



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

HELAINÉ SARAIVA MATOS

JUSTIÇA JUNTOS:
OS SINDICATOS DE TRABALHADORES RURAIS NO CEARÁ DE 1950-1985

FORTALEZA

2017

HELAINÉ SARAIVA MATOS

**JUSTIÇA JUNTOS:
OS SINDICATOS DE TRABALHADORES RURAIS NO CEARÁ DE 1950-1985**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal do Ceará, como requisito para obtenção do título de Mestre em Geografia.

Linha de pesquisa: natureza, campo e cidade no semiárido.

Orientador: Prof. Dr. Francisco Amaro Gomes de Alencar

FORTALEZA

2017

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Ceará
Biblioteca Universitária

Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

- M381j Matos, Helaine Saraiva.
Justiça Juntos : Os Sindicatos de Trabalhadores Rurais no Ceará de 1950-1985 / Helaine Saraiva Matos.
– 2017.
218 f. : il. color.
- Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Centro de Ciências, Programa de Pós-Graduação em Geografia, Fortaleza, 2017.
Orientação: Prof. Dr. Francisco Amaro Gomes de Alencar.
1. Geografia. 2. Sindicatos de Trabalhadores Rurais. 3. Ceará. 4. Espacialização. I. Título.
- CDD 910
-

HELAINÉ SARAIVA MATOS

JUSTIÇA JUNTOS:
OS SINDICATOS DE TRABALHADORES RURAIS NO CEARÁ DE 1950-1985

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal do Ceará, como requisito para obtenção do título de Mestre em Geografia. Linha de pesquisa: natureza, campo e cidade no semi-árido.

Aprovada em: ____/____/_____.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Francisco Amaro Gomes de Alencar (Orientador)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. Dr. José Levi Furtado Sampaio
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. Dr. Jawdat Abu-El-Haj
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof^a. Dr^a. Danielle Rodrigues da Silva
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE)

A Deus.

Ao meu pai, Francisco (*in memoriam*).

À minha mãe, Ivani.

Aos trabalhadores e trabalhadoras rurais cearenses.

AGRADECIMENTOS

Não chegamos onde estamos por acaso. Atingir uma meta e realizar um sonho nunca é algo que se conquista por si só. Neste trabalho, por mais que a escrita tenha sido uma caminhada solitária, a travessia foi cercada da ajuda de muitas mãos que me encorajaram a seguir e alcançar algo que outrora me parecia utópico.

Ao longo desses dois anos de mestrado, muitas foram as pessoas que me fizeram chegar até aqui e hoje me arrisco na difícil tarefa de não esquecer nenhuma delas.

Agradeço a Deus que sempre ouviu as minhas preces e me deu a fé necessária para viver esse momento com serenidade.

Aos meus pais, Francisco (*in memoriam*) e Ivani, meus exemplos de coragem, persistência e honestidade. Sei que até aqui cheguei graças à luta e ao amor infinito de vocês por mim.

Aos meus irmãos, Gilliano e Gustavo, que compreenderam a ausência que deixei em nosso lar ao sair de casa para estudar em Fortaleza.

Ao meu melhor amigo e companheiro, Marcos, que com seu amor e paciência soube conduzir os momentos de medo e ansiedade que enfrentei durante a pesquisa e foi inspiração para me fazer chegar até aqui.

À família Castro, minha segunda família, que me acolheu em Guaraciaba do Norte na fase final deste trabalho. Obrigada à Dona Raimunda, Seu Luis, Maria do Socorro, Di Maria e Martinha pelas palavras de motivação e por todo o carinho a mim dedicado.

Agradeço à Ariane, minha amiga desde os tempos de menina, que mesmo na distância se fez presente no tecer desta dissertação.

Aos amigos de Jornalismo, Marcelo Andrade e Rita Brito, meus exemplos de ética e persistência na busca pela verdade. O muito do Jornalismo que vive neste trabalho é graças a vocês.

Aos amigos de Geografia, Gabriela Bento, Lucas Soares e Robson Nascimento pela confiança e pelos momentos bons e difíceis que enfrentamos juntos e que fortaleceram o nosso laço de amor e amizade.

Ao meu orientador, Professor Francisco Amaro Gomes de Alencar, pela paciência, por me ensinar a amar o espaço rural e os que nele vivem e por acreditar no meu trabalho e na minha verdade, mesmo diante das minhas fraquezas.

Aos professores do exame de qualificação, Levi Furtado e Jawdat Abu, pelas valiosas contribuições para a melhoria da dissertação e por ser inspiração durante as aulas que tive o privilégio de me fazer presente durante a graduação e o mestrado.

Ao Professor, Paulo Roberto Thiers pelos ensinamentos nas aulas de cartografia e por me encorajar na difícil tarefa de fazer meus próprios mapas.

Aos funcionários do Arquivo Público do Estado do Ceará e da Sala de História Eclesial da Arquidiocese de Fortaleza pela dedicação na busca pelos documentos que utilizei nesta pesquisa.

Aos funcionários da Comissão Pastoral da Terra no Ceará por ter cedido cadernos de formação que contribuíram na compreensão da temática e por terem me acolhido durante o estágio de forma tão carinhosa.

À Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Ceará (Fetraece) por me disponibilizar acesso aos arquivos da instituição e se mostrar acessível ao diálogo e apoio à pesquisa.

Aos Sindicatos de Trabalhadores Rurais citados nesta dissertação e todos os entrevistados por mim ouvidos neste estudo, agradeço pela confiança de voltar ao passado muitas vezes espinhoso e lembrar em narrativas suas histórias de vida no sindicalismo.

Obrigada à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pelo auxílio financeiro investido nesta pesquisa e que foi útil para custear os trabalhos de campo e a digitalização do farto material documental encontrado nos arquivos.

Aos professores dos departamentos de Geografia e de Sociologia da UFC pelos conhecimentos adquiridos durante as disciplinas do mestrado e que certamente contribuíram para quem hoje sou.

“Sindicato é uma bela palavra que provém do grego syn-dike, isto é, ‘justiça juntos’. Não há justiça se não se está com os excluídos”.
(Papa Francisco, 2017)



RESUMO

Este estudo visa compreender as origens dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais (STRs) no Ceará de 1950 a 1985. Recorte temporal que compreende as primeiras associações rurais, condicionantes para a fundação dos primeiros sindicatos, até o surgimento e expansão dessas organizações de 1962 a 1985. Para isso, adotou-se nesta dissertação uma abordagem qualitativa com pesquisas bibliográfica e documental, entrevistas em história oral, além da cartografia temática que auxiliou na interpretação do processo de espacialização dessas organizações no período estudado. Consideram-se os Sindicatos de Trabalhadores Rurais como um movimento socioespacial de relevância, já que o mesmo está presente em todos os municípios do Estado e suas ações agregaram novas funções às formas geográficas, transformaram a organização espacial, criaram situações e ao mesmo tempo novos pontos de partida e chegada na dinâmica rural. Entre as questões discutidas neste trabalho está o papel que o Estado, a Igreja Católica e o Partido Comunista Brasileiro (PCB) exerceram na orientação das primeiras associações rurais nos anos de 1950 e na fundação dos primeiros Sindicatos de Trabalhadores Rurais em 1962, além de buscar compreender esse processo de sindicalização durante o estado ditatorial brasileiro (1964-1985), período em que essas organizações foram alvos de intervenções e de quem delas participaram foram vigiados e sofreram repressão. Através dos depoimentos e das entrevistas realizadas neste estudo, pretende-se, também, rememorar por meio de narrativas a história dos protagonistas da construção desse movimento no Ceará.

Palavras-chave: Geografia. Sindicatos de Trabalhadores Rurais. Ceará. Espacialização.

ABSTRACT

This study aims to understand the origins of the Trade Unions of Rural Workers (STRs) in Ceará from 1950 to 1985. Time frame which comprises the first rural associations, consisting to the foundation of the first rural associations until the advent and expansion of these organizations from 1962 to 1985. Therefore, a qualitative approach was adopted in this work with bibliographical and documentary researches, interviews in oral history besides the thematic cartography which assisted to the interpretation of the spacialization process of these institutions during the studied time. The Trade Unions of Rural Workers are considered as a relevant socio-spatial movement, whereas the same one is so present in all municipalities of the State and its actions aggregated functions to the geographical forms, transmuted the spatial organization, created situations and at the same time new starting and ending points for rural dynamics. Among the questions discussed in this task there is the role that the State, the Catholic Church and the Brazilian Communist Party (PCB) exerted to the orientation of the first rural associations in the 1950s and the founding of the first Rural Workers' Trade Unions in 1962, in the orientation of the first rural associations in the 1950s, besides seeking one unionization process during the Brazilian dictatorial state (1964-1985), period in which these organizations were targets of interventions and whose of them took part in, were watched and suffered repression. Through the testimonies and interviews conducted in this study it is also intended remembering through narratives the story of the protagonists of the construction of this movement in Ceará.

Keywords: Geography. Trade Unions of Rural Workers. Ceará. Spacialization.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 01–Diagrama da Portaria 209-A, de 1962, com a composição da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura.....	27
Figura 02–Diagrama da Portaria 355-A, de 1962, com a composição da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura segundo as categorias profissionais.....	28
Figura 03 –Nota publicada na edição do Jornal O Nordeste, do dia 9 de junho de 1963 e trata do Estatuto do Trabalhador Rural.....	30
Figura 04–Diagrama da Portaria 346, de 1963, com a composição da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura segundo as categorias profissionais.....	31
Figura 05 –Nota publicada na edição do Jornal O Nordeste, do dia 7 de novembro de 1963 sobre a distribuição de sementes realizada para trabalhadores rurais.....	32
Figura 06–Trabalhadores rurais cearenses beneficiários do PEBE.....	38
Figura 07–Fachadas de Sindicatos de Trabalhadores Rurais no Ceará na década de 1960 que destacavam a assistência odontológica oferecida através do FUNRURAL.....	40
Figura 08–Publicação em quadrinhos da CPT de São Paulo direcionada à formação sindical dos trabalhadores rurais.....	48
Figura 09–Capa do livreto escrito por Vicente Pompeu, no ano de 1989.....	55
Figura 10–Delegação do Pacto Sindical no Ceará presente no Comando Geral dos Trabalhadores, no Rio de Janeiro, em 19/11/1962.....	59
Figura 11–Membros da FALTAC reunidos no início da década de 1960 em Fortaleza. Destaque para o militante do PCB, José Leandro Bezerra da Costa.....	60
Figura 12–Registro do 1º Congresso da FALTAC, realizado de 8 a 9 de novembro de 1961, em Fortaleza.....	60
Figura 13–Passeatas realizadas pela Aliança Operária Estudantil Camponesa no Ceará no ano de 1964	61
Figura 14–Matéria do jornal comunista Novos Rumos, do dia 24/11/1961 sobre o I Congresso Nacional Camponês, em Belo Horizonte.....	64
Figura 15–Membros da FALTAC presentes no I Congresso Camponês da ULTAB, realizado em Belo Horizonte no ano de 1961.....	65
Figura 16–Nota do Jornal O Nordeste, do dia 7 de janeiro de 1950 sobre a instalação de assistência médico-dentária na Federação dos Círculos Operários do Ceará.....	78

Figura 17–Matéria do Jornal O Nordeste, do dia 13 de janeiro de 1950 informando aos leitores sobre o Círculo Operário de Nova Russas.....	79
Figura 18–Fotografias do Padre Arquimedes Bruno que integram a ficha do religioso no Departamento de Ordem e Política Social (DOPS).....	82
Figura 19–Manchete do Jornal O Nordeste do dia 26 de maio de 1963, noticiando o convênio entre o Governo do Estado e o MEB no Ceará.....	85
Figura 20–Matéria do Jornal O Nordeste do dia 18 de setembro de 1963 sobre as escolas radiofônicas do MEB no município de Amontada.....	86
Figura 21–Registro das Comunidades Eclesiais de Base no Sítio Paraíso, em Aratuba-CE, no ano de 1968	92
Figura 22–Membros das Comunidades Eclesiais de Base no município de Canindé-CE, na década de 1970	94
Figura 23–Recorte de matéria publicada no Anuário do Ceará (1954) sobre as atividades da FAREC.....	108
Figura 24–Recorte publicitário da FAREC anunciando a revenda de moto-bombas para irrigação no ano de 1953.....	108
Figura 25–Ilustração sobre as delegacias sindicais.....	118
Figura 26–Nota do Jornal O Nordeste, de 16 de junho de 1963, sobre o projeto de governo para criação do Centro Comunidade Rural no Ceará.....	122
Figura 27–Notícia do Jornal O Nordeste, em 27 de junho de 1963, sobre a possível colaboração de Virgílio Távora no processo sindicalização rural no Ceará.....	122
Figura 28–Edital de convocação de assembleia geral do Sindicato dos Trabalhadores na Lavoura de Itapipoca, Jornal O Nordeste, em 25 de agosto de 1963.....	124
Figura 29–Nota do Jornal O Nordeste, em 12 de novembro de 1963, sobre o crescimento da sindicalização no Estado.....	125
Figura 30–Manchete do Jornal Terra Livre, nº 122, de maio de 1963 destacando a conquista do Sindicato dos Trabalhadores na Lavoura de Quixadá em relação ao pagamento da meia na fazenda Oiticica.....	129
Figura 31–Manchete do Jornal Terra Livre, nº 122, de maio de 1963 destacando o caso dos moradores de Lagoa do Barro Alto, em Iguatu que tiveram as plantações destruídas pelo latifundiário Antonio Vieira.....	130
Figura 32–Manchete do Jornal O Nordeste, de 15 de setembro de 1963, noticiando o conflito na Fazenda Cobra de Veado, em Canindé.....	130

Figura 33–Nota do Jornal O Nordeste, em 10 de novembro de 1963, informando sobre o acordo entre grileiros e posseiros no Sítio Cabreiro, em Aracati.....	131
Figura 34–Edital de convocação para assembleia de fundação da Federação dos Trabalhadores Autônomos do Estado do Ceará, no dia 19 de setembro de 1963.....	133
Figura 35–Matéria publicada no Jornal Terra Livre, em novembro de 1963 informando sobre a posse das diretorias das duas federações fundadas no Ceará.....	134
Figura 36–Carta sindical do STR de Ubajara	153

LISTA DE MAPAS

Mapa 01 – Espacialização dos Círculos Operários Cristãos nos municípios do Ceará (1915-1963).....	76
Mapa 02 – Espacialização das associações rurais cadastradas na ULTAC de 1950-1961.....	97
Mapa 03 – Espacialização do número de trabalhadores rurais filiados nas Associações Rurais no Estado do Ceará pela ULTAC em 1957	102
Mapa 04 – Espacialização dos núcleos da ULTAC em 1957 e o respectivo quantitativo de associados.....	104
Mapa 05 – Espacialização das associações rurais patronais do Estado do Ceará registradas no Serviço de Economia Rural até 1957.....	110
Mapa 06 – Espacialização dos Primeiros Sindicatos de Trabalhadores Rurais fundados no Ceará em 1962 e 1963.....	127
Mapa 07 – Espacialização dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais durante as comissões volantes do Exército no ano de 1964.....	137
Mapa 08 – Espacialização dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais (STRs) fundados no Ceará durante a Ditadura Civil-Militar (1964-1985).....	145
Mapa 09 – Mesorregiões geográficas e sistemas produtivos predominantes no Ceará na década de 1970.....	162
Mapa 10 – Espacialização dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais (STRs) fundados no Ceará de 1962 a 1985.....	167

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEBs–Comunidades Eclesiais de Base

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil

CONTAG – Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura

CPT – Comissão Pastoral da Terra

DOPS – Departamento de Ordem Política Social

DRT – Delegacia Regional do Trabalho

ELIRUR– Escola de Líderes Rurais

ELO – Escola de Líderes Operários

EMATER– Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural

EMBRAPA – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

FALTAC – Federação das Associações de Lavradores e Trabalhadores na Agricultura do Ceará

FAREC – Federação das Associações Rurais do Estado do Ceará

FETRAECE - Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Ceará

FINOR– Fundo de Investimento para o Nordeste

FUNRURAL – Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural

GTDN– Grupo de Trabalho para o Desenvolvimento do Nordeste

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IPECE– Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará

MEB – Movimento de Educação de Base

MEC– Ministério da Educação e Cultura

MST– Movimento dos Trabalhadores Sem Terra

NUDOC – Núcleo de Documentação Cultural

PCB – Partido Comunista Brasileiro

PEBE – Programa Especial de Bolsas de Estudo

PIN– Plano de Integração Nacional

POLONORDESTE – Programa de Desenvolvimento de Áreas Integradas do Nordeste

PRORURAL – Programa de Assistência ao Trabalhador Rural

PTB – Partido Trabalhista Brasileiro

PUS – Pacto de Unidade Sindical

SAPPP– Sociedade Agrícola e Pecuária de Plantadores de Pernambuco

SAPS – Serviço de Alimentação da Previdência Social

SAR– Serviço de Assistência Rural

SEI – Serviço Estadual de Informações

SESI – Serviço Social da Indústria

SETERCE– Sistema Tele Radiofônico do Ceará

SNI – Serviço Nacional de Informações

STR – Sindicato de Trabalhadores Rurais

STTR – Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais

SUDENE– Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

UDN – União Democrática Nacional

ULTAB – União dos Lavradores e Trabalhadores na Agricultura do Brasil

ULTAC – União dos Lavradores e Trabalhadores na Agricultura do Ceará

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	16
2	OS SINDICATOS DE TRABALHADORES RURAIS NO CEARÁ: DAS DEFINIÇÕES LEGAIS À ABORDAGEM GEOGRÁFICA.....	23
2.1	Das leis às políticas públicas para os trabalhadores rurais.....	23
2.2	Do mandonismo dos latifundiários à abordagem geográfica do sindicalismo rural.....	44
3	NAQUELE TEMPO O CADERNO ERA O ROÇADO E O LÁPIS ERA A ENXADA.....	52
3.1	Do Partido Comunista Brasileiro às Ligas Camponesas.....	52
3.2	A Igreja Católica: da Santa Sé, em Roma às ações no Ceará.....	72
4	O PROCESSO DE FUNDAÇÃO DOS SINDICATOS DE TRABALHADORES RURAIS NO CEARÁ.....	95
4.1	As associações rurais de trabalhadores e o patronato agrícola (1950 – 1961).....	95
4.2	Os primeiros Sindicatos de Trabalhadores Rurais no Ceará (1962-1963).....	111
4.3	Os Sindicatos de Trabalhadores Rurais durante a Ditadura Civil-Militar (1964 – 1985).....	136
4.4	Lutas e resistências em tempos de Sindicatos.....	168
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	186
	REFERÊNCIAS	189
	ANEXO A – DECRETO Nº 7.038, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1944.....	199
	ANEXO B – PORTARIA 209 – A, DE 25 DE JUNHO DE 1962.....	201
	ANEXO C – PORTARIA 355-A, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1962.....	203
	ANEXO D – LEI 4.214, DE 2 DE MARÇO DE 1963.....	206
	ANEXO E – PORTARIA Nº 346, DE 17 DE JUNHO DE 1963.....	214
	ANEXO F – PRIMEIROS SINDICATOS DE TRABALHADORES RURAIS RECONHECIDOS NO CEARÁ EM 9 DE JULHO DE 1962.....	216
	ANEXO G – PORTARIA Nº 531, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1963.....	218

1 INTRODUÇÃO

“A organização só se implanta quebrando
as resistências que freiam sua expansão.”
(Yves Stourdzé)

Os Sindicatos de Trabalhadores Rurais apresentam a maior estrutura sindical do Brasil, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2001). O Nordeste é a região que concentra o maior número dessas organizações com 1.678 sindicatos. No Ceará, esse cenário também é expressivo, já que o Estado possui um Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais (STTR¹) para cada um dos seus 183 municípios, com exceção de Fortaleza, que abriga a sede da Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Ceará (Fetraece).

Trata-se de uma organização consolidada espacialmente, mesmo tendo se desenvolvido após o sindicalismo urbano. A categoria de trabalhadores citadinos encontrou na década de 1930 a possibilidade de criação dos primeiros sindicatos para as diferentes categorias profissionais urbanas, mas no espaço rural isso só aconteceu a partir da década de 1960.

Então como os trabalhadores rurais alcançaram sindicalmente patamares que nenhuma outra categoria profissional logrou?

Como foram fundados os Sindicatos de Trabalhadores Rurais (STRs) no Ceará de 1950 a 1985?

Estas são as perguntas de partida deste trabalho que adotou esse recorte temporal para rememorar os primeiros movimentos com vistas à organização dos trabalhadores no espaço rural cearense, como é o caso das associações rurais que datam de 1950 a 1961, em seguida, a criação dos primeiros STRs fundados no ano de 1962 e o seu desenvolvimento de 1964 a 1985, período em que essas organizações sofreram intervenções e de quem delas participaram foram submetidos a vigilância e controle do Estado.

Convém destacar que a origem deste estudo e o meu envolvimento com a temática surgiu em 2013 quando, ainda, estudante de graduação, na iniciação científica, participei do projeto de pesquisa intitulado *Práticas e vivências políticas, sociais e culturais do camponês no*

¹ O segundo T para designar as mulheres trabalhadoras presente na sigla dessa organização só foi incorporado a partir de 1998, com aprovação no 3º Congresso Estadual de Trabalhadores Rurais. Dessa forma, todas as vezes em que houver neste trabalho referência ao movimento na atualidade adoto a sigla atual – STTR, no entanto, quando houver referência ao sindicalismo rural de 1950-1985 utilizo a sigla que vigorava nesse período, ou seja, STR. Isso não significa dizer que excluímos as mulheres deste estudo, ao contrário, como será discutido no decorrer do trabalho, se reconhece as mulheres, assim como os homens, sujeitos ativos que participaram da construção do sindicalismo de trabalhadores rurais no Ceará no período estudado.

Ceará, cujo objetivo foi identificar as diferentes formas de luta do campesinato e sua organização em instituições de classe ou não, sendo os STRs uma das instituições estudadas nesse projeto. Como fruto da pesquisa, tem-se a publicação do livro “*O Pulsar da Vida no Campo: FETRAECE 50 anos*”, do qual participei como uma das autoras.

Em 2014, dei continuidade à temática com o projeto *Uma Geografia das origens, lutas e resistência das famílias camponesas no Ceará*, onde realizei entrevistas em história oral com trabalhadores rurais, ex-dirigentes sindicais e lideranças partidárias e religiosas que participaram do processo de organização e resistência desse movimento no Ceará.

No mesmo ano, o estágio supervisionado na Comissão Pastoral da Terra (CPT) reafirmou meu interesse pela temática quando durante as pesquisas nos arquivos da instituição percebi que esse é um assunto com potencial para reflexões, ainda, mais abrangentes e necessárias no campo da Geografia.

Além disso, os depoimentos obtidos na fase anterior à pesquisa de mestrado, também, me revelaram um caminho acadêmico prazeroso de seguir. As histórias registradas durante os trabalhos de campo me mostraram discursos e narrativas sobre a fundação dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais que pouco aparecem nos trabalhos acadêmicos e que pretendo aqui apresentá-las.

Este estudo adotou o conceito de trabalhador rural por se tratar de uma abordagem sobre o sindicalismo que desde sua origem legal incorporou esse conceito. A partir de 1963, o Estatuto do Trabalhador Rural - Lei 4.214, revogado pela Lei nº 5.889 de 1973, art. 2º definiu essa categoria como “*toda pessoa física que, em propriedade rural ou prédio rústico, presta serviços de natureza não eventual a empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário*”. Dessa forma, a legislação traz o conceito de trabalhador rural e não utiliza o termo camponês. O campesinato é um conceito teórico e político que abrange a classe dos excluídos no campo e suas lutas que se intensificaram no Brasil com mais expressão na década de 1950 (MARTINS, 1983) e mesmo reconhecendo que os trabalhadores rurais integram o campesinato, nesta dissertação adoto o uso do termo e do conceito legal de trabalhador rural.

Busca-se assim, com este estudo, compreender a espacialização dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais no Ceará de 1950 a 1985, com ênfase na dinâmica das lutas por terra e melhores condições trabalhistas no espaço rural. De forma específica, objetiva: investigar o papel das associações de trabalhadores rurais na década de 1950 para o surgimento dos primeiros sindicatos rurais na década de 1960; refletir sobre as relações de poder entre a Igreja Católica, o Estado e os partidos políticos na orientação e consolidação dos STRs no Ceará de 1950 – 1985;

analisar a repressão que os STRs e seus integrantes sofreram durante o período de 1964 – 1985 e as consequências na organização espacial desse movimento.

Os anos seguintes a esse recorte, ou seja, após 1985, marcaram um período histórico de profundas mudanças no país e de ruptura no movimento sindical e para entendê-lo é preciso conhecer as raízes do sindicalismo rural, pois como lembra Martins (1983) o passado é uma arma de luta do presente e compreender os alicerces desse movimento esquecido historicamente é um dos objetivos deste estudo.

Para isso, como metodologia adotou-se uma abordagem qualitativa baseada em pesquisa bibliográfica, pesquisa documental e história oral, também, fez-se uso da cartografia temática como técnica de representação espacial das organizações aqui tratadas.

O referencial teórico sobre os movimentos sociais presentes no espaço rural brasileiro vão encontrar nas Ciências Sociais e na História as abordagens mais densas. Entre as principais referências nas pesquisas sobre esses movimentos e questões que perpassam a temática estudada estão obras como as de Grzybowski (1987), Moura (1988), Medeiros (1985,1989), Melucci (1989), Stein (1997), Ricci (1999, 2009), Martins (1983), Ianni (1984), Welch (2006, 2009, 2010), Boito Júnior (1991) e Colleti (1998) que refletem a transformação dos trabalhadores em sujeitos históricos dentro do contexto dos movimentos sociais e do sindicalismo.

Retomar a essa questão é tratar de um problema político, de lutas e confrontos entre as classes sociais, entre exploradores e explorados. Esse é um problema que precisa de resposta política. A questão é saber se a ação política e o sentido político das lutas sociais encontram sua importância histórica nas coisas como são ou como deveriam ser, nos fatos concretos vividos pelo campesinato em suas relações visíveis e claras, e em suas relações ocultas, ou nas fantasias dos intelectuais pretensamente descomprometidos (RICCI, 1999, p.13).

Trabalhos como os de Souza (2000) e Andrade (2004) foram necessários neste estudo à medida que trazem reflexões sobre a questão agrária no contexto do Nordeste brasileiro.

No que diz respeito à Geografia, os estudos específicos sobre os STRs são escassos, mas obras como as de Santos (1988, 2006) são fundamentais para compreender o espaço e interpretar a dinâmica que esse tipo de movimento tem, justamente, porque suas ações agregam novas funções às formas geográficas, transformam a organização espacial, criam novas situações e ao mesmo tempo novos pontos de partida. Entendendo o espaço como o conjunto das formas da sociedade em movimento, a espacialização aparece como o processo geográfico que revela o dinamismo dessas ações, sua mutabilidade, sendo de fundamental importância abordá-la neste estudo para compreender as espacialidades dos STRs no Ceará. Por adquirirem uma vida, sempre

renovada pela dinâmica do movimento, “as formas, tornadas assim formas-conteúdo, podem participar de uma dialética com a própria sociedade e assim fazer parte da própria evolução do espaço” (SANTOS, 2006, p.69).

Estudos de abordagem geográfica como os de Fernandes (2000, 2007), Alentajano (2007) e Pedon (2013) trazem uma dimensão contemporânea dos processos de espacialização e territorialização dos movimentos sociais rurais e são importantes fontes bibliográficas adotadas nesta dissertação, inclusive, por trazerem uma dimensão geográfica para os movimentos sociais no espaço rural.

No caso do Ceará, os estudos sobre a temática versam no campo das Ciências Sociais e História Oral e são, por isso, norteadores da sistematização do conhecimento teórico sobre o sindicalismo de trabalhadores rurais no Estado. Ochoa (1989) tem um trabalho pioneiro sobre as origens dos STRs no Ceará de 1954-1964, Barreira (1992) propõe esclarecimentos sobre as formas de luta e resistência do campesinato no Estado, Barros (2013) reflete sobre o conflito na Fazenda Japuara, em Canindé, no ano de 1971.

O depoimento de Leandro (1988) nos dá informações sobre as primeiras associações rurais, sua importância na fundação dos STRs e a representação do movimento na memória de um dos sujeitos mais atuantes na construção do sindicalismo rural no Ceará, bem como a obra de Carneiro e Ciocari (2010) que traz depoimentos do sindicalista Vicente Pompeu, sua luta na fundação dos STRs e o relato das suas experiências durante a ditadura civil-militar.

Santos (2004, 2012) e Porto (2013) apontam caminhos para a compreensão do papel da Igreja Católica na orientação dos primeiros sindicatos no Ceará e qual a participação do Estado e dos partidos políticos nesse processo.

Na Geografia do Ceará, o trabalho de Alencar *et al* (2013) trata dos STRs sob a perspectiva do processo de fundação da Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Ceará (Fetraece), mas sem tecer análise crítica.

Além do referencial teórico, a pesquisa documental, também, foi necessária para obter informações até então desconhecidas sobre as lutas sindicais no espaço rural. O Arquivo Público do Ceará disponibilizou documentos sobre as associações rurais e forneceu dezenas de relatórios, fichas e informes do período ditatorial que integram o acervo *Memórias Reveladas* e que foram utilizados neste trabalho para tentar compreender o Sindicalismo de Trabalhadores Rurais durante a ditadura civil-militar. O Arquivo Nacional do Rio de Janeiro disponibilizou relatórios de 1964 a 1985 e recortes de jornais da época que foram utilizados neste estudo.

O Arquivo da Sala de História Eclesial da Arquidiocese de Fortaleza forneceu documentos da Fundação João XXIII e edições do Jornal *O Nordeste* que contribuíram para refletir sobre o papel da Igreja Católica na orientação dos trabalhadores rurais.

A Comissão Pastoral da Terra (CPT) no Ceará disponibilizou cadernos de formação sindical que auxiliaram na compreensão do papel da Igreja no espaço rural.

A Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Ceará (Fetraece) forneceu documentos sobre as datas de fundações e de reconhecimento dos primeiros sindicatos rurais, além, de acervo fotográfico. Os STTRs de Canindé, Crato, Várzea Alegre, Itapipoca, Ubajara e Guaraciaba do Norte cederam documentos sobre seu processo de fundação e reconhecimento. É importante destacar que a maioria dos STTRs não dispõem de documentação e arquivos sistematizados de suas histórias. Durante o trabalho de campo busquei informações em dezenas de sindicatos, mas a maioria não tinha documentação do período de fundação, alguns dirigentes atribuíram a falta de registro ao período ditatorial, já que temerosos com o regime autoritário, muitos sindicalistas queimaram ou enterraram a documentação que dispunham. Por isso, os documentos da repressão política obtidos nos arquivos são importantes fontes de informação adotadas neste estudo, mesmo reconhecendo que os depoimentos ali contidos não podem ser considerados como absoluta expressão da verdade.

Também, foram utilizadas entrevistas, sob a tutela do Núcleo de Documentação Cultural (NUDOC) do curso de História da Universidade Federal do Ceará, realizadas com sujeitos atuantes desse processo no Ceará e que já morreram, a exemplo dos depoimentos de José Leandro e João Felismino. Essas entrevistas foram realizadas seguindo a metodologia de história oral, também, adotada neste estudo para as entrevistas realizadas em campo pela pesquisadora. “A análise dos excluídos, dos marginalizados através da história oral ressalta a importância das memórias subterrâneas, que como, parte das culturas minoritárias e dominadas se opõe à memória oficial, no caso a memória nacional” (POLLAK, 1989, p.4).

As entrevistas realizadas em campo contemplaram os protagonistas identificados através das documentações encontradas e seguiram a mesma metodologia do NUDOC, em história oral, método que se apresenta como forma de captação de experiências de pessoas dispostas a falar sobre aspectos de sua vida mantendo um compromisso com o contexto social (MEIHY, 1996). Na história oral o objeto de estudo é recuperado e recriado por intermédio da memória dos informantes; a instância da memória passa a nortear as reflexões históricas,

acarretando em desdobramentos teóricos para a pesquisa. É adequada para a reconstituição de acontecimentos por testemunhas privilegiadas (FERREIRA; AMADO, 2006).

Seguindo esse método, foram realizadas entrevistas² com ex-dirigentes sindicais, sindicalistas aposentados e demais sujeitos que atuaram no processo de fundação dos STRs no Ceará. As entrevistas seguiram os preceitos da história oral de vida que é o retrato oficial do depoente. “Nesta direção, a verdade está na versão oferecida pelo narrador que é soberano para revelar ou ocultar casos, situações e pessoas. A questão da verdade neste ramo da história oral depende exclusivamente de quem dá o depoimento” (MEIHY, 1996, p.35).

A escolha por esse método é justificada pelo valor histórico do passado e em como a memória dos sujeitos que dele tem lembranças pode colaborar para a compreensão dos acontecimentos outrora vividos.

O valor histórico do passado lembrado apoia-se em três pontos fortes. Primeiro, como demonstramos, ele pode proporcionar, e de fato proporciona informação significativa e, por vezes, única sobre o passado. Em segundo lugar, pode também transmitir a consciência individual e coletiva que é parte integrante desse mesmo passado. Mais do que isso, a humanidade viva das fontes orais atribui-lhes uma terceira força que é excepcional (THOMPSON, 1992, p. 195).

Além das entrevistas realizadas em campo, foram utilizados neste trabalho, os depoimentos contidos no documentário Seminário Memória Camponesa (2006), que traz informações necessárias para a compreensão do objeto de estudo, pois como afirma Meihy (1996) o que interessa não são as palavras, mas o que elas contêm. “A memória é a presença do passado. Seu atributo mais imediato é garantir a continuidade do tempo e permitir resistir à alteridade, ao ‘tempo que muda’, às rupturas que são o destino de toda vida humana” (ROUSSO, 2006, p. 95).

É preciso por esses meios captar o sentido das falas, ao invés de imputar-lhe sentido, ao invés de desdenhá-las (MARTINS, 1983). É buscar compreender os caminhos de lutas e ouvir as histórias de quem delas atuaram para mobilizar recursos teóricos para interpretar sua fala coletiva, os gestos, ações e lutas. “É insistir nas lembranças como instrumento de sobrevivência do passado” (BOSI, 1994, p. 53) mesmo sabendo das fragilidades que permeiam esse campo da memória.

Nesse sentido, este trabalho foi estruturado da seguinte maneira:

O Capítulo 1 trata-se desta **Introdução**, onde apresento a pesquisa e as justificativas para trabalhar com a temática e os caminhos percorridos para tecer a dissertação.

² Todas as entrevistas realizadas pela pesquisadora neste estudo foram gravadas em áudio com a devida autorização dos entrevistados, sendo a divulgação dos nomes e do seu conteúdo autorizadas pelos mesmos.

No capítulo 2, intitulado **Os Sindicatos de Trabalhadores Rurais no Ceará: das definições legais à abordagem geográfica** busco refletir sobre as principais definições desse tipo de organização, tanto no campo legal quanto no campo teórico e em como essa categoria pode ser compreendida como movimento social e como movimento socioespacial em uma abordagem geográfica. Utilizo além do referencial teórico, fontes documentais e depoimentos que dizem respeito às questões tratadas.

No capítulo 3, **Naquele tempo o caderno era o roçado e o lápis era a enxada** apresento o processo de orientação dos trabalhadores rurais, já que para se organizarem em sindicatos foi preciso que os mesmos reconhecessem a condição de desigualdade em que viviam, foi necessário conhecer as leis e até reivindicar sua existência e seu cumprimento. Em um espaço agrário carente de alfabetização e de meios de comunicação algumas instituições entraram na disputa pela orientação dos trabalhadores. Discorro, então, sobre o papel da Igreja Católica e do Partido Comunista Brasileiro (PCB) nesse processo. Busco compreender como essas instituições atuaram junto ao trabalhador rural e como contribuíram ou não para a fundação e o reconhecimento dos STRs no Ceará. Utilizo referencial teórico, documentos, depoimentos e recortes de jornais para compreender a dinâmica dessas ações.

No Capítulo 4, **O Processo de fundação dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais no Ceará** procuro sistematizar como foi conduzido o processo de criação e espacialização dos STRs no Ceará desde os movimentos pré-sindicais, que aqui considero os Círculos Operários Cristãos na década de 1930 até as associações rurais de 1950 a 1961. Em seguida, faço uma abordagem sobre os primeiros STRs no Ceará de 1962 a 1963, quais os primeiros municípios a fundarem sindicatos, quem os orientou e como esse processo foi sendo conduzido durante os anos de 1964 a 1985.

Por último, no Capítulo 5, apresento as **Considerações Finais** deste estudo não como ponto de chegada, mas apontando caminhos para que novos pontos de partida e olhares sobre essa temática sejam lançados e possam ser horizonte para outros estudos no campo da Geografia.

2 OS SINDICATOS DE TRABALHADORES RURAIS NO CEARÁ: DAS DEFINIÇÕES LEGAIS À ABORDAGEM GEOGRÁFICA

“Espacializar é registrar no espaço social um processo de luta.”

(Bernardo Mançano Fernandes)

2.1 Das leis às políticas públicas para os trabalhadores rurais

Antes dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais se consolidarem no Brasil, o Estado criou mecanismos legais de amparo para a categoria como forma de controlar movimentos que já davam sinais de inconformidade perante as condições de desigualdade no espaço rural. Martins (1983, p.27) lembra que essa é a “única classe social, que desde a Proclamação da República se confrontou com o Exército, como ocorreu em Canudos (1896-1897), no Contestado (1912-1916) e em Trombas e Formoso (1950-1957)”, por exemplo. É importante lembrar, conforme Ferrante (1976) que historicamente o trabalhador rural foi esquecido das poucas leis sociais oriundas de decretos da Primeira República (1889-1930) e, foi também, excluído das leis de trabalho promulgadas na Segunda República (1930-1934).

O primeiro instrumento legal que possibilitou a formação de sindicatos rurais no país foi o Decreto de Lei nº 979 de 1903 que prescrevia em seu Art.1º “*é facultado aos profissionais da agricultura e indústrias rurais de qualquer gênero organizarem entre si sindicatos para o estudo, custeio e defesa dos seus interesses*”. A principal lacuna nesse decreto foi a incorporação de patrões e empregados na mesma entidade. As prerrogativas descritas por meio desse instrumento só prevaleceram na teoria, pois na prática não foi criado nenhum sindicato rural com base nesse dispositivo legal. Esse decreto revogado 30 anos após sua proposição por meio do Decreto nº 23.611 de 1933, é considerada a primeira lei brasileira sobre sindicatos rurais (ALENCAR, 1972, p.175). Esse amparo legal não avançou na prática em razão da resistência dos fazendeiros e da falta de conhecimento da maioria dos trabalhadores rurais o que não resultou em uma pressão coletiva da categoria.

Isso não significa dizer que havia ausência de movimentos sociais no espaço rural pressionando o Estado por melhorias para o trabalhador nesse período, mas esses eram fragmentados, caminhavam para a expressividade de dispersão e luta partidária presenciada nas décadas seguintes.

Em 1907, o Decreto de nº 1637 tratou dos sindicatos e das cooperativas e traz no Art. 2º que “*os sindicatos profissionais se constituem livremente, sem autorização do Governo, bastando, para obterem os favores da lei, depositar no cartório do registro de hipotecas do distrito respectivo, três exemplares dos estatutos, da ata da instalação e da lista nominativa dos membros da diretoria, do conselho e de qualquer corpo encarregado da direção da sociedade ou da gestão dos seus bens, com a indicação da nacionalidade, da idade, da residência, da profissão e da qualidade de membro efetivo ou honorário*”. Esse decreto, apesar de, também, não ter saído do papel, se posto em prática não tornaria o sindicato atrelado ao Estado e o mesmo não precisaria da autorização do Governo para se constituir.

O primeiro ato legislativo nesse sentido foi o Decreto 2.827 de 1879 que expressamente se referiu à locação de serviços rurais e às parcerias rurais. Em 1903, a lei 979 facultou aos profissionais da agricultura e das indústrias rurais, a organização de sindicatos para a defesa de seus interesses (revogado pelo Dec. 23.611 de 20-12-1933). Em 1904 e depois em 1906, as leis 1.150 e 1.607, respectivamente, instituíram a caderneta agrícola e conferiram privilégios para o pagamento de dívida proveniente de trabalhadores rurais. Em 1911, instituiu-se a lei do patronato agrícola, em 1919, a lei 13.706 dá nova organização aos patronatos agrícolas (FERRANTE, 1976, p.191).

O código civil de 1916 foi um dos primeiros instrumentos legais que permitiu a conquista de direitos para trabalhadores rurais na prática. Francisco Julião, advogado pernambucano e considerado o líder das Ligas Camponesas na década de 1950, conta que para ele, o código civil foi o instrumento que permitiu sensibilizar os trabalhadores sobre as prerrogativas das quais tinham direito.

O código civil defendia a propriedade privada, mas defendia, também, o direito de salário e outras coisas. O código falava, por exemplo, no direito dos camponeses que alugava uma terra, durante 30 ou 40 anos, a casa que construía, a cerca, o poço, as árvores frutais que ele plantava. Não se pagava indenização de nada disso e o código mandava pagar. Eu notava esse choque, essa contradição entre a lei codificada, o direito positivo e a lei que realmente se aplicava no campo. Isso foi o que me convenceu a ir ao campo com o código civil. Muita gente achava que era estupidez, porque no ano em que deixamos a universidade com todas aquelas ideias avançadas, o código civil já era considerado historicamente superado. (...) Mas não era verdade. Na América Latina, o campo estava completamente, ou em grande parte, dominado por esse direito consuetudinário, por resquícios feudais da Península, e a gente podia descobrir isso facilmente, observando como eram os camponeses tratados e os trabalhadores contratados para prestarem seus serviços. Eu achava que a gente devia fazer uma espécie de revolução burguesa ou Revolução Francesa, democrática no campo. E nenhum instrumento era mais adequado do que o código civil. Ao invés de levar ao campo O Capital, de Marx, levei o código civil porque me pareceu que era o instrumento mais adequado para essa fase da luta, da organização, da tomada de consciência das massas camponesas (JULIÃO, 1982, p. 8-9).

No entanto, é na Revolução de 1930 em que Getúlio Vargas assumiu a presidência do Brasil que houve um avanço no amparo legal ao trabalhador, contemplando categorias profissionais, com a inclusão de direitos trabalhistas e normas sobre a organização sindical das

mais diversas categorias. Nesse período, conforme afirma Cacau (2009) o Estado brasileiro atravessou um período de remodelação onde o governo incorporou demandas das lutas dos trabalhadores na atribuição de direitos através da legislação, projeto de governo chamado de “trabalhismo”.

Por meio da criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio - Decreto n.º 19.433, de 26/11/1930 e da promulgação da Lei de sindicalização - Decreto-Lei n.º 19.770 de 19/03/1931 teve início o funcionamento da estrutura sindical oficial brasileira, cuja principal característica seria o atrelamento e subordinação das organizações trabalhistas ao aparelho do Estado com o objetivo de controlá-las e de amortecer as lutas de classes (COLETTI, 1998, p. 35).

Apesar disso, foi a Lei da Sindicalização o instrumento legal que amparou a fundação de sindicatos urbanos para as mais diversas categorias profissionais citadinas. Já o mesmo não ocorreu no espaço rural, pois as prerrogativas contidas nessa lei contemplavam quase que minimamente os trabalhadores rurais. Além disso, em 1933 com a revogação da lei 979, de 1903, Getúlio demonstrou claramente sua intenção em manter o governo no controle sobre os rumos da sindicalização rural no Brasil.

A Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), Decreto-Lei n.º 5.452 de 1943 é outra das principais leis desse período e assegurou em tese que os trabalhadores, incluindo rurais, tivessem direito a salário mínimo, férias, aviso prévio, etc. Sobre os reflexos da CLT no Ceará, o advogado Amadeu Arraes, que assumiu a Delegacia Regional do Trabalho no Estado em 1961 e ajudou a fundar os primeiros STRs critica:

Verifiquei que os dados nela contidos eram insuficientes para que se promovesse a organização dos trabalhadores rurais. Preocupava-me porque sabia eu da exploração existente no campo e da reação violenta que os proprietários exerciam e praticavam sobre os que ousavam defender direitos ou reivindicar alguma coisa (informação verbal)³.

Apesar das lacunas da CLT, antes dela a legislação que tratava dos direitos dos trabalhadores rurais brasileiros era escassa e muitas vezes não passava de decretos específicos a determinadas profissões (CEZAR, 2008) situação que deixou o trabalhador rural esquecido do sistema jurídico durante décadas.

Foi somente em 1944 que surgiu um instrumento legal efetivo que possibilitou a fundação e o reconhecimento dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais, especialmente no Ceará.

³ Informação fornecida por Amadeu de Araújo Arraes no Seminário Memória Camponesa, realizado na Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, em setembro de 2006.

Trata-se do Decreto 7.038 (ver anexo A) que em seu artigo 5º pontua os requisitos que os sindicatos tinham que atender para obter o reconhecimento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

a) Reunião de um número de associados que assegure possibilidade de vida e organização da entidade;

b) Duração de excedente não mais que três anos para o mandato da diretoria;

Já no artigo 6º do mesmo decreto, determina que o pedido de reconhecimento sindical seja dirigido ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio instruído com exemplar ou cópia autenticada dos estatutos da entidade.

Entre os procedimentos que deveriam constar no Estatuto do sindicato está “a afirmação de que a entidade agirá como órgão de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade social e da subordinação dos interesses econômicos ou profissionais ao interesse nacional”. O mesmo artigo afirma no §2º que “o processo de reconhecimento será regulado em instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio”.

O discurso presente nesse decreto deixa claro o poder que o Estado exerceu no sentido de autorizar ou não o reconhecimento do sindicato, posicionamento que acabou por estereotipar o movimento de “sindicalismo de Estado”.

O Decreto 7.038 de 1944 foi, então, o instrumento legal que permitiu a criação dos primeiros Sindicatos de Trabalhadores Rurais no Ceará no início dos anos de 1960. Sobre a importância desse marco legal, o ex- Delegado Regional do Trabalho no Ceará de 1961 a 1963, Amadeu Arraes relata que “foi como uma carta de alforria para os trabalhadores. [...] Foi esse documento que deu realmente as delimitações à caracterização específica de trabalhador rural” (informação verbal)⁴.

A Constituição de 1946, também, assegurou ao trabalhador rural em teoria estabilidade no emprego e indenização em caso de dispensa sem justa causa.

Entre os fatores que contribuíram para a demora do sindicalismo no espaço rural está a criação tardia de uma legislação específica que contemplasse o trabalhador rural e as lacunas existentes na CLT que contemplava a garantia de direitos aos trabalhadores citadinos, deixando de lado condições específicas aos trabalhadores rurais, além disso, havia pouca divulgação dessas leis no espaço rural, é importante lembrar que esse desconhecimento deve-se ao fato da

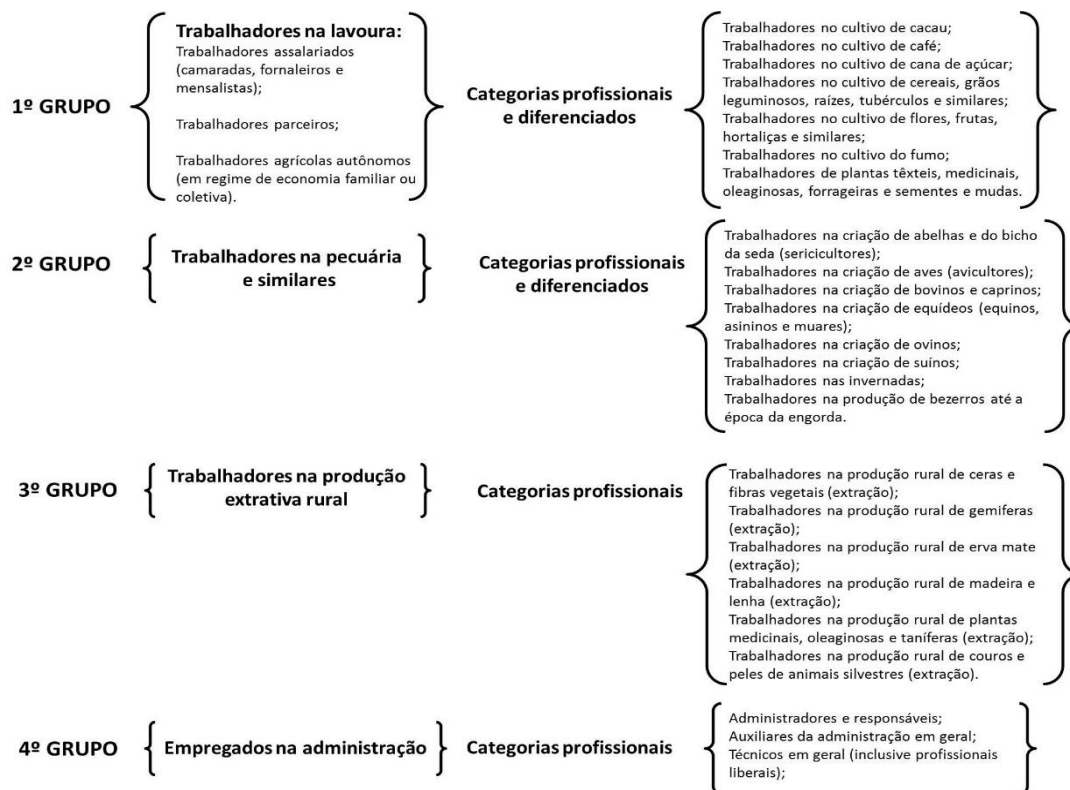
⁴ Informação fornecida por Amadeu de Araújo Arraes no Seminário Memória Camponesa, realizado na Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, em setembro de 2006.

categoria ser constituída em sua maioria de analfabetos, não havendo o interesse de intelectuais, como advogados e agrônomos aos problemas dos trabalhadores. O fluxo de informações pelos meios de comunicações, também, era limitado nesse período, sendo por isso, condicionantes para que os sindicatos não chegassem no rural na mesma velocidade que o sindicalismo urbano.

Os sindicatos urbanos e rurais criados nos governos de Getúlio Vargas (1930-1945 e 1951-1954) e João Goulart (1961-1964) foram reconhecidos pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e passaram a ter funcionamento regular no início da década de 1960. No caso dos STRs no Ceará, os primeiros surgiram a partir do ano de 1962 amparados pelo Decreto 7.038/1944.

Ainda em 1962, por meio da Portaria 209-A, de 25 de junho de 1962 (ver anexo B) o governo regulou instruções para facilitar a organização e o reconhecimento das entidades sindicais rurais, ainda, amparadas pelo Decreto 7.038/1944. A novidade da portaria é a possibilidade dos trabalhadores se organizarem em sindicatos de acordo com um dos cinco grupos que os representavam (ver figura 01) e ainda assim, integrarem à Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, que representaria os sindicatos em escala nacional.

Figura 01 – Diagrama da Portaria 209-A, de 1962, com a composição da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura segundo o grupo e as categorias profissionais.



Fonte: Portaria 209-A, publicada no Diário Oficial da União, em 12 de julho de 1962, p. 7500. Elaboração: Matos (2017).

Com a publicação da Portaria 355-A, de 20 de novembro de 1962 (ver anexo C) esse diagrama sofreu alterações e a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura passou a ser composta por quatro categorias de trabalhadores, sendo a principal mudança a inclusão dos produtores autônomos que na Portaria 209-A pertencia ao grupo dos empregadores e passou a integrar o de trabalhadores com a nova portaria (ver figura 02).

Figura 02 - Diagrama da Portaria 355-A, de 1962, com a composição da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura segundo as categorias profissionais.



Fonte: Portaria 355-A, publicado no Diário Oficial da União, em 27 de novembro de 1962, p. 12238. Elaboração: Matos (2017).

Esses decretos têm aspectos importantes para a sindicalização rural porque reconheceram a existência de diversas categorias profissionais no espaço rural e permitiram, por isso, a formação dos sindicatos rurais por categorias no início da década de 1960.

Em novembro de 1962 foi criada a Superintendência para a Reforma Agrária (SUPRA) que tinha como um de seus objetivos estimular a sindicalização rural mediante o fornecimento de sedes para a instalação de sindicatos, de serviços de contador e de advogado e de empréstimos de veículos para transporte.

Durante todos esses anos não houve nenhum marco legal que amparasse o trabalhador rural no setor da previdência social. A jurisprudência só avançou nesse sentido com a sanção da Lei 4.214, de 2 de março de 1963, conhecida como Estatuto do Trabalhador Rural (ver anexo D) ou Lei Fernando Ferrari que criou o Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural. No art. 2º o Estatuto definiu o trabalhador rural como “*toda pessoa física que presta serviços a empregador rural, em propriedade rural ou prédio rústico, mediante salário pago em dinheiro ou in natura, ou parte in natura e parte em dinheiro*”. Essa lei na visão

de alguns pesquisadores como Queiroz (1963) criou uma lacuna para a organização sindical já que existe no espaço rural uma ampla categoria de trabalhadores que não vivenciam diretamente uma relação polarizada entre a terra e o trabalho.

A exemplo disso pode-se considerar as reflexões feitas por Barreira (1992) sobre o parceiro e a diversidade da relação de parceria existente no sertão cearense. Não há como designar o parceiro somente pelo pagamento da renda da terra que dá ao proprietário. Sendo o parceiro nesse contexto, conceituado, também, a partir da experiência vivida, que é singular. O autor classifica nesse sentido o parceiro em: parceiro-morador, parceiro-pequeno proprietário e parceiro-diarista:

O parceiro pequeno-proprietário é o camponês que mesmo possuindo uma pequena propriedade, trabalha de parceria noutra propriedade para possibilitar a reprodução individual e familiar. O parceiro-diarista é o camponês que mora, usualmente, em um pequeno povoado ou nos arredores de uma cidade maior e que, além de trabalhar como diarista mantém um contrato de parceria. O parceiro-morador reside dentro da propriedade e mantém uma “relação de parceria” com o dono da terra tendo um duplo compromisso com o proprietário – como morador e como parceiro. Nesta relação cristalizam-se todos os elementos de “dívidas” e “favores”, “direitos” e “deveres” do sistema de parceria (BARREIRA, 1992, p.83).

Além dessas diferenciações, o autor também distingue outras categorias existentes no espaço rural:

Meeiro – é quem paga a metade da produção, mas passou, também, a ser generalizado para qualquer percentual de pagamento. Mesmo que fossem pagos 20% ou 30% da produção, os trabalhadores se denominavam meeiros.

Morador - é o trabalhador que reside dentro da propriedade. Pode representar, também, o trabalhador mais antigo que além de pagar um percentual da produção ao dono da terra, tem a chamada “sujeição”, condição que significa ter que trabalhar alguns dias da semana para o dono da terra, podendo ser pago a ele diária menor do que normalmente se paga a outros trabalhadores da propriedade.

Arrendatário ou rendeiro – é o trabalhador que geralmente mora fora da propriedade em que trabalha, tendo como obrigação pagar a parte estabelecida de sua produção ao proprietário da terra.

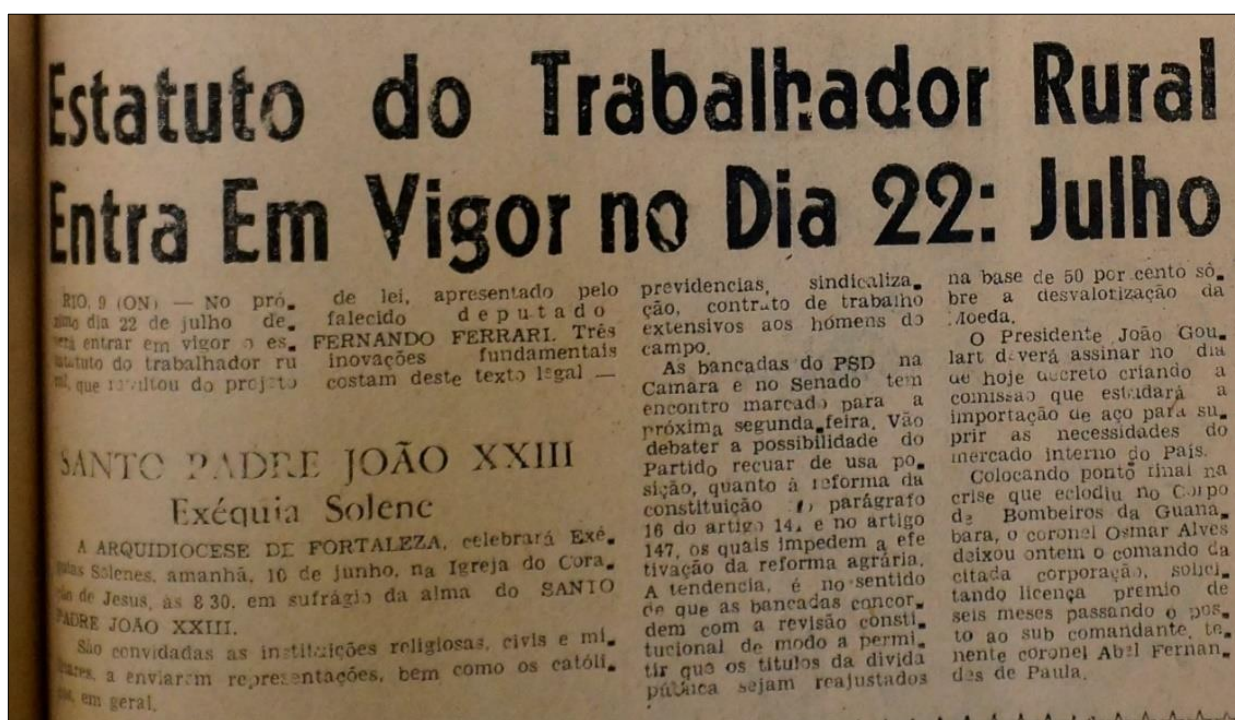
É também com o Estatuto do Trabalhador Rural que o sindicalismo rural assumiu em seu artigo 115, a prerrogativa de *“representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais das classes que os integram, ou os interesses individuais dos associados relativos à atividade exercida”* e *“colaborar com o Estado, como órgãos técnicos e*

consultivos, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as classes representadas”.

Ficou claro o atrelamento que o sindicalismo rural teria com o governo a partir dessas proposições legais. Importante lembrar que para, além disso, foi o Estado quem constituiu a propriedade privada com a finalidade de perpetuar a divisão da sociedade em classes e o direito dessa classe hegemônica explorar aquela que pouco ou nada possuía e a dominá-la (ENGELS, 1884, p.135).

Ainda assim, o Estatuto do Trabalhador Rural é considerado um dos principais marcos legais para a categoria tanto que ganhou repercussão na imprensa da época, inclusive a especializada, como no caso do Jornal O Nordeste, produzido pela Arquidiocese de Fortaleza (ver figura 03). Ele estabeleceu os direitos dos trabalhadores rurais quanto a remuneração, salário mínimo, repouso remunerado, férias, segurança do trabalho, trabalho da mulher, trabalho do menor, aviso prévio, estabilidade no emprego e sindicalização.

Figura 03 – Nota publicada na edição do Jornal O Nordeste, do dia 9 de junho de 1963 e trata do Estatuto do Trabalhador Rural.



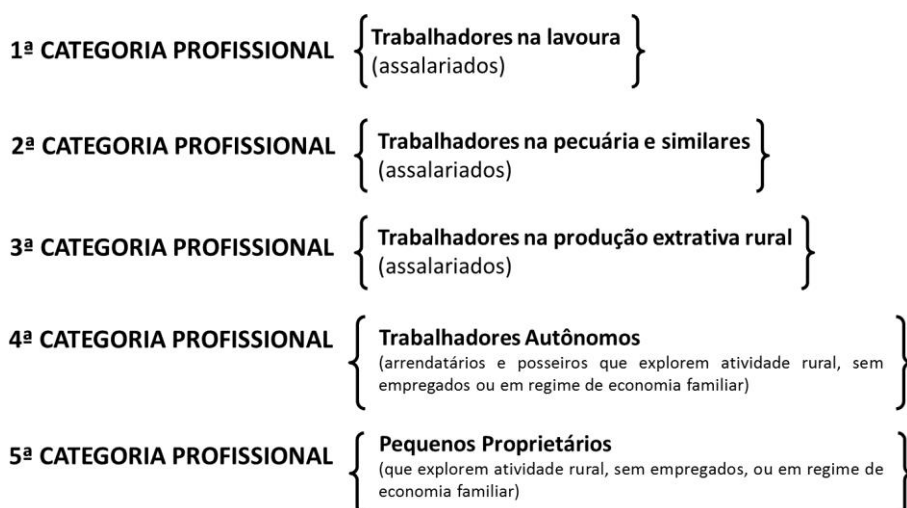
Fonte: Jornal O Nordeste (1963), arquivado na Sala de História Eclesial da Arquidiocese de Fortaleza.

O jornal destaca que “três inovações fundamentais constam desse texto legal – previdências, sindicalização, contrato de trabalho extensivos ao homem do campo”.

Foi, também, o Estatuto do Trabalhador Rural que amparou a sindicalização rural nos moldes corporativistas e deu efetividade à criação da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), órgão máximo da representação sindical dos trabalhadores rurais (RAMOS, 2010, p.4). Criada em 1963, a CONTAG substituiu a União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil (ULTAB) na representação nacional da categoria.

Com a publicação da Portaria nº 346, de 17 de junho de 1963 (ver anexo E), houve mais uma vez alteração das categorias que compunham à CONTAG conforme a figura 04:

Figura 04 - Diagrama da Portaria 346, de 1963, com a composição da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura segundo as categorias profissionais.



Fonte: Portaria 346, publicada no Diário Oficial da União, em 21 de junho de 1963, p. 5441. Elaboração: Matos (2017).

Mas até a criação da CONTAG, em 1963, foi preciso levar essas leis ao conhecimento do trabalhador rural para que a sindicalização se efetivasse de fato para essa categoria. O populismo de Getúlio Vargas e de outros políticos como João Goulart incluíram a questão rural nas políticas dos governos não por reconhecerem a condição desigual a que estavam submetidos os trabalhadores rurais, mas como estratégia para controlar as massas e impedir conflitos. Em 1954, por exemplo, o PCB já tinha organizado a primeira Conferência Nacional dos trabalhadores rurais e fundado a União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil (ULTAB).

Organizadores da ULTAB militaram na defesa dos camponeses e na organização de associações e sindicatos em muitos estados do Brasil. Lutaram para fazer efetiva a extensão das leis trabalhistas para os camponeses e fizeram pressão para a implantação do Estatuto do Trabalhador Rural (ETR) em 1963 (WELCH, 2006, p. 63).

Em nota, também, divulgada no Jornal O Nordeste, em 1963, o presidente João Goulart falou da necessidade de mudança na constituição para poder garantir Reforma Agrária aos trabalhadores.

Figura 05 – Nota publicada na edição do Jornal O Nordeste, do dia 7 de novembro de 1963 e trata de distribuição de sementes realizada para trabalhadores rurais de Brasília, ocasião em que o presidente João Goulart falou da reforma da Constituição para atingir o direito à terra.



Fonte: Jornal O Nordeste (1963), arquivado na Sala de História Eclesial da Arquidiocese de Fortaleza.

No texto o presidente declara que “*nenhum lavrador de Brasília, ficará sem sementes este ano, mas é preciso reformar a Constituição para fazer a terra realmente aproveitada. Criando milhares de novos proprietários*”.

Carvalho (2011) observa que ao mesmo tempo em que Estado criava mecanismos legais em prol do trabalhador rural, havia a intenção de ampliar a influência do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) entre os trabalhadores na tentativa de superar a influência comunista que crescia através do PCB.

Contudo, os planos de João Goulart não duraram muito, no dia 31 de março de 1964, com a implantação da Ditadura Civil-Militar teve fim o seu governo. Porém, mesmo com o regime autoritário instaurado no Brasil houve a aprovação de leis significativas para os trabalhadores rurais por parte do governo militar.

É desse período a Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, conhecida como Estatuto da Terra. Essa lei foi aprovada em meio a uma série de movimentos de contestação aos padrões dominantes de distribuição das terras que se espalhavam pelo país. As Ligas Camponesas eram as mais expressivas e conhecidas, inclusive, na América Latina. O governo,

também, temia o avanço do Partido Comunista Brasileiro (PCB) entre os trabalhadores e adjetivou o mesmo como uma ameaça à ordem nacional. As reivindicações por Reforma Agrária, também, fizeram o governo do Presidente, Marechal Castelo Branco (1964-1967) colocar essa temática em pauta e aos moldes do novo regime. A aprovação do Estatuto da Terra veio na tentativa de apaziguar o clima de disputas, atender em parte as reivindicações pelo acesso à terra e manter o controle sobre o sindicalismo que começava a despontar legalmente de forma ampla pelo país.

Entre as principais prerrogativas do Estatuto da Terra está a Reforma Agrária, que conforme o Art.16 *“visa a estabelecer um sistema de relações entre o homem, a propriedade rural e o uso da terra, capaz de promover a justiça social, o progresso e o bem-estar do trabalhador rural e o desenvolvimento econômico do país, com a gradual extinção do minifúndio e do latifúndio”*. Foi criado, para isso, o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), órgão designado a promover e coordenar sua execução.

O acesso à propriedade rural seria promovido mediante a distribuição ou a redistribuição de terras e pela execução das seguintes medidas: desapropriação por interesse social; doação; compra e venda; arrecadação dos bens vagos; herança ou legado.

É com o Estatuto da Terra que se tem as diretrizes do financiamento da Reforma Agrária, aos moldes do governo, por meio da criação do Fundo Nacional de Reforma Agrária. A lei, também, propõe o desenvolvimento rural por meio da assistência técnica, estímulo à produção de sementes e mudas, mecanização agrícola e cooperativismo.

Na área trabalhista, o Estatuto da Terra tratou do uso e da posse temporária da terra e da parceria agrícola, determinando, por exemplo, que o proprietário que oferecesse à terra nua⁵ ao plantio só poderia receber do parceiro 10% da produção e não mais que isso nessas condições.

Além disso, ficou vedado aos proprietários no Art. 93 exigir do arrendatário ou do parceiro: *“prestação de serviço gratuito; exclusividade da venda da colheita; obrigatoriedade do beneficiamento da produção em seu estabelecimento; obrigatoriedade da aquisição de gêneros e utilidades em seus armazéns ou barracões; aceitação de pagamento em "ordens", "vales", "borós" ou outras formas regionais substitutivas da moeda”*.

No caso do Ceará, essa prerrogativa levou muitos trabalhadores a reivindicarem sua aplicação quando tomaram conhecimento da lei. Era corriqueiro o latifundiário exigir do parceiro

⁵ Considera-se terra nua, nesse caso, a propriedade cujo solo para plantio foi entregue ao trabalhador sem nenhum tipo de melhoramento para auxiliá-lo, cabendo, portanto, ao trabalhador realizar por conta própria todas as medidas necessárias para o início do plantio (capina, preparo da terra, etc.).

pagamento da produção em valores que chegavam até a 50% da colheita, comum, também, era o trabalhador deixar a venda da colheita exclusiva para o dono da terra que a comprava em preços abaixo do mercado e obrigava, também, que o trabalhador e sua família comprassem bens alimentícios nos armazéns da fazenda como forma de manter os trabalhadores submissos ao patrão.

Foi assim que os Sindicatos de Trabalhadores Rurais passaram a atuar de forma mais expressiva no Ceará, cobrando dos proprietários o cumprimento do valor pago à renda da terra e o contrato de trabalho amparados no Estatuto da Terra.

No STR de Guaraciaba do Norte, um dos dirigentes conta como usou o Estatuto da Terra no período em que foi presidente:

(...) para aumentar o número de sócios nós saía no campo, levava o livro pras pessoas fazerem a associação. Eu tinha o Estatuto, levava o Estatuto, lia pro pessoal tudinho como é que é, e só trabalhador rural, pessoas que tinham outra profissão não podia fazer [parte do sindicato]” (informação verbal)⁶.

O Padre Moacir Cordeiro, vigário da paróquia de Aratuba (1973-2002) ajudou a orientar os trabalhadores rurais cearenses e revela o papel do Estatuto da Terra nesse trabalho: *“eu usava o Estatuto, tirava cópia e jogava na mão do pessoal, era um documento da ditadura, feito pela ditadura”*⁷.

Um dos dirigentes do STR de Quixeramobim na década de 1970 diz como o sindicato conheceu o Estatuto da Terra e por meio dele começou a lutar pelo pagamento justo da renda:

A partir de 1977, se não me falhe a memória, a gente começou a discutir. Apareceu um Antonio Pinheiro de Freitas, em Quixeramobim, mais um padre Moacir. Eles apareceram com o Estatuto da Terra debaixo do braço.
-Olhe, isso aqui é pra nós discutir. Porque os trabalhadores pagam meia e não é pra pagar meia porque a lei diz que do jeito que os trabalhadores trabalham aqui: broca, seca. Broca, planta e colhe. Se dé jerimum, metade é do patrão. Vamos discutir esse negócio aqui. E o nosso sindicato era disposto. (...) a nossa bíblia era o Estatuto da Terra, era com ele debaixo do braço. Tá aqui! Os trabalhadores só podem pagar 10 por cento. (informação verbal).⁸.

O advogado Antonio Pinheiro de Freitas, também, conta como conheceu o Estatuto da Terra:

⁶ Informação verbal de Cícero Ribeiro de Souza, presidente do STR de Guaraciaba do Norte-CE, de 1971-1977 obtida por meio de entrevista realizada pela pesquisadora.

⁷ Informação verbal de Moacir Cordeiro Leite, Vigário da Paróquia de Aratuba-CE, de 1973-2002 obtida por meio de entrevista realizada pela pesquisadora.

⁸ Informação verbal de José Mendes, do STR de Quixeramobim-CE, obtida no Seminário Memória Camponesa, realizado na Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, em setembro de 2006.

Foi lá no interior que eu aprendi a advogar. Foi lá que eu conheci o Estatuto da Terra, embora eu tenha terminado em 72 e o Estatuto da Terra ser de 64, nunca na faculdade eu escutei falar nessa palavra Estatuto da Terra. Vim conhecer exatamente em Aratuba, discutindo com os trabalhadores rurais e a partir daí, então, a estudar junto com os trabalhadores em Aratuba o que era os seus direitos. Porque uma coisa eu aprendi com os trabalhadores. Se falava ontem que as pessoas precisavam ser ajudadas as vezes para poder enfrentar as dificuldades da vida. E é verdade. As vezes as pessoas não vão atrás dos seus direitos porque não conhece o direito que tem. Se você der o direito, der as informações para os trabalhadores, com certeza eles saberão lutar por eles. (...) O Estatuto da Terra apesar de ter sido feito pelo Castelo Branco era uma coisa muito avançada naquele tempo. Porque naquele tempo não tinha nada que regulasse a vida do direito dos trabalhadores e patrão. Era o que o patrão dizia porque não tinha nada, só o Estatuto da Terra. Apesar de ser um instrumento da Ditadura, ele delimitava, pelo menos, qual era o direito de um e o direito do outro. Só que o trabalhador não conhecia. Mas, mais importante do que o advogado, acho que foi a organização dos trabalhadores. A partir daí os trabalhadores se organizaram e não mais entregaram a renda ao proprietário (informação verbal)⁹.

Zenaida Nascimento, do STR de Aratuba, esclarece como o Estatuto da Terra passou a fazer parte da rotina dos trabalhadores:

Eu lembro que o Dr. Pinheiro começou a nos acompanhar, aí esclarecia das leis, né? Meu marido era delegado sindical e começou, também, a ajudar. Aí ele não sabia ler. Nós fazia uma reunião e estudava o Estatuto junto e ele decorava todas as leis na cabeça. E ele era inteligente mesmo, botava aquela lei na cabeça que quando ele ditava e dizia o número, podia ver lá no livro que tava do jeito que ele ditava. E a gente nunca deixou de não ler o Estatuto, pra seguir exatamente no pé da letra (informação verbal)¹⁰.

No STR de Canindé, um dos ex-presidentes conta como o Estatuto da Terra assumiu importância nos trabalhos do sindicato:

A Federação [Fetraece] trouxe o Estatuto da Terra. A gente estudou, tinha duas mocinhas que trabalhavam comigo lá, porque a gente não sabia resolver todas as coisas, aí elas que sabiam. Elas liam o Estatuto, eu pegava também e ficava estudando um pouquinho. Não tinha muita leitura, mas tinha inteligência, elas iam dizendo e eu ia gravando. Nesse tempo a gente só se baseava no Estatuto da Terra (informação verbal)¹¹.

⁹ Informação verbal de Antonio Pinheiro de Freitas, advogado, obtida no Seminário Memória Camponesa, realizado na Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, em setembro de 2006. Dr. Pinheiro como é conhecido desenvolve trabalho junto aos trabalhadores rurais desde 1978, quando foi convidado pelo Padre Moacir Cordeiro Leite, então vigário de Aratuba (CE), para prestar assistência jurídica a trabalhadores rurais que se organizavam em suas comunidades em torno da luta pela posse da terra. O trabalho consistia na assistência jurídica e social, através de cursos, encontros, grupos de estudo, reuniões e publicações básicas e adotava, nesse processo uma metodologia participativa. De Aratuba, suas ações se estenderam nos demais municípios do Maciço de Baturité e em seu entorno. Considerando a proximidade eclesial com Sertão Central, seu trabalho, também, foi expressivo em Quixadá e Quixeramobim.

¹⁰ Informação verbal fornecida pela sindicalista Zenaida Nascimento, do STR de Aratuba- CE, durante o Seminário Memória Camponesa, realizado na Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, em setembro de 2006.

¹¹ Informação verbal de Francisco Almeida, presidente do STR de Canindé de 1968-1975 obtida por meio de entrevista realizada pela pesquisadora.

Francisca Leitão, membro das Comunidades Eclesiais de Base (CEBs) de Canindé, também, ajudou a esclarecer os trabalhadores rurais durante a década de 1970 sobre os direitos contidos no Estatuto da Terra:

A gente estudava ele, também falava dele nas reuniões, tanto nas reuniões do sindicato, como nas reuniões das Comunidades Eclesiais de Base. O Estatuto foi um argumento que ajudou bastante o pessoal a tomar conhecimento dos seus direitos como trabalhador rural. (...) a gente orientava mais o pessoal sobre os seus direitos, a renda de 10 por cento na época, porque aqui na região não era. Todo mundo era 50% que tinha que dar do algodão. Recebia a terra nua, tinha essa história, né? receber a terra nua é quando não recebe nenhum benefício. O patrão dá a terra e você faz tudo por sua conta. E assim mesmo, eles ainda pagavam 50%, que não é justo. Aí começou por isso, a gente mostrava que não era justo (informação verbal)¹².

Raimundo Lopes, também, ex-presidente do STR de Canindé, conta a importância que o Estatuto da Terra desempenhou durante o período em que ficou na direção do sindicato:

O Estatuto da Terra tem claramente a renda, ele diz muito claro nos artigos que o trabalhador rural, a sua obrigação de pagar renda é de 10 por cento do produto e não metade e ter mais sujeições e nem ser obrigado a vender pro patrão. Então, era a única coisa, vamos dizer assim, que nós podíamos se agarrar na época, era o Estatuto da Terra (informação verbal)¹³.

Os discursos acima permitem algumas observações sobre o Estatuto da Terra no Ceará. A primeira é a chegada tardia da lei no espaço rural, apenas na década de 1970 é que se verifica, por meio das narrativas, a tomada de ações junto aos STRs fazendo cumprir os dispostos no Estatuto. O segundo é que as questões ligadas à renda da terra aparecem com maior ênfase nas reivindicações. O terceiro é que além de existirem poucos advogados aliados aos trabalhadores e atuando no espaço rural, a formação acadêmica parecia não apresentar as leis agrárias a esses profissionais, ficando os trabalhadores a depender das ações da Igreja e dos partidos políticos interessados em orientar essa categoria profissional.

Outra observação que merece destaque é a reação da categoria patronal diante dos reflexos do Estatuto da Terra. Os patrões ao notarem os efeitos da lei, trataram de inúmeras formas não cumprir o estabelecido, quer seja por meio do uso da violência, praticando ameaças contra os trabalhadores, quer por meio das expulsões.

Utilizando-se de todos os mecanismos e estratégias possíveis, os proprietários começaram, ou intensificaram o “processo de expulsão”, diminuindo o número de parceiros-moradores. Este fenômeno se deu, inicialmente, ligado ao “processo de pecuarização”, isto é, a diminuição do número de moradores ocorria à proporção que o

¹² Informação verbal de Francisca Leitão, catequista das CEBs de Canindé durante as décadas de 1960 e 1970, obtida por meio de entrevista realizada pela pesquisadora.

¹³ Informação verbal de Raimundo Lopes, presidente do STR de Canindé de 1985-1991 obtida por meio de entrevista realizada pela pesquisadora.

proprietário-pecuarista substituía a cultura do algodão pela criação de gado, abrindo “novos campos” para plantio de capim ou usando por um período maior do ano a pastagem existente nos roçados dos parceiros-moradores (BARREIRA, 1992, p.84).

Barreira (1992) observa, também, que o sindicato passou a ser considerado pelos proprietários de terra como uma organização que trouxe “intranquilidade para o campo” disposto a “tomar a terra de quem tem direito sobre ela”. Percebendo, então, o descontentamento da categoria patronal diante do Estatuto da Terra e a forma como os STRs vinham reivindicando seu cumprimento, o governo tratou de fazer do sindicato rural uma organização de assistência aos trabalhadores, de forma a minimizar a característica “combativa” que muitos haviam adquirido por exigir a efetivação das leis existentes.

Em 1966, o governo por meio do Decreto nº 57.870 criou o Programa Especial de Bolsas de Estudo (PEBE) para trabalhadores sindicalizados e seus dependentes. Esse programa foi “*destinado a assegurar ensino médio através de bolsas de estudo a estudantes carentes de recursos*”. A distribuição das bolsas se dava através dos sindicatos e, somente os trabalhadores sindicalizados, seus filhos e dependentes tiveram direito ao programa.

O valor em dinheiro oferecido aos bolsistas deveria suprir o custeio com as “*despesas essenciais à educação de nível médio (secundário, industrial, comercial, agrícola e normal) inclusive gastos de alimentação, material escolar, vestuário, transporte, assistência médica e odontológica*”.

Nesse programa os sindicatos assumiam as seguintes funções:

- a) Divulgar entre seus filiados as oportunidades oferecidas pelo PEBE;
- b) Receber os pedidos de bolsas de estudo;
- c) Informar-se sobre a situação econômica dos candidatos e sindical de seus responsáveis, efetuando as inscrições em conformidade com as normas e critérios fixados pelo Conselho Administrativo;
- d) Conceder as bolsas de estudo e opinar sobre o montante para cada candidato, obedecidas as quotas e limites fixados pelo Conselho Administrativo;

É com o PEBE que se verifica, também, de uma forma mais nítida o caráter assistencialista que o Estado planejou delegar aos sindicatos, afim de que os mesmos ficassem vinculados ao governo. Temendo deixar de usufruir dos benefícios do programa os STRs poderiam deixar os conflitos existentes entre trabalhadores e patrão em segundo plano. Durante o período ditatorial os sindicatos realizavam desfiles cívicos em alusão ao dia da Independência do

Brasil, ocasião em que os estudantes assistidos pelo PEBE e seus familiares, também, participavam das marchas (ver Figura 06).

Figura 06 – Trabalhadores rurais cearenses beneficiários do PEBE. A) STR de Milagres-CE em reunião com bolsistas do PEBE na década de 70. B) e C) Estudantes do PEBE em desfile cívico em 1970. D) Trabalhadores rurais de Itapajé – CE em marcha comemorativa à Independência do Brasil em 7/9/1973.



Fonte: arquivo da Fetraece.

O STR de Canindé foi um dos beneficiados pelo PEBE, o ex-presidente do sindicato de 1968 a 1975 relatou como funcionava o programa no município: “o trabalhador tinha todo tipo de assistência, até bolsa tinha, pra estudante. Chamava programa do PEBA. Tinha 120 bolsas pra filho de trabalhador rural que já estudava em Canindé. Aí todo mundo ia receber lá. Era baratinho, não sei se era vinte ou trinta cruzeiros” (informação verbal)¹⁴.

Ainda como estratégia do governo em mudar os rumos do Sindicalismo de Trabalhadores Rurais foi criado em 1967, por meio do Decreto-Lei nº 276, de 28 de fevereiro, o

¹⁴ Informação verbal de Francisco Almeida, presidente do STR de Canindé de 1968-1975 obtida por meio de entrevista realizada pela pesquisadora.

Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (FUNRURAL) destinado a prestar assistência médico-social ao trabalhador rural e seus dependentes. A prestação dos serviços se dava por meio de “*assistência médico-cirúrgica-hospitalar-ambulatorial; assistência à maternidade, por ocasião do parto; assistência social*”.

As prerrogativas assumidas pelo FUNRURAL fizeram de muitos sindicatos, na visão de Beserra (2015, p.64) “verdadeiros centros de serviços, neles instalando-se ambulatórios, gabinetes médicos e mesmo transformando-os em pequenos hospitais”.

Esse fato pode ser verificado, inclusive, observando as fachadas de STRs cearenses nesse período (ver Figura 07) que chamavam a atenção para a assistência odontológica oferecida aos trabalhadores sindicalizados por intermédio do FUNRURAL.

Vislumbrado o êxito do assistencialismo junto aos trabalhadores por meio do FUNRURAL o governo não demorou em estender os serviços aos STRs. Em 1971, foi aprovada a Lei Complementar nº 11, de 25 de maio, conhecida como Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (PRORURAL) cujo objetivo foi oferecer a previdência social aos trabalhadores rurais por meio da aposentadoria por velhice, invalidez, pensão, auxílio-funeral, serviço de saúde e serviço social aos trabalhadores rurais e empregadores rurais.

Por meio desse instrumento, caberia ao FUNRURAL executar os dispostos no PRORURAL. O Sindicato de Trabalhadores Rurais foi a organização escolhida pelo governo para fiscalizar e identificar os trabalhadores a serem beneficiados pelo programa.

Esse fato provocou um aumento no número de sindicalizados e os latifundiários passaram a incentivar a associação como forma de reforçar as relações de dependência trabalhador-patrão.

Participar do processo de sindicalização dos trabalhadores rurais, inclusive, muitas vezes, tomando a iniciativa da criação de sindicatos, é a forma que muitos encontram para permanecer com poder sobre os trabalhadores e usufruir eleitoralmente dos frutos dessa mediação. Mas é importante lembrar que essa compreensão dos padrões é enormemente facilitada a partir da entrada em cena do Funrural e do Prorural, quando o Estado, também na perspectiva de controlar o movimento camponês, transfere ao sindicato as possibilidades de prestação de serviços médicos e dentários (BESERRA, 2015, p.58).

Na visão de Medeiros (1989) a assistência criada pelo Estado e aplicada por intermédio dos STRs já era exercida de forma mais tímida pelas Ligas Camponesas e as associações rurais, mas essas não camuflaram as práticas mobilizadoras e de reivindicação. Com a nova estrutura, muitos trabalhadores rurais só procuravam o sindicato para usufruírem do que ele poderia lhes dar, a exemplo dos serviços médicos, odontológicos e as aposentadorias.

(...) reduzida à possibilidade do sindicato se constituir em instrumento de mobilização, reivindicação e luta dos trabalhadores, o assistencialismo imposto pelo Estado acabou muitas vezes se tornando prática predominante, senão única. Os resultados foram perversos. Propiciando atendimento ao trabalhador numa esfera onde as carências eram enormes, este era atraído para o seu sindicato, permitindo um contato com a entidade, mas, ao mesmo tempo, conformando uma imagem dela vinculada ao FUNRURAL e não à defesa de seus interesses (MEDEIROS, 1989, p.96).

Figura 07 – Fachadas de Sindicatos de Trabalhadores Rurais no Ceará na década de 1960 que destacavam a assistência odontológica oferecida através do FUNRURAL. A) STR de Mauriti, B) STR de Jaguaribe, C) STR de Morada Nova, D) STR de Limoeiro do Norte.



Fonte: arquivo da Fetraece.

Percebe-se, dessa maneira, que na esfera governamental, o Estado moveu uma série de mudanças na legislação e nos programas de governo, como forma de continuar exercendo o poder entre os trabalhadores rurais e também, como estratégia de não rebelá-los, afim de promover uma falsa sensação de pacifidade no espaço rural, pacifidade que nunca existira, já que

as relações sociais desiguais nesse espaço sempre provocaram de maneiras isoladas ou parcialmente generalizadas, movimentos de contestação em escala nacional.

No caso, do Ceará, Paula Joca (1990) registra em sua pesquisa a ocorrência de 72 conflitos na Província do Ceará entre 1850 e 1889, classificados como banditismo quando houve ataques às fazendas, vilas e engenhos ou como revoltas quando houve levantes em povoados contra medidas do governo. Martins (1981) também relata que os anos que se seguiram à Proclamação da República (1889-1930) foram particularmente conflituosos no país e neles emergiram:

a luta entre coronéis pela preservação do poder e pela delimitação das terras; o banditismo constituído pelos jagunços dos coronéis, seus exércitos privados, e por jagunços autônomos, os conhecidos “pistola de aluguel”; o cangaço que envolvia mais frequentemente o conflito dos bandos de cangaceiros com fazendeiros e negociantes ricos, questionando dessa forma, o poder dos coronéis; e o messianismo, que juntamente com o cangaço, definiram as possibilidades e os limites da rebeldia camponesa nos marcos do coronelismo. No messianismo os camponeses criaram uma concepção e uma organização do mundo que se contrapunha essencialmente ao poder dos coronéis e a transação de poder entre o Estado e a ordem privada, representada pelos fazendeiros e comerciantes (MARTINS, 1981, p.58).

Ainda no caso nordestino, vale ressaltar que os períodos frequentes de estiagem, marcados pelo êxodo rural e por intensificar a pobreza nas relações sociais, também causaram instabilidades notórias no espaço rural e por isso, interferências do Estado. Paula Joca (1990, p.57) afirma que “a seca foi por alguns séculos quase que a síntese da questão nordestina. Sua ocorrência atraía fatalmente os olhares e as preocupações do Estado”. Desde o ano de 1909, através do Decreto nº 7.619, de 21 de outubro que criou a Inspetoria de Obras Contra as Secas (IOCS), e posteriormente transformada em Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), em 1945, foi notório a tentativa do Estado em criar estratégias para amenizar os efeitos da seca, mas ao invés disso, o que se percebeu foi uma série de corrupção nas frentes de trabalho, com a existência de trabalhadores fantasmas e açudes construídos em grandes propriedades, a serviço dos latifundiários e não dos trabalhadores.

Para tentar dar novos rumos a esse cenário, foi criada a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), por meio da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, cujo objetivo foi promover o desenvolvimento da região. Depois de constatar que os problemas do nordeste não ocorriam, exclusivamente, em função da escassez hídrica, mas da falta de desenvolvimento, o Estado viu na SUDENE a possibilidade de desenvolver o progresso da região.

O percurso anterior de criação da SUDENE passou também pela criação de diferentes instâncias de planejamento como: Comissão Nacional de Planejamento do Nordeste criada em 1951 por Getúlio Vargas; Banco do Nordeste, criado em 1952; “Operação Nordeste” criada por Juscelino na tentativa de implantar na região o que estava sendo tentado no hemisfério americano pela “Operação Pan-Americana”, antecessora da “Aliança para o Progresso”; Grupo de Trabalho para o Desenvolvimento do Nordeste (GTDN) em 1956; Conselho de Desenvolvimento do Nordeste, em janeiro de 1959 e, finalmente a SUDENE, em dezembro do mesmo ano (PAULA JOCA, 1990, p.60).

O primeiro superintendente da SUDENE foi o economista paraibano Celso Furtado, que baseado no Plano de Ação do Grupo de Trabalho para o Desenvolvimento do Nordeste (GTDN) desenvolveu ações voltadas nas quatro diretrizes destacadas no documento:

- a) promoção da industrialização da região Nordeste, da Bahia até o Piauí;
- b) transformação da economia agrícola da faixa úmida, para a produção de alimentos dos centros urbanos;
- c) elevação da produtividade e a resistência ao impacto das secas no semiárido;
- d) expansão da fronteira agrícola, incorporando as terras úmidas no Maranhão, para receber excedentes populacionais originários da região.

As tranformações mais perceptíveis foram na área da industrialização, da mecanização agrícola, da assistência técnica e da implementação de perímetros irrigados.

Foi por meio da SUDENE que se deu a criação de diversas políticas públicas voltadas para a adaptação do rural nos moldes capitalistas, como a criação do Plano de Irrigação Pública para as Regiões Brasileiras, de 1967; do Plano de Integração Nacional (PIN), em 1970; do Fundo de Investimento para o Nordeste (FINOR), em 1974; do Programa de Desenvolvimento de Áreas Integradas do Nordeste (POLONORDESTE), de 1974; do Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo a Agroindústria do Norte e Nordeste do Brasil (PROTERRA), de 1975; da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER), em 1976; do Programa Especial de Apoio ao Desenvolvimento da Região Semiárida do Nordeste (Projeto Sertanejo), de 1976 e da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), em 1981.

Sobre essa intervenção do Estado, Bursztyn (1985) analisa que o poder central, representado pelo Estado, procurou patrocinar a modernização capitalista no Nordeste, mediante estímulos à produção para o mercado e a criação de uma mentalidade empresarial entre os pequenos produtores. Para ele, a principal função da SUDENE foi frear os movimentos populares, e ao mesmo tempo, integrar de forma subordinada a estrutura

econômico-social do Nordeste à nova divisão do trabalho, comandada pela burguesia industrial do Centro-Sul.

Além disso, a SUDENE, não foi capaz de superar as relações de dominação do coronelismo. Bursztyn (1985), também, defende que boa parcela dos coronéis sobreviveu graças ao Estado e apesar dele. Coube ao poder local diante dessas transformações, principalmente, manter a fidelidade política em troca de amparo econômico.

Os trabalhadores rurais nesse contexto, permaneceram na dependência do Estado e do coronel. O crédito agrícola, por exemplo, só era concedido aos que possuíssem a posse da terra, deixando os não-proprietários excluídos da “modernização”. Muitos dos pequenos produtores que conseguiam o financiamento, acabavam tendo que pagar a dívida com a própria produção. Com o incentivo à bovinização promovido pelo governo, as terras agricultáveis foram substituídas pelos pastos e sem emprego no espaço rural, a migração para os centros urbanos aumentou, inclusive, influenciada pela propaganda das bonanças oriundas da industrialização nas cidades.

Com toda essa mudança nas relações de trabalho, caberia aos trabalhadores rurais adquirir conhecimentos sobre seus direitos para que a organização em sindicatos avançasse. Para isso, foi necessário, também, enfrentar o poder dos latifundiários.

2.2 Do mandonismo dos latifundiários à abordagem geográfica do sindicalismo rural

A luta pela terra e por direitos para os trabalhadores que nela vivem não é recente no Brasil. Martins (1983) lembra que elas ocorreram nos primeiros anos de República, com intensos e generalizados confrontos de coronéis contra coronéis em todo o país, verdadeiras guerras, que terminaram seu ciclo com a Revolução de outubro de 1930 e o início da centralização do poder. Nesse cenário, os trabalhadores rurais sempre estiveram na condição de explorados.

A grande propriedade rural é parte fundamental da economia agrária brasileira, desde a colonização. Segundo Prado Júnior (1987) o proprietário tem o status de empresário da produção e os trabalhadores rurais são empregados nesse modo de exploração. “Empregados que recebem sua remuneração (o pagamento pela venda e cessão de sua força de trabalho) em dinheiro, participação na produção ou em outra modalidade qualquer. Mas são sempre empregados, e se não assalariados puros” (PRADO JUNIOR, 1987, p. 105).

O Sindicato de Trabalhadores Rurais desponta nesse sentido, como a principal entidade representativa da categoria para lutar pela conquista de melhores condições para os trabalhadores no espaço rural. No Nordeste marcado pelo mandonismo dos coronéis que em sua maioria, exerceram, também, o poderio político, implementar essa estrutura de defesa dos trabalhadores não foi tarefa simples. Afinal, como defende Faoro (1989) o Estado é patrimonial e tem sua alma no capitalismo politicamente orientado, identificado, em um primeiro momento, a mando do fazendeiro, do senhor de engenho e nos coronéis. Trata-se de um sistema que conforme Leal (2012) tem a ver com a conexão entre município, Estado e União, entre coronéis, governadores e presidente, num jogo de coerção e cooptação exercido nacionalmente.

Na escala local, “é, pois, para o próprio coronel que o roceiro apela nos momentos de abertura, comprando fiado em seu armazém para pagar com a colheita, ou pedindo dinheiro, nas mesmas condições, para outras necessidades” (LEAL, 2012, p.21).

Barreira (1992) acredita que essa relação de dependência do trabalhador rural junto ao proprietário da terra gera uma dominação travestida de respeito, gratidão e proteção, o que impediu historicamente que os trabalhadores rurais compreendessem que estavam na condição de explorados.

O coronel-proprietário de terra como “protetor”, “orientador” e “prestador de serviços”, configurava, portanto, a dominação “natural, familiar e eterna”, adjetivações que compõem a base do poder tradicional no sertão. Como “peça” imemorial do jogo político do sertão, o coronel e a dominação substantiva que ele encarna tendem a adquirir um caráter de eternidade e a oferecer um modelo de “ordem social” (BARREIRA, 1992, p.18).

A relação do morador-parceiro, por exemplo, na qual o trabalhador mora dentro da propriedade do patrão e paga renda pelo uso da terra foi um dos principais fatores apontados por Barreira (1992) no favorecimento desse tipo de dominação. “É o ‘fornecer migalhas’ e o ‘morar de favor’ que projetam a instituição da dependência que se forma no sertão. (...) O ‘dar a terra’ para ser trabalhada ou o direito de ‘decidir a quem dar a terra’ cria uma ideologia sobre o patrão como o ‘homem bom que dá a terra para ser trabalhada’” (BARREIRA, 1992, p. 22-23).

Essa manipulação praticada com os trabalhadores rurais foi, certamente, um dos principais fatos que provocou durante séculos um falso sentimento de “conformismo” no espaço rural.

Mas para Prado Júnior (1987) não é a luta por terra que caracteriza a maior parte das reivindicações da classe trabalhadora no espaço rural, ele defende que a grande exploração do latifúndio, faz esses trabalhadores almejarem transformações na estrutura de produção, nas relações e nos métodos de trabalho.

Nesse sentido, o sindicalismo surgiu como uma possibilidade de mudar essa realidade. Na década de 1950 o avanço dos movimentos de contestação no espaço rural, a exemplo das ligas camponesas e no caso cearense, dos círculos operários cristãos liderados pela Igreja Católica e das associações rurais fundadas pelo Partido Comunista Brasileiro (PCB) vieram a contribuir para a efetivação das leis trabalhistas nesse espaço e a fundação dos primeiros Sindicatos de Trabalhadores Rurais na década de 1960. É preciso considerar que o governo só avançou na legislação para essa categoria porque já havia movimentos no espaço rural que reclamavam o direito à sindicalização e mesmo tendo surgido de forma isolada, foram ganhando novas proporções, motivando o Estado a entrar na centralização desse processo.

O sindicalismo rural na abordagem de Lopes (2009) significou um direito a ter direitos, já que foi necessário que os trabalhadores rurais reivindicassem do Estado o direito de organização em STRs para que após o seu reconhecimento fosse possível adquirir outras prerrogativas que só foram possíveis através dessa instituição, a exemplo do pagamento justo da renda da terra, aposentadoria, etc. A maioria desses direitos foram amparados por leis, mas só foram, de fato, efetivados por intermédio do STR.

Mas com o governo ditando as regras legais na condução do sindicalismo, Martins (1983) avalia que o processo de reconhecimento dos sindicatos se tornou complicado, já que para se fundar e legalizar um STR era necessário o reconhecimento do próprio Ministério do Trabalho, ao qual o sindicato estaria subordinado.

Apesar das burocracias legais impostas pelo Estado, os trabalhadores, também, enfrentaram a resistência por parte da categoria patronal e latifundiária. Segundo Medeiros (1989) a medida que o sindicalismo rural foi se consolidando, também cresceram os espaços de conflitos.

Em algumas áreas, o sindicato se constituía no seu esboço quase que natural; em outras ficava completamente à margem. A diversidade de situações foi enorme e é praticamente impossível mapeá-las. De toda a forma, foi esse vasto tecido de tensões que, a cada momento, colocava em questão a problemática sindical e de representação dos interesses dos trabalhadores (MEDEIROS, 1989, p. 101).

No Ceará, o depoimento da sindicalista Zenaida Nascimento, uma das primeiras a se associar no STR de Aratuba, criado no dia 8 de dezembro de 1968, expressa as dificuldades que ela e as vizinhas enfrentaram com o patrão, dono da terra onde moravam, quando o mesmo tomou conhecimento da existência da participação dos trabalhadores no sindicato:

(...) nós ficamos sócias lá no sindicato e voltamos para casa e todo mundo dizendo aos maridos.

-Cês são umas loucas, umas malucas, onde já se viu fazer uma coisa dessas! Agora o patrão vai saber e vai botar todos nós pra fora dessa terra. Onde é que nós vamos ficar?

Aí nós dissemos:

- O que? Vocês vão é amanhã se sindicalizar também. Porque nós fomos primeiro e agora são vocês, que é pra poder ficar a turma completa.

Aí eles ficaram desanimados, ficaram tristes, mas tiveram que ir, né? Tinha que ir porque não tinha mais jeito. Aí eles foram, tiraram a carteira, mas desanimados, achando que ia acontecer uma grande coisa, botando nós pra fora da terra e realmente foi isso mesmo. Foi no dia 28 de dezembro e quando foi no dia 6 de janeiro, no dia de reis, o patrão soube lá e fez (informação verbal)¹⁵.

No STR de Canindé, um dos ex-presidentes conta que os proprietários de terra vieram no sindicato uma ameaça e que chegou a ser perseguido por fazer parte da diretoria.

O patrão não queria de jeito nenhum. Ave Maria! Era uma briga medonha. Então, depois que nós fundemo o sindicato, aí o negócio pegou. Todo proprietário era contra o sindicato e a perseguição em cima da gente, jurando de matar a gente. Teve época que pra eu passar daqui pra Canindé era de noite. Lá no Parafuso, juntava era de quatro, cinco homem, seis... me esperando lá no meio pra passar e me pegar (informação verbal)¹⁶.

Um dos associados no STR de Canindé, José Marques Matos, conta que na década de 1980 chegou a ter a casa demolida por um trator a mando do dono da fazenda, mas, ainda assim, não desistiu do sindicato.

¹⁵ Informação verbal fornecida pela sindicalista Zenaida Nascimento, do STR de Aratuba- CE, durante o Seminário Memória Camponesa, realizado na Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, em setembro de 2006.

¹⁶ Informação verbal de Francisco Almeida, presidente do STR de Canindé-CE, de 1968-1975, obtida por meio de entrevista realizada pela pesquisadora.

(...) Aí eu me recomendava a Deus e dizia assim: Deus é quem sabe, eu vou trabalhar né? Se for pra mim morrer porque eu tô defendendo um direito meu, que Deus faça com que eu leve um tiro e vá me embora, se não é aqui mesmo que eu vou ficar (informação verbal)¹⁷.

Os discursos acima expressam o quanto o processo de construção do sindicalismo rural foi contestado não só por parte do Estado, que centralizou e burocratizou o reconhecimento dos STRs, mas também, por parte do patronato cearense que fazia uso da violência para tentar pôr fim a luta dos trabalhadores. Apesar disso, a categoria resistiu às pressões e dezenas de Sindicatos de Trabalhadores Rurais foram fundados e reconhecidos no Brasil a partir da década de 1960.

No Ceará, à medida que foram criados e reconhecidos, ampliaram sua distribuição geográfica no espaço rural de forma significativa, tanto que na década de 1970, todos os 141 municípios existentes no Ceará, já contavam com Sindicatos de Trabalhadores Rurais, o que do ponto de vista geográfico faz do STR um relevante objeto de investigação.

No entanto, esse processo de construção e consolidação do sindicalismo rural começou de forma gradativa, conforme afirma Beserra (2015) foi um “trabalho de formiguinha”, que acumulou forças, para, anos depois, ganhar destaque na cena política.

Até lá, foi necessário divulgar o STR para os trabalhadores rurais e fazê-los compreender o papel dessa organização em benefício próprio e coletivo da categoria. A Comissão Pastoral da Terra (CPT) uma das instituições ligadas à Igreja Católica que ajudou a esclarecer os trabalhadores rurais sobre o direito ao sindicalismo dispõe de dezenas de cadernos de formação publicados na década de 1970 e 1980 que definem o STR por meio de histórias em quadrinhos de forma a facilitar seu entendimento para o trabalhador rural. Em um deles, intitulado “Conheça o Sindicato”, o órgão de classe é definido como a “união e organização das pessoas que tem a mesma profissão” e tem o objetivo de “garantir a organização da classe trabalhadora para ela poder exigir os seus direitos e defender seus interesses” (ver Figura 08).

O Sindicato de Trabalhadores Rurais é nesse sentido, a instituição que representa a categoria profissional daqueles que trabalham no espaço rural. Ianni (1984) considera que essa forma de sindicalismo aparece como uma técnica social de institucionalização das relações de produção, segundo as exigências de um Estado capitalista em fase de rápido “amadurecimento”. Para ele, o STR surgiu como uma técnica de formalização do mercado de trabalho no setor agrícola, na qual o lavrador tornou-se proletário.

¹⁷ Informação verbal fornecida pelo sindicalista de Canindé, José Marques Matos, no Documentário Deus e o nosso sindicato: a História do STTR de Canindé de 1968 – 2016.

Figura 08 – Publicação em quadrinhos da CPT de São Paulo direcionada à formação sindical dos trabalhadores rurais. Na página 9 dessa publicação, um diálogo que apresenta o conceito de sindicato para a instituição.



Fonte: Comissão Pastoral da Terra Regional São Paulo, sem data.

É importante ressaltar que a conquista de direitos pelo trabalhador rural não significou autonomia, este deixou de se sujeitar a uma força, mas passou a ser subordinado por outros mecanismos dentro da lógica do capital.

Como a base da civilização é a exploração de uma classe por outra, todo o seu desenvolvimento se opera numa constante contradição. Cada progresso na produção é ao mesmo tempo um retrocesso na condição da classe oprimida, isto é, da imensa maioria. Cada benefício para uns é necessariamente um prejuízo para outros; qualquer nova libertação de uma classe é um novo elemento de opressão para outra (ENGELS, 1884, p.218).

Ainda assim, o Sindicalismo de Trabalhadores Rurais assumiu em muitos municípios cearenses características de movimento social que se expressa, no conflito entre trabalhadores rurais e latifundiários. Conforme afirma Mellucci (1989) movimento social compreendido como forma de ação coletiva, baseada na solidariedade, na contestação aos padrões dominantes e que praticam no presente mudanças pelas quais lutam no futuro.

No Ceará, desde os primeiros movimentos pré-sindicais, houve por parte dos trabalhadores e das instituições que o orientavam a contestação das condições de trabalho e

acesso à terra no espaço rural. E os direitos conquistados pela categoria foram, em grande parte, frutos dessa luta, expressa quer por meio de reuniões com fins de associação, quer por meio da própria criação do sindicato ou da participação do trabalhador nele, já que ser sócio do sindicato, também, condicionava um risco ao trabalhador.

Gohn (2010) traz uma abordagem do sindicalismo na perspectiva de movimento social, ela o incluiu no que denomina de eixo de movimentos sociais na área do trabalho que são aqueles caracterizados por “ações coletivas que se iniciaram em comunidades locais e se transformaram em associações geradoras de emprego e renda” (GOHN, 2010, p.131). Como exemplo desse eixo, ela cita o caso da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG) que reúne em escala nacional todos os STRs no Brasil.

E mesmo com o direcionamento estatal que centralizou o processo de criação dos sindicatos rurais, no caso do Ceará considera-se que os STRs se posicionaram contra o governo de formas diversas e não isoladas ao longo desse recorte temporal, a exemplo, das reuniões dos trabalhadores que foram mantidas as escondidas mesmo durante o período ditatorial, quando os STRs sofreram inspeções do Estado e foram fechados ou alvos de intervenção.

Os relatórios do Serviço Estadual de Informações (SEI) descrevem, inclusive os discursos que expressam o caráter político pelo qual acreditavam, nos atos públicos de proporção estadual organizados com a participação dos sindicatos, como no caso da comemoração dos 15 anos do Estatuto da Terra, realizado em Quixeramobim no ano de 1979, evento que contou com a participação de aproximadamente 3 mil trabalhadores rurais dos STRs de 20 municípios do Ceará¹⁸ e até mesmo em um período mais recente, pode-se citar as ocupações em prédios públicos nos anos de seca, cobrando do governo assistência aos trabalhadores.

Dessa forma, interpreto os trabalhadores rurais como parte do espaço geográfico, definido por Santos (1988) como um conjunto indissociável de objetos naturais, sociais e a vida que os preenche e os anima. Essa categoria integra a sociedade em movimento e revela sua dinâmica na transformação do espaço que, também, é mediador indispensável para o processo de formação sindical. Lefévre (2000), também, interpreta o espaço como *locus* da reprodução das relações sociais de produção. Nesse sentido, todos os espaços são geográficos à medida que são determinados pelo movimento da sociedade e da produção (SANTOS, 1988, p.21).

¹⁸ Informação contida no Relatório de Diligências do Serviço Estadual de Informações: BR. CEAPEC. SEI. REL D02 (29-34). Documentos do Setor Memórias Reveladas: as lutas políticas no Ceará (1964 – 1985), custodiados pelo Arquivo Público do Estado do Ceará.

No caso dos trabalhadores rurais eles estão constantemente modificando o seu espaço, quer seja por meio das práticas de agricultura, da criação de animais, do uso e ocupação do solo e dinamizam, dessa forma, os espaços no rural. A materialização desses trabalhadores no espaço geográfico se faz desde o alimento que põem na mesa e levam à comercialização nas cidades, até mesmo às práticas culturais como ritmos, festas e religiosidade que tão bem podem diferir o rural do urbano e a dinamicidade que permeia nesses espaços. De maneira contemporânea, com a organização dessa categoria para além da produção do espaço, os trabalhadores produzem, também, territórios, a exemplo dos acampamentos e assentamentos da reforma agrária que por meio de movimentos sociais reivindicam o acesso à terra. Alentejano (2007) lembra que os STRs no Brasil são responsáveis pelo segundo maior número de ocupações de terra, atrás somente do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST).

Na Geografia as interpretações teóricas dos movimentos sociais segundo Alentejano (2007), são recentes e centram-se na busca de uma espacialidade/territorialidade para esses. A espacialidade é compreendida por Santos (1988) como um momento das relações sociais geografizadas, da incidência da sociedade sobre um determinado arranjo espacial, sendo a espacialização o resultado do movimento da sociedade, dependente do espaço para se realizar. A espacialização como movimento não é expansão, são fluxos e refluxos da multidimensionalidade dos espaços.

Uma vez realizada em movimento, Fernandes (2005) acredita que a espacialização torna-se fato acontecido, impossível de ser destruído. Em seu estudo sobre os movimentos sociais, o autor apresenta uma leitura geográfica dos movimentos sociais através dos processos de espacialização e territorialização, atribuindo-lhes uma perspectiva de movimentos socioterritoriais e socioespaciais.

Para ele, os movimentos socioterritoriais são aqueles que têm o território como trunfo e o conflito como uma característica particular, contestam os arranjos espaciais existentes e são formados por sujeitos que reivindicam um território. Como exemplo desse tipo de movimento, tem-se o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST).

Já os movimentos socioespaciais se estabelecem nos arranjos espaciais existentes, criam relações sociais para tratarem diretamente de seus interesses e assim produzem seus próprios espaços nas divisões já estabelecidas. Pedon (2013, p.227), define os movimentos socioespaciais como aqueles que “representam o conjunto de mobilizações populares que têm o espaço como base de ação, mas que, para alcançar seus objetivos, não produzem uma interferência direta na territorialidade vigente”.

Os Sindicatos de Trabalhadores Rurais no Ceará assumem feições de movimentos socioespaciais, pois se concretizam de acordo com o estabelecido pela legislação, em bases municipais, sem contestar essa condição, mas, ainda assim, produzem espaços próprios de luta que se inserem nos já existentes, além disso, as relações de trabalho são seu principal alvo de politização. “Movimentos socioterritoriais, socioespaciais e sociais são os mesmos sujeitos, entretanto, são analisados sobre diferentes perspectivas, assim, não estamos aqui criando outros sujeitos. Eles produzem espaços e territórios, se espacializando e territorializando” (PEDON, 2013, p.227). Enquanto os movimentos sociais são tratados a partir de uma perspectiva sociológica, os movimentos socioterritoriais e socioespaciais têm perspectiva geográfica de análise.

Além disso, o próprio tempo passado desses movimentos é de interesse para a Geografia, pois como afirma Corrêa (2016) a espacialidade da ação humana está presente no curso da História, espacialidade materializada em obras fixas e expressas em fluxos, como resultados dos processos sociais. Para este estudo, trata-se de compreender a organização do espaço rural cearense no tempo passado por meio dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais. “Toda produção humana, material ou intelectual, está inscrita no espaço e no tempo” (CORRÊA, 2016, p.6).

Nesse contexto, se reconhece o sindicalismo rural cearense em suas origens e desenvolvimento como um movimento, a priori, socioespacial, de luta pela conquista de direitos trabalhistas e melhores condições para os trabalhadores rurais, com posicionamento político e disposto a lutar pelos seus interesses, inclusive, pelo direito à terra, mas antes de chegar nesse status precisou de sujeitos esclarecidos sobre suas condições, tendo, por isso, encontrado na ação de instituições como a Igreja Católica e o PCB, interessados nessa categoria, a possibilidade de adquirirem o conhecimento necessário para irem à luta.

3 NAQUELE TEMPO O CADERNO ERA O ROÇADO E O LÁPIS ERA A ENXADA

3.1 Do Partido Comunista Brasileiro às Ligas Camponesas

Os partidos políticos foram umas das principais instituições que demonstraram interesse em esclarecer e orientar os trabalhadores rurais¹⁹, sendo o Partido Comunista Brasileiro (PCB), fundado no Brasil em 1922 e com presença em Fortaleza no ano de 1927, segundo Santos (2011), o que maior capilaridade alcançou no espaço rural cearense.

Durante o 3º Congresso Nacional do PCB, realizado em 1928, os membros do partido já discutiam a ampliação da liberdade de associação e a organização de “sindicatos de assalariados agrícolas” e o direito dos sócios elegerem representantes para as entidades (RAMOS, 2010).

Influenciado pelos ideais da Revolução Russa de 1917, o PCB entendia o trabalhador rural como camponês, que por sua vez, é parte da classe trabalhadora devendo ser organizado e mobilizado junto aos operários urbanos para fortalecer o proletariado que um dia tomará o poder e fará a revolução através do comunismo. Dessa forma, os camponeses compunham o proletariado já que “suas habilidades teriam sido desvalorizadas pelos novos modos de produção” (MARX; ENGELS, 1988, p. 37).

Para os comunistas o que havia no Brasil era um regime de propriedades senhoriais assentada na servidão dos camponeses precisando ser modificada. Neste caso, apenas a revolução democrático-burguesa poderia realizar criando um moderno proletariado rural capaz de associar-se ao proletariado urbano (ALBUQUERQUE, 1991, p.88).

Nas primeiras duas décadas de existência, as ações do PCB se concentraram em Fortaleza, por conta do desenvolvimento da cidade e do crescimento demográfico na capital, gerando categorias profissionais diversas e nas cidades do interior onde houvera atividades fabris ou oriundas de atividades portuárias, a exemplo de Camocim, que em 1928, segundo Santos (2011) já contava com representantes do PCB em função da relação que o município tinha com o porto.

¹⁹ Quando Getúlio Vargas assumiu a presidência da República pela primeira vez em 1930 conseguiu a aprovação de uma série de medidas que deu início a estrutura sindical oficial brasileira. Como exemplo, tem-se a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio - Decreto n.º 19.433, de 26/11/1930; a promulgação da Lei de sindicalização - Decreto-Lei n.º 19.770 de 19/03/1931; A Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) - Decreto-Lei n.º 5.452 de 1943 e o Decreto 7.038 de 1944- que permitiu a criação dos primeiros STRs. Depois do feito, fundar o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), em 1945, era parte do plano de continuar tendo o operariado a seu favor. Apesar de políticos do PTB como Vargas e João Goulart (1961-1964) terem conquistado a simpatia de ampla maioria dos trabalhadores urbanos, esse não foi um partido com forte presença no espaço rural cearense, apesar dos marcos legais significativos que obteve para a categoria.

Com o desenvolvimento das ações católicas no interior do Estado e a presença cada vez mais constante das secas, que deixavam os trabalhadores rurais em condição cada vez mais latente de pobreza e exploração, o PCB reuniu esforços para se fazer presente no restante dos municípios cearenses e atingir a categoria formada por uma imensa massa afetada diretamente pelas recentes mudanças nos modos de produção e constantemente atingidas pelas intempéries climáticas.

Para levar os trabalhadores rurais à luta, Carone (1982) destaca que o partido precisou tratar simultaneamente de sua organização não uniforme, tendo que se adaptar às condições de vida locais dos trabalhadores e ao grau de desenvolvimento, tanto associativo como político.

No Ceará, José Leandro Bezerra foi um dos nomes mais expressivos do sindicalismo rural e do próprio PCB. Ele entrou para o partido em 1940 e acabou assumindo com outros membros a fundação das bases do partido nos municípios que não contavam com representação. Para ele, a organização dos camponeses pobres como primeiro passo para a Reforma Agrária é o principal objetivo da categoria e só foi possível graças ao trabalho do PCB (LEANDRO, 1988, p.44).

Em Baturité, tive contato com três amigos, os “Três Reis Magos”, como passei a chamá-los. Eram eles o Dr. Pedro Wilson Mendes, Fernando Torcápio Ferreira e Humberto Lopes. Fizemos amizade nas reuniões de bar, ali é que surgiam discussões de diversos tipos, também, políticas, e minhas opiniões sempre coincidiam com as suas. Eles gostavam da minha argumentação e passaram a me frequentar mais de perto e me facilitaram os livros. De sorte que eu descobri que todos os três eram comunistas. O Dr. Pedro Wilson me abordou para eu dar uma ajuda para o partido deles e eu passei a dar dez mil réis naquele tempo. Mas a coisa continuou se desenvolvendo, era o tempo da Segunda Guerra Mundial. Então eles acabaram me convidando para uma reunião na casa do Fernando Ferreira, no Sítio Canabrava, em Guaramiranga, na qual me recrutaram para o Partido. Assim, eu entrei na luta também, uma luta pela organização dos camponeses pobres. Isso foi, como eu já disse, em 1940, no dia 12 de julho (LEANDRO, 1988, p. 38-39).

Leandro conta em seu depoimento que de 1945 a 1950 havia um grupo formado por 20 líderes do PCB no interior do Estado mobilizados com o objetivo de fundar associações rurais. *“Então a gente se agarrava nas associações e passava a participar porque era a maneira que tínhamos descoberto de poder estar presente nas entidades e em suas lutas. Não existia nenhuma legislação que nos proibisse de fazer aquilo. A lei permitia as associações”* (LEANDRO, 1988, p. 49-50). E foi fundando as associações que o PCB deu o primeiro passo rumo ao sindicalismo de trabalhadores rurais e conseguiu ganhar notoriedade no espaço rural cearense. Para Albuquerque (1991) a ligação que o Estado mantinha com os grandes proprietários impedia o socialismo, sendo necessário quebrar o poderio dos senhores de terra

para avançar. Isso só seria possível com o despertar do sindicalismo entre os trabalhadores rurais. Nessa perspectiva, Martins (1983) analisa que os trabalhadores rurais não elaboraram por si só um projeto reformista, mas executaram o que fora planejado pelo PCB ou outras instituições que entraram nesse processo.

Vicente Pompeu, cearense e líder sindical comunista escreveu em 1989 um livreto intitulado “A Verdade do PCB” (ver figura 09) onde se propôs a discutir as principais ideias do partido. Em uma das páginas dessa publicação, Vicente Pompeu descreve os 10 mandamentos do PCB:

- 1º Onde tiver fome, levar o alimento;*
- 2º Onde tiver o desemprego, levar o emprego a todos;*
- 3º Onde tiver a carestia, levar a baixa de preços;*
- 4º Onde tiver a doença, levar a saúde;*
- 5º Onde tiver favela, fazer casa para os pobres;*
- 6º Onde tiver terra privada, distribuir com os que não têm;*
- 7º Onde tiver o estudo pago, levar o estudo gratuito;*
- 8º Onde tiver a procura, levar a oferta;*
- 9º Onde tiver a ditadura, levar a democracia;*
- 10º Onde tiver o capitalismo, levar o socialismo.*

Percebe-se que o discurso do PCB teve o objetivo de atrair as categorias desprovidas de recursos e esquecidas das ações governamentais, sendo os trabalhadores rurais parte desse grupo estratégico. No ano de 1954, o PCB realizou a II Conferência Nacional de Lavradores e Trabalhadores Agrícolas, ocasião em que foi fundada a União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil (ULTAB), tendo como presidente, Lyndolpho Silva, militante do partido.

A ULTAB representava as associações rurais em escala nacional e tinha o objetivo de aumentar o número de associações rurais nos municípios da federação e cobrar do Estado a aprovação do Estatuto do Trabalhador Rural. Sobre esse episódio, o militante José Leandro relatou:

Daqui do Ceará nós comparecemos com uma delegação de oito camponeses. Eram representantes de Várzea Alegre, Assaré, Iguatu, Quixadá, Camocim, Itapajé, Ibiapina e Fortaleza. Nesse encontro compareceram líderes de todo o país. Havia muitas delegações, não me recordo o número exato. Foi fundada a ULTAB – União dos Lavradores e Trabalhadores na Agricultura do Brasil. Lyndolpho Silva ficou como presidente e eu como vice e o tesoureiro, Nestor Veras (LEANDRO, 1988, p.50).

Figura 09 – Capa do livreto escrito pelo militante do PCB, Vicente Pompeu, no ano de 1989.



Fonte: arquivo pessoal da família de Vicente Pompeu.

Como parte desse processo de estruturar o PCB no espaço rural, no dia 30 de janeiro de 1955, o partido fundou no Ceará, a União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Ceará (ULTAC), entidade que representou as associações rurais em escala estadual. Segundo seu estatuto, ela congregava os *“exercentes de atividade rural, em qualquer uma de suas formas-agrícola, pastoril, extrativa ou de indústria rural – assim considerados: os proprietários, arrendatários e parceiros de estabelecimentos rurais; os trabalhadores agrícolas ou operários rurais; os técnicos ligados a determinada forma desta atividade e os especialistas em economia e política agrárias”*.

A ULTAC teve como primeiro presidente, Jesus Batista de Oliveira e José Leandro como vice-presidente. Quando a entidade foi instituída existiam 15 associações rurais no Ceará fundadas pelo PCB (LEANDRO, 1988, p.50).

No ano de 1957, a ULTAC foi transformada em Federação dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Ceará (FALTAC), entidade que passou a congrega os trabalhadores cearenses até 1963.

A FALTAC também buscou o seu fortalecimento como entidade representativa dos trabalhadores rurais, contratando advogados para garantir a defesa dos interesses da classe e providenciou o aluguel de uma sede para o atendimento de seus filiados, chegando a ter uma sede própria que foi *“totalmente destruída”* pelos militares da 10ª Região Militar, em abril de 1964 (OCHOA, 1989 p. 84).

A decisão de extinguir a ULTAC e fundar a FALTAC é descrita no depoimento de José Leandro:

Nós começamos [ULTAC] a fundar associações com o estatuto da ULTAB, como sendo uma filial dela, mas acabamos descobrindo que facilmente, os latifundiários destruíam essas associações dizendo que aquilo não era legal, não tinha estatuto, nem coisa nenhuma. (...) decidimos, então, começar um trabalho de fundar associações com estatuto, como entidades civis e em 1957 criamos a FALTAC- Federação das Associações de Lavradores e Trabalhadores na Agricultura do Estado do Ceará, sob a presidência de Jesus Batista. Depois, chegou, ainda, a se mudar e foi exercida pelo líder de Aracati, Américo Silvestre e Vicente Pompeu, de Iguatu, ainda chegou a exercê-la. Eu fui eleito secretário-geral (LEANDRO, 1988, p. 50).

Ainda em 1957, a FALTAC passou a representar os trabalhadores rurais na vice-presidência do Pacto da Unidade Sindical.²⁰ A ideia da junção de sindicatos das mais diversas categorias profissionais urbanas e rural passou a impressão de unidade e de força do movimento sindical até meados de 1963 (CACAU, 2009).

Sobre a criação do Pacto Sindical, o ex-delegado do trabalho no Ceará, Amadeu Arraes, conta que foi consultado sobre a criação dessa aliança entre os sindicatos:

Eu comecei a ser procurado e naquele tempo já começou-se a fazer o movimento de organização de sindicatos sem ser através das Federações. Porque naquele tempo a ordem era essa, associação, sindicato, federações estaduais e confederações, eram essas escalas na organização do trabalhador. Mas, o pessoal começou a incentivar a organização de sindicatos sem ser por categorias profissionais. Aí criaram o Pacto Sindical, esse foi um marco muito importante. Em 1962 isso já funcionava bem. Pacto sindical era o seguinte: ele reunia o sindicato em todas as categorias. Porque as federações só reuniam os sindicatos da sua categoria profissional, Federação dos Trabalhadores do Comércio eram os empregados do Comércio de Fortaleza, do Crato, Iguatu e etc. Já o Pacto Sindical convocava todo mundo pra essas reuniões, no começo as pessoas tinham medo, porque infligia a lei. Um dos líderes desse movimento era o José de Moura Beleza, depois foi candidato a prefeito. (...) Então um dia me fizeram uma visita:

-Dr. Amadeu nós queremos ir aí lhe visitar.

-Pois não, qual é o assunto?

Aí foram muito tímidos e eu disse:

Tá bom! pode vir.

(...) Aí me visitaram a primeira vez, eu os recebi com muita dedicação, muito aconchego pra mostrar que eu não era contra eles e nem estava ali para persegui-los, mas para ajudá-los. Quando eles me apresentaram eu disse:

-Isto não está previsto em lei, mas não existe um instrumento legal proibindo, portanto, eu de minha parte não tenho nada contra o movimento de vocês não.

Então, quer dizer que o Sr. aprova?

-Perfeitamente! eu não vou é criar uma instituição chamada Pacto Sindical porque ela não tem amparo legal, não existe nenhuma palavra no direito do trabalho que fale sobre isso, o que se fala é associação, sindicato, federação e confederação, fora disso é ilegal.

²⁰ No período de 12 a 15 de dezembro de 1957 foi realizado o I Congresso dos Trabalhadores do Estado do Ceará (CTEC), no auditório do Palácio do Comércio em Fortaleza. É nesse evento que os representantes dos mais diversos sindicatos profissionais decidiram pela criação do Pacto da Unidade Sindical, uma aliança com o objetivo de unificar as mais diversas categorias profissionais do Estado e seus respectivos sindicatos para exigir o cumprimento da legislação trabalhista e de melhores condições para os trabalhadores (CACAU, 2009, p.28).

Pros patrões era um pecado você falar nisso. Quando eu aceitei a presença deles, quando um dia me convidaram que eu disse que iria ao Pacto Sindical, eles ficaram surpresos. (...) Então, eu estive lá, fiz pronunciamento, muito tranquilo, muito sereno. No meu pronunciamento falei em fazer do trabalhador que tivesse dignidade, respeito, direitos, isso não pressupunha a negação do direito dos outros, o equilíbrio das relações é que faz o direito. Não é a esquerda e não é a direita, é o centro das relações é que gera o equilíbrio das relações do trabalho. Então, essa era minha posição que agradou muitíssimo a todos (informação verbal)²¹.

No caso dos trabalhadores rurais, José Leandro, explica como a FALTAC se relacionava com os sindicatos urbanos através do Pacto Sindical para realizar ações de mobilização:

As grandes concentrações camponesas que se realizavam em Fortaleza eram feitas com o apoio da maioria dos sindicatos urbanos. Eram eles que arranjavam alojamento para os delegados camponeses que vinham do interior e contribuía financeiramente para a alimentação dos mesmos. Essa alimentação sempre era conseguida pelos sindicatos urbanos no restaurante do SAPS- Serviço de Alimentação da Previdência Social; a dormida era em grandes galpões conseguidos com as indústrias. As fábricas de rede, emprestavam as redes necessárias. Os sindicatos e estudantes de Fortaleza se desdobravam para nada faltar aos camponeses. (...) Daí por diante, não só eu, como toda a diretoria, com residência em Fortaleza, participava das reuniões, decisões e tarefas assumidas por aquele órgão. O sindicato líder na época do Pacto Sindical era o Sindicato dos Bancários, onde se reunia o Pacto em sua sede. (...) Dos sindicatos e outras entidades que compunham o Pacto Sindical os mais ativos eram: Ferroviários, Bancários, Têxteis, Estivadores, Construção Civil, Gráficos, Pescadores, Alfaiates, Hoteleiros (garçons), Rodoviários, Músicos, Metalúrgicos e Portuários. Das outras entidades havia: Funcionários Públicos, FALTAC (camponês), Deneru, Jornalistas, Estudantes da UEE, Médicos, Professores, Mulheres, através da Federação das Mulheres do Ceará, Associação dos Bairros e Juventude Comunista. Era um movimento bonito e animado (LEANDRO, 1988, p.75-76).

O Pacto da Unidade Sindical, também, participava de eventos em outros estados, de forma, a unificar o movimento e as reivindicações (ver figura 10). Por conta dessa capilaridade, o Pacto não foi visto de forma positiva pelo governo, tanto que quando houve o golpe civil-militar, esse foi um dos movimentos constantemente vigiados pelos agentes do Departamento de Ordem Política Social (DOPS).

A FALTAC nesse contexto obteve notoriedade ao conseguir avançar na fundação das associações rurais. Em 1958, a ULTAB divulgou documento²² que trata do quadro da organização rural no Brasil. Nele a entidade destaca o Ceará com um dos estados mais representativos em número de associações:

²¹ Informação verbal fornecida por Amadeu de Araújo Arraes em entrevista realizada pela pesquisadora.

²² Lyndolpho Silva, A organização dos lavradores e trabalhadores agrícolas e seus problemas, 10/10/1958, 5fls. Disponível em: <http://r1.ufrj.br/cpda/als/>.

Em 1956 quando realizamos a 2ª reunião do Conselho de representantes da ULTAB, tínhamos 108 organizações em 17 estados e hoje contamos com 122. Tínhamos somente 5 associações estaduais e hoje temos 9 e uma regional. As mais importantes são a do Maranhão, com 51 organizações e 13 mil associados, a do Ceará que conta com mais de 25 associações locais e a do Pará com 18 núcleos e associações locais (ULTAB, 1958).

É preciso considerar que ao fundar associações rurais os comunistas passaram a agir nos parâmetros da legalidade, pelas eleições e pelo trabalho associativista, garantindo, portanto, maior proximidade com as massas rurais (ALMEIDA, 2015). As associações rurais fundadas pela FALTAC ganharam proporção e visibilidade dentro do contexto das lutas por melhores condições para os trabalhadores rurais, inclusive, na cena política e foi, também, vigiada pelo DOPS durante o primeiro ano do regime ditatorial, em 1964 (ver figura 11).

No entanto, quando o partido começou a ganhar notoriedade por meio da FALTAC, alguns membros da Igreja Católica, representados isoladamente por padres tidos como progressistas fizeram alianças com a instituição no sentido de unir forças para conseguir a efetivação do sindicalismo rural no Estado. Como exemplo, pode-se citar o 1º Congresso da FALTAC (ver figura 12) realizado nos dias 8 e 9 de novembro de 1961, na sede dos Círculo Operário do Cristo Redentor, em Fortaleza.

É, ainda, no 1º Congresso da FALTAC, em 1961 que ocorreu a Aliança Operária Estudantil Camponesa, que veio reforçar o Pacto Sindical ao unir além dos trabalhadores rurais e urbanos, os estudantes (ver figura 13). Sobre esse episódio, José Leandro Bezerra, relata:

Através do Pacto Sindical mantinha uma verdadeira aliança com os líderes sindicais e com os estudantes e com as associações populares. Isso era o que fortalecia a luta da FALTAC e de seus líderes. Os camponeses que participavam das grandes concentrações camponesas realizadas em Fortaleza, as quais terminavam sempre com uma passeata (colocando-se os camponeses na frente e os operários, estudantes, as mulheres da Federação das Mulheres do Ceará e das Uniões Femininas e associações de bairro atrás), jamais esqueciam daquela alegria e da solidariedade recebida (LEANDRO, 1988, p.79).

Percebe-se no discurso do líder comunista que a ideia de unidade sindical por meio do Pacto e da Aliança Operária Estudantil Camponesa foi vantajosa para aqueles que dela participaram. Os sindicatos urbanos e estudantes apoiavam as ações promovidas pela FALTAC e esta por sua vez, também, fornecia apoio às categorias cidadinas.

No âmbito nacional essa ideia de unificação, também foi uma estratégia adotada pelo PCB para conseguir entrar de vez na cena política por meio da organização dos trabalhadores rurais. A prova disso é a realização do I Congresso Nacional de Lavradores e Trabalhadores Agrícolas, realizado em Belo Horizonte, dos dias 15 a 17 de novembro de 1961 e até hoje considerado um marco no que se refere aos movimentos de luta por Reforma Agrária no país.

Figura 10 - Delegação do Pacto Sindical no Ceará presente no Comando Geral dos Trabalhadores, no Rio de Janeiro, em 19/11/1962. No verso da fotografia, os nomes dos representantes escrito a mão. Entre eles, José de Moura Beleza (4) e a sua esquerda, José Leandro (5) representando a FALTAC.



VERSO DA FOTOGRAFIA

- 1- José Jataí - Musicos
- 2- José Barbosa - Metalurgico
- 3- Carlos Jataí - Graficos
- 4- J. Moura Beleza - Bancario
- 5- José Leandro - Faltac
- 6- José Maria Barbosa - Contador Regional C.C.T.
- 7- Michellin - Franca - João Severina Lima (Beleleleto)
- 8- José Severina - pres. do Sindicato de Têxtil e Tecelagem
- 9- José Provedes Sobrinho - pres. Sindicato dos Confeiteiros e Confeitadores de Ceará
- 10- Caubi - presidente do Sindicato dos Jornalistas

Fonte: DOPS- Arquivo Memórias Reveladas sob a tutela do Arquivo Público do Estado do Ceará (1962).

Figura 11 – Membros da FALTAC reunidos no início da década de 1960 em Fortaleza. Destaque para o militante do PCB, José Leandro Bezerra da Costa. O registro consta na ficha do sindicalista no DOPS.



Fonte: DOPS- Arquivo Memórias Reveladas sob a tutela do Arquivo Público do Estado do Ceará (1960).

Figura 12 – Registro do 1º Congresso da FALTAC, realizado de 8 a 9 de novembro de 1961, em Fortaleza.



Fonte: DOPS- Arquivo Memórias Reveladas sob a tutela do Arquivo Público do Estado do Ceará (1961).

Figura 13 – Passeatas realizadas pela Aliança Operária Estudantil Camponesa no Ceará no ano de 1964.



Fonte: DOPS- Arquivo Memórias Reveladas sob a tutela do Arquivo Público do Estado do Ceará (1964).

Organizado pela ULTAB, o Congresso Camponês, como ficou conhecido, reuniu 1.600 delegados de 20 estados, membros das federações de associações rurais, a exemplo da FALTAC, representando o Ceará, membros das Ligas Camponesas, a exemplo de Francisco Julião que nesse evento tornou célebre a frase “Reforma Agrária na Lei ou na Marra” e houve, também, a presença de alguns membros do clero, como o Frei Eugênio Giovenardi, capuchino do Rio Grande do Sul, Arquimedes Bruno, do Ceará e o Padre Francisco Lage, de Minas Gerais.

Em matéria do jornal comunista Novos Rumos, do dia 24/11/1961 sobre o Congresso Camponês (ver figura 14) o repórter destaca que o evento “*pode ser definido como uma poderosa demonstração de força, demonstração de unidade e despertar da consciência das massas rurais de nosso país. Não foi a presença de prestigiosos líderes das massas camponesas como Francisco Julião, Nestor Vera, Lindolfo Silva, Jofre Correia Neto, José Porfírio, que mobilizam centenas de milhares de homens no Nordeste, no Sul, no Centro Oeste, que*

caracterizou o congresso. A sua característica marcante foi a unidade de pontos de vista quanto à definição do que querem e de como conseguí-lo”.

O mesmo texto, ainda destaca a mensagem do político comunista, Luiz Carlos Prestes lida durante o Congresso: *“em meu nome e em nome dos comunistas brasileiros saúdo o memorável I Congresso de Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil. Faço votos pelo completo êxito de vossos trabalhos. Apoiamos e participamos ativamente, junto com as massas camponesas, da luta pela reforma agrária e por condições de vida e trabalho dignas e humanas para os camponeses e para todos os trabalhadores do Brasil”.*

A notoriedade que o evento obteve em seu primeiro dia teria levado o presidente da República, João Goulart e outros políticos a se fazerem presentes na sessão de encerramento do Congresso:

A repercussão do congresso na opinião pública e nos meios palacianos levou o Presidente da República e o Primeiro Ministro a comparecerem a sua sessão solene de encerramento ao lado do governador do Estado de Minas Gerais e de 32 deputados federais e a receberem as resoluções do nosso congresso, cuja clausura contou com a presença de 7 mil pessoas (SILVA, 1962, p.3).

O Presidente João Goulart, em seu discurso de encerramento disse aos congressistas:

(...) Para uma reforma agrária que atenda realmente aos interesses nacionais, que atenda aos camponeses brasileiros, temos de considerar seriamente, como disse há pouco o deputado Francisco Julião, a reforma da nossa Constituição, a instituição de princípios constitucionais que permitam que essa reforma agrária se faça em termos de realidade, especialmente, em termos que atendam aos agricultores brasileiros.

Os setores mais esclarecidos do país vêm clamando por medidas de base também na agricultura. Mais de 200 projetos de lei transitara pelo Congresso Nacional, todos eles pretendendo modificar, parcial ou totalmente, a estrutura agrária do país. Infelizmente, até hoje, nenhum deles conseguiu vencer a barreira de resistência levantada pelos que ainda se afeeram a um arcaísmo agrícola superado e de baixo rendimento social. Creio ser dever do governo estimular todas aquelas iniciativas que se preocupem com a questão agrária nacional procurando solucionar seus problemas, pois o aumento da produção e elevação do padrão de vida do trabalhador rural constituem meta fundamental para os destinos do Brasil.

Na verdade, ainda há falta de garantias e de oportunidades para os que se dedicam ao trabalho da terra. A organização crescente dos trabalhadores agrícolas em entidades próprias é uma decorrência natural da evolução da nossa sociedade e a elas não se pode opor e eu jamais oporei - quaisquer obstáculos administrativos ou policiais, mas o que devemos fazer é compreendê-las e justificá-las porque refletem sempre o estado de espírito e a situação de enormes coletividades abandonadas e que desejam fazer ouvir suas aspirações.

A organização dos trabalhadores do campo e das cidades é pedra angular do regime democrático. Nossa geração está sendo chamada pela História para conquistar a independência econômica do Brasil e nosso elementar dever de cidadão é estar a altura de missão tão digna e elevada.

Peço, Senhores Congressistas, que levem a seus companheiros do interior, junto com minha calorosa saudação e a mensagem de minha confiança nos altos destinos do país, a

certeza de que tudo farei para que os trabalhadores rurais brasileiros possam em breve ver transformadas em realidade as suas justas reivindicações (GOULART, 1961, p.8).²³

É notório no discurso do Presidente seu reconhecimento quanto à legitimidade do Congresso Camponês no campo político e a necessidade de mudanças constitucionais para atingir a Reforma Agrária, inclusive porque pertencia ao PTB, partido que, também, ganhou a simpatia das classes trabalhistas pelos marcos legais obtidos a partir de Getúlio Vargas. Ao considerar a organização dos trabalhadores rurais reflexo das mudanças na sociedade, João Goulart afirma que seu governo não é contra o movimento. No entanto, é importante considerar que o evento reuniu diversos grupos sociais que se organizavam no país a favor de melhorias para os trabalhadores rurais e a essa altura já dispunham de certa capilaridade.

Do Congresso participavam as Ligas Camponesas do deputado Francisco Julião, o Movimento dos Agricultores Sem Terra e alguns sacerdotes, além da ULTAB e suas organizações. São grupos que estão identificados pelo mesmo objetivo de fazer a reforma agrária e dar terra aos camponeses, no entanto, buscaram isso por caminhos e formas diferentes. Num trabalho de entendimento com esses grupos, apesar de serem a minoria, os ganhamos para nossas posições durante o congresso e todas as resoluções foram tomadas por unanimidade, em plenário (SILVA, 1962, p.4)²⁴.

O Ceará marcou presença no I Congresso da ULTAB com uma delegação de membros da FALTAC representando as associações rurais (ver figura 15). O padre Arquimedes Bruno também foi ao evento conforme descreve o líder comunista, José Leandro:

Elegemos uma delegação com representantes da FALTAC e dos Círculos Operários. Na delegação dos Círculos foi um padre e um advogado, líder dos integralistas. O padre era amigo nosso e chegou a viajar conosco para o interior, era o Padre Arquimedes Bruno. A delegação da FALTAC era mais numerosa, cinco dirigentes: eu, Manoel Aery, Américo Silvestre, Heitor Bastos e Jesus Batista, fomos eleitos delegados ao I Congresso Camponês de Belo Horizonte (LEANDRO, 1988, p.56).

É importante destacar que esse processo de desenvolvimento e reconhecimento da ULTAB, da FALTAC e do próprio PCB no que diz respeito à questão agrária não foi linear, muito menos, pacífico. No caso cearense, o Partido Comunista não era visto com bons olhos pelo Estado e nem pela maioria dos membros da Igreja, acusado de incitar a violência no espaço rural ao exigir “Reforma Agrária na lei ou na marra”, seus membros foram duramente perseguidos durante a ditadura civil-militar (1964-1985). Atos praticados por trabalhadores rurais, a exemplo, dos saques historicamente comuns nos períodos de seca ou a reivindicação de direitos junto aos patrões e latifundiários, eram ações atribuídas a presença do PCB no espaço rural.

²³ João Goulart. *Reforma da Constituição para a Reforma Agrária*, I Congresso Nacional de Lavradores e Trabalhadores Agrícolas, 17/1/1961, 3fls. Publicado no jornal Novos Rumos, suplemento especial de 8 a 14 de dezembro de 1961, página 8. Disponível em: <http://r1.ufrj.br/cpda/als/>

²⁴ Lyndolpho Silva, I Congresso Nacional de Lavradores e Trabalhadores Agrícolas, *Relatório sobre o I Congresso Nacional de Lavradores e Trabalhadores Agrícolas*, 2/1962, 5fls. Disponível em: <http://r1.ufrj.br/cpda/als/>

Figura 15 – Membros da FALTAC presentes no I Congresso Camponês da ULTAB, realizado em Belo Horizonte no ano de 1961.



Fonte: DOPS- Arquivo Memórias Reveladas sob a tutela do Arquivo Público do Estado do Ceará (1961).

O Estado e a Igreja Católica moveram inúmeras campanhas contrárias a ação do PCB, em especial, durante os períodos eleitorais, na tentativa de impedir que representantes do partido chegassem ao poder.

Como exemplo das campanhas anticomunistas, estão as ações movidas pela Federação dos Círculos Operários Cristãos, por meio da imprensa circulista e apresentadas na pesquisa de Santos (2012). No Jornal “A Fortaleza”, destinado a noticiar os feitos do movimento circulista, a autora destaca a publicação em que o personagem Zé do Arraiá recita um cordel intitulado *Falando Sero*:

*(...) Se você é um home sero,
(ou é muié de vergonha),
num pense in vendê seu voto
Que é coisa feia, medonha.*

*Um circulista que é direito
Num vende seu voto, não:*

*Dá de graça ao candidato
Da nossa Federação.*

*Nós num vota in gente ateu,
Protestante ou espiritista,
Que é tudo da merma raça
Dos peste dos comunistas.*²⁵

Percebe-se pelo discurso do personagem, a inclinação da Federação em relação aos comunistas, principalmente, nos momentos de disputa de poder, sejam nas eleições municipais ou estaduais.

Ainda no jornal A Fortaleza foi comum propagandas de candidatos “amigos do circulismo” dispostos a angariar votos com o discurso contra o PCB. Santos (2012, p.218) cita o apelo de um dos candidatos, na campanha eleitoral de 1962, publicado em umas das edições do jornal:

Operário Católico! O comunismo tira a liberdade do operário oferecendo-lhe em troca, trabalho forçado ou fuzilamento. Vote em quem combate o comunismo! Vote em Themístocles de Castro e Silva, candidato do Círculo Operário de Uruburetama. Basta escrever na cédula única o nº 1530²⁶.

O Jornal o Nordeste, da Arquidiocese de Fortaleza, também, destinou colunas com discursos contrários e temerosos ao avanço do comunismo no Ceará:

Parece haver uma verdadeira conjuração contra o destino livre e independente do nosso querido Brasil, pois, maus brasileiros, hoje, fortemente apoiados, pelos comunistas enquistados no poder, vivem em constante perturbar da vida da nação, quando o que de mais se precisa é de ordem e de trabalho. Ninguém poderá negar em sua consciência que estamos frente da maior e mais bem organizada ofensiva comunista, jamais levada a efeito objetivando implantar no país a “ditadura da foice e do martelo”, com isso transformar o Brasil numa das chamadas “Repúblicas Populares”, manobradas pelo Kremlin (O NORDESTE, 13/10/1963).

Percebe-se dessa forma, que a relação do PCB e de membros do clero foi antagônica em diversos momentos. Houve períodos em que alianças foram formadas, a exemplo da realização do 1º Congresso da FALTAC e do I Congresso Camponês, de Belo Horizonte, em 1961 que reuniu representantes das duas instituições, mas em outros momentos quando, a disputa

²⁵ A Fortaleza, ano IV, nº 191, 21/08/1954 *apud* Santos (2012) p.210.

²⁶ *Ibidem*.

pelo poder por meio das eleições estava em xeque, predominava as campanhas anticomunistas lideradas pela Federação dos Círculos Operários e também, pela Arquidiocese de Fortaleza através da imprensa especializada. De toda forma, o PCB se beneficiou do trabalho realizado pela Igreja Católica, em especial, por meio das emissoras do Movimento Educação de Base (MEB), conforme revela o depoimento do comunista José Leandro:

(...) A partir do Papa João XXIII foi melhorando a campanha da Igreja. Através das emissoras de rádio, eles sustentavam uma campanha muito boa, muito bonita pela Reforma Agrária e pela sindicalização rural. De sorte que isso nos favoreceu muito. No interior, a gente falava para aqueles camponeses nas feiras e nós os abordávamos dizendo que íamos fundar o sindicato para lutar pela Reforma Agrária. Eles tiravam o chapéu e diziam: “Graças a Deus, Meus Deus, até que enfim chegou!”. Quer dizer que eles nos recebiam como se fôssemos enviados por aquela campanha sustentada através das emissoras. Não quer dizer que os padres tenham passado a nos ajudar, a formar sindicatos em conjunto. De sorte que nós não perdemos o trabalho, não perdemos por ter sustentado aquele pensamento de não romper com os padres (LEANDRO, 1988, p.56).

Nesse sentido, tem-se nas associações rurais fundadas pelo PCB o primeiro passo legal para a fundação dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais no Ceará. Quando a legislação sindical rural avançou, passou a exigir a criação de uma associação rural para dar início ao processo de fundação e reconhecimento do STR.

No entanto, é preciso considerar, que nesse percurso de desenvolvimento do PCB, as ligas camponesas, também, se destacaram como um movimento de luta presente no espaço rural e não podem deixar de ser consideradas.

No ano de 1955, um fato ocorrido no município pernambucano de Vitória de Santo Antão ganhou notoriedade nacional e estimulou a formação de outros movimentos de contestação semelhantes pelo país e ficou conhecido como Ligas Camponesas. Sua origem está ligada a 140 famílias constituídas por foreiros que trabalhavam no Engenho Galiléia e que organizaram a Sociedade Agrícola e Pecuária de Plantadores de Pernambuco (SAPPP), que mais tarde denominou-se Liga Camponesa da Galiléia.

A associação havia surgido originalmente com a finalidade de juntar recursos para enterrar os mortos com dignidade (comprar o caixão) e para obter uma escola na vila do Engenho Galiléia. Na ocasião, os moradores do engenho – da mesma forma que moradores de outros engenhos – passaram a ser “botados pra fora” pelo senhor de engenho, isto é, passaram a ser demitidos da propriedade em que trabalhavam havia décadas, sem nenhum tipo de indenização. Ameaçados de expulsão do engenho, procuraram apoio jurídico na pessoa do advogado Francisco Julião, que na ocasião estava iniciando seu mandato de deputado estadual. Em seus discursos e escritos, Julião utilizava-se de imagens e referências históricas, bem como da Bíblia, com as quais os camponeses nordestinos eram familiarizados (WELCH, 2009, p. 40).

Um dos líderes do PCB no Ceará, Tarcísio Leitão, que tinha contato com Francisco Julião, conta que na visita que fez a casa do líder das Ligas Camponesas, percebeu o interesse do advogado em se aproximar dos trabalhadores rurais por meio de referências religiosas.

Quando o exército queria me pegar, quando a polícia queria me pegar, eu arribava, né? E muitas das vezes eu fui para a casa do Chico Julião com quem fiz uma grande amizade. Me lembro que um dia eu cheguei na casa do Chico era quase meia noite e ele tava na biblioteca estudando. Aí eu disse:

- Eu vou falar com o dono da casa.

Aí cheguei lá e tava o Chico lendo a vida de São Francisco. E eu:

- Ô Chico! Tu perde tempo de ler uma bobagem dessas? E ele:

- Olha rapaz, quem não ler a vida de São Francisco não aprende a falar nunca para matuto do Brasil.

Que profundidade de observação a dele. Nós queríamos ser os latifundiários da verdade e a verdade estava ao alcance de todos (informação verbal)²⁷.

Julião se destacou em um período onde havia poucos profissionais do Direito dedicados aos problemas dos trabalhadores rurais, ele conta que o interesse em advogar para essa categoria remonta de suas raízes:

Vim do campo, nasci em engenho de açúcar e tinha naturalmente como amigos de infância os filhos dos trabalhadores e dos camponeses. Eu observava a distância que nos separava: enquanto eu ia para a escola e depois para a universidade, eles iam para o trabalho com a sua enxada, e isso me parecia uma injustiça. De certo modo, eu sentia aquela vergonha de que fala José Lins do Rego em um dos seus livros, quando confessa que passava perto dos moradores com seu avô, e eles, então, tiravam o chapéu. Ele diz que sentia certa vergonha, pois achava que ele é quem deveria tirar o chapéu, já que sabia que se tinha tido a oportunidade de estudar é porque havia gente que dava o trabalho para o engenho do seu avô. Isso, mais ou menos, foi o que se passou comigo. (...) Eu saí da faculdade em dezembro de 39 e em 40, comecei a visitar os camponeses. Era como uma andorinha buscando fazer verão. Eu ia pelo campo, por toda parte, buscando (JULIÃO, 1982, p.6-13).

Quando ele defendeu os trabalhadores do engenho da Galiléia, os latifundiários da região queriam entre outras coisas, o aumento do foro e expulsar os foreiros da terra do engenho. A Liga Camponesa da Galiléia entrou na justiça na luta pelos seus direitos e foi representada por Julião que ganhou a causa pelos foreiros e obteve a desapropriação das terras por meio de um projeto de lei aprovado a nível estadual.

A experiência da Liga da Galiléia serviu de motivação para que outras Ligas fossem criadas na década de 50 em outros municípios de Pernambuco e do Nordeste.

Em 1960, as Ligas já possuíam associados em 26 municípios pernambucanos da Mata, do Sertão e Agreste, alastrando-se rapidamente pela Paraíba, onde surgiram grandes núcleos em Santa Rita, Sapé, Mamanguape, Guarabira, Pirpirituba, Espírito Santo e

²⁷ Informação verbal fornecida por Tarcísio Leitão, um dos líderes do PCB no Ceará durante as décadas de 1940 a 1960, durante o Seminário Memória Camponesa, realizado na Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, em setembro de 2006.

outros centros de menor importância. O núcleo de Sapé é o mais importante por contar com perto de 7 mil associados. Atualmente, as Ligas têm influência em todo o Nordeste, uma vez que seus núcleos são numerosos no Piauí, no Ceará, onde as várias associações municipais se congregam formando uma federação sob a liderança de José Leandro, e na área baiana do São Francisco (ANDRADE, 1963, p.77).

O próprio Julião falou em depoimento sobre a expansão das ligas no Nordeste e como esse movimento chegou ao Ceará.

Fundei ligas lá em Mossoró e já estava entrando através do Ceará, através do Vale do Jaguaribe, porque havia naturalmente um movimento no norte [do Ceará], controlado pela Igreja e pelo partido... Então comecei a entrar por dentro, pelo sul. Eu disse: “vou entrando por dentro, pelo interior” (JULIÃO, 1982, p.156).

O interesse do advogado era levar às ligas para o sertão, pois percebia que os problemas eram maiores e ainda não havia uma sensibilização sobre as leis e as condições desiguais aos quais eram submetidos os trabalhadores.

Eu estava preocupado em como fundar ligas no sertão, como romper esse problema. Eu considerava que o sertanejo seria um elemento extraordinário para a liga, pela sua grande seriedade. O sertanejo é um homem muito sério. Depois havia aquela tradição do cangaceiro e do beato, e eu queria ver como é que eu poderia transformar isso em um movimento organizado, político, consciente, já em outra dimensão. O cangaceiro e o beato eram forças desorganizadas, que não conduziam a nada, senão a grandes violências. Agora como o sertanejo era muito místico, muito ligado ao Padre Cícero, eu tinha que buscar a fórmula (JULIÃO, 1982, p.100).

Foi aí que Julião planejou fazer no ano de 1964 uma grande marcha à Juazeiro do Norte, no Ceará, como forma de conquistar os sertões onde não houve a prosperidade do movimento. Ele encomendou ao escultor Abelardo da Hora, uma estátua do Padre Cícero em tamanho real para levar em romaria até o município cearense.

Mandei medir em Juazeiro a porta da igreja e eu queria uma coisa violenta. A gente ia levar uns 50 caminhões, cada um com umas 50 pessoas, enfim, um total de 2.500 pessoas, para invadir o Juazeiro. Entraríamos com essa maquete para que o padre a abençoasse dentro da igreja. Depois eu traria essa estátua para Pernambuco. E já tinha escolhido montanha, uma serra, um lugar alto onde havia um pátio muito bonito onde poríamos a estátua para desviar um pouco a romaria do Juazeiro. Queríamos trazer essas coisas do padre Cícero para o movimento. (...) Ia ser uma coisa formidável. Quando a gente regressasse viria com uma força tremenda, com uns cartõezinhos com a imagem do Padre Cícero e tudo, que a gente pretendia distribuir por centenas de milhares em todo o Sertão, desde a Bahia até o Piauí, até o Ceará. Aí, toda essa massa sertaneja teria não somente a imagem do Padre Cícero, mas também esse documento, essa coisinha onde estava escrito, embaixo da maquete do Padre Cícero: “Romaria ao Juazeiro. Ligas Camponesas do Nordeste”. A gente ia chamar “do Nordeste” para abranger toda a região. Depois disso, eu ia tratar de mandar ativistas com a carteirinha da liga, para organizarem os sertanejos em ligas, vendo os seus problemas, vendo que conflitos tinham com o latifúndio (JULIÃO, 1982, p. 100-102).

No entanto, o advogado não obteve êxito na marcha para Juazeiro. A chegada da Ditadura Civil-Militar em 1964 pôs fim aos planos de Julião e a própria existência das ligas

camponesas. O governo sempre enxergou esse movimento como uma ameaça à segurança nacional e com a chegada do regime ditatorial tratou de pôr fim às ligas camponesas, que eram tidas aos olhos dos mais conservadores como um movimento que “provocou a discórdia” no espaço rural incitando a “Reforma Agrária na Lei ou na Marra”.

Sobre a existência das Ligas Camponesas no Ceará não se sabe ao certo se esse foi um movimento expressivo no Estado, os documentos encontrados são escassos e os depoimentos se contradizem. Julião (1982) afirmou ter existido ligas camponesas no Vale do Jaguaribe, Ochoa (1989) encontrou somente um único registro em Camocim, os documentos do Acervo Memórias Reveladas, citam a existência de outra no município de Aracati e Andrade (1963) falou delas congregadas às associações fundadas por José Leandro, um dos líderes do PCB no Ceará.

No entanto, o próprio José Leandro disse em seu depoimento ter procurado o advogado Francisco Julião, das Ligas Camponesas de Pernambuco quando o PCB estava se articulando para a fundação das primeiras associações rurais no Ceará, mas não obteve apoio:

Eu, morando em Fortaleza, e relativamente perto de Recife, Pernambuco, onde estava o Julião, fui até lá para pedir orientação. Quando cheguei lá, vi que se tratava de um movimento que não era autêntico [...] O Julião - a quem eu fui procurar- escondeu a informação como as vacas que escondem o leite e não me deu orientação nenhuma, nem fez com que eu tivesse contato com os camponeses que se diziam que era da área da cana-de-açúcar, da lavoura da cana. Não sei o que ele viu que não me facilitou. Então eu vim embora (LEANDRO, 1988, p.49).

O advogado Amadeu Arraes, que assumiu a Delegacia Regional do Trabalho no Ceará no ano de 1961, também, avalia que as Ligas Camponesas não se consolidaram no Estado:

As ligas não vieram porque o espaço já estava ocupado pelo Zé Leandro, ele era muito dirigente, onde existia um conflito de terra ele ia lá, estava presente e com isso ele ocupou o espaço. O próprio movimento do Brizola, Grupo dos Onze, não teve muito espaço porque era preciso que a pessoa tivesse disposição, idealismo, força pra enfrentar esse tipo de coisa. Envolveva certo risco lutar contra a classe patronal do campo, que era muito forte naquele tempo. Não era fácil, era preciso ter disposição (informação verbal)²⁸.

Apesar disso, um registro estatístico do II exército aponta que no segundo semestre de 1963 existiam no Brasil, 218 Ligas Camponesas, sendo 10 situadas no Ceará (BIBLIOTECA DO EXÉRCITO, 1967, p. 380). O relatório não indica em quais os municípios o Exército identificou as ligas.

De toda forma, mesmo desconhecendo a proporção adquirida no Ceará, o fato é que as repercussões das Ligas Camponesas que chegaram no Estado, quer seja por meio da criação

²⁸ Informação fornecida por Amadeu de Araújo Arraes em entrevista realizada no dia 18 de dezembro de 2012.

local de ligas como já mencionado ou pela fala do próprio José Leandro que saiu do Ceará a procura da orientação de Julião. A repercussão desse movimento em maior proporção em outros estados levou o governo a avançar na legislação trabalhista para o espaço rural, temendo que os conflitos entre trabalhadores e patrões avançassem pelo país e colocassem em risco a ordem nacional.

As ligas camponesas existiram no Brasil de 1955 a 1964 e apesar da notoriedade nacional que ganharam nesse período, Francisco Julião afirmou que esse não foi um movimento capaz de organizar os trabalhadores, mas tão somente, foi capaz de sensibilizá-los para a necessidade de organização. “Um dia quando se puder avaliar a exata dimensão dos movimentos das ligas, se verá que adquiriu uma grande horizontalidade, uma grande importância em sensibilizar as massas, não em organizá-las” (JULIÃO, 1982, p. 157).

Ainda assim, o trabalho de mobilização das ligas camponesas ecoou nacionalmente e pressionou o Estado a avançar na legislação específica para os trabalhadores rurais.

3.2 A Igreja Católica: da Santa Sé, em Roma às ações no Ceará

A Igreja Católica foi uma das principais instituições a disputar junto com o PCB a orientação dos trabalhadores rurais. No Brasil, com uma igreja conservadora desde os tempos de colonização, é com a mudança de postura da Santa Sé, em Roma, em maio de 1891, quando é publicada a encíclica *Rerum Novarum*, em latim, “Das Coisas Novas” que tem início uma importante doutrina social para a Igreja Católica.

O Papa Leão XIII defendeu no documento o direito de organização dos trabalhadores sendo por isso, considerada até hoje um marco para o que anos depois veio a se chamar Teologia da Libertação e que em muito influenciou as ações da Igreja Católica no espaço rural cearense desde a década de 1950 quando surgiram as primeiras tentativas de organização dos trabalhadores rurais através das associações e até antes disso, com a criação dos Círculos Operários Cristãos.

A *Rerum Novarum* foi publicada no contexto de desenvolvimento da Revolução Industrial e de todas as mudanças provocadas pela mesma nos mais diversos setores da sociedade. Motivado pela situação do operariado frente aos patrões e pelo avanço do discurso socialista entre as massas, a Igreja Católica por meio dessa encíclica direcionou os bispos de todo o mundo a voltarem suas ações para o mundo do trabalho e para a condição dos operários.

(...) os progressos incessantes da indústria, os novos caminhos em que entraram as artes, a alteração das relações entre os operários e os patrões, a influência da riqueza nas mãos dum pequeno número ao lado da indigência da multidão, a opinião enfim mais avantajada que os operários formam de si mesmos e a sua união mais compacta, tudo isto, sem falar da corrupção dos costumes, deu em resultado final um temível conflito (PAPA LEÃO XIII, 1891).

Além de todas as novidades advindas da Revolução Industrial, o pontífice, também se mostrou temeroso com o discurso do socialismo no meio operário:

Os socialistas, para curar este mal, instigam nos pobres o ódio invejoso contra os que possuem, e pretendem que toda a propriedade de bens particulares deve ser suprimida, que os bens dum indivíduo qualquer devem ser comuns a todos, e que a sua administração deve voltar para os municípios ou para o Estado.

(...) assim, esta conversão da propriedade particular em propriedade colectiva, tão preconizada pelo socialismo, não teria outro efeito senão tornar a situação dos operários mais precária, retirando-lhes a livre disposição do seu salário e roubando-lhes, por isso mesmo, toda a esperança e toda a possibilidade de engrandecerem o seu património e melhorarem a sua situação (PAPA LEÃO XIII, 1891).

O Papa Leão XIII defendia a propriedade privada e o direito à terra como frutos do trabalho:

A força destes raciocínios é duma evidência tal, que chegamos a admirar como certos partidários de velhas opiniões podem ainda contradizê-los, concedendo sem dúvida ao homem particular o uso do solo e os frutos dos campos, mas recusando-lhe o direito de possuir, na qualidade de proprietário, esse solo em que edificou, a porção da terra que cultivou. Não vêem, pois, que despojam assim esse homem do fruto do seu trabalho; porque, afinal, esse campo amanhado com arte pela mão do cultivador, mudou completamente de natureza: era selvagem, ei-lo arroteado; de infecundo, tornou-se fértil; o que o tornou melhor, está inerente ao solo e confunde-se de tal forma com ele, que em grande parte seria impossível separá-lo. Suportaria a justiça que um estranho viesse então a atribuir-se esta terra banhada pelo suor de quem a cultivou? Da mesma forma que o efeito segue a causa, assim é justo que o fruto do trabalho pertença ao trabalhador (PAPA LEÃO XIII, 1891).

Por acreditar que a sociedade dividida entre ricos e pobres é uma condição natural divina e necessária nesse mundo, o papa defendeu que operários e patrões têm deveres a cumprir para conviverem em união. Para os operários, o pontífice disse:

Entre estes deveres, eis os que dizem respeito ao pobre e ao operário: deve fornecer integral e fielmente todo o trabalho a que se comprometeu por contrato livre e conforme à equidade; não deve lesar o seu patrão, nem nos seus bens, nem na sua pessoa; as suas reivindicações devem ser isentas de violências e nunca revestirem a forma de sedições; deve fugir dos homens perversos que, nos seus discursos artificiosos, lhe sugerem esperanças exageradas e lhe fazem grandes promessas, as quais só conduzem a estéreis pesares e à ruína das fortunas (PAPA LEÃO XIII, 1891).

Para os patrões, ele escreveu:

Quanto aos ricos e aos patrões, não devem tratar o operário como escravo, mas respeitar nele a dignidade do homem, realçada ainda pela do Cristão. O trabalho do corpo, pelo testemunho comum da razão e da filosofia cristã, longe de ser um objecto de vergonha, honra o homem, porque lhe fornece um nobre meio de sustentar a sua vida. O que é vergonhoso e desumano é usar dos homens como de vis instrumentos de lucro, e não os estimar senão na proporção do vigor dos seus braços. (...) proíbe também aos patrões que imponham aos seus subordinados um trabalho superior às suas forças ou em desarmonia com a sua idade ou o seu sexo. Mas, entre os deveres principais do patrão, é necessário colocar, em primeiro lugar, o de dar a cada um o salário que convém. Certamente, para fixar a justa medida do salário, há numerosos pontos de vista a considerar. Duma maneira geral, recordem-se o rico e o patrão de que explorar a pobreza e a miséria e especular com a indigência, são coisas igualmente reprovadas pelas leis divinas e humanas (PAPA LEÃO XIII, 1891).

A *Rerum Novarum* torna-se, ainda, um marco do ponto de vista sindical porque trata, também, do direito de organização dos injustiçados por meio de associações e sindicatos:

Queremos expor aqui a sua oportunidade e o seu direito de existência e indicar como devem organizar-se e qual deve ser o seu programa de acção. (...) se, pois, como é certo, os cidadãos são livres de se associarem, devem sê-lo igualmente de se dotarem com os estatutos e regulamentos que lhes pareçam mais apropriados ao fim que visam (PAPA LEÃO XIII, 1891).

Nesse debate, o Papa propõe a criação de associações operárias católicas cuja finalidade é mediar os conflitos entre operários e patrões aos olhos da Igreja Católica, de forma a manter nessas relações os valores pregados pela instituição.

Que a massa comum seja administrada com integridade, e que se determine previamente, pelo grau de indigência de cada um dos membros, a quantidade de auxílio que deve ser concedido; que os direitos e os deveres dos patrões sejam perfeitamente conciliados com os direitos e deveres dos operários (PAPA LEÃO XIII, 1891).

Com esse chamamento às igrejas de todo o mundo, o Papa Leão XIII deixa claro que espera uma mudança de postura dos bispos e padres após a publicação da encíclica diante de todas as transformações sociais ocorridas. Além disso, a encíclica *Rerum Novarum* determinava a evangelização de sindicatos e abriu caminho para uma parceria que se combinava pelo princípio de paz social, intervenção do Estado, sem tocar no princípio da propriedade privada.

[...] tinham muitos padres latifundiários onde o povo não falava nada, onde o povo dizia: nós não sabemos de nada, o Senhor é quem sabe. Onde o povo dizia: tudo que Deus faz é bem feito, onde o povo dizia: tudo é do jeito que Deus quer. Então como criar um jeito do povo falar? Esse era o objetivo. Esse povo tem que ouvir sua própria voz para depois saber que pode falar, saber que seu conhecimento vale e começar a ser sujeito de sua própria libertação e história (informação verbal)²⁹.

A *Rerum Novarum* foi um divisor de águas na doutrina da Igreja Católica, tanto, que anos depois, o Papa Pio XI, publicou em 1931, a *Quadragesimo Anno*, do latim “Quadragesimo aniversário”, carta encíclica que se propôs a discutir novamente a temática e a comemorar os 40 anos “da magistral encíclica de Leão XIII”. Nela, Pio XI afirma que a *Rerum Novarum* teve repercussões em todas as categorias trabalhistas e não somente para os operários.

(...) a doutrina relativa ao direito natural de associação tão sabiamente exposta e com tanto valor defendida por Leão XIII, começou naturalmente a aplicar-se também a associações não operárias; pelo que deve-se em grande parte mesma encíclica, que até entre os agricultores e outros membros da classe média se vejam florescer e multiplicar de dia para dia estas utilíssimas corporações e outros institutos similares, que aliam felizmente os interesses econômicos à formação espiritual (PAPA PIO XI, 1931).

No Ceará, um dos fatos que permitiram demonstrar o quanto essa encíclica motivou a Igreja Católica a agir tanto na cidade, quanto no espaço rural, foram os Círculos Operários Cristãos.

²⁹ Informação fornecida pela irmã Alice McCabe, da Diocese de Sobral, no Seminário Memória Camponesa, realizado na Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, em setembro de 2006.

Em seu estudo sobre o movimento circulista, Santos (2004) revelou que no Ceará, eles passaram a existir em Fortaleza no ano de 1915 e no interior do Estado, a partir de 1920³⁰, com a fundação do **Círculo Operário de Aracati** e tinham o objetivo de disseminar entre as massas os ideais cristãos, levar o assistencialismo da Igreja e, também, posteriormente, conter o discurso comunista.

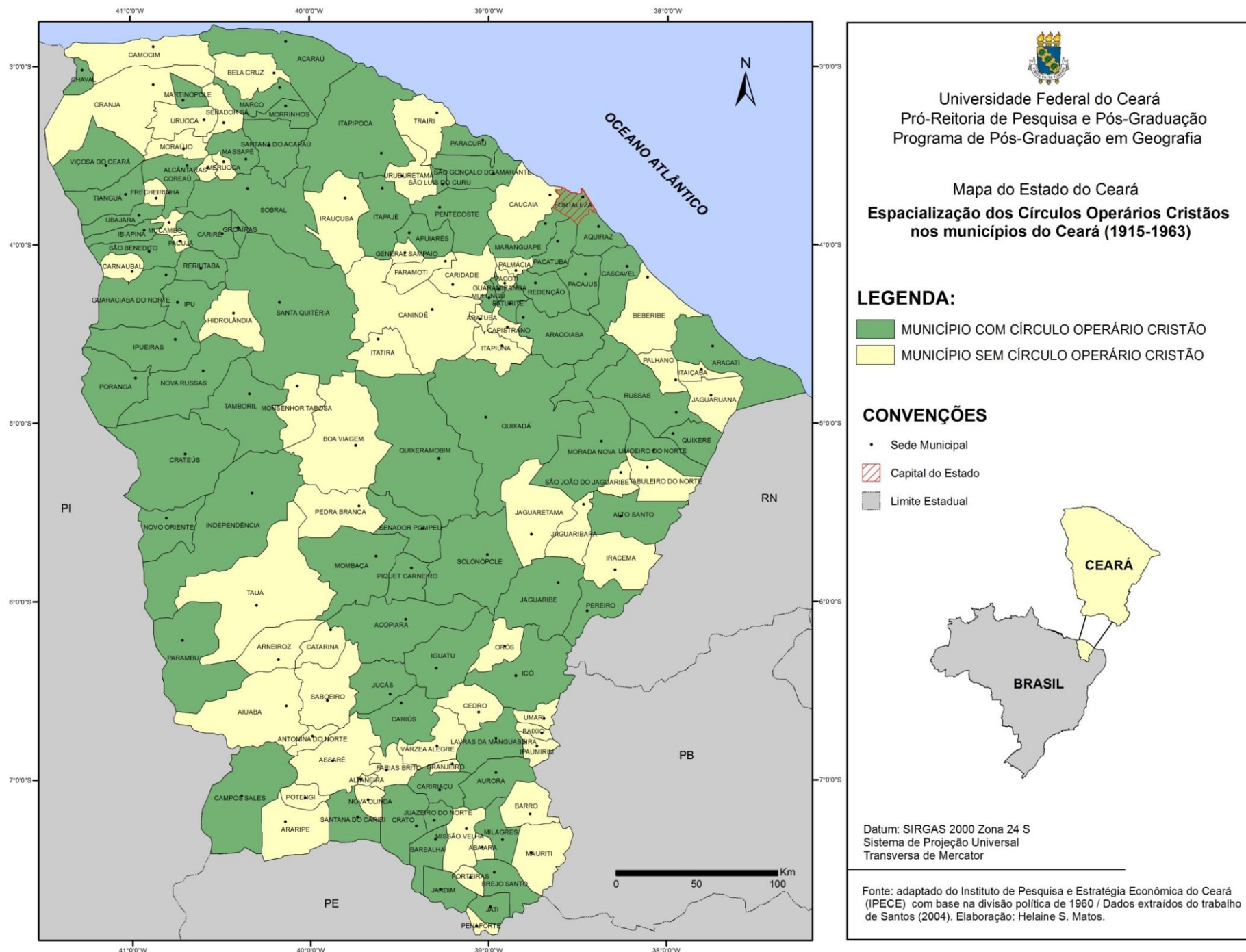
O receio de um grande levante camponês no Nordeste pôs em marcha esses setores, incluindo aí o clero católico – dividido entre progressistas e conservadores – cuja preocupação era oferecer uma resposta para os problemas do campo, enfrentando a radicalização de alguns setores de esquerda, entre eles o PCB (SANTOS, 2012, p.185).

A maioria dos **Círculos Operários** fundados no Ceará se fizeram presentes nos municípios do interior do Estado, sendo grande parte dos seus associados composta de trabalhadores rurais. Os **Círculos Operários** foram, certamente, uma das primeiras experiências no Ceará da ação da Igreja na tentativa de organização dos trabalhadores. Segundo Santos (2004) foram criados 86 **Círculos Operários** no interior do Estado, de 1915 a 1963, distribuídos em 77 municípios³¹ (ver mapa 01). Alguns, receberam, inclusive, a denominação de **Círculo Operário Rural**, em função da totalidade de seus sócios serem na zona rural, a exemplo dos **Círculos Operário Rural de Martinópole, Milhã e Morada Nova**. O interesse do projeto circulista na população rural, segundo Santos (2004) decorreu porque não haviam projetos do governo capazes de solucionar os problemas enfrentados por essas populações constantemente atingidas pelas secas, daí, então, a assistência médica e jurídica oferecida pelos **Círculos Operários Cristãos** aos associados se materializava como um serviço importante aos trabalhadores.

³⁰ Em 1915 o mundo vivia a Primeira Guerra Mundial (1914-1918) e o Nordeste, também enfrentava uma de suas maiores secas. Em 1917, com a Revolução Russa, o temor que o movimento comunista avançasse pelo mundo, também, influenciou a tomada de ações por parte da Igreja Católica, inclusive no Ceará, sendo os **Círculos Operários Cristãos** expressão dessa urgência de ações da Igreja no interior do Estado diante da vulnerabilidade que acometia as populações interioranas.

³¹ Além de se fazerem presentes nas sedes municipais, 9 **Círculos Operários Cristãos** encontravam-se, também, em distritos dos seus respectivos municípios, como o **Círculo Operário de Amontada**, no município de Itapipoca; o **Círculo Operário Cristão de Acarape**, no município de Redenção; o **Círculo Operário de Aracatiaçu**, no município de Sobral; o **Círculo Operário de Guanacés**, no município de Cascavel; o **Círculo Operário de Itapebuçu** e o **Círculo Operário de Maracanaú**, situados no município de Maranguape; o **Círculo Operário Rural de Milhã**, no município de Solonópole; o **Círculo Operário de Quixelô**, no município de Iguatu e o **Círculo Operário de Santanópole**, no município de Santana do Cariri.

Mapa 01- Especialização dos Círculos Operários Cristãos nos municípios do Ceará (1915-1963).



Fonte: dados extraídos do trabalho de Santos (2004) e elaborado por Matos (2017).

Juntos, os 86 Círculos Operários Cristãos no interior do Estado, somavam no ano de 1959, de acordo com o levantamento de Santos (2004), mais de 45 mil sócios inscritos. As escolas primárias e a assistência médica e odontológica eram os serviços comuns a todos os Círculos Operários, alguns se destacavam pela oferta de um maior número de serviços, resultado do quantitativo de sócios que pagavam as mensalidades e das relações que estabeleciam com as elites locais³².

O projeto circulista se expandiu para um meio constituído majoritariamente por trabalhadores rurais. Verifico que, para essa categoria de trabalhadores, constantemente prostrada pelas secas, sem acesso à educação, saúde e outros serviços básicos, os círculos operários elaboraram um programa assistencialista, com forte conteúdo doutrinário, assentado na caridade e no ideal de justiça cristã (SANTOS, 2012, p.171).

O Círculo Operário Cristão de Aracati, por exemplo, possuía além da escola de alfabetização e da assistência médica, um cinema para os associados. O Círculo Operário de Crateús, oferecia caixa de crédito aos associados. O de Ipu, possuía silos para a armazenagem de cereais. Em Iguatu e Itapajé, havia o *túmulo operário*, destinado ao enterro dos restos mortais dos circulistas.

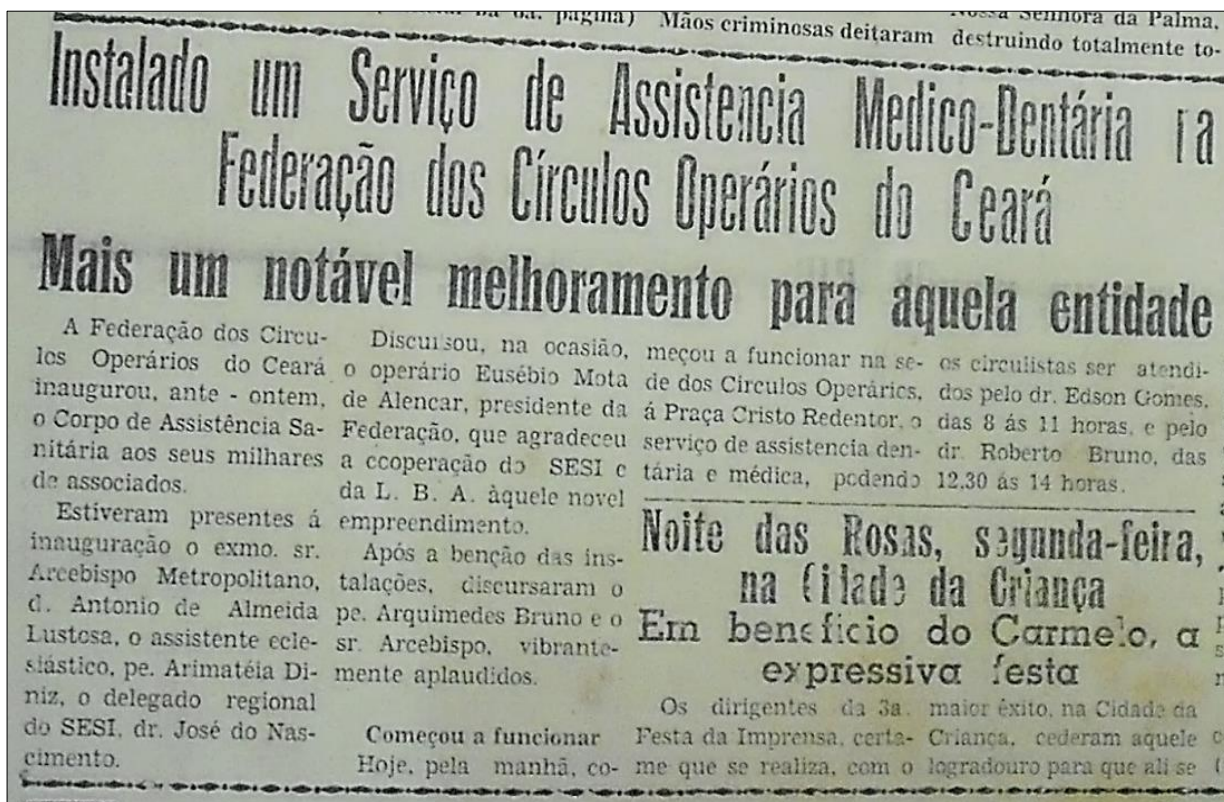
O Círculo Operário de Itapipoca dispunha de dois centros de iniciação profissional. Em Jardim, o Círculo Operário possuía uma banda de música e quatro máquinas agrícolas para atender aos sócios. Em Limoeiro do Norte, eram oferecidos cursos de alfabetização e datilografia. No Círculo Operário Rural de Morada Nova havia oficina para a construção de caixões funerários. Em Sobral, havia escola de corte e costura e uma serraria.

O assistencialismo dos Círculos Operários se fez sentir, inclusive, na Capital (ver figura 16). Em matéria do Jornal O Nordeste (7/1/1950) a inauguração do serviço médico-odontológico na sede da Federação dos Círculos Operários do Ceará é considerada “*um notável melhoramento para aquela entidade*”. O feito concretizado em cooperação com o Serviço Social da Indústria (SESI) e a Legião Brasileira de Assistência (LBA) recebeu, na ocasião, as bênçãos do Arcebispo Metropolitano, Dom Antonio de Almeida Lustosa.

³²Santos (2004) cita que os Círculos Operários Cristãos mantinham taxas de mensalidade diferenciadas de acordo com a situação socioeconômica dos sócios e que no ano de 1950 a mensalidade variava de 3 a 5 cruzeiros, um valor pequeno para arcar com a quantidade de serviços oferecida aos sócios. Nesse aspecto, a pesquisadora analisa as relações que os Círculos mantinham com membros das elites locais que apoiavam financeiramente o projeto em troca de continuarem mantendo o prestígio e o poder local e até como forma de angariar votos durante as campanhas eleitorais.

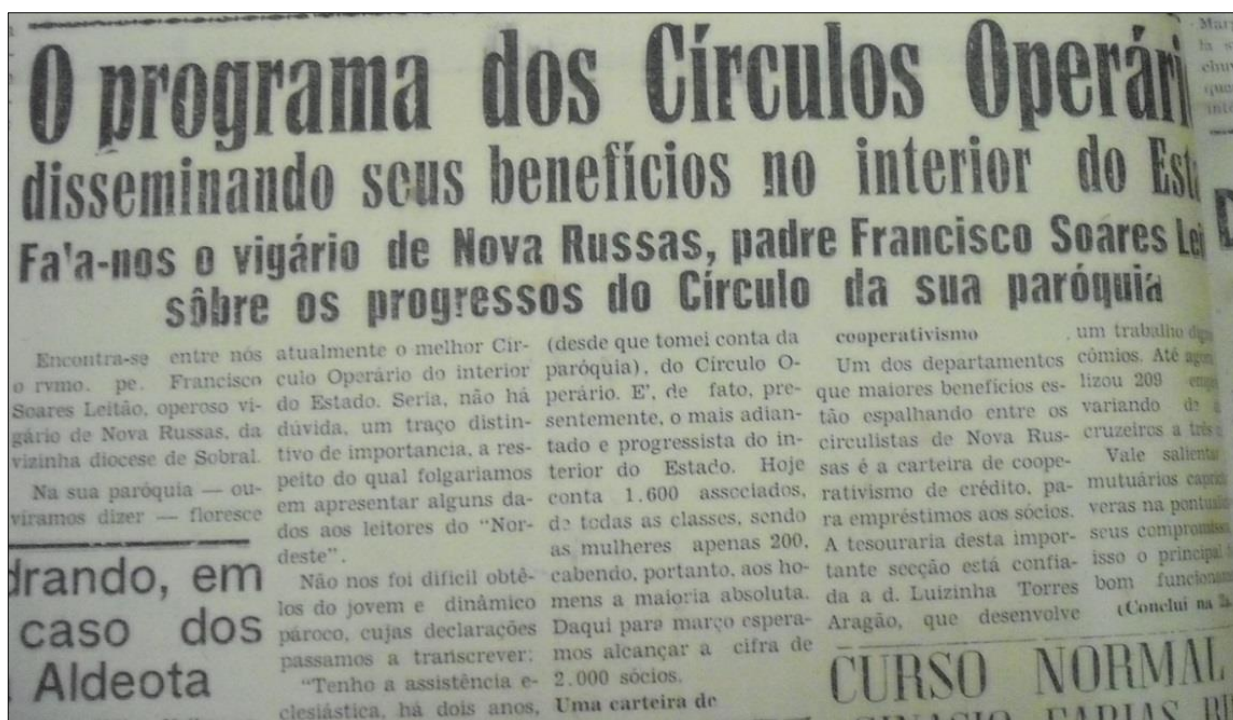
Em Nova Russas, um dos maiores Círculos Operários do Estado, com quase 4 mil sócios, em 1959, possuía um ginásio, um hospital, uma farmácia, uma fábrica de mosaicos e carteira de crédito aos associados. Em matéria publicada no Jornal O Nordeste de 13 de janeiro de 1950 (ver figura 17), o periódico destaca que aos comandos do Padre Francisco Soares Leitão, naquele ano florescia “o melhor círculo operário do interior do Estado”. O texto, ainda, destaca que “um dos departamentos que maiores benefícios estão espalhando entre os circulistas de Nova Russas é a carteira de crédito, para empréstimos aos sócios” tendo realizado até a publicação do texto 209 empréstimos.

Figura 16 – Nota do Jornal O Nordeste, do dia 7 de janeiro de 1950 informando sobre a instalação de assistência médico-dentária na Federação dos Círculos Operários do Ceará.



Fonte: Jornal O Nordeste (1950), arquivado na Sala de História Eclesial da Arquidiocese de Fortaleza.

Figura 17 – Matéria do Jornal O Nordeste, do dia 13 de janeiro de 1950 informando aos leitores sobre o Círculo Operário de Nova Russas.



Fonte: Jornal O Nordeste (1950), arquivado na Sala de História Eclesial da Arquidiocese de Fortaleza.

Nesse contexto, percebe-se que a atuação dos Círculos Operários Cristãos no Ceará esteve fortemente ligada aos direcionamentos das encíclicas papais que orientavam o clero a realizarem suas ações para a organização dos trabalhadores e doutriná-los segundo os preceitos cristãos. As mudanças oriundas da Revolução Industrial, da Primeira Guerra Mundial, da Revolução Socialista e das estiagens que castigavam o Nordeste motivaram a Igreja Católica a agir de maneira prática nos problemas sociais que atingiam as populações.

Em 1961, o Papa João XXIII fez a publicação da encíclica *Mater et Magistra*, do latim “Mãe e Mestre”, que também orientou os bispos a se voltarem para os problemas sociais, em especial, aqueles que atingiam os trabalhadores. Essa publicação trouxe novamente reflexões à luz da *Rerum Novarum*, reafirmando o direito dos trabalhadores e patrões ao associativismo, mas acrescentou diretrizes sobre os trabalhadores rurais que, ainda, não tinham sido colocadas nas encíclicas anteriores, sendo por isso, umas das mais importantes no contexto das ações da Igreja no espaço rural cearense. Na *Mater et Magistra*, João XXIII escreveu que os “agricultores” são protagonistas da própria elevação:

Estamos convencidos que os protagonistas do progresso econômico e social e da elevação cultural nos meios rurais devem ser os mesmos interessados, quer dizer, os lavradores. Podem facilmente convencer-se de quanto é nobre o seu trabalho: vivem no templo majestoso da criação; estão em relações freqüentes com a vida animal e vegetal, inesgotável nas expressões e inflexível nas leis, a qual lembra constantemente a Providência do Criador; das suas mãos, por assim dizer, brotam, em toda a sua variedade, os alimentos que sustentam a família humana; e com elas proporcionam à indústria um número cada vez maior de matérias-primas (PAPA JOÃO XXIII, 1961).

O pontífice faz novamente um chamado aos bispos de todo o mundo para voltarem suas ações aos trabalhadores rurais e para a necessidade de organização dessa categoria.

Os trabalhadores da terra devem sentir-se solidários uns dos outros, e colaborar na criação de iniciativas cooperativistas e associações profissionais ou sindicais. Umas e outras são necessárias para tirar proveito dos progressos científicos e técnicos na produção, contribuir eficazmente para a defesa dos preços, e chegar a um plano de igualdade com as profissões, ordinariamente organizadas dos outros setores produtivos; e para que a agricultura consiga fazer-se ouvir no campo político e junto dos órgãos da administração pública. Porque hoje as vozes isoladas quase não têm possibilidade de chamarem sobre si as atenções, e muito menos de se fazerem atender (PAPA JOÃO XXIII, 1961).

Após os direcionamentos da *Mater et Magistra*, os Círculos Operários intensificaram suas ações assistencialistas e doutrinárias pelo Estado na tentativa de imprimir as marcas da Igreja católica nas relações de trabalho.

Outra ação da instituição nesse período foi o Movimento de Educação de Base (MEB) criado em 1959 por Dom Eugênio Sales³³, na época, Bispo de Natal, Rio Grande do Norte. A experiência de levar educação para os trabalhadores rurais através do rádio foi tão exitosa em Natal que em 1961, o Governo Federal por meio do Decreto nº 50370, de 21 de março, estabeleceu que o Ministério da Educação e Cultura (MEC) repassaria por convênios recursos à CNBB e esta executaria o projeto do MEB no Norte, Nordeste, Centro-Oeste e em Minas Gerais.

No Ceará, o Padre Elmas Moreira, vigário no município de Milhã durante a década de 1960 relatou a repercussão dessa ação da Igreja na época: “[...] a grande novidade

³³ Dom Eugênio Sales, antes de se destacar nacionalmente por meio do MEB, já havia fundado em 1948, o Serviço de Assistência Rural (SAR), difundindo em Natal e destinado a prestar serviços de assistência religiosa e social. Foi ordenado bispo, no ano de 1950. Em março de 1959, esteve presente, com outros religiosos e políticos nordestinos em uma reunião convocada pelo presidente da República, Juscelino Kubitschek (1956-1961) para debater os problemas do Nordeste e encontrar caminhos para o combate à seca e as necessidades da população. Ainda em 1959, Dom Eugênio criou no Rio Grande do Norte a Emissora de Educação Rural — responsável pelo lançamento de um programa de alfabetização rural no qual foram utilizados três mil rádios transmissores, doados pelo governo federal, experiência que deu origem ao MEB (CPDOC, 2010).

do trabalho de Natal foi a criação da escola radiofônica. [...] a gente todo dia tinha um programa de utilidade pública de doze a uma hora. A hora que o agricultor estava em casa” (informação verbal)³⁴.

Ainda sobre essa ação, a Irmã Alice McCabe completa:

[...] criamos vários fóruns em que o povo podia falar. Um fórum foi um programa radiofônico também, pela Rádio Educadora de Sobral. O povo nas comunidades fazia relatórios e mandava para o programa. [...] outras pessoas escreveram cartas. [...] pessoas vinham a Sobral, camponeses. E falavam no programa. Criava uma linguagem popular, própria do programa (informação verbal)³⁵.

A Rádio Assunção Cearense que coordenava as emissoras do MEB no Estado tinha um programa específico para tratar da sindicalização rural.

Com o nome de “O Trabalhador Rural em Marcha” o programa da Rádio Assunção foi elaborado pelo Departamento de Orientação Sindical Rural da Arquidiocese de Fortaleza em parceria com o Sistema Tele Radiofônico do Ceará (SETERCE) e tinha o objetivo de “educar e orientar para o sindicalismo rural”.

Em um dos roteiros do programa, do dia 21 de maio de 1962³⁶, o locutor disse:

Sim, amigos ouvintes, procuraremos discutir com vocês, a maneira como vive o trabalhador rural e como ele está conformado com sua situação de fome, miséria e ignorância. É no campo, no espaço rural, que vivem a maior parte dos homens. No campo está mais da metade dos homens, no mundo. (...) e o que estamos vendo? O agricultor já está deixando o campo, caminhando para a cidade. Quem vai trabalhar no campo, depois? Mas por que ele vai para a cidade? Lá no campo, tudo é fome, miséria, ignorância, 40 milhões de brasileiros analfabetos. E o trabalhador rural tem coragem, de ir, também, morrer de fome na cidade. Talvez, vocês que nos ouve, não acreditem no que estou dizendo. Meu amigo, você que não acredita, faça uma viagem. Pare aqui e ali. Ao se encontrar com um José qualquer pergunte a ele: quantos filhos têm? Quanto ganha? Quantos filhos já morreram? Quantas roupas possui com sua mulher e filhos? Quanto o patrão lhe paga? Quantos dias de serviço o José dá a ele por semana? Será que a casa onde ele mora não é do patrão? Será que ele ficou com toda a safra ou deu mais da metade para o patrão? (O TRABALHADOR RURAL EM MARCHA, 1962).

Percebe-se no discurso levado aos ouvintes que o objetivo do programa era fazer o trabalhador rural entender que a situação na qual vivia era desigual e que migrar para as

³⁴ Informação fornecida pelo Padre Elmas Moreira, da Diocese de Iguatu, no Seminário Memória Camponesa, realizado na Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, em setembro de 2006.

³⁵ Informação fornecida pela irmã Alice McCabe, da Diocese de Sobral, no Seminário Memória Camponesa, realizado na Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, em setembro de 2006.

³⁶ O roteiro do programa O Trabalhador Rural em Marcha está disponível no fundo MEB nos arquivos do Centro de Informação e Educação Científica (CEDIC) da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, disponível no link: http://www4.pucsp.br/cedic/meb/nas-ondas-do-radio/arquivos-pdf/P_Trabalhador-rural-em-marcha_0.pdf

cidades não resolveria o problema que atingia o espaço rural. A solução seria seguir os preceitos da encíclica papal e começar a luta:

Calma seu Zé! Eu pensava assim também. Eu penso agora de outro jeito. Quando eu estava lá em Aracati, o padre Arquimedes disse que o Papa escreveu uma carta a todos os cristãos dizendo que “é nós que temos de lutar para nós melhorarmos”. Disse que nós não devemos sair do campo, devemos começar a luta. Lutar pela justiça. Está disposto a começar a luta? (O TRABALHADOR RURAL EM MARCHA, 1962).

Os trechos do programa radiofônico, mostram, também, que o direcionamento dado por João XXIII chegou no discurso difundido pelos padres junto aos trabalhadores rurais. O padre Arquimedes Bruno, citado no programa, foi um dos sacerdotes da Igreja Católica no Ceará que participou ativamente na orientação dos trabalhadores rurais rumo ao sindicalismo (ver Figura 18).

Figura 18 – Fotografias do Padre Arquimedes Bruno que integram a ficha do religioso no Departamento de Ordem e Política Social (DOPS). Na imagem à direita, o padre aparece ao lado de José Leandro Bezerra, membro do PCB e também, um dos que atuaram junto aos trabalhadores rurais.



Fonte: acervo Memórias Reveladas do Arquivo Público do Ceará.

O Padre Arquimedes frequentava eventos em que membros do PCB se faziam presentes e mantinha contato com alguns comunistas, a exemplo, de José Leandro Bezerra, postura que foi mal interpretada pela própria Arquidiocese no início do regime ditatorial. Sobre a atuação desse religioso e de outros padres que se destacaram no processo de orientação dos trabalhadores rurais no Ceará, Amadeu Arraes, ex-delegado do trabalho de 1961 a 1963, disse:

O Arquimedes Bruno era mais um orador. Muito vibrante, muito convicto, ele comparecia aos eventos. Tinha o padre Arimatéia Diniz e esse tinha o movimento dos círculos operários. Ele era presidente dos círculos operários católicos, em quase toda cidade existia um organizado, com sede própria, Fortaleza tinha vários, nos bairros, tinha um aqui na Piedade, tinha uns cinco ou seis aqui na capital. E o padre Landim por conta disso, ele tinha uma certa força política, porque eles tinham um programa de rádio, era na Rádio Assunção. Mas ele não tinha uma ideologia política não, ele fazia aquilo pra defender os trabalhadores das injustiças, ele tinha certa força, conversava com as lideranças patronais e, às vezes, conseguia alguma coisa, muito pouca, porque não tinham aquela disposição de avançar para conquistar, conquistar moderadamente. O padre Alberto Barbosa tinha uma atuação mais fraca, quem tinha uma atuação mais forte era o padre Landim. Esse era o assessor dos movimentos operários ligados à Igreja, que era a Juventude Operária Católica e a Juventude Inicial Católica, mais ou menos isso, eu sei que ele era uma liderança forte, tinha muita disposição. Ele reunia todos os domingos aquele pessoal que era ligado, recebia informações de como estavam sendo tratados e ele encaminhava as reclamações, porque o próprio operário não tinha ainda essa disposição de luta. Ele levava os fatos, a maior parte era pra delegacia. Os casos de irregularidades que ele procurava então sanar³⁷.

Padre Arquimedes foi um dos padres progressistas de seu tempo influenciado pelas discussões do Vaticano. Ainda, em 1962, o Papa João XXIII deu início a uma série de conferências com representantes do clero de todo o mundo para discutir e dar novos rumos às ações da igreja católica, de maneira que a instituição pudesse acompanhar de forma direta as transformações do mundo após a Segunda Guerra Mundial, esse episódio foi denominado Concílio Ecumênico Vaticano II³⁸ e trouxe mudanças profundas no “jeito de ser igreja”. Esse evento colaborou para as transformações ocorridas na instituição ao longo do século XX, sendo um dos marcos mais significativos na mudança de postura do clero cearense no que diz respeito a tomada de ações e projetos voltados às populações agrárias.

Talvez uma das mudanças mais significativas herdadas do Concílio e que se fez sentir nos fiéis, em especial nos leigos, como no caso dos trabalhadores rurais, foi a forma como as missas passaram a ser rezadas. Antes do Concílio elas eram conduzidas em latim, o padre se voltava ao altar de costas para os fiéis durante toda a celebração e cabia somente ao padre conduzir esse momento. Após o Concílio, as missas passaram a ser realizadas no idioma próprio do país, de frente para os fiéis, e pessoas comuns da comunidade puderam ajudar na celebração. Esse fato é um divisor de águas porque o discurso da igreja por meio das missas passou a ser compreendido e interpretado pelos fiéis, além disso, os sermões passaram a discutir, também, os problemas sociais vivenciados na comunidade à luz da fé

³⁷ Informação fornecida por Amadeu de Araújo Arraes em entrevista realizada pela pesquisadora.

³⁸ O Concílio Ecumênico Vaticano II teve início no dia 11 de outubro de 1962, sendo realizado em quatro sessões, terminando em 8 de dezembro de 1965.

católica. No que diz respeito aos trabalhadores rurais, essa mudança aproximou a igreja dos fiéis. Nesse contexto, o clero precisou desenvolver ações que tocassem na solução dos problemas vivenciados pelas populações em que se inseriram de forma a ser a instituição responsável pela evangelização e educação dos fiéis para que os mesmos se tornassem “sujeitos da própria libertação”. É a maior tentativa da igreja católica em realizar obras e projetos sociais para aproximar o povo da igreja e através dele, permanecer sendo a maior das religiões.

A Igreja católica buscando não perder o controle sobre as suas bases convocou, entre 1962 e 1965, o Concílio Vaticano II, sob o papado de João XXIII. Este Concílio abriu espaços para discussões e orientações políticas da Igreja, no qual religiosos, não só católicos, começam a elaborar uma teologia vinculada às lutas sociais. É nesse contexto de muitas movimentações políticas, sociais e religiosas que nasce a Teologia da Libertação, em 1968 (SOUSA; PEREIRA, 2010, p.259).

A Teologia da libertação é uma corrente teológica oriunda do Concílio Vaticano II e em síntese marcou a opção do clero em trabalhar pelos excluídos. Foi por meio dessa corrente que a igreja desenvolveu pastorais sociais e passou a ser conhecida como a “igreja dos pobres” ou a “igreja dos oprimidos”.

O relato da Irmã Alice Mccabe, da Diocese de Sobral, revela como foi esse momento de transição na postura do clero no Ceará:

A Teologia da Libertação que desenvolveu as comunidades de base na região, usava-se a ideia da celebração do Dia do Senhor porque a ideia original era desenvolver homens leigos nas comunidades rurais onde os padres não podiam vir e tinha problemas. Era um povo totalmente oprimido e uma diocese fundada por Dom José Tupinambá de religiosidade pesadíssima, elitista, onde tinham muitos padres latifundiários, onde o povo não falava nada, onde o povo dizia “nós não sabemos de nada, o Senhor quem sabe”. Onde o povo dizia “tudo que Deus faz é perfeito”. Onde o povo dizia “tudo é do jeito que Deus quer”. Então como criar um jeito para o povo falar? Esse era o primeiro objetivo, esse povo tem que ouvir sua própria voz para depois saber que pode falar, saber que seu conhecimento vale e começar a ser sujeito da sua própria libertação e história (informação verbal)³⁹.

Percebe-se, então, no caso sobralense, como foi o momento de ruptura na igreja a partir do Concílio Vaticano II e a partir dele, o crescente número de sacerdotes que influenciados pelos documentos de João XXIII agiram no espaço rural do Ceará, na tentativa de levar os trabalhadores rurais à organização.

Os programas radiofônicos do MEB, por exemplo, expandiram-se por todo o espaço rural cearense. O Jornal O Nordeste, na edição do dia 26 de maio de 1963 (ver figura

³⁹ Informação fornecida pela irmã Alice Mccabe, da Diocese de Sobral, no Seminário Memória Camponesa, realizado na Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, em setembro de 2006.

19), afirma que o MEB no Ceará mantinha nesse período mais de 400 escolas radiofônicas de alfabetização coordenadas pela Rádio Assunção Cearense.

O alcance do movimento no Estado parece ter sido tamanho, que o então governador do Ceará, Virgílio Távora, também destinou, em 1963, verbas para apoiar o movimento.

Mesmo com o apoio financeiro que o governador Virgílio Távora destinou ao MEB, o texto reforça o posicionamento da Arquidiocese de Fortaleza diante do convênio: *“Apesar do governo destinar esta vultosa quantia ao MEB, este órgão funcionará independente, apenas com a supervisão da Secretaria de Educação e Cultura”* (O NORDESTE, 26/05/1963, p.1).

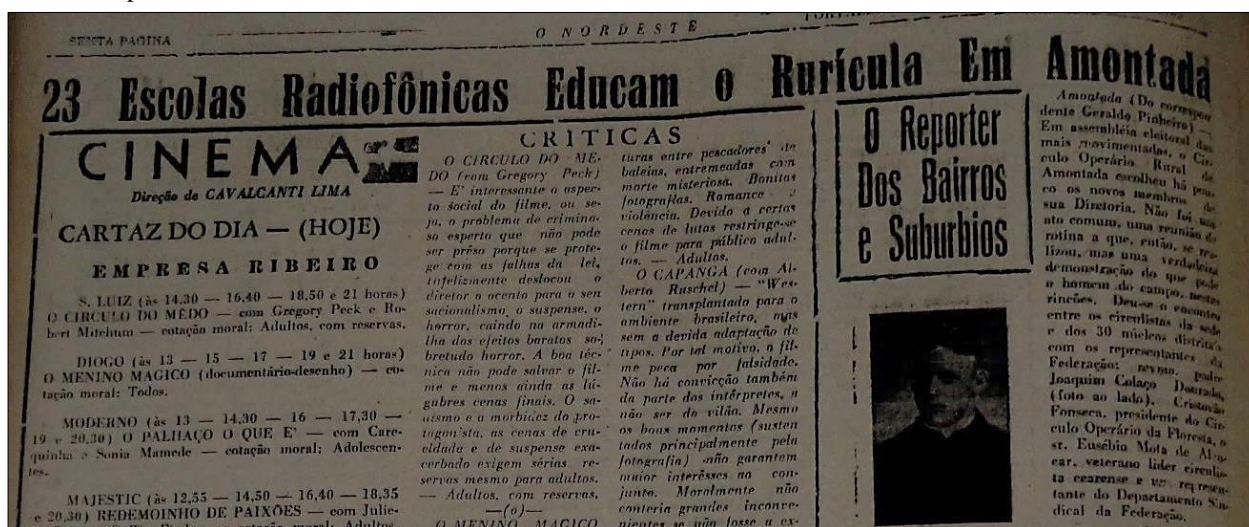
Figura 19 – Manchete do Jornal O Nordeste do dia 26 de maio de 1963, noticiando o convênio entre o Governo do Estado e o MEB no Ceará.



Fonte: Jornal O Nordeste (1963), arquivado na Sala de História Eclesial da Arquidiocese de Fortaleza.

Em alguns municípios do interior do Estado, o alcance do MEB se fazia sentir em praticamente todos os distritos e localidades, como no caso de Amontada, que segundo O Nordeste, de 18 de setembro de 1963 (ver figura 20), mantinha 23 escolas radiofônicas auxiliando na alfabetização dos trabalhadores daquele município. A notícia, ainda destaca o atrelamento do MEB ao Círculo Operário de Amontada que possuía 30 núcleos distritais de assistência e alfabetização dos trabalhadores rurais.

Figura 20 – Matéria do Jornal O Nordeste do dia 18 de setembro de 1963 sobre as escolas radiofônicas do MEB no município de Amontada.



Fonte: Jornal O Nordeste (18/09/1963), arquivado na Sala de História Eclesial da Arquidiocese de Fortaleza.

O texto ainda esclarece a visão que a Igreja fazia dos trabalhadores rurais e a influência dos documentos do Vaticano nas ações locais:

O agricultor esquecido pela ciência do século XX está talvez mais apto que os letrados a entender o significado dos grandes assuntos sociais, tão luminosamente debatidos nas encíclicas do inolvidável João XXIII. Eles sentem na carne os efeitos dos problemas sociais, como tem desperto o instinto ou a consciência de filhos da Igreja de Cristo e do Evangelho do Amor (O NORDESTE, 18/09/1963, p.6).

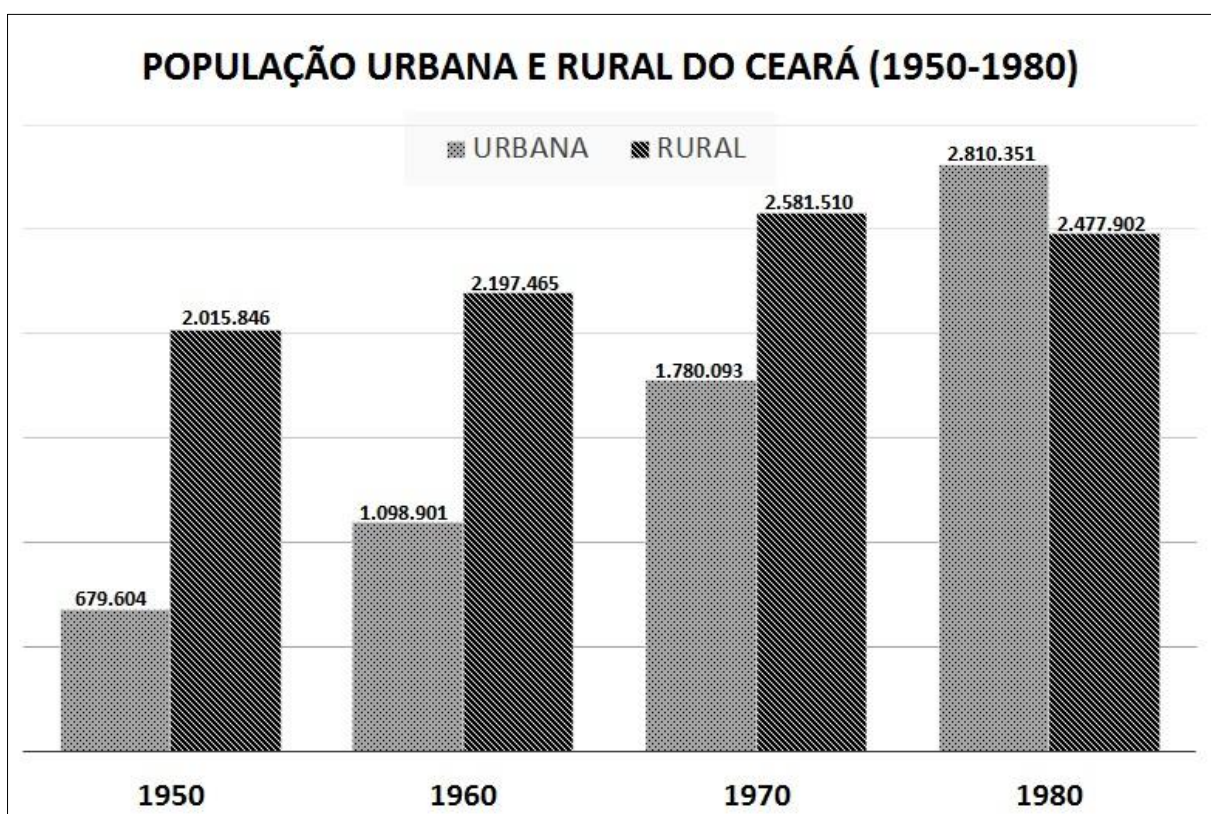
Percebe-se no discurso que a Igreja não só reconhecia a vulnerabilidade da categoria de trabalhadores rurais, como, também, acreditava que por meio das encíclicas seria capaz de contribuir para amenizar os problemas que atingiam os mais pobres. O rádio foi, certamente, um dos principais instrumentos a ajudar a difundir as ideias cristãs entre os trabalhadores.

Além da *Mater et Magistra*, João XXIII publicou em 1963 a *Pacem in Terris*, do latim “Paz na Terra” que reafirmou os preceitos contidos na *Mater et Magistra*, ampliando o debate sobre os direitos e deveres que devem existir entre todos os seres humanos para que se cumpra a ordem natural na terra. Esses direitos e deveres seriam universais e invioláveis tais como: direito ao digno padrão de vida, valores morais e culturais, liberdade econômica, direito da reunião e associação e até o direito de emigração e imigração. Todos esses associados às mudanças que ocorreram com o advento das tecnologias, a expansão das indústrias na cidade e até a ocorrência de eventos climáticos extremos, como no caso cearense, que provocaram o deslocamento expressivo de trabalhadores do campo para a cidade.

Na encíclica de João XXIII, o Papa reconheceu como sinais do tempo: a ascensão das classes trabalhadoras, o ingresso da mulher na vida pública e a evolução de um novo padrão político e social que caminharia para a igualdade de direitos onde não mais existiriam povos dominadores e nem dominados.

No caso específico do Ceará, é possível se fazer notar as transformações sociais apontadas nas encíclicas vindas do Vaticano. É justamente na década de 1960 que se percebe um crescimento significativo da população urbana em relação a rural (ver gráfico 1), tendo, também, o Estado enfrentado em anos anteriores períodos de seca, como em 1951, 1953, 1954 e 1958⁴⁰ fato que, também, contribuiu para o deslocamento de trabalhadores rurais para a cidade. Com as transformações no espaço rural ocorrendo, os padres, quer por meio dos programas de rádio, quer pelas oratórias em reuniões e missas, faziam os trabalhadores refletirem sobre os problemas que o atingiam.

Gráfico 1 – População urbana e rural do Ceará de 1950 a 1980.



Fonte: Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE (2007) baseado na análise dos Censos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Elaboração: Matos (2016).

⁴⁰ Segundo dados da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos (Funceme) publicados no dia 7 de dezembro de 2013 no Jornal O Povo em matéria intitulada “A história da seca no Ceará”.

Além das transformações sociais significativas que ocorriam com essa dinâmica rural-urbana, a Igreja, também, via na presença dos comunistas uma ameaça à união entre os homens. Os Círculos Operários, também cobravam no caso nordestino e cearense que o governo tomasse providências para minimizar os problemas dos agricultores em função das secas, cada vez mais constantes.

Para fundamentar o discurso circulista apontavam o PCB como o “perigo ou inimigo vermelho” que se aproximava dos trabalhadores do campo e os incentivava à luta e a desordem. Pregavam que o comunismo estaria migrando para a zona rural e usava a reforma agrária como bandeira de luta se aproveitando das condições frágeis dos trabalhadores para pregar atos comunistas (SANTOS, 2012, p. 176).

Na região do Cariri, por exemplo, a Fundação Padre Ibiapina, no município do Crato passou por uma série de transformações na década de 1950 para poder atender, também, a esse chamado da igreja na formação dos mais pobres.

Foi assim que surgiram vários setores de trabalho, atendendo aos objetivos da Diocese do Crato: Serviço Social Diocesano; Cáritas Diocesana; Organização Diocesana de Escolas Radiofônicas – ODER; Rádio Educadora do Cariri; Cine Educadora; Pioneiras Sociais; Organização Diocesana de Escolas Profissionais – ODEP; Ginásio e Escola Normal Madre Ana Couto; Escola de Líderes Rurais – ELIRUR; Centro de Treinamento Educacional do Crato; Empresa Gráfica Ltda; CORDA (Coordenação de Órgãos Regionais Dedicados à Assistência); Dispensário da Criança Pobre; Pensionato da Moça Pobre (FUNDAÇÃO PADRE IBIAPINA, 2017).

Para tentar esclarecer os trabalhadores, o Bispo Dom José de Medeiros Delgado, que assumiu em 1963 o episcopado da Arquidiocese Metropolitana de Fortaleza, fez um plano de ações em conformidade com as diretrizes da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) para o Nordeste voltado à organização dos trabalhadores rurais na tentativa de promover a sindicalização dos mesmos. Foi assim que em 1964, foi criada por Dom Delgado, a Fundação João XXIII que levou esse nome em homenagem ao Papa que fez a encíclica doutrinando a Igreja Católica a seguir caminhos voltados aos trabalhadores rurais. A Fundação João XXIII, teve a finalidade de “*promover integralmente o homem da cidade e do campo nas suas dimensões física, intelectual e técnica, econômica e moral, social e política*”⁴¹.

O foco principal de Dom Delgado via Fundação João XXIII, era o cooperativismo. Defendia a criação de cooperativas de consumo, de artesanato e de escolas agrícolas. Para viabilização dos vários projetos de responsabilidade da Fundação, Dom Delgado contou com contribuições da Campanha da Fraternidade, de casas comerciais de Fortaleza e do interior do Estado, da Fundação Dr. Antonio Dias

⁴¹ Informação contida no artigo 2º do Estatuto da Fundação João XXIII, arquivo sob tutela da Sala de História Eclesial da Arquidiocese de Fortaleza.

Macedo e da população de Fortaleza através de doações feitas à Rádio Assunção (PORTO, 2007, p.82).

A instituição estava dividida nos seguintes departamentos⁴²:

1. Escola de Líderes Operários– entre as atribuições da ELO estava a de manter cursos de formação de líderes operários; promover conferências, debates, círculos de estudo sobre assuntos de interesse da classe operária e orientar os trabalhadores em suas reivindicações;
2. Departamento de Cooperativismo e Artesanato – tinha como função incentivar e orientar na criação de cooperativas; manter convênio com as entidades públicas e privadas que se dedicam ao artesanato e ao cooperativismo; desenvolver o artesanato no Estado;
3. Departamento de Orientação e Treinamento Profissional – com as atribuições de manter intercâmbios com as escolas profissionais e as indústrias do Estado com o objetivo de aproveitar a mão-de-obra especializada; encaminhar os jovens saídos das escolas profissionais para o mercado de trabalho; manter cursos de aperfeiçoamento profissional; incentivar a criação de pequenas escolas profissionais;
4. Departamento de Desenvolvimento da Comunidade – com o propósito de desenvolver as comunidades através de seus líderes; cooperar com a comunidade para a organização de planos destinados a desenvolver os seus diversos setores; preparar líderes da comunidade através de cursos de liderança e de outros assuntos necessários ao desenvolvimento do líder em benefício da própria comunidade;
5. Departamento de Colonização – com a finalidade de colaborar na autopromoção do homem do campo nos setores social, econômico, técnico e espiritual; colaborar com os poderes públicos na reformulação da estrutura agrária; orientar o financiamento para o agricultor; dar ao lavrador um treinamento profissional necessário ao seu desenvolvimento nas atividades do campo; despertar o associativismo através do cooperativismo; obter assistência técnica, médica e dentária para o agricultor; promover a venda de terra aos lavradores; efetuar a venda e a distribuição de sementes, implementos agrícolas, etc.; dar ao lavrador uma educação de base; administrar as propriedades rurais; efetuar experiências agrárias;

⁴² Informação contida no regimento interno da Fundação João XXIII, arquivo sob tutela da Sala de História Eclesial da Arquidiocese de Fortaleza.

6. Departamento de Orientação Sindical Rural – com o objetivo de promover cursos para o homem do campo nos quais são ministrados noções de sindicalismo rural, cooperativismo, doutrina social da igreja, legislação trabalhista, reforma agrária, relações humanas, liderança, educação de base, etc.; manter uma assessoria jurídica para assistir ao lavrador; incentivar e orientar a criação de sindicatos rurais; formar equipes volantes para visitar os sindicatos rurais, orientando-os nas suas necessidades e assistindo os líderes rurais;

O Departamento de Orientação Sindical Rural, de acordo com o regimento interno, era subdividido em quatro setores: centro de treinamento, assistência jurídica, divisão administrativa e divisão de coordenação sindical rural.

Durante sua existência, até meados de 1970, a Fundação João XXIII orientou a fundação de dezenas de STRs. O sindicato, nesse sentido, era visto pela Igreja Católica, baseado fortemente nos preceitos da Teologia da Libertação, como o instrumento concreto para essa liberdade capaz de assegurar-lhes direitos trabalhistas que os livrariam da situação constante de miséria.

Existia, também, uma ala esquerdista na Igreja Católica, representada pela Ação Popular (AP), criada em 1962 que pregava o fim das estruturas de dominação na sociedade e concentrava suas atividades no desenvolvimento da conscientização dos trabalhadores rurais a fim de que elaborassem seus próprios projetos.

Amadeu Arraes, delegado regional do trabalho no Ceará, de 1961 a 1963, recorda os nomes do bispado cearense que exerceram influenciam no processo de organização dos trabalhadores rurais:

Dom José Medeiros Delgado, o considerava muito bom, generoso, não era político, a missão dele era outra. Mas existia ao mesmo tempo, o Dom Frágoso, bispo de Crateús que era considerado no tempo, o bispo mais avançado. E existia o Dom Vicente que era bispo do Crato. O Dom Vicente era considerado pelos comunistas, pelo pessoal de esquerda como sendo de direita. Para mim, não havia distinção, havia uns mais vocacionados e outros menos (informação verbal)⁴³.

Além do trabalho de Dom Delgado a frente da Fundação João XXIII, o primeiro bispo da Arquidiocese de Crateús, Dom Antônio de Batista Frágoso, que assumiu a diocese em 1964, também se destacou no trabalho de orientação dos trabalhadores rurais utilizando, inicialmente, o MEB de Crateús em suas ações para articular a criação das Comunidades Eclesiais de Base (CEBs) na região composta por 14 municípios.

⁴³ Informação verbal fornecida por Amadeu de Araújo Arraes em entrevista realizada pela pesquisadora.

As CEBS eram grupos de fiéis que se reuniam para fazer estudos bíblicos e orações seguindo as diretrizes do Concílio Vaticano II, na tentativa de descentralizar a estrutura da Igreja e se envolver nos problemas sociais que atingiam os fiéis (BARBOSA, 2007, p.13).

Sobre o trabalho na Diocese de Crateús, o bispo Dom Fragoso escreveu:

A consciência ou o nascimento da Igreja se chamou “eclesiogênese”. Convocados pela palavra de Deus, que amavam muito, foram descobrindo que Deus estava com eles, que Deus queria sua saúde, sua alimentação, sua casa, a escola para seus filhos, a terra de trabalho e moradia, a participação na política, que devia ser limpa e decente. Mas iam descobrindo ao mesmo tempo, que Deus não os substitui, que os chama para ser autores insubstituíveis de seu futuro. Essas pequenas igrejas vivas na base, composta, sobretudo, de famílias rurais pobres, estavam em permanente processo de caminhada, com suas lidas práticas comunitárias e seus individualismos. No processo de transformação das “comunidades sociológicas” em pequenas igrejas vivas, foram ensaiadas muitas experiências comunitárias, principalmente, através da “Cáritas Diocesana”, do Movimento de Educação de Base (MEB) e do Movimento de Promoção Humana (FRAGOSO, 2005, p.42-43).

No que diz respeito às CEBs, Dom Fragoso vislumbrou nas comunidades tidas por ele como “pequenas igrejas vivas” a possibilidade de instruir os trabalhadores rurais para conquistarem direitos a medida que houvesse a inserção dos mesmos nas lutas de caráter político.

A pedagogia das CEBs leva seus membros, com altos e baixos, a se reapropriarem de sua capacidade criadora. (...) As famílias dos sertões, sobretudo as “pessoas do bem”, tinham “nojo” da política. Só votavam porque era lei. A experiência da politicagem dos candidatos e dos cabos eleitorais não permitia acreditar que pudessem fazer alguma coisa para mudar em “política limpa e decente”. Mas a educação política nas CEBs provocou visão diferente e práticas diferentes. (...) Essa caminhada não se improvisa. O povo do campo carrega o opressor dentro de si. E não tem confiança no pobre, porque sempre viu que ninguém acredita no pobre. Daí nasce a necessidade permanente de “formação”. Formação não é “formação”, de forma (ô). Quando colocamos as pessoas dentro de uma forma (ô) nós as violentamos. Nosso inspirador principal foi Paulo Freire e sua metodologia para superar a opressão, tendo sempre o povo do campo como agente insubstituível de sua própria formação. Esse processo formativo cruzou todos os momentos da caminhada das CEBs (FRAGOSO, 2005, p. 44-45).

O Padre Moacir Cordeiro Leite, que esteve como pároco de Aratuba, de 1973 a 2002 também, foi outro membro do clero que exerceu influencia nas ações da Igreja no Ceará rumo à sindicalização dos trabalhadores rurais. Ele foi um dos precursores das Comunidades Eclesiais de Base (CEBs) no final da década de 1960:

As CEBs foi em 1968, em setembro de 1968. (...) ninguém chamava CEBs, só num livro do padre Caramuru falava em CEBs. Aí eu disse:
-Vamos fazer [as CEBs] nessas comunidades onde a gente tá andando.
Eram quatro lugares: Jardim, Fernandes, Cantinho e Paraíso.
No segundo domingo de setembro nós fizemos. O dia foi muito bom, saí com esperança, mas a gente não sabia onde ia parar, não sabia que isso ia pegar. Mas

como a gente ia partindo dos problemas... os problemas era seca, era terra. Os homens entraram de cheio e as mulheres eram mais fácil de entrar. Uma vez por semana eles se reuniam pra discutir os problemas do lugar e com a leitura do evangelho descobrir a maneira de fazer alguma saída. Eu cheguei num lugar, uma fazenda grande que hoje é desapropriada, aí fiz a leitura de um paralítico, o paralítico que não andava... Eu disse:

-Olha, um lugar onde só tem a missa, só tem coisa religiosa quando o padre vem, só tem coisas aqui quando o patrão vem ou então quando o prefeito vem e eles saem daqui e vocês não fazem nada. Eu digo:

-Esse pessoal é paralítico ou não? Não anda só nem pra resolver isso, era problema que não tinha escola, não tinha sala, nada! E missa era uma vez por ano.

Aí uma senhora disse:

-Quer dizer que o senhor tá chamando nós de paralítico? E eu disse:

-Não, você que tá perguntando.

Aí fui embora e perguntaram:

-Quando o senhor vem aqui de novo? E eu disse:

-Quando vocês tiver se reunindo.

Não foi nem um mês recebi uma cartinha que dizia:

-Depois da missa nós fumo ver que tamo paralítico, aí nós já fizemos uma reunião e você venha aqui.

Aí eu fui lá de novo, eu só ia depois que eles faziam a reunião. Aí foi começando assim (informação verbal)⁴⁴.

O primeiro encontro das CEBs em Aratuba aconteceu no Sítio Paraíso, em 1968, o evento foi tão significativo dentro das lutas daquela comunidade que o Padre Moacir fez o registro desse momento e guarda até hoje as imagens daquele dia em um quadro na parede da sua residência (ver figura 21).

Figura 21 – Registro das Comunidades Eclesiais de Base no Sítio Paraíso, em Aratuba-CE, no ano de 1968.



Fonte: arquivo pessoal do Padre Moacir Cordeiro Leite (1968).

⁴⁴ Informação verbal de Moacir Cordeiro Leite, Vigário da Paróquia de Aratuba-CE, de 1973-2002 obtida por meio de entrevista realizada pela pesquisadora.

No município de Canindé, onde a Igreja Católica, também, exerceu influência por meio das CEBs na década de 1970 (ver figura 22), uma das catequistas conta como era feita a formação junto aos trabalhadores rurais:

(...) A gente ia com a palavra de Deus, o Evangelho. Levava o Evangelho pra ler, pra conscientizar o povo e dentro do Evangelho. Também tinha uma parte sacramental, os sacramentos e dentro dessa outra parte, entrava na parte social que eram os seus direitos. Os cantos a gente voltava mais pra esses cantos que mostram mais a libertação do trabalhador e também a gente levava uma orientação sobre medicina caseira, plantas, as plantas medicinais que curam. Então a gente levava a Bíblia, a palavra de Deus e dentro da Bíblia a gente falava sobre os sacramentos, para a conscientização do pessoal e também a parte social que eram os seus direitos reconhecidos.

(...) porque a Comunidade Eclesial de Base é feita pelo povo, o povo que mora naquela região. Quem faz parte são todas as famílias que moram naquela comunidade, naquela região. Vamos dizer, por exemplo, no Salitre, fazia parte todo o povo, que era católico, era convidado pra participar das reuniões, e dentro das reuniões tinha também a parte social porque a gente falava do homem completo, não é só a parte religiosa, nem só parte espiritual, era o corpo todo. E quando falava na parte social atingia o sindicato.

(...)Aqui mesmo em Canindé, houve um encontro das Comunidades Eclesiais de Base, naquela época com 500 pessoas, que aqui em Canindé era difícil ter esses encontros. E foi tudo através do Frei Lucas Dolle. O pessoal tinha muito medo dessas comunidades, nessa época mesmo eu fui até perseguida pela Polícia Federal porque eles queriam que eu fornecesse todo material que era estudado dentro da Paróquia, dentro da Igreja, que eu fornecesse pra eles.

(...) e também teve a orientação do Padre Moacir, porque nessa época quem tinha mais desenvolvido esse trabalho de Comunidades Eclesiais de Base era o Padre Moacir, em Aratuba. A gente teve também contato com ele, participação de reuniões e através dessas reuniões a gente conseguiu essa luta sindical ter vitória.

(...) E através dessas reuniões, dessas conscientizações, através das Comunidades Eclesiais de Base que a gente fazia, o pessoal foi tomando consciência mais dos seus direitos e essa luta começou de conflito de terra por causa que os trabalhadores eram conscientizados de seus direitos (informação verbal)⁴⁵.

A fala da catequista Francisca Leitão revela que os encontros das CEBs esclareciam os trabalhadores sobre seus direitos e a medida que esses tomavam consciência da condição de explorados davam início às lutas e reivindicações por melhores condições trabalhistas e de acesso à terra.

⁴⁵ Informação verbal de Francisca Leitão, catequista das CEBs de Canindé durante as décadas de 1960 e 1970, obtida por meio de entrevista realizada pela pesquisadora.

Figura 22- membros das Comunidades Eclesiais de Base em Canindé-CE, na década de 1970.



Fonte: arquivo pessoal de Francisca Leitão (1970).

Na análise de Barreira (1992) por meio das CEBs a igreja trabalhou o direito em uma visão humana-cristã na tentativa de demonstrar que “todos são iguais” e por isso “todos devem ter os mesmos direitos”. Nesse sentido, a atuação do clero foi fundamental para o despertar dos trabalhadores rurais no Ceará como organização política e sindical.

Além das CEBs, a criação de pastorais sociais como a Comissão Pastoral da Terra (CPT) no ano de 1975 a nível nacional e no ano de 1976, no Ceará, também, colaborou para esse processo de formação dos trabalhadores rurais e para a organização sindical da categoria. Organização que não se deu de forma linear, mas cercada de meandros e de orientações diversas, não só por parte da igreja, mas, também, pelos partidos políticos.

4 O PROCESSO DE FUNDAÇÃO DOS SINDICATOS DE TRABALHADORES RURAIS NO CEARÁ

4.1 As associações rurais de trabalhadores e o patronato agrícola (1950 – 1961)

O primeiro passo rumo ao Sindicalismo de Trabalhadores Rurais foi fundar associações na década de 1950, porque não precisavam da aprovação do Ministério do Trabalho para estarem legalizadas, bastando somente o registro no cartório. Foi a criação das associações rurais que permitiu ao PCB ampliar sua presença no interior do Estado. Posteriormente, com o avanço da legislação específica para o sindicalismo rural só se tornava sindicato o município que já possuísse uma associação de trabalhadores. Sobre essa condição o ex-delegado do trabalho no Ceará, Amadeu Arraes, complementa:

(...) Era uma espécie de estágio probatório da capacidade de organização e de liderança de quem tava querendo fazer a coisa. Didaticamente muito correto, naquele tempo era o correto, você não podia entregar o sindicato a qualquer aventureiro, a um político, não era justo, tinha que ser para um homem que vivia do trabalho. Então, essa associação no primeiro ano, eles faziam um processo, uma assembleia e elegiam e mandavam para a delegacia todos esses papéis para examinar se havia uma formatação adequada ou se havia alguma camuflagem, essas coisas desonestas que existem. Então, na minha gestão, os primeiros sindicatos que começaram a chegar lá, passaram por tudo isso com muito equilíbrio, com grande interesse de buscar as razões de ser sindicato (informação verbal)⁴⁶.

A Portaria 209-A, de 1962, por exemplo, preconizava no art.4º §2º que “*no caso de ter sido constituída a associação, o reconhecimento como sindicato só poderá por ela ser requerido após os primeiros seis meses de funcionamento*”, possibilitando dessa maneira que as associações rurais se transformassem em sindicato após esse prazo.

Dessa forma, as associações rurais fundadas pelo PCB são consideradas neste estudo um movimento relevante para a sindicalização dos trabalhadores rurais no Ceará.

Os documentos analisados dão conta da existência de 39 associações rurais organizadas em nove categorias por intermédio do PCB, através da ULTAC e posteriormente da FALTAC, sendo elas: Associação de Pequenos Lavradores; Associação de Lavradores; Associação de Lavradores e Trabalhadores Agrícolas; Associação de Lavradores, Vaqueiros e Trabalhadores; Associação de Pequenos Agricultores; Associação de Trabalhadores Agrícolas; Associação Progressista de Agricultores; Associação de Pequenos Proprietários e

⁴⁶ Informação verbal fornecida por Amadeu de Araújo Arraes em entrevista realizada pela pesquisadora.

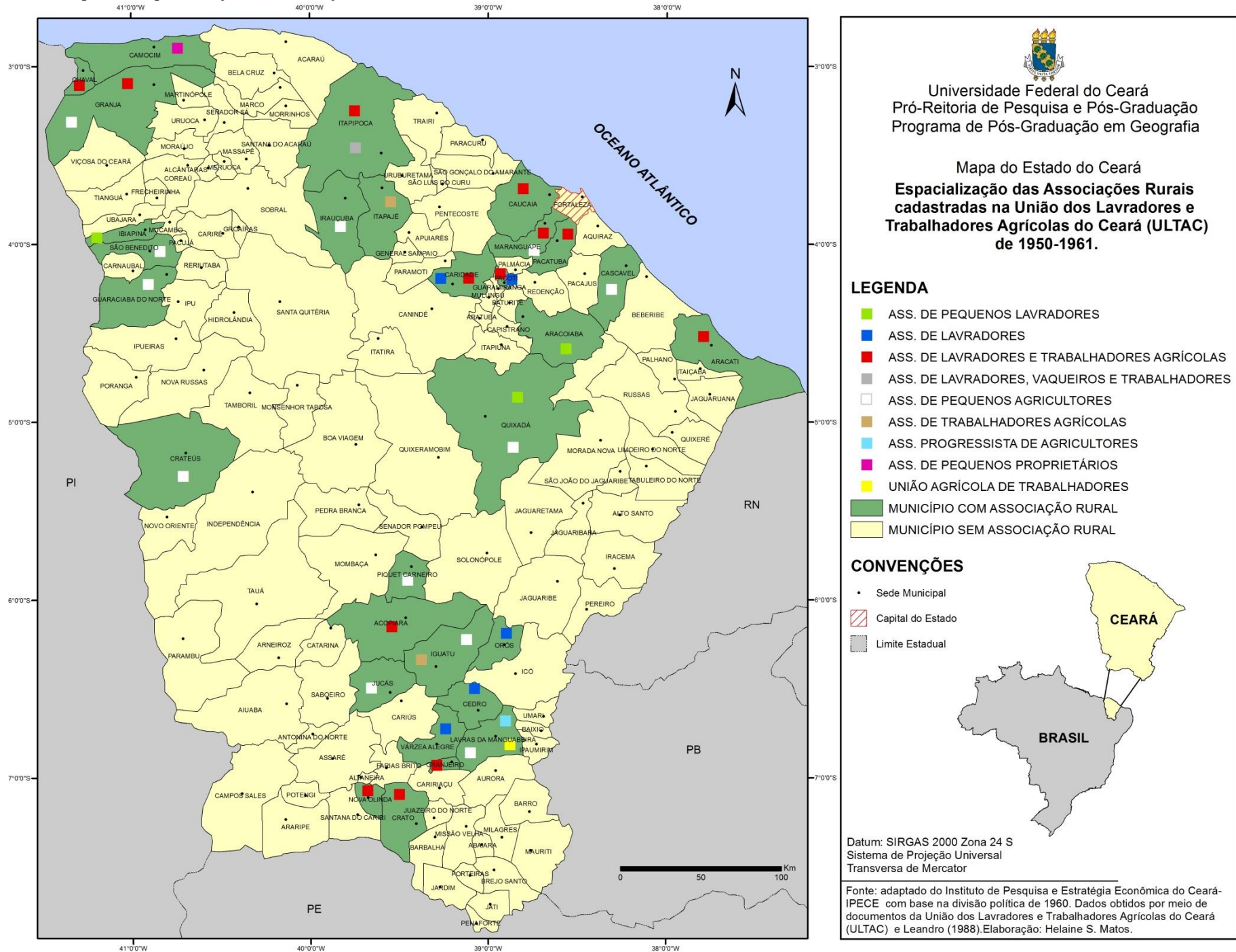
União Agrícola de Trabalhadores. Elas foram criadas de 1950 a 1961⁴⁷ e estavam presentes em 30 municípios cearenses, conforme ilustra o mapa 02.

Percebe-se pela diversidade de categorias reunidas em associações que o importante nesse período não era unificar todos os trabalhadores em uma única categoria, como posteriormente fez a legislação, mas realizar a organização daqueles que exerciam atividades agrícolas. Sobre esse aspecto, Ochoa (1989) esclarece que o objetivo das associações fundadas pelo PCB foi estimular a organização das massas do espaço rural sem se apegar a formas rígidas, levando em conta as particularidades e o grau de compreensão das categorias envolvidas. “O importante não era o nome que assumia e sim, o princípio de classe”. Esse fato justifica a presença de mais de uma associação contemplando diferentes categorias em um mesmo município como ocorreu em Lavras da Mangabeira, Iguatu, Pacoti, Maranguape, Caridade, Itapipoca e Granja.

No entanto, é importante esclarecer que as nomenclaturas diversas que assumiam, também, representava a heterogeneidade das relações de trabalho dessas categorias. Medeiros (1985) esforçou-se em seus estudos para compreender essa dinâmica assumida politicamente pelos trabalhadores rurais. Para ela, os chamados trabalhadores agrícolas eram compostos pelos assalariados, já os lavradores designavam os posseiros, arrendatários, meeiros, parceiros e pequenos produtores. No caso do Ceará, além dos lavradores e dos trabalhadores agrícolas, havia os vaqueiros, categoria composta pelos trabalhadores que cuidam do rebanho de gado, os pequenos proprietários, composta pelos que possuíam a posse de uma pequena propriedade de terra e dela viviam em regime de produção familiar. E por último, havia as associações de agricultores composta, nos municípios que assumiram essa denominação, pelos trabalhadores rurais, de uma forma geral, que desenvolviam suas atividades na agricultura, seja de forma assalariada ou não.

⁴⁷ Leandro (1988) registra 29 associações rurais de 1950 a 1961, mas documentos da ULTAC de 1957 coletados no Arquivo Público do Ceará dão conta de mais 10, totalizando o registro de 39 associações rurais no Ceará.

Mapa 02 - Espacialização das associações rurais cadastradas na ULTAC de 1950-1961.



Fonte: ULTAC (1957) e Leandro (1988) elaborado por Matos (2016).

O líder comunista, José Leandro, relatou em seu depoimento as impressões que teve dessa heterogeneidade nas relações de produção no Ceará e como o PCB trabalhou na identificação dos trabalhadores a serem mobilizados pelo partido:

Nós dávamos, por isso, muita atenção às serras. No Cariri, pegamos os municípios de Santana do Cariri, Nova Olinda, Crato, Barbalha, Juazeiro, Porteiras, Brejo Santo e Jardim e que são os municípios que ficam no pé-da-serra e que beneficiados pelas nascentes que irrigam as terras, desenvolvem as plantações de cana-de-açúcar. Devido a isto, havia um certo número de assalariados. Não era um grande número, nenhuma concentração com 100 operários, mas havia muitas de 10, 25 ou 30 trabalhadores, empregados fixos, nesses sítios. Na Serra Grande da Ibiapaba, nos municípios de Ibiapina, Tianguá, São Benedito, Guaraciaba e até mesmo no Ipu, havia alguns sítios, as concentrações – da mesma forma que no Cariri- não eram grandes, mas o número de pequenos proprietários que eram empregados trabalhando na roça, era maior, que mesmo na região da Serra do Araripe. Da mesma forma, nós dávamos muita atenção à Serra de Baturité e de Uruburetama, procurando as concentrações de assalariados. Mas em todos esses municípios que falei, havia, também, concentrações de camponeses pobres, pequenos proprietários, arrendatários, meeiros e parceiros. E nós dávamos muita atenção à organização deles.

(...) No litoral – que começa em Aracati e vai até Chaval – a grande concentração dos camponeses era na extração do pó da palha de carnaúba para fabricação da cera. São três períodos durante o ano, mas períodos curtos, o que demora as palhas crescerem para dar um novo corte. O que também ocupava muita gente era a fabricação de chapéus de palha. Os camponeses e toda a família- lá pelos matos mesmo- se dedicavam à fabricação de chapéu, vendendo nos armazéns para Aracati, Acaraú e Sobral era um dos grandes centros produtores. Apesar de produzir muita mandioca, também, a falta de emprego era grande, porque a produção não dava para ocupar todo mundo. No litoral mesmo, há umas faixas úmidas, onde plantavam cana-de-açúcar para fazer rapadura nos engenhos. Hoje, já está diferente, tem região como em Paracuru – que até usina de açúcar tem, mas aquela época tudo era muito difícil.

Havia também aquelas zonas com maior produção de algodão, que dizer nas regiões do Salgado até o Cariri, o Ceará foi sempre um grande produtor, principalmente em municípios como Iguatu, Acopiara, Quixadá, Quixeramobim, no Alto Jaguaribe, lá pelos Inhamuns e na baixada do Salgado. Agora, nas zonas do algodão, se empregava muito assalariado na época de colheita, que era quando o trabalhador rural ganhava um salário melhor. Tirando isso, os trabalhadores só tinham ocupação na época da plantação e capinagem. Então, não havia concentração de trabalhadores permanentes. Na região jaguaribana e nos sertões, o Ceará foi também, um grande produtor de bananas; naquela época o primeiro do Brasil, creio. A grande massa de camponeses era de trabalhador independente, de trabalhador autônomo, que eram os meeiros e parceiros. Grande parte deles trabalhava nas grandes fazendas que só davam a terra de meia para eles trabalharem na sujeição – os próprios trabalhadores deram o nome de sujeição exigindo que trabalhassem três dias por semana por um salário da maneira como eles quisessem pagar. Claro que o que pagavam era mixaria. Esses trabalhadores se sujeitavam a esse sistema para poder ter terra para plantar algodão de meia com o patrão, sem este entrar com coisa nenhuma; o milho e o feijão pagavam, também, uma renda menor (LEANDRO, 1988, p.45 - 47).

O discurso acima permite compreender a diversidade de relações de trabalho existentes no espaço rural cearense nesse período e como em todas elas é notável a desigualdade e exploração para com os trabalhadores rurais ao registrar a presença dos assalariados nos municípios onde a industrialização existia por meio da carnaúba, do

algodão e da banana, como nos Sertões de Quixadá, Quixeramobim, Jaguaribe e nas regiões do Cariri e em municípios do litoral como em Chaval e Aracati. Os pequenos proprietários se destacavam, nas regiões serranas da Ibiapaba e Baturité. Já os trabalhadores autônomos registravam forte presença, também, nas zonas de produção de carnaúba, como em Chaval. Para os assalariados rurais as situações eram diversas, mas a mais comum era o não pagamento justo dos salários compatível com as horas trabalhadas. Já os trabalhadores autônomos se submetiam a cobrança de uma alta e injusta renda da terra.

Para tentar aumentar a presença das associações no interior do Estado, o PCB organizou uma equipe com líderes do partido em municípios estratégicos, conforme contou José Leandro:

(...) organizamos um grupo com 20 líderes do interior, sendo eles: José Leandro, filho de Várzea Alegre, Fernando Ferreira, em Guarimiranga; Jesus Batista, de Assaré; José Pedro de Andrade, de Iguatu; Raimundo Gregório, em Cedro; José Bento, em Quixadá; Israel Sales, em Itapajé; Pompílio Rocha, em Uruoca; Américo Silvestre, em Aracati; Manoel Aery, em Iguatu; Caio Cirino, em Maranguape; Francisco Ferreira, em Ibiapina; Ângelo Vale, em Guaraciaba do Norte; Francisco Teixeira, em Camocim; José Bernardo, em Piquet Carneiro; Raimundo Lucas Bidum, também, em Várzea Alegre e Corsubel Martins, em Icó. Esses líderes viviam numa luta constante para organizar as associações no interior e foi através do trabalho dessas lideranças que nós conseguimos saber como atuar concretamente no interior (LEANDRO, 1988, p.46).

De um modo geral, percebe-se que as associações rurais estiveram presentes em 30 municípios, ou seja, em 22% do território cearense. Sua distribuição contemplou a maioria das regiões, registrando maior ocorrência no Sul cearense, com a presença de 11 associações pela ULTAC, fato que pode ser justificado por ser uma área de grande produção de algodão, cana-de-açúcar e mamona, tendo usinas de beneficiamento, engenhos, etc. No Litoral Oeste, como Camocim e municípios vizinhos em função das relações com o Porto e a produção da cera de carnaúba. No Norte do Estado, nos municípios de Ibiapina, São Benedito e Guaraciaba do Norte, onde o cultivo da cana-de-açúcar para produção de rapadura e aguardente era significativo e nos Sertões, como em Quixadá onde a economia baseou-se na pecuária e no beneficiamento do algodão. Essas associações foram criadas em sua maioria pelo PCB e se propunham a lutar em defesa da categoria, por Reforma Agrária, melhores salários para os trabalhadores, financiamento e tudo que necessitavam (LEANDRO, 1988, p. 49).

Destaca-se ainda, o fato da presença de mais de uma associação por município, também, ser um direcionamento da ULTAB. Em um dos documentos da entidade, o presidente Lyndolpho Silva, destacou:

Os habitantes do espaço rural não formam um todo homogêneo. Eles constituem um conjunto composto de pessoas em diferentes situações, quer quanto a forma de trabalhar e produzir, quer com relação à propriedade, etc. Diferentemente das relações que existem entre os operários e em geral entre as massas trabalhadoras das cidades, as relações entre os lavradores são muito variáveis. Uns trabalham em suas próprias terras, como proprietários; outros são posseiros; outros são produtores alugando terras como arrendatários e parceiros e ainda há os que trabalham à base de salários, seja por dia, por mês, por tarefa, por empreitada e mesmo por ano, como no caso dos colonos de café que para completar seus salários, plantam nas lavouras que tratam, ou por fora. Assim, as formas de organização entre os lavradores têm que levar isso em conta, não podem ser as mesmas dos operários das cidades, que não tem choque de interesse de classe entre si. Não se pode recomendar, nem aplicar nunca, no que diz respeito à organização, formas rígidas e imutáveis para todos os tipos e casos.

(...) A inclusão em muitas associações criadas, de trabalhadores agrícolas assalariados juntamente com lavradores que empregam trabalhadores a seu serviço, tem demonstrado que isso deve ser evitado, pois leva para dentro das organizações os conflitos de interesses que comumente se dão entre operários e patrões. Portanto, a prática demonstra que sempre que possível, devem se formar organizações de modo que lavradores e trabalhadores assalariados, embora organizados separadamente, lutem efetivamente unidos pelos interesses, direitos e reivindicações que lhes são comuns (ULTAB, 1958, p. 2).

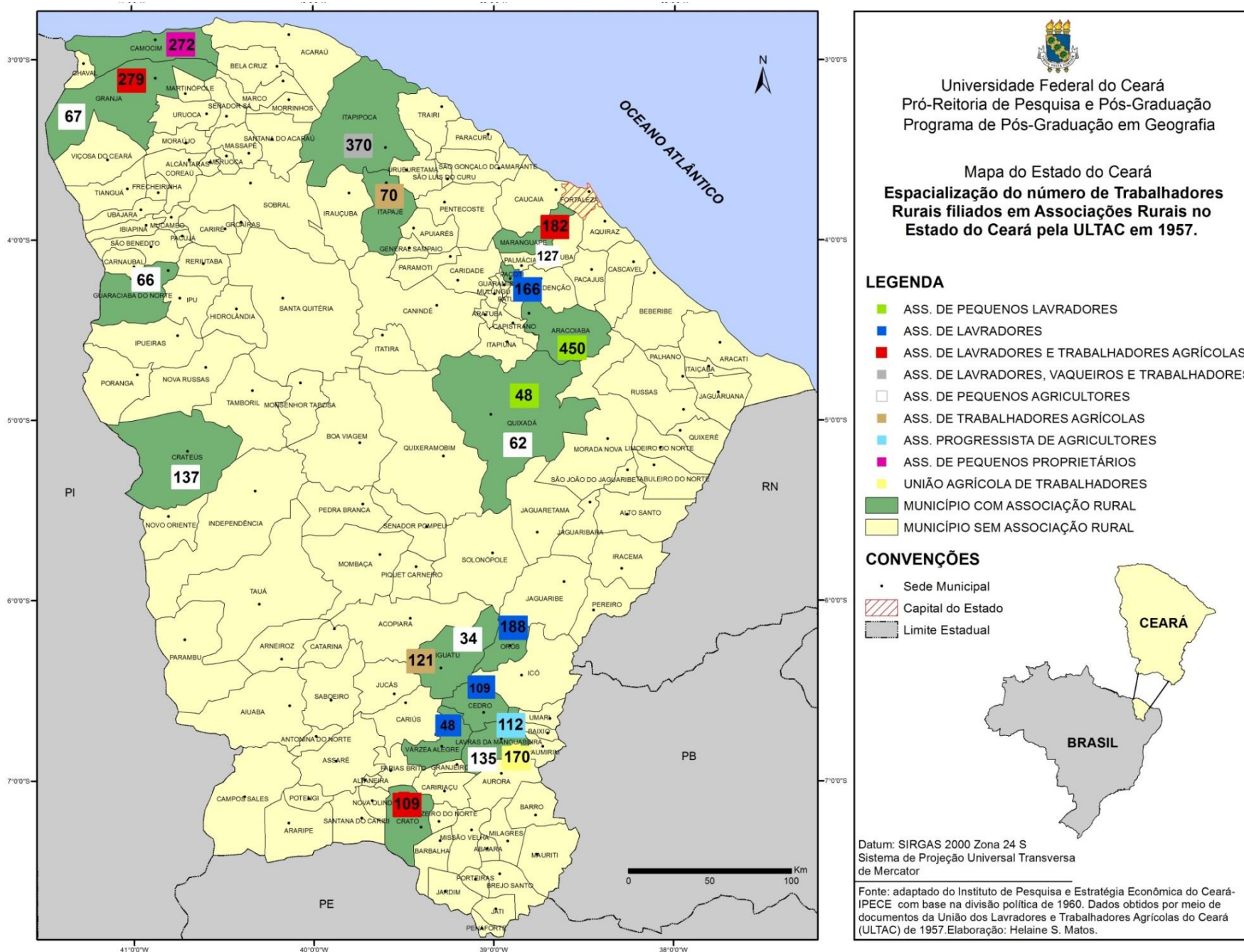
Esse direcionamento da ULTAB explica de certa maneira, a presença de mais de uma associação por município, situação que ocorreu em Granja, Itapipoca, Maranguape, Caridade, Pacoti, Quixadá, Iguatu e Lavras da Mangabeira. A realidade em que viviam esses trabalhadores não era homogênea, mas cercada de meandros, quer sejam oriundos das diferentes formas de trabalho, quer pela posse e uso da terra. O que era motivo de luta para os assalariados poderia não ser reivindicado pelos lavradores, daí a necessidade de organização por categoria, ao invés da unificação.

Em outro documento intitulado *Resolução sobre a organização das massas trabalhadoras do campo*, a ULTAB relatou que o objetivo das associações foi preparar os trabalhadores para o sindicalismo e que a melhor maneira de conduzir esse processo seria manter as associações por categorias para evitar conflitos:

O sistema de organização independente em associações de caráter civil é, no presente momento, o que melhor atende aos interesses e objetivos das massas trabalhadoras do campo, sem prejuízo de outras formas de associação. Porque no sistema proposto, não se deparam os obstáculos de caráter legal e administrativo, como acontece quando do registro de outros tipos de organizações – principalmente com relação aos sindicatos – e ultrapassam-se as barreiras da poderosa influência dos latifundiários contra a organização do homem do campo. Por meio das associações podem os lavradores e trabalhadores agrícolas defender seus direitos de forma organizada, preparando seus quadros dirigentes para que, no devido tempo, estejam aptas a transformá-las em sindicatos de trabalhadores rurais, organizando-se, cada vez mais, eficientemente, para a grande vitória que é a conquista da reforma agrária. (...) dentro desse sistema, a organização dos assalariados e dos semi-assalariados, separadamente dos arrendatários, parceiros, meeiros, posseiros, etc. evitando assim, choques entre interesses opostos que redundariam em prejuízo da organização dos mesmos (ULTAB, 1961, p.1).

Com relação a quantidade de associados, documentos da ULTAC datados de 1957 dão a dimensão do número de trabalhadores sócios nas 22 associações rurais existentes nesse ano. Tratou-se de 3.335 associados distribuídos em 16 municípios cearenses (ver mapa 03). Os com maior número de associados são Aracoiaba, Lavras da Mangabeira, Itapipoca, Granja e Maranguape, justamente aqueles onde as pressões das relações econômicas vindas da agricultura são maiores como em Aracoiaba, em função, da produção de café; Granja e Itapipoca, em função da indústria da carnaúba e em Lavras da Mangabeira por conta do algodão.

Mapa 03 - Espacialização do número de trabalhadores rurais filiados nas Associações Rurais no Estado do Ceará pela ULTAC em 1957.



Fonte: ULTAC (1957) e Leandro (1988) elaborado por Matos (2016).

Além das 22 associações rurais, a ULTAC contava no ano de 1957 com 19 núcleos distribuídos em bairros de Fortaleza e municípios que não contavam com associações, perfazendo um total de 168 sócios (ver mapa 04). A estrutura total da ULTAC em 1957 era constituída de 3.503 trabalhadores rurais associados, uma quantidade considerada representativa para a organização no período estudado.

Um dos fatores que dificultou a organização dos trabalhadores foi a falta de alfabetização dos mesmos, situação que impedia o conhecimento das leis. O discurso do sindicalista, João Felismino de Sousa, revela a situação da falta de acesso à educação enfrentada pela ampla maioria dos trabalhadores rurais naquele período:

Olha, o pessoal do meu tempo, nas fazendas onde eu vivi, só tinha o direito de aprender a ler e escrever aqueles que eram filhos dos patrões. E os outros eram analfabetos como eu e a maioria deles ficaram analfabetos e morreram analfabetos e outros estão analfabetos. Por exemplo, o meu irmão Joaquim, criou doze filhos, criou todos os doze filhos analfabetos. Uma outra grande tristeza pra mim (informação verbal)⁴⁸.

Percebe-se de maneira geral, que por esse fator, a presença das associações e dos núcleos desenvolveu-se lentamente e de maneira assimétrica. Segundo Ochoa (1989) outro fator foi a dominação exercida pelos proprietários de terra e pelos setores conservadores do clero que tentaram frear o avanço das associações orientadas pelo PCB. Ainda, assim, essas categorias resistiram aos percalços impostos e com a ação da ULTAC e posteriormente da FALTAC, os trabalhadores puderam manifestar-se publicamente sobre o seu desejo de organização:

Em Fortaleza e no interior organizam-se passeatas, concentrações, encontros de trabalhadores rurais, mobilizações, todas em função da resolução de problemas imediatos assim como de palavras de ordem mais gerais vinculadas à política do país e a situações concretas do movimento sindical rural em processo de afirmação (OCHOA, 1989, p.82).

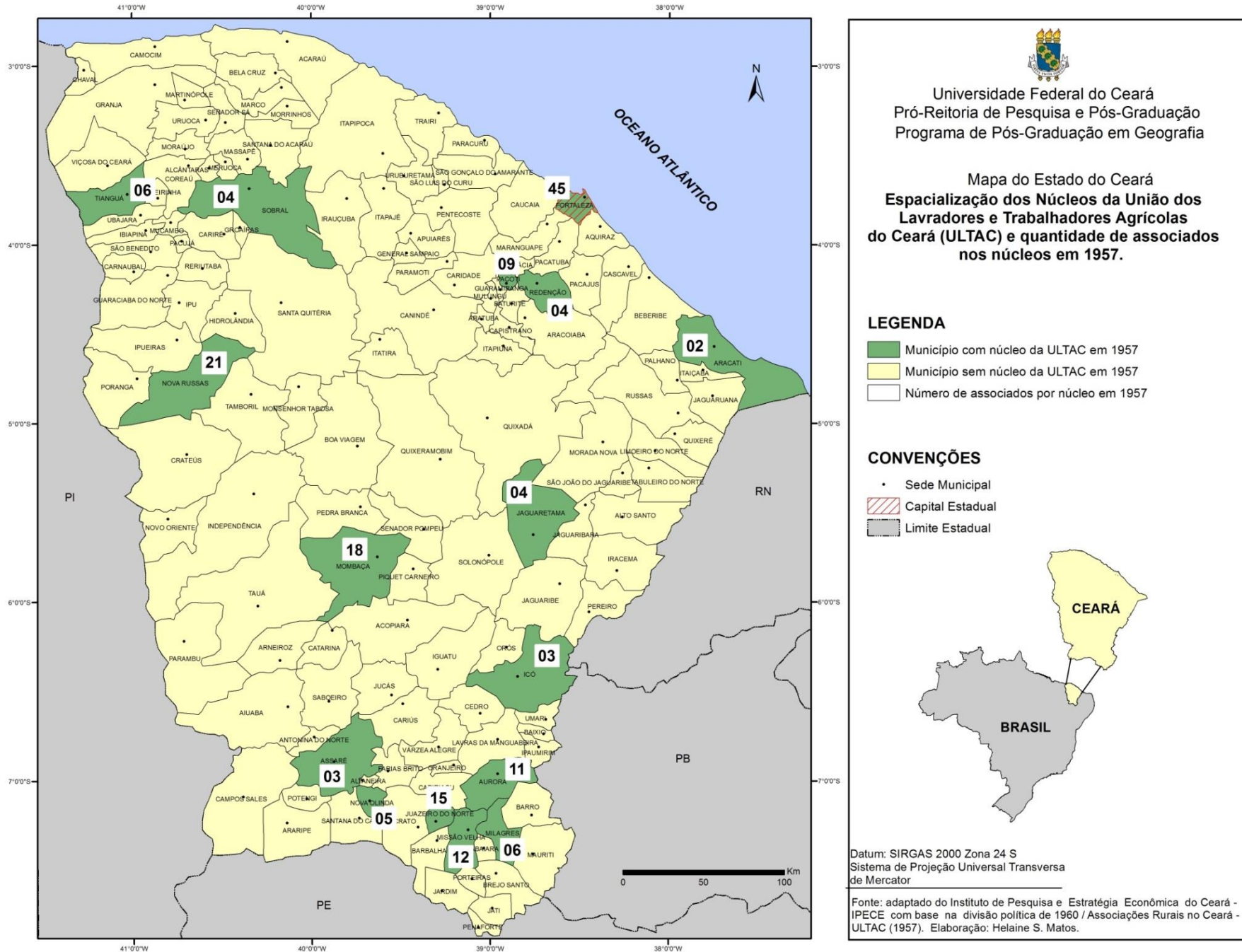
O patronato agrícola exercia uma dominação enraizada nas estruturas agrárias, sendo os trabalhadores os mais explorados nesse sistema. O depoimento de João Felismino, sindicalista de Brejo Santo e ex-presidente da Fetraece de 1977 a 1980 destaca essa condição:

(...) Olha, as condições dos trabalhadores sem terra naquela época, os que eu conhecia, tinham obrigação de trabalhar alugado ao patrão. Por exemplo, meu pai trabalhava, quando podia trabalhar, ele era obrigado a trabalhar para o patrão seis dias na semana. Ele tinha apenas o dia de domingo pra ele. Muitas vezes eu vi meu pai, eu já tinha três pra quatro anos, via meu pai perder a primeira chuva e não plantava, porque o patrão não cedia para ele nem um dia da semana (informação verbal)⁴⁹.

⁴⁸ Informação verbal fornecida pelo sindicalista João Felismino de Souza, ex-presidente da Fetraece de 1977 a 1980, publicada pelo NUDOC-UFC, em 1983.

⁴⁹ *Ibidem*.

Mapa 04 - Espacialização dos núcleos da ULTAC em 1957 e o respectivo quantitativo de associados.



Fonte: ULTAC (1957) e Leandro (1988) elaborado por Matos (2016).

O discurso de João Felismino é um dos muitos que narram a submissão que os trabalhadores viviam diante dos latifundiários. Organizar-se em associações para mudar essa realidade representou uma ameaça ao domínio dos patrões que passaram, também, a se organizarem em associações patronais.

A medida que o campesinato passa a se organizar em associações, os fazendeiros partem, também, para um processo de organização classista. Apoiados em dois decretos de 1945 (nº 7.449 e 8.127) prefeitos e outras autoridades criaram mais de 2.000 associações rurais no Brasil, coordenadas em cada Estado por uma Federação e em escala nacional, pela Confederação Rural Brasileira (OCHOA, 1989, p.43).

Nas pesquisas realizadas para este estudo foram encontrados documentos da Federação das Associações Rurais do Estado do Ceará (FAREC), criada em 31 de agosto de 1951 pelo deputado estadual da União Democrática Nacional (UDN), Guilherme Teles Gouveia. A UDN é considerada por Martins (1983, p.77) “o partido por excelência da burguesia”.

A FAREC pelo que consta nos registros existiu até 1962 e durante essa década de existência parece ter favorecido a burguesia latifundiária cearense, apesar de ter um discurso veiculado nos jornais da época voltado para os pequenos trabalhadores, mas que na prática não foi comprovado. O presidente da Federação, além de deputado estadual, era gestor de uma firma importadora e exportadora de cera de carnaúba, tecidos, couros, peles e mamonas, pertencente à família Teles Gouveia e situada no município de Granja (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ, 2006, p 120).

O trabalho da federação consistia na criação de associações rurais nos municípios do interior atuando na busca de financiamentos para a compra de *jeeps* e equipamentos de mecanização agrícola para os associados, configurando como agente facilitadora da introdução da mecanização no espaço rural. Segundo o próprio sindicalista, João Felismino, as associações rurais representavam os empregadores e não os trabalhadores: “(...) *havia uma movimentação de organização de fundação de associações. Havia, por exemplo: associação de lavradores, associação de pequenos produtores e associações rurais que estas eram dos empregadores*” (informação verbal)⁵⁰

No discurso do presidente da FAREC, Guilherme Teles, publicado em matéria no Anuário do Ceará (ver figura 23), ficou claro o objetivo da instituição em prol dos latifundiários:

⁵⁰ Informação verbal fornecida pelo sindicalista João Felismino de Souza, ex-presidente da Fetraece de 1977 a 1980, publicada pelo NUDOC-UFC, em 1983.

Podemos dizer que a 31 de agosto de 1951, saíamos do nada. Por marco inicial, única e exclusivamente tivemos obrigações e deveres impostos por dispositivos legais, sem que, concomitantemente, delimitassem eles os direitos com os quais pudéssemos chegar ao término dos nossos empreendimentos, em busca das legítimas e pertinentes atribuições das nossas associações rurais. Nessa época, então, por delegação de 25 representantes das existentes associações rurais do estado, foi organizada e fundada a FAREC, e por verdadeira imposição de antigos companheiros, desde então aqui nos encontramos como presidente da Federação das Associações Rurais do Estado do Ceará. Não havíamos, portanto, senão aceder ao apelo honroso e para nós tão digno quão difícil julgávamos o conduzir a bom termo o movimento do associativismo rural no Ceará, por motivos que esperamos a história nos fará justiça quando a serenidade dos espíritos considerar os fatos à distância. Sem recursos nos instalamos modestamente na antiga sede, a rua Pedro Pereira, nº 311, 1º andar, sala 9, onde passamos a trabalhar animados pelos melhores propósitos, sinceramente desejosos de servir a esquecida e brava classe rural do Ceará. Nesse trabalho contamos com a dedicação honrosa, entre outros, dos bons companheiros Humberto Rodrigues de Andrade e Carlos Bastos Tigre (ANUÁRIO DO CEARÁ, 1954, P. 84).

Além disso, a FAREC tinha o apoio político de Virgílio Távora, nesse período, deputado federal pela UDN (1951-1954) fato que permitiu a articulação da instituição com o ministro da Agricultura, João Cleofas (1951-1954), também aliado do partido e que firmou o apoio com recursos e projetos da pasta para auxiliar nos trabalhos da federação:

(...) um fato significativo merece ser destacado: recebemos na nossa sede modesta a visita do eminente ministro João Cleofas, titular da pasta de agricultura, o qual, inteirado do nosso trabalho, de público expressou o seu entusiasmo pela FAREC. Pouco a pouco começamos, então, a progredir. Nosso trabalho encontrou ressonância e para leva-lo a bom termo contamos desde os primeiros momentos com a ajuda preciosa e a incansável dedicação do eminente Deputado Virgílio Távora. O ilustre parlamentar não perde oportunidade para proporcionar o bem às populações interiores, com igual empenho e interesse que devota a todos os assuntos que dizem respeito à economia cearense. Graças ao seu empenho há um ano conseguimos a importação de 160 jeeps para os agricultores cearenses. Hoje, são indiscutíveis os benefícios proporcionados à escassa economia cearense, de cerca de 11 milhões de cruzeiros, se levada em consideração a diferença do preço de aquisição àquele tempo comparado com os preços que passaram a vigorar desde setembro do ano passado (ANUÁRIO DO CEARÁ, 1954, P. 84).

É importante considerar que um dos legados da gestão de João Cleofas foi o Fundo de Mecanização da Lavoura e por isso, o interesse da FAREC em ser beneficiada com os equipamentos à promoção da modernização agrícola. Já o apoio de Virgílio é justificado politicamente já que pertencia ao mesmo partido político do ministro e da federação, além de ser um dos símbolos políticos mais representativos do coronelismo no Estado.

O incentivo à mecanização da agricultura foi, sem dúvidas, uma das grandes linhas de ação da FAREC (ver Figura 24). Entre as principais mercadorias comercializadas entre os associados estavam tratores, moto-bombas e motores industriais:

(...) Assinamos e se encontra em plena vigência diversos acordos com os órgãos do Ministério da Agricultura neste estado, pelos quais 40% de todo o material destinado à revenda e aos serviços de cooperação daquele Ministério no Ceará, são atribuídos aos filiados das associações rurais, por intermédio da FAREC.

Dentro do critério de ajuda permanente da FAREC ao pequeno agricultor conseguimos com o senhor Ministro da Agricultura as seguintes quantidades de sementes, gratuitamente distribuída com os agricultores pobres dos diversos municípios: 19.500 quilos de algodão mocó; 7.500 quilos de arroz; 26.220 quilos de feijão e 16.420 quilos de milho. Além dessas quantidades, de valor superior a duzentos mil cruzeiros, para o mesmo fim, outras foram adquiridas pelas próprias associações rurais de maneira a serem atendidas, tanto quanto possível e dentro da nossa organização, as necessidades mínimas daqueles que não dispunham de nenhuma reserva, tantos e tão grandes foram os prejuízos decorrentes da calamidade climática a que já nos referimos e é de conhecimento nacional.

A nossa secção de revenda, quer por mercadoria adquirida diretamente noutras fontes apresenta o seguinte movimento de vendas: 11 tratores, 250 moto-bombas; 58 motores industriais; 2 engenhos de cana; 3 moinhos de vento; 14 arados; 2.000 enxadas; 100 extintores de saúva; 300 polvilhadeiras; 5.000 quilos de arsênico; 242 pás; 570 quilos de almatox; 255 aplicadores de brometo de metila e 240 jeeps Willys – Universal. Vale destacar, ainda, que para incremento da nossa incipiente mecanização agrícola, por conta do empréstimo de US \$ 18.000.000,00 na conformidade do ofício n. G.M. 1568 de 28 do mês de julho, S.Excia., o Senhor Ministro da Agricultura, concordou em que fosse atribuída a esta Federação, a incumbência de neste Estado, receber e classificar o pedido de tratores e máquinas agrícolas a serem importados por conta do referido empréstimo e destinado aos rurícolas cearenses. Ainda, por conta do referido empréstimo esta Federação tem encomendado para revenda aos ruralistas associados, o seguinte: 80 tratores com os respectivos implementos: 100 moto-bombas para irrigação, 500 cultivadores, 100 arados e 20 perfuratrizes. Outra maquinaria e materiais diversos no valor de Cr\$ 8.000.000,00, destinados, igualmente, à revenda aos agricultores do Ceará, estão sendo importados por esta Federação.

(...) No que tange ao serviço de cooperação da FAREC, devemos dizer que temos em serviço ativo, sob a responsabilidade das associações rurais de Limoeiro do Norte, Russas, Aurora e Iracema, 5 conjuntos de moto-bombas inteiramente equipados. Nove outras unidades, dentro dos próximos dias, estarão em funcionamento em outras associações, no sentido de proporcionar demonstrações práticas no local, da eficiência do sistema de irrigação por elevação mecânica, que tão valiosos serviços vem prestando aos agricultores do baixo Jaguaribe (ANUÁRIO DO CEARÁ, 1954, P. 85).

Percebe-se no discurso do presidente da FAREC que os investimentos feitos em parceria com o Ministério da Agricultura para ampliar a mecanização no espaço rural cearense tinham como público os latifundiários, inclusive, pelos equipamentos que se faziam chegar ao Estado e que longe estavam de terem preços acessíveis a grande massa de trabalhadores rurais desprovida do acesso à educação e de todas as possibilidades propagadas pela chegada do maquinário no espaço rural. Os trabalhadores rurais que por ventura obtiveram algum benefício por meio das associações vinculadas à FAREC, trataram-se daqueles que prestaram serviços aos patrões filiados à FAREC e que eventualmente foram contemplados com enxadas e sementes (ARQUIVO PÚBLICO DO CEARÁ, 1956).

Figura 23 – Recorte de matéria publicada no Anuário do Ceará (1954) sobre as atividades da FAREC.

NOTÁVEL ATIVIDADE DA FAREC

**VARIOS EMPREENDIMENTOS DE VULTO EXECUTADOS
— ATUAÇÃO DO PRESIDENTE GUILHERME TELES
GOUVEIA —**

Um magnífico trabalho de assistência à classe rural vem sendo realizado, em nosso Estado, pela Federação das Associações Rurais do Ceará, à cuja frente está o nosso estimado conterrâneo deputado Guilherme Teles Gouveia, homem de ação empreendedora, acostumado aos problemas dos nossos rurícolas. Trata-se de um trabalho cuidadosamente planejado e executado sem alardes publicitários, para fins meramente demagógicos.

Para a sua sede, instalada no sexto pavimento do Edifício Sul-América, em Fortaleza, apartamento 601, convergem os agricultores de todos os municípios que têm interesses a solucionar. E sem preocupação política, ou de outra

co a serenidade dos espiritos considerar os fatos á distância.

Sem recursos, nos instalámos modestamente na antiga sede, á rua Pedro Pereira, n. 311, 1º andar, sala 9, onde passámos a trabalhar animados pelos melhores propositos, sinceramente desejosos de servir á esquecida e brava classe rural do Ceará. Nesse trabalho contamos com a dedicação honrosa, entre outros, dos bons companheiros Humberto Rodrigues de Andrade e Carlos Bastos Tigre».

POUCO A POUCO CONQUISTANDO A CONFIANÇA DO HOMEM DO CAMPO

Fonte: Anuário do Ceará (1954).

Figura 24 – Recorte publicitário da FAREC anunciando a revenda de moto-bombas para irrigação no ano de 1953.

**Federação das Associações Rurais do
Estado do Ceará
F. A. R. E. C.**

Moto-Bombas para Irrigação

Esta Federação torna público aos agricultores e criadores do Estado, que receberá, para revenda, dentro de poucos dias, Moto-Bombas para irrigação, acionadas a motor diesel, de fabricação alemã, tipo igual ao das adquiridas na Alemanha pelo Ministério da Agricultura.

Em consequencia do reduzido número de moto-bombas a receber, devem os interessados, urgentemente, dirigir-se à Secretaria da FAREC — Ed. Sul-América, 6.º andar, apart. 601 — a fim de regularizarem o seu pedido de inscrição.

Fortaleza, 16 de novembro de 1953.
GUILHERME TELES GOUVEIA — Presidente.
(2124)

O Povo de 16/11/53

Fonte: Jornal O Povo, edição de 16/11/1953.

No ano de 1957, a FAREC chegou a ter no Serviço de Economia Rural 90 associações patronais registradas e distribuídas em 90 municípios cearenses (ver mapa 05), período em que a luta pela organização dos trabalhadores também se fazia presente no Ceará, o que mostra a relação de conflitualidade e a tentativa dos latifundiários em se opor diante das associações rurais fundadas pelo PCB.

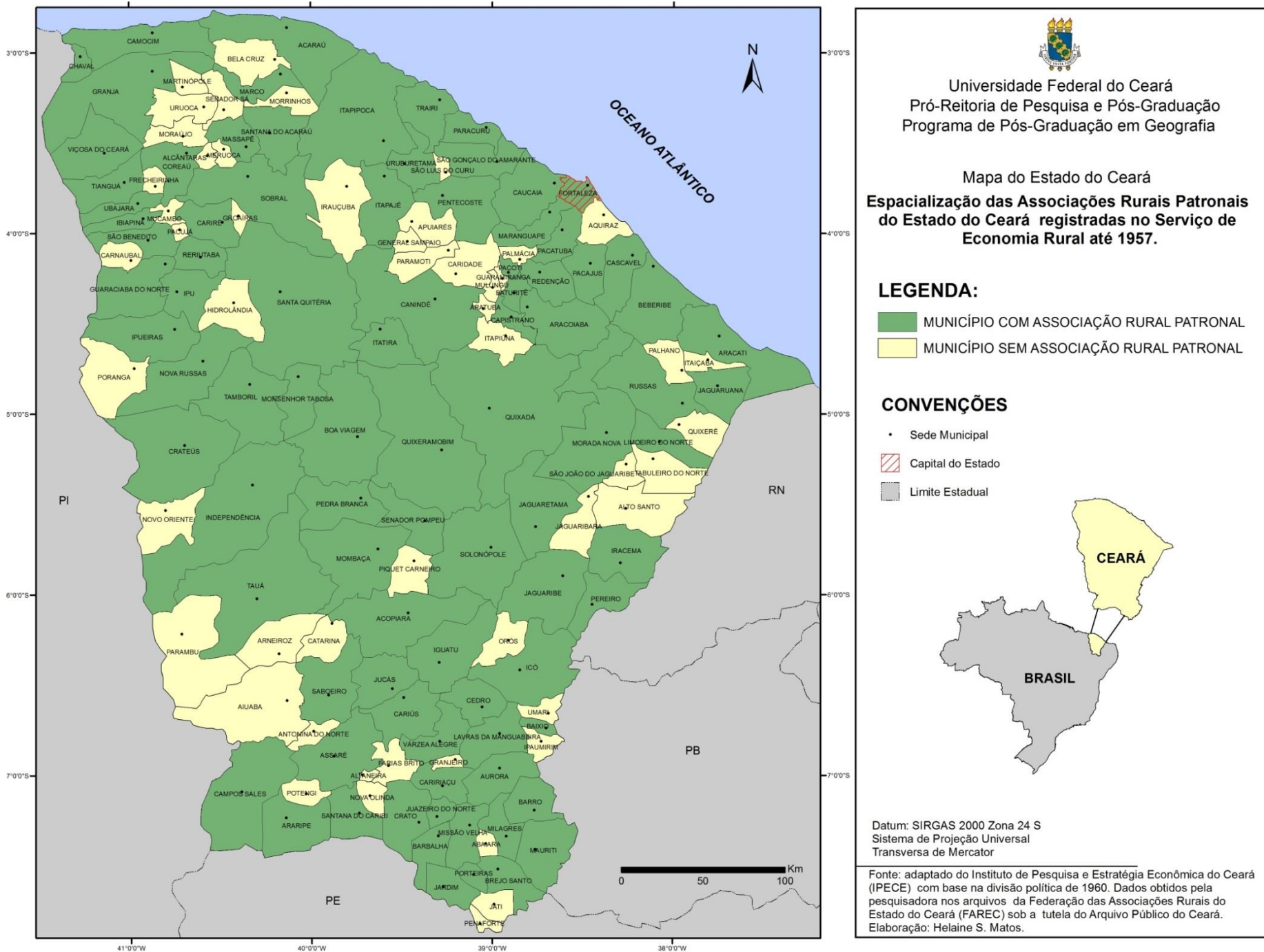
Enquanto as associações de trabalhadores fundadas pela ULTAC se fizeram presentes em 22% do território cearense, as associações fundadas pela FAREC representando o patronato agrícola, estavam em 64% do Estado. Sua distribuição contemplou de forma quase homogênea todas as regiões, reflexo, inclusive, do apoio político que a instituição recebeu por meio da UDN, partido de prestígio e de aceitação entre a burguesia latifundiária. Vale mencionar, que a totalidade dos presidentes dessas associações ligadas à FAREC eram líderes udenistas locais e de forte tradição agrária, a exemplo, dos municípios de Ipu, cujo presidente da associação rural era Abdoral Timbó, da UDN; Brejo Santo, representada por José Amaro Neto (UDN); Associação Rural de Camocim, tendo como presidente o coronel Alfredo Othon Coelho (UDN) e a associação de Itapipoca, presidida por Antonio Perilo de Sousa Teixeira (UDN).

Apesar da espacialização adquirida pela FAREC, as associações rurais não apresentaram o poder de mobilização que as associações de trabalhadores fundadas pela ULTAC se fizeram perceber, fato associado, inclusive, às questões que ambas reivindicavam. Enquanto as associações da ULTAC cobravam do Estado reforma agrária, melhores condições trabalhistas e o avanço dos marcos legais para a categoria por meio do sindicalismo, a FAREC se aliou ao Estado e por meio dele, colaborou com a execução de planos de governo, como a mecanização da agricultura que se fez sentir com ênfase nesse período, através dos financiamentos para compra de tratores e demais equipamentos característicos desse novo modo de produção no espaço rural cearense.

Apesar disso, os trabalhadores rurais inseriram-se nesse processo de modernização, embora, na mesma condição excludente de outrora, reforçando os laços de sujeição em relação ao patronato, situação que deixou, ainda, mais latente, a urgência do sindicalismo junto aos excluídos.

É então, por meio da experiência com as associações rurais na década de 1950, que os trabalhadores puderam na década seguinte fundar os primeiros Sindicatos de Trabalhadores Rurais no Ceará, a partir de 1962 e prosseguir na luta para a conquista de direitos para a categoria.

Mapa 05 – Espacialização das associações rurais patronais do Estado do Ceará registradas no Serviço de Economia Rural até 1957.



Fonte: arquivos da Federação das Associações Rurais (1957) elaborado por Matos (2017) .

4.2 Os primeiros Sindicatos de Trabalhadores Rurais no Ceará (1962-1963)

Em escala nacional as associações rurais fundadas pelo PCB por intermédio da ULTAB forçaram o Estado a reconhecer os Sindicatos de Trabalhadores Rurais no Brasil (ABRÃO; SANTOS, 2010) e apesar de considerar neste estudo a importância das associações no processo de mobilização e organização da categoria rumo ao sindicalismo, no Ceará o processo de reconhecimento dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais no início dos anos de 1960 não acompanhou o das associações existentes na década de 1950.

Essa dissimetria ocorreu, principalmente, pela força que o Estado brasileiro exerceu por meio do Ministro do Trabalho e Previdência Social, Franco Montoro que permitiu entre 1961 e 1962 o reconhecimento de sindicatos orientados pela igreja católica. O líder do PCB no Ceará, contou como esse processo foi conduzido:

Logo que o Jango assumiu, nomeou primeiro o Deputado Franco Montoro para Ministro do Trabalho e a situação melhorou muito. Ele ajudou, principalmente, a parte da igreja, das lideranças dos padres, que começaram logo a fundar sindicatos. Ainda havia um sectarismo entre nós e o setor mais tradicional da igreja. Eles sabiam de um segredo que facilitava a fundação dos sindicatos, que nós não sabíamos. É que havia no país um grupo de ativistas da igreja que se representava por Dom Scherer, no Rio Grande do Sul, pelos Padre Melo e Crespo e o Dr. Moura, em Pernambuco, por Dom Eugênio Salles e Julieta Calazans, em Natal, Rio Grande do Norte. Esse grupo queria fundar os sindicatos, e fundaram, para mais na frente criar a Confederação Nacional dos Trabalhadores Agrícolas. O Clero aqui, só na região do Cariri, chegou a fundar mais de 14 sindicatos, é um grande número em outras paradas. Na zona de Baturité e na zona Norte tinha uns 7 sindicatos. (...) as facilidades para esse grupo eram tantas que só num dia, em São Paulo, foram publicados 50 editais de convocação para fundação de sindicatos sem nem mesmo percorrer aquele processo costumeiro. Quer dizer, isso acontecia com os sindicatos encaminhados pelos bispos e padres, mas os sindicatos encaminhados pela ULTAB ficavam na gaveta e só saíram depois da regulamentação da lei sindical feita pelo ministro Almino Afonso. E nós só chegamos a fundar sindicatos e conseguir seu reconhecimento na base da Portaria nº 356-A, que dava todas as facilidades para a fundação de sindicatos, federações e confederação. Nós descobrimos a portaria, pegamos ela antecipadamente e avançamos na fundação dos sindicatos. Chegamos, mesmo, a fundar um número tal que já correspondia à fundação de federações (LEANDRO, 1988, p.66).

A partir da Portaria 209-A, em 1962, os trabalhadores de municípios que não contavam com associações, puderam se mobilizar para pedir o reconhecimento sindical. Esse amparo na legislação permitiu que a igreja católica entrasse no processo de mediação do sindicalismo rural entre os trabalhadores desde que atendessem aos dispostos na legislação.

A Portaria 209-A, de 25 de junho de 1962, deu instruções ao Decreto 7.038/1944 e determinou que:

Art. 2º A investidura sindical será conferida à associação ou grupo mais representativo, a juízo do Ministro do Trabalho e Previdência Social, constituindo elementos para essa apreciação dentre outros:

- a) Número de associados;
- b) Serviços sociais fundados ou mantidos;
- c) O valor do patrimônio;
- d) Data de fundação da entidade;
- e) Data de entrada nos órgãos competentes do Ministério do Trabalho e Previdência Social, do pedido de reconhecimento.

Art. 3º Sempre que não se configurar motivo especial, a juízo do Ministro do Trabalho e Previdência Social, os sindicatos rurais terão base municipal.

Art. 4º Os trabalhadores rurais que se associarem para a organização dos respectivos sindicatos nos termos do Decreto-lei nº 7.038, de 10 de novembro de 1944, deverão requerer a investidura sindical ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, mediante apresentação dos seguintes documentos:

1 - Quanto à entidade:

- a) Cópia autenticada da ata de sessão da assembleia que deliberou pleitear a investidura sindical e que elegeu a diretoria provisória;
- b) Exemplar ou cópia dos estatutos do sindicato, devidamente autenticado;
- c) Comprovante da publicação do edital de convocação da assembleia de que trata a alínea a;
- d) Relação dos trabalhadores presentes à assembleia geral a que se refere a alínea a;

2 – Quanto aos diretores provisórios:

- a) Relação dos diretores e prova de que são brasileiros;
- b) Prova de boa conduta firmada pela autoridade pública;
- c) Prova do exercício efetivo da atividade ou profissão desde dois anos antes;

§ 1º o edital de convocação de que trata a alínea c, deverá ser assinado pelo menos por cinquenta trabalhadores integrantes da categoria, devidamente qualificados e residentes no município, ou pela diretoria de associação previamente constituída para o fim de pleitear a investidura sindical.

Os primeiros Sindicatos de Trabalhadores Rurais no Ceará foram fundados no ano de 1962 amparados por essa Portaria e percebe-se pelo discurso exposto nos artigos que o governo, por meio do Ministério do Trabalho e Previdência Social manteve o controle desse processo. Nesse ano foram fundados 10 sindicatos no Ceará:

1. STR de Juazeiro do Norte - fundado em 01/01/1962;
2. STR de Crato – fundado em 01/01/1962;
3. STR de Barbalha – fundado em 04/01/1962;
4. STR de Várzea Alegre – fundado em 10/01/1962;
5. STR de Aracati – fundado em 13/05/1962;
6. STR de Baturité – fundado em 10/06/1962;
7. STR de São Luís do Curu - fundado em 10/06/1962;
8. STR de Iguatu – fundado em 09/07/1962;
9. STR de Pacatuba – fundado em 17/07/1962;

10. STR de Brejo Santo – fundado em 26/07/1962.

Desses 10 municípios com STRs⁵¹ fundados em 1962, em 5 haviam associações da FALTAC como em Pacatuba, Aracati, Iguatu, Várzea Alegre e Crato. No entanto, não bastava somente fundar o sindicato, era necessário, ter o seu reconhecimento aprovado pelo governo. Em publicação do Diário Oficial da União (ver anexo F), do dia 9 de julho de 1962, o Ministro do Trabalho, Franco Montoro, reconheceu, nessa ordem os seguintes sindicatos no Ceará:

1. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barbalha, Jardim, Jati, Pena Forte e Porteiras, com sede em Barbalha;
2. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Juazeiro do Norte, Missão Velha, Aurora e Caririaçu, com sede em Juazeiro do Norte;
3. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Crato, Farias Brito, Santana do Cariri, Altamira, Nova Olinda, Araripe, com sede em Crato;
4. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Várzea Alegre, Junco, Lavras da Mangabeira, Ipaumirim, Baixio, Umari, com sede em Várzea Alegre;
5. Sindicato dos Trabalhadores de Brejo Santo, Mauriti, Milagres, Barro e Abaiara, com sede em Brejo Santo.

É importante notar que o governo só reconheceu, nesse primeiro momento, os sindicatos fundados na região sul do Estado, fato que pode estar associado à orientação que a igreja católica exerceu por meio da Fundação Padre Ibiapina e da Arquidiocese do Crato e ao apoio que essas instituições ofereceram ao Ministério do Trabalho, por meio do Delegado

⁵¹ As datas de fundação dos sindicatos adotadas neste estudo foram disponibilizadas pela Fetraece, a instituição traz a nomenclatura de Sindicato de Trabalhadores Rurais (STR) para todos os sindicatos fundados no Estado, no entanto, José Leandro (1988) afirma que a FALTAC fundou sindicatos com até cinco nomenclaturas e categorias distintas até o ano de 1963: Sindicato dos Trabalhadores Autônomos Rurais (STAR) como ocorreu em 1962, para os municípios de Aracati e Pacatuba; Sindicato dos Pequenos Produtores Autônomos Rurais (SPPAR); Sindicato dos Pequenos Proprietários e Possesores (SPPP); Sindicato dos Trabalhadores na Produção Extrativa Rural (STPER) e Sindicato dos Trabalhadores na Lavoura (STL). Essa possibilidade de criação e de reconhecimento de sindicatos profissionais de trabalhadores em categorias distintas foi permitida pelas Portarias 209-A e 355-A, de 1962, no entanto, como todas as datas de fundação dos sindicatos do Estado foram disponibilizadas para este estudo por meio da Fetraece, adotou-se para o ano de 1962 a nomenclatura utilizada pela instituição, no caso, Sindicato de Trabalhadores Rurais, mesmo sabendo que nesse ano, alguns municípios não tenham adotado essa denominação como ocorreu em Aracati e Pacatuba, tendo os demais assumido a denominação de STR, como ocorreu em Crato, Brejo Santo, Baturité, etc. O nome que assumiram nos primeiros anos pode estar associado, inclusive, à orientação recebida. A FALTAC por meio do PCB priorizou a fundação dos sindicatos pelas categorias profissionais respeitando as particularidades de cada município. Já os sindicatos fundados pela igreja católica adotaram o termo designado pelo governo e que no ano seguinte passou a unificar todas as categorias.

Regional no Ceará, Amadeu Arraes. Ele explicou que procurou o PCB para a fundação dos primeiros STRs e o partido não demonstrou interesse, tendo então, após a negativa, procurado apoio na igreja:

[...] Procurei o próprio José Leandro e ele me disse: - Olha Arraes, é muito demorado esse negócio de sindicato ficar sob o controle da delegacia, do ministério. Isso não nos convém! Nós preferimos a organização livre porque nós temos mais como trabalhar e como nos envolver. [...] Então não tendo outro setor que se interessasse, procurei os bispos, como a igreja tinha uma penetração grande de algumas organizações de trabalhadores [...] ela poderia dar um passo também nesse sentido de alertar os trabalhadores para que eles se organizassem (informação verbal)⁵².

Em outra ocasião, Amadeu Arraes revelou que após um encontro com bispos para tratar desse assunto, somente Dom Vicente de Paulo, da Diocese do Crato, demonstrou interesse na fundação dos primeiros sindicatos no Ceará:

(...) Não existia sindicato nenhum até a portaria [209-A]. Quando o Zé Leandro disse que não se interessava porque os sindicatos iam ser manipulados pelo poder público, então eu percebi que quem sabe a Igreja poderia... tinha o Dom Fragoso, que era um bispo recente e poderia ter interesse. Então eu conversei com o bispo [Dom Delgado] e ele disse:

-Na próxima reunião dos bispos você pode vir fazer essa explanação.

Eu fui, fiz a exposição e pra surpresa minha o único que mostrou interesse foi o Dom Vicente, que era o Bispo do Crato.

(...) Então ele acolheu:

-Tenho interesse, o Sr. manda gente aqui pra fazer estágio na Fundação Padre Ibiapina.

E ele mandou gente aqui pra Fortaleza fazer estágio, pra eles entenderem como fazer as associações. Sei que foi a própria Fundação Padre Ibiapina que mandou o pessoal, que levou formulários, instruções e fizeram os cinco primeiros sindicatos. O primeiro foi o de Juazeiro, o segundo foi no Crato. Aí depois não me lembro mais... (informação verbal)⁵³

Pelos discursos, percebe-se que o PCB na pessoa de José Leandro não quis, em um primeiro momento, se inserir no sindicalismo aos moldes do governo porque estava ciente da submissão que os sindicatos estavam condicionados por meio da portaria. A ideia de sindicalismo livre estava longe de ser alcançada com o governo controlando todo o processo.

Foi então por meio da Fundação Padre Ibiapina⁵⁴ e do Bispo do Crato, Dom Vicente de Paulo, que a região sul do Estado saiu na frente e conseguiu do governo o

⁵² Informação fornecida por Amadeu de Araújo Arraes no Seminário Memória Camponesa, realizado na Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, em setembro de 2006.

⁵³ Informação verbal fornecida por Amadeu de Araújo Arraes em entrevista realizada pela pesquisadora.

⁵⁴ A Fundação Padre Ibiapina recebeu oficialmente esse nome no ano de 1965, mas já funcionava desde 1950 como fruto da reestruturação da Casa de Caridade, obra vinculada à Diocese do Crato.

reconhecimento dos primeiros Sindicatos de Trabalhadores Rurais no Ceará no ano de 1962.

A esse respeito, o líder sindical João Felismino declarou:

Quando se trata de quem se interessou pelo movimento sindical no Ceará, em primeira mão eu diria que o maior interessado na fundação dos sindicatos do Ceará, foi a igreja. (...) a igreja teve a sua maior participação na criação do movimento sindical do Estado. A Fundação Padre Ibiapina não só teve influência na fundação dos sindicatos da região, como a Fundação Padre Ibiapina fez um trabalho, um trabalho que digo até hoje, um trabalho muito bonito, um trabalho muito bom na causa instrutiva dos dirigentes sindicais daquela região. Porque a Fundação Padre Ibiapina, além de se interessar pela fundação dos sindicatos da região, que foram os primeiros sindicatos a serem fundados no estado, foram os daquela região. Não todos, mas tivemos quatro sindicatos fundados no início do ano de 1962, que foram fundados debaixo da orientação de uma equipe da Fundação Padre Ibiapina. E ainda mais. A Fundação Padre Ibiapina, tempos depois, além de fundar os sindicatos, se preocupou com a formação dos dirigentes sindicais, criou a ELIRUR que era um departamento dentro da Fundação Padre Ibiapina, chamado Escola de Líderes Rurais. Por sinal, eu tive a oportunidade de participar de vários encontros promovidos pela ELIRUR com destino de preparar os dirigentes sindicais para a sua função de representatividade, de administração, etc. Então os sindicatos fundados em 1962 na orientação da Fundação Padre Ibiapina, do Cariri, os sindicatos pioneiros do Estado, que até então havia associações, mas sindicatos, mesmo os pioneiros foram estes: Crato, Juazeiro, Barbalha e Várzea Alegre. Então esses quatro sindicatos foram fundados com base intermunicipais. Por exemplo, o sindicato de Juazeiro tinha uma base intermunicipal de Juazeiro, Caririçu, Missão Velha e Aurora (informação verbal)⁵⁵.

A Escola de Líderes Rurais (ELIRUR) foi fundada em 1961 após o êxito dos trabalhos promovidos pela Rádio Educadora do Crato, por meio do MEB. A ELIRUR foi criada com o objetivo de formar lideranças junto às comunidades rurais para que posteriormente pudessem assumir a estrutura sindical criada pela Diocese do Crato.

A ELIRUR propiciava os treinamentos desde a capacitação do trabalhador rural, no sentido de orientá-lo sobre seus direitos e deveres, auxiliando na escolha e formação de lideranças no campo. A intenção era instrumentalizar essas lideranças com o domínio de técnicas necessárias às atividades de coordenação de grupos, reuniões e debates ou de técnicas de comunicação, visando, sobretudo “conscientizá-los” da realidade brasileira em que estavam imersos. A sua principal meta consistia na organização dos trabalhadores em sindicatos. Baseado nos trabalhos desempenhados por essa equipe, resultariam os sindicatos cristãos da região. Por outro lado, a criação dessa Escola, refletia o temor da Igreja Católica quanto à penetração de outras forças políticas e religiosas que se constituíam em uma ameaça à sua base (SILVA, 2010, p.50).

⁵⁵ Informação verbal fornecida pelo sindicalista João Felismino de Souza, ex-presidente da Fetraece de 1977 a 1980, publicada pelo NUDOC-UFC, em 1983.

A Escola de Líderes Rurais, também, nasceu integrada ao projeto da igreja católica, que por meio das encíclicas papais, chamou o clero a investir em ações concretas em prol da organização dos trabalhadores. Sobre o papel de orientação assumido pela ELIRUR o sindicalista João Felismino, também, destacou:

A orientação que se recebia nos cursinhos da ELIRUR, da Fundação Padre Ibiapina, era em primeiro lugar, ligada a administração, quer dizer, como aplicar as verbas do sindicato, como aplicar o dinheiro do trabalhador e em que aplicar com a finalidade de não haver distorção do patrimônio, com a finalidade de não se meter a mão no dinheiro do trabalhador e aplicar em coisas que não se deve aplicar. E em segundo lugar, vinha a formação do dirigente sindical propriamente dita em termos representativos, quer dizer, embora o presidente da Fundação Padre Ibiapina não tivesse assim muito interesse pela preparação do dirigente sindical para que preparasse o trabalhador na base, rumo assim a libertação, rumo a questão da reforma agrária, mas elementos que estavam lá dentro da Fundação Padre Ibiapina, lá, justamente na equipe da ELIRUR, então, eram elementos que se interessavam pela causa da liberdade do trabalhador rural, o que orientava os dirigentes sindicais para essa finalidade, para mostrar que o trabalhador tem direito e que sempre teve direito, agora para fazer com que os dirigentes sindicais mostrassem aos trabalhadores rurais que esse direito que eles sempre tiveram, sempre fora excluído por outras pessoas que eram na realidade os seus exploradores. Então havia essa preocupação na Fundação Padre Ibiapina: preparar o dirigente sindical para libertar o trabalhador, para representar o trabalhador, com a finalidade de fazer com que esse elemento liderasse os trabalhadores para a libertação da categoria (informação verbal)⁵⁶.

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Crato, o primeiro a ser fundado no Estado do Ceará, foi orientado pela igreja, através do trabalho de Dom Vicente de Paulo:

Sobre a responsabilidade da Diocese de Crato que tinha a frente o Bispo Diocesano Dom Vicente de Paulo Araujo Matos, Nasceu em 1º de Janeiro de 1962 o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Crato, mais precisamente nesta casa no Sítio Fabrica no Distrito de Santa Fé, a sua proprietária era a associada de nº 01, a senhora, Maria Marieta Soares Limaverde. A equipe da Escola de Líderes Rurais (ELIRUR) da Fundação Padre Ibiapina, assumiu a assessoria e administração do STTR de Crato que funcionava em uma sala da casa de caridade da Fundação Padre Ibiapina. Antonio José da Paixão foi o agricultor que articulou junto com a diocese a fundação do Sindicato. Em janeiro de 1962 houve a primeira junta governativa, formada por: Antonio Marcelino Santana, Vicente Filisbelo dos Santos e José Laurindo dos Santos, ainda em 1962 renunciou Vicente Filisbelo dos Santos e assumiu Maria Marieta Soares Limaverde. As primeiras delegacias Sindicais funcionaram no Sítio Fabrica, no distrito de Santa Fé e Lagoa Rasa, no distrito de Dom Quintino (informação verbal)⁵⁷.

No discurso acima, alguns aspectos merecem ser destacados: a importância da Fundação Padre Ibiapina e da ELIRUR na fundação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Crato; a assembleia de fundação não ter ocorrido na sede municipal, mas no distrito de Santa

⁵⁶ Informação verbal fornecida pelo sindicalista João Felismino de Souza, ex-presidente da Fetraece de 1977 a 1980, publicada pelo NUDOC-UFC, em 1983.

⁵⁷ Informação verbal fornecida pelo STR do Crato, em vídeo comemorativo aos 50 anos do sindicato, em 2012.

Fé; o primeiro trabalhador a se associar na entidade ter sido uma mulher e já no primeiro ano existir duas delegacias sindicais no município.

A possibilidade de constituição das delegacias sindicais foi amparada no Decreto 7.038 de 1944 e regulamentada pela Portaria 355-A, de 20 de novembro de 1962. No art. 3º §2º ficou estabelecido que “*dentro da base territorial que lhe for fixada é facultado ao sindicato instituir delegacias ou seções para melhor proteção dos associados e da categoria econômica ou profissional representada*”.

As delegacias sindicais são consideradas as raízes do movimento sindical e no caso dos primeiros sindicatos reconhecidos pelo governo apresentarem mais de um município como área de abrangência, essa representação local se tornou necessária. Foi por meio das delegacias que os associados encurtaram a distância entre o sindicato. O delegado sindical é um líder onde se insere, representando os trabalhadores rurais e, também, o sindicato. Sobre a importância das delegacias sindicais nos STRs, o sindicalista João Felismino revelou que essas eram o elo entre os associados e a instituição:

Delegado é o seguinte: a gente dá o nome assim delegado, que é representante do núcleo sindical de uma determinada comunidade, um elemento que serve de elo, de ligação entre o trabalhador daquela comunidade e diretoria, um elemento de confiança da diretoria que fica encarregado naquela comunidade, de procurar aprofundar mais os conhecimentos dos trabalhadores, procurar crescer o número de associados e representar a diretoria em problemas que aparecem entre o trabalhador e o empregador; então, quando surge um problema entre patrão e trabalhador, o delegado que está lá, aquele elemento que recebeu o nome de delegado pela diretoria, que a diretoria lhe delegou poderes para tentar resolver determinados problemas, então, esse delegado vai lá na fazenda, faz o levantamento, procura conversar com o patrão. Se é possível resolver o problema ele resolve, e se não é possível, então esse elemento faz o apanhado de todas as ocorrências e traz e representa a diretoria juntamente com o trabalhador prejudicado. Comumente, o elemento é escolhido pelas bases. Mas dificilmente, no movimento sindical, a não ser que haja interferências de terceiros pelo meio, no movimento sindical dificilmente aparece um delegado que o pessoal simplesmente apresente e a diretoria diga que aquele elemento não tem confiança, porque já é um elemento que está mais ou menos ligado à diretoria e ligado ao pessoal lá na base (informação verbal)⁵⁸.

João Felismino, também, considerou a delegacia sindical como algo característico do sindicalismo rural:

Agora na zona rural, o caso de prevalecer muito a figura do delegado é a maneira como surgiu a fundação dos sindicatos. Quando se ia fundar um sindicato, a primeira coisa a se fazer era estudar o estatuto de outro sindicato e naquele estatuto estava incluída a figura do sindicato e aí a razão porque a aceitação dos trabalhadores daquele elemento como delegado. Porque na zona rural ninguém entendia quase nada de direitos trabalhistas e como ainda hoje entende muito pouco

⁵⁸ Informação verbal fornecida pelo sindicalista João Felismino de Souza, ex-presidente da Fetraece de 1977 a 1980, publicada pelo NUDOC-UFC, em 1983.

e na cidade é diferente. Cada trabalhador quer entender mais que outro e aí a razão porque a zona rural aceita a figura do delegado e a zona urbana dificilmente aceita a figura do delegado (informação verbal)⁵⁹.

Os cadernos de formação sindical na década seguinte, já apresentavam as delegacias sindicais como elementos capazes de manter o sindicato livre e em alerta constante (ver figura 25).

Figura 25 – Ilustração sobre as delegacias sindicais.



Fonte: Cadernos de formação da CPT.

É importante ressaltar que apesar da fundação e do reconhecimento de alguns sindicatos ter ocorrido a partir de 1962, as lutas pela organização já se davam em anos anteriores, como no caso do Sindicato de Trabalhadores de Várzea Alegre:

Fundado oficialmente em 10 de janeiro de 1962, e Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, através da Carta Sindical nº 141023/62, no dia 11 de maio de 1962, o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras de Várzea Alegre, tinha como base territorial os municípios de Várzea Alegre, Junco (atual município de Granjeiro), Lavras da Mangabeira, Ipaumirim, Umari e Baixio. A primeira

⁵⁹ *Ibidem*.

Reunião ordinária do Sindicato ocorreu no dia 19 de março de 1962, na Rua Getúlio Vargas, S/N, presidida pelo idealizador e associado de nº 001- José Sobrinho. Contam seus fundadores que as primeiras reuniões ocorreram na década de 50 e eram realizadas em sigilo por temerem represálias por parte dos grandes proprietários de terras que não concordavam com a organização dos trabalhadores (STR DE VÁRZEA ALEGRE, 2012).

O STR de Iguatu, fundado em 1962, só foi reconhecido pelo governo anos depois, pois teve o apoio do PCB no processo de organização e por isso não recebeu com brevidade o reconhecimento sindical. Vicente Pompeu, o primeiro presidente da entidade, contou como foi fundado o sindicato e a represália que os primeiros associados receberam dos latifundiários:

O movimento foi começado com um bate-papo com um companheiro na roça, a gente falando de um para o outro que tinha muitas organizações de classe: associações e sindicatos. Sindicato de gente rico, de gente pobre, sindicato de banqueiros, de bancários, de metalúrgicos, de ferroviários, enfim, têm muitas categorias sindical. Então o que faltava era a categoria de camponês. A classe operária camponesa que não tinha sindicato, não tinha amparo e não tinha quem defendesse bem. Então a gente discutindo lá no roçado o que é que a gente ia fazer. Então vamos fazer uma associação de lavradores e trabalhadores, começando assim as primeiras em 1954. (...) Eu fui um dos primeiros presidentes de sindicato, o temário era reforma agrária, mas aí os patrões já não queria que o trabalhador dele fosse sindicalizado. Então arranjei na delegacia do trabalho 1.200 carteira profissional, então levei para Iguatu. Lá nós pagava fotógrafo para vir tirar o retrato e os camponeses não pagava nada, quem pagava era o Partido Comunista Brasileiro. Marquei o dia para todo mundo receber as carteiras. E foi muita gente, todos foram convidados para receber a carteira profissional. Poucos receberam e os que receberam o patrão disse: rasgue a carteira! E todos que o patrão mandou rasgar, rasgaram todas as carteiras profissionais, todas, todas! Cê vê o tipo de ignorância tremenda. Que todo mundo devia ter sua carteira profissional de trabalhador rural. (...) O sindicato não era de comunista e não é ainda, mas foi fundado pela orientação e dinheiro do Partido Comunista Brasileiro. A gente tinha o partido que funcionava e os companheiros contribuía e nisso a gente fundou o sindicato [de Iguatu]. Mas depois do sindicato fundado houve uma perseguição. Muitas pessoas foram expulsas porque eram do sindicato (informação verbal)⁶⁰.

O ano de 1963 trouxe avanços no reconhecimento dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais no Ceará à medida que surgiram mais 26 novos sindicatos. É na curta gestão de Almino Afonso a frente do Ministério do Trabalho e Previdência Social (24 de janeiro a 18 de junho de 1963) que os sindicatos orientados tanto pelo PCB quanto pela igreja católica tiveram o processo de reconhecimento facilitado. Sobre esse aspecto Ochoa (1989) esclarece:

⁶⁰ Informação verbal fornecida pelo sindicalista Vicente Pompeu, do STR de Iguatu e também, membro do PCB, durante o Seminário Memória Camponesa, realizado na Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, em setembro de 2006.

[...] a crescente pressão da massa trabalhadora do campo, apoiada, principalmente, pelo movimento operário urbano, terminou por quebrar em meados de 1962 a resistência à sindicalização rural possibilitando tornar realidade o direito à sindicalização. No entanto, será na breve gestão de Almino Afonso que o processo se acelera e toma novos rumos (OCHOA, 1989, p.54).

Quando Franco Montoro assumiu o Ministério do Trabalho e Previdência Social (1961-1962), foram favorecidos no processo de reconhecimento dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais o setor da igreja católica. Já o Ministro do Trabalho, Almino Afonso tentou cumprir a legislação com a participação dos líderes sindicais, quer sejam do PCB ou da Igreja Católica (OCHOA, 1989, p.54). Na prática, no Ceará, os sindicatos fundados nesse período foram:

1. STR de Pacajus – fundado em 11/02/1963;
2. STR de Itapajé – fundado em 28/02/1963;
3. STR de Fortaleza – fundado em 09/03/1963;
4. STR de Lavras da Mangabeira – fundado em 13/03/1963;
5. STR de Russas – fundado em 17/03/1963;
6. STR de Cedro – fundado em 20/04/1963;
7. STR de Aracoiaba – fundado em 25/04/1963;
8. STR de Irauçuba – fundado em 02/06/1963;
9. STR de Mombaça – fundado em 16/07/1963;
10. STR de Quixadá – fundado em 03/08/1963;
11. STR de Guaramiranga – fundado em 17/08/1963;
12. STR de Palmácia – fundado em 18/08/1963;
13. STR de Chaval – fundado em 25/08/1963;
14. STR de Itapipoca – fundado em 14/09/1963;
15. STR de Uruburetama – fundado em 21/09/1963;
16. STR de Assaré – fundado em 22/09/1963;
17. STR de Cariús – fundado em 25/09/1963;
18. STR de Jucás – fundado em 29/09/1963;
19. STR de Maranguape – fundado em 29/09/1963;
20. STR de Trairi – fundado em 03/10/1963;
21. STR de Quixeramobim – fundado em 15/10/1963;
22. STR de Jaguaratama – fundado em 20/10/1963;
23. STR de Granjeiro – fundado em 11/11/1963;

24. STR de Limoeiro do Norte – fundado em 11/11/1963;
25. STR de Acopiara – fundado em 16/11/1963;
26. STR de Redenção – fundado em 18/11/1963.

Desses sindicatos fundados, 12 pertenciam a municípios que dispunham de associações fundadas pela FALTAC na década passada, a exemplo de Chaval, Itapipoca, Iruçuca, Itapajé, Maranguape, Aracoiaba, Quixadá, Acopiara, Jucás, Cedro, Granjeiro e Lavras da Mangabeira.

Nesse período, o Delegado Regional do Trabalho no Ceará foi o advogado, Olavo Sampaio, que assumiu o cargo em 10 de maio de 1963, substituindo Amadeu Arraes. O delegado auxiliou no processo de reconhecimento de sindicatos rurais, sem considerar a orientação que recebiam. Olavo Sampaio contou os desafios que enfrentou a frente da delegacia quando assumiu a missão de ajudar a fundar os Sindicatos de Trabalhadores Rurais:

Começamos a entrar no período conturbado do governo do presidente Goulart e eu fiz parte desse governo no qual me orgulho muito. [...] Almino Afonso nos orientava organizando no Brasil inteiro as delegacias do trabalho como centros de aplicação da famosa Lei Fernando Ferrari, a Lei da Sindicalização Rural. Eu vim para a delegacia com uma missão: fundar sindicatos rurais. Não sabia que eu estava participando de uma empreitada tão revolucionária e perigosa. [...] No primeiro discurso de posse eu anunciei que a principal meta da nossa administração seria a sindicalização rural, dois dias depois eu recebi os primeiros avisos: que eu evitasse essa trilha porque ela não estava sendo bem vista pelas forças conservadoras que se preparavam para derrubar Jango. Me serviu de estímulo esse aviso (informação verbal)⁶¹.

É necessário considerar que nesse período o governador do Estado, Virgílio Távora, também, dava sinais do interesse de conquistar as categorias de trabalhadores rurais por meio de ações assistenciais, como publicado em nota no Jornal O Nordeste (ver figura 26) quando a Secretaria de Educação, em sua gestão, elaborou projeto para a criação de um centro de assistência com agrônomos, veterinários e professoras para “preparar o homem do campo para a sua tarefa”.

⁶¹ Informação fornecida por Olavo Sampaio no Seminário Memória Camponesa, realizado na Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, em setembro de 2006.

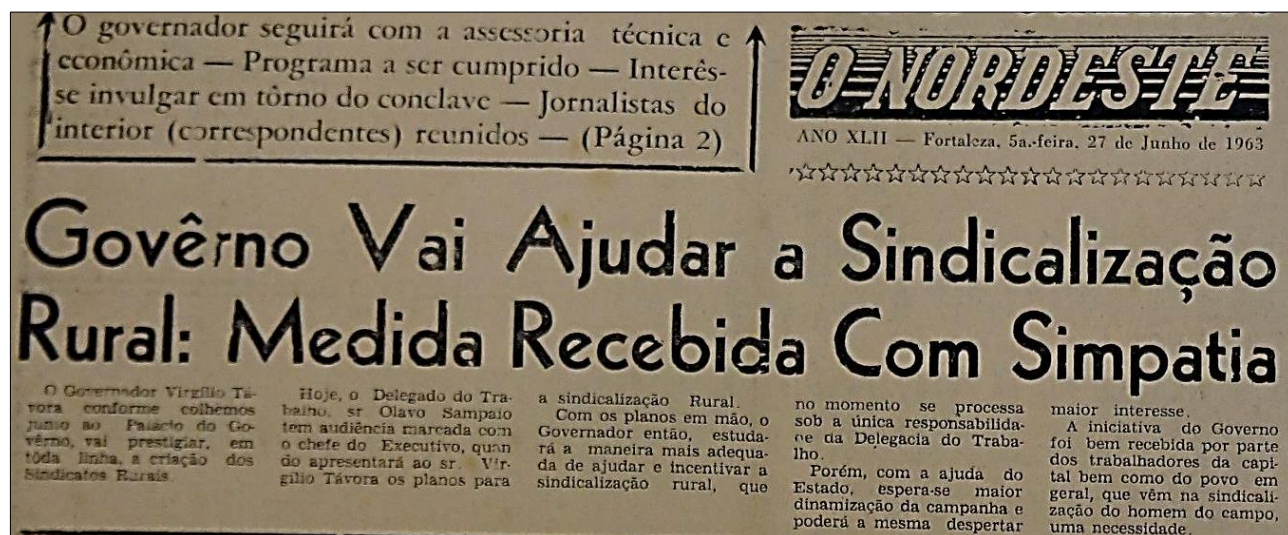
Figura 26 – Nota do Jornal O Nordeste, de 16 de junho de 1963, sobre o projeto de governo para criação do Centro Comunidade Rural no Ceará.



Fonte: Jornal O Nordeste (16/06/1963).

Além de projetos voltados aos trabalhadores, Virgílio demonstrava interesse pela sindicalização rural. Em matéria do Jornal O Nordeste, foi noticiado a visita que Olavo Sampaio fez ao governador para tratar dos rumos da sindicalização rural no Estado no ano de 1963 (ver figura 27). Pelo discurso, demonstra-se o interesse do governador em auxiliar o delegado na sindicalização rural.

Figura 27 – Notícia do Jornal O Nordeste, em 27 de junho de 1963, sobre a possível colaboração do governador Virgílio Távora no processo de incentivo à sindicalização rural no Ceará.



Fonte: Jornal O Nordeste (27/06/1963).

No texto é informado que Olavo Sampaio apresentaria ao governador os planos para a sindicalização rural no Estado e Virgílio estudaria a “*maneira mais adequada de ajudar a incentivar a sindicalização rural, que no momento se processa sob a única responsabilidade da Delegacia do Trabalho*”. A matéria, ainda, informa:

Porém, com a ajuda do Estado, espera-se maior dinamização da campanha e poderá a mesma despertar maior interesse. A iniciativa do governo foi bem recebida por parte dos trabalhadores da capital bem como do povo em geral, que vêm na sindicalização do homem do campo, uma necessidade (JORNAL O NORDESTE, 27/06/1963).

Percebe-se pelo discurso do jornal impresso que o governo local teve interesse em se envolver no processo de sindicalização rural do Ceará, mas que, também, havia uma aliança entre Virgílio Távora e a igreja católica, pois ao destacar que a notícia foi “*bem recebida pelos trabalhadores e pelo povo em geral*” passa, também, a aceitação que a instituição proprietária do jornal, teve no envolvimento do governador com o sindicalismo.

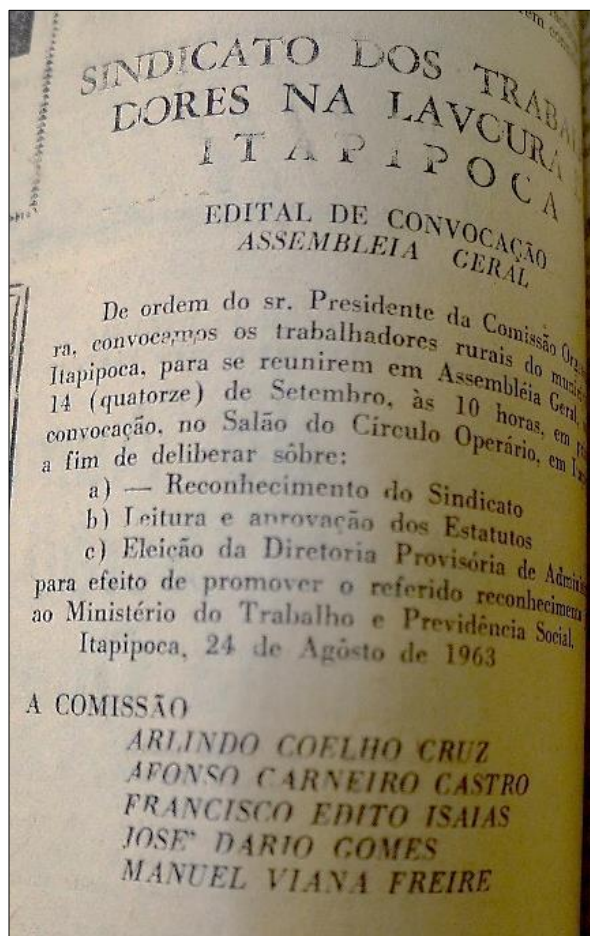
Em 1963, as ações de orientação da igreja católica junto aos trabalhadores rurais ocorreram, principalmente, por meio da Fundação João XXIII, idealizada pelo Arcebispo de Fortaleza, Dom José de Medeiros Delgado. No primeiro relatório da instituição afirma-se que os sindicatos de Baturité, Uruburetama, Itapipoca, Itapajé, Trairi e Maranguape estiveram sob a tutela da Fundação João XXIII por meio do departamento de orientação sindical:

A preocupação que sempre norteia aqueles que fazem o departamento de orientação sindical rural é a formação de líderes para enfrentarem a luta em prol de reivindicações e mudanças por meio de sindicatos autênticos, pois de nada adiantaria a fundação de sindicatos rurais sem que isto tivesse partido de grupos de camponeses conscientizados, que realmente procurassem o sindicato como órgão de promoção, defesa e representação. Os jovens que orientam a sindicalização rural do Ceará, nas visitas que fazem aos sindicatos procuram fundamentar a sua ação na Doutrina Social, Guia Universal de todos os cristãos, com interesse único de ver o homem do espaço rural perfeitamente politizado e lutando por reformas dentro da justiça e de tornar o trabalhador rural considerado e recebendo os benefícios a que faz jús. (...) Para o ano de 1963, depois de vários dias de estudo, a equipe dirigida pelo Pe. Alberto Viana, ficou acertado que mais cursos de formação de líderes seriam ministrados, afim de que pudessem ser instalados mais sindicatos: foram dados então mais dois cursos, um em São Luiz do Curu e outro em Itapipoca. Nesses dois cursos participaram mais de 70 líderes de vários municípios que estavam capacitados a divulgar o sindicalismo no espaço rural. Daí partiram para a fundação dos sindicatos de Uruburetama, Assunção, Itapipoca, Itapajé, Trairi e Maranguape, cujos processos de reconhecimento já se encontram em tramitação no Ministério do Trabalho. Atualmente, o departamento de orientação sindical da Arquidiocese de Fortaleza, tem sob sua tutela 10 sindicatos, todos eles funcionando normalmente. Já contam com um total de 2.600 sócios, todos, em dia com suas obrigações sindicais e conscientes de sua missão (DELGADO, 1964, p. 38-39).

A Fundação João XXIII ofereceu capacitações a líderes no interior do Estado de forma a incentivá-los a fundar sindicatos atuantes de acordo com os preceitos propagados pelo catolicismo, com o chamado protagonismo cristão. A assistência jurídica aos trabalhadores, também, foi inserida nos sindicatos por meio da igreja e quando do pedido de reconhecimento sindical, a instituição coordenava todo o processo, facilitando, inclusive, a publicação dos editais de convocação no jornal O Nordeste, sob a tutela da Arquidiocese de Fortaleza (ver figura 28).

Por meio das publicações de O Nordeste é possível identificar o atrelamento da igreja católica ao Estado, em especial, por meio da divulgação das notícias estatais e da forma positiva como o jornal trazia os assuntos aos leitores. A sindicalização rural, também, foi uma das temáticas noticiadas pelo periódico, inclusive por refletir as ações que o clero cearense executava e almejava nesse setor (ver figura 29).

Figura 28 – Edital de convocação de assembleia geral do Sindicato dos Trabalhadores na Lavoura de Itapipoca, publicado no Jornal O Nordeste, em 25 de agosto de 1963. A publicação do edital de convocação era necessária para dar entrada no pedido de reconhecimento do sindicato junto ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.



Fonte: Jornal O Nordeste (25/08/1963).

Figura 29 - Nota do Jornal O Nordeste, em 12 de novembro de 1963, informando os leitores sobre o crescimento da sindicalização no Estado e os sindicatos que passaram por reconhecimento do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

DELEGADO DO TRABALHO:

«Toma Vulto a Sindicalização Rural: Cresce o Interêsse do Nosso Rurícola»

O Delegado do Trabalho, dr. Olavo Sampaio, informou na manhã de hoje à reportagem que já fez a entrega das cartas sindicais aos sindicatos de Galúba, Redenção e Pacatuba, em solenidade simples realizada no primeiro Município. Na oportunidade, frisou o dr. Olavo Sampaio que a Sindicalização Rural vem se desenvolvendo com intensidade nos municípios cearenses, o que é uma demonstração cabal do interêsse do nosso trabalho do campo de reunir-se em associações.

Acrescentou nosso informante que, outros sindicatos brevemente serão instalados, porquanto chega diariamente àquela Delegacia os documentos necessários e a solicitação para a fundação de sindicatos em várias cidades do "hinterland".

Por seu turno, o atual Delegado do Trabalho tem procurado incentivar mais ainda o nosso rurícola, incentivando-o à formação de sindicatos.

SECRETARIA DE MINAS E ENERGIA FAZ CONCORRENCIA PARA A COMPRA DE 20 MAQUINAS MOTO-NIVELADORAS

O titular da Secretaria de Minas e Energia, abriu concorrência para a compra de vinte moto-niveladoras, cuja importância está orçada em quinhentos milhões de cruzeiros. to-niveladoras se rã o aprovadas no reparo das rodovias que cortam nosso Estado, as quais se encontram desde o inverno passado, em péssimas condições.

Fonte: Jornal O Nordeste (12/11/1963).

Mas além dos sindicatos de trabalhadores orientados pela igreja católica, em 1963, houve, novamente, aqueles fundados pelo PCB por intermédio da FALTAC, como no caso de Quixeramobim, cuja história está associada ao trabalho realizado pelo partido. Um dos sindicalistas desse período, José Mendes, contou como lidou com o preconceito da família por se associar no sindicato e as estratégias para manter a entidade funcionando longe dos olhos das autoridades e dos patrões:

A maior humilhação que eu passava naquela época era da própria família. A família me via como uma pessoa estranha porque os patrões diziam que era comunismo, sindicato era comunismo. Minha família, meu pai, meus irmão, meus tios...

-Não vai entrar nesse negócio, porque esse negócio aí é comunismo.

-Isso é um fim de mundo, não entra nisso aí!

E eu entrando, entrando devagarzinho, discutindo pouco e pouca consciência para enfrentar quem era contra, inclusive, a parte da família. Isso pra mim era uma decepção muito grande que eu tinha que enfrentar a família. Mesmo porque eu tinha certeza comigo que eu estava certo e a família dizia que eu estava errado. Mas mesmo assim eu ia entrando e isso pra mim era muita decepção.

(...) O sindicato funcionava num distrito porque na cidade não tinha como funcionar. A pessoa que foi aqui de Fortaleza para fazer a mobilização conosco lá no interior, isso no comecinho de 63 foi preso lá por duas vezes em Quixeramobim. Então não

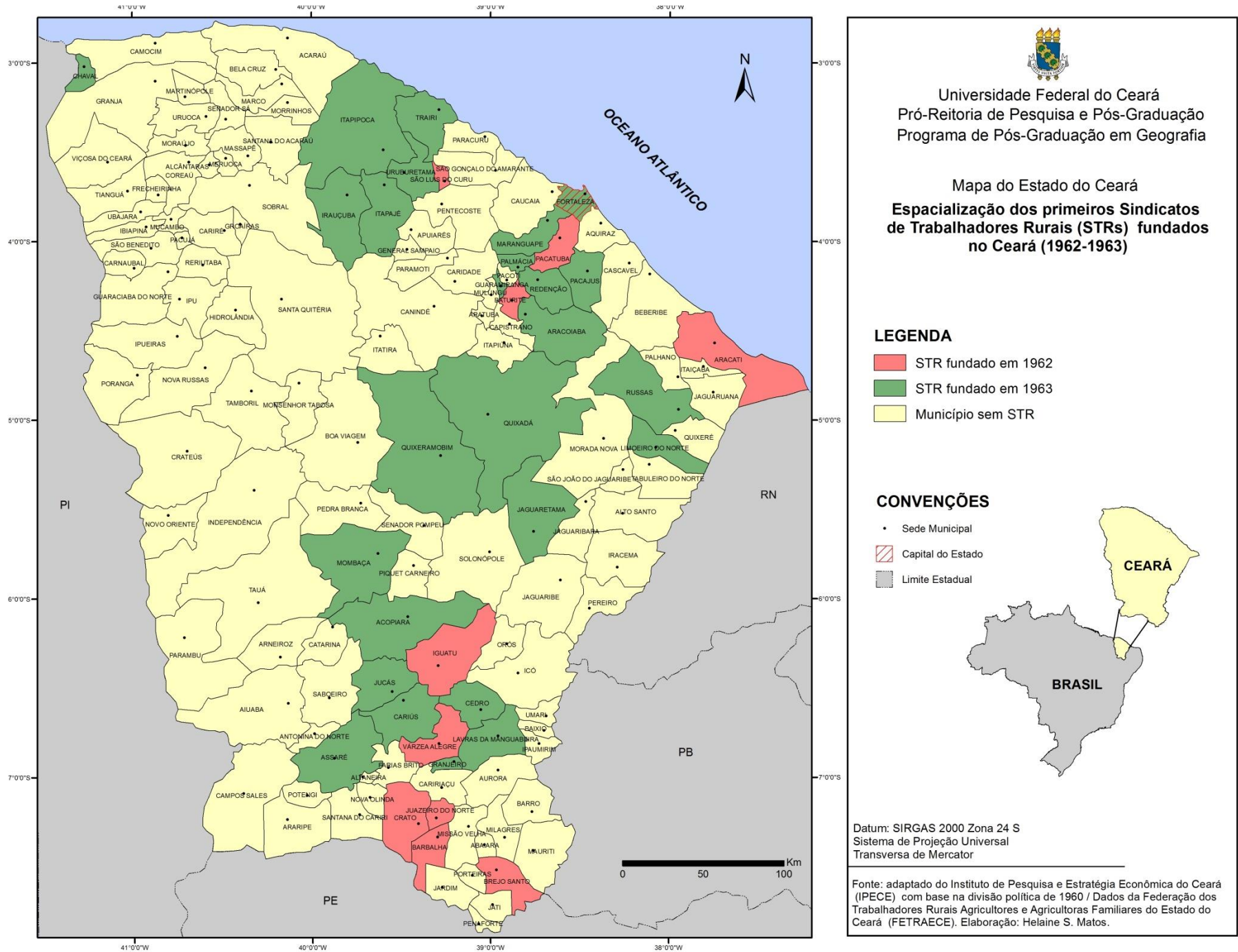
tinha como fundar sindicato em canto nenhum na cidade, tinha que ser lá nos matos (informação verbal)⁶².

Assim como em Quixeramobim, a maioria dos STRs fundados pela FALTAC tinha funcionamento em distritos ou localidades dos municípios que representavam, pois manter a organização em funcionamento na sede administrativa do município condicionava um risco aos dirigentes e ao próprio sindicato já que ficavam mais próximos, inclusive, dos órgãos capazes de vigiar suas atividades em favorecimento dos latifundiários. É relevante considerar que o patronato agrícola era contra o sindicalismo de trabalhadores e sendo o patronato, também, integrante da política local, manter as atividades nas sedes municipais deixava os sindicatos vulneráveis às ações de repressão da burguesia latifundiária na tentativa de fundar o movimento.

De 1962 a 1963 foram fundados 36 STRs no Ceará (ver mapa 06), desse total, 17, eram associações rurais que se transformaram em sindicatos nesse período, o que representou 47%. Em relação ao Estado como um todo, os STRs estavam presentes em 36 municípios, ou seja, em 25,5% do Ceará, já que a divisão territorial nessa década contava com 141 municípios.

⁶² Informação verbal de José Mendes, do STR de Quixeramobim-CE, obtida no Seminário Memória Camponesa, realizado na Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, em setembro de 2006.

Mapa 06 – Espacialização dos Primeiros Sindicatos de Trabalhadores Rurais fundados no Ceará em 1962 e 1963.



Fonte: FETRAECE (2012). Elaboração: Matos (2016).

Os demais municípios que tinham associações rurais nos anos anteriores, mas nesse recorte temporal não obtiveram o reconhecimento sindical, conquistaram o mesmo em anos seguintes e a demora pode estar atribuída à relação que mantinham com o PCB.

Quanto à nomenclatura dos sindicatos a Portaria 531, de 11 de novembro de 1963 (ver anexo G), que trata dos procedimentos para fundar essas organizações, a exemplo, do momento da assembleia de fundação, em seu art. 2º esclarece que:

No caso de estarem presentes as pessoas enquadradas, no mínimo em três das cinco categorias, será mantida a denominação de “Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de...”

Parágrafo único. Estando presentes pessoas enquadradas em menos de três categorias, será mantida a denominação de “Sindicato dos Trabalhadores” acrescida da indicação de categoria e mais a do município.

Esse artigo permite compreender os motivos das denominações que assumiam nesses primeiros anos de concepção. Os sindicatos fundados em 1962 e 1963 sofreram influência tanto do PCB materializado nos municípios que já contavam com associações da FALTAC na década de 1950, mas encontrou também, uma representatividade de sindicatos fundados pela Igreja Católica como em Baturité, Redenção, Crato e Barbalha que apesar de não registrarem associações rurais nos anos de 1950, tem seus sindicatos fundados em 1962 e 1963, respectivamente, pela igreja católica que se sobressai na orientação dos STRs nesses dois anos iniciais. O trabalho de formação de líderes sindicais oferecido pela igreja do Ceará teve os padres Alberto Viana e Tarcísio Santiago como os principais orientadores da Fundação João XXIII. Na região sul do Estado, é preciso considerar o protagonismo da Diocese do Crato, por meio da Fundação Padre Ibiapina.

Nessa trajetória, houve resistência de muitos latifundiários quanto a sindicalização dos trabalhadores, como ocorreu em Quixadá, em especial, porque quando instalado, o sindicato lutava para executar as leis que garantiam direitos aos trabalhadores, como ocorreu na fazenda Oiticica, em 1963 (ver figura 30).

Figura 30 – Manchete do Jornal Terra Livre, nº 122, de maio de 1963 destacando a conquista do Sindicato dos Trabalhadores na Lavoura de Quixadá em relação ao pagamento da meia na fazenda Oiticica.



Fonte: Jornal Terra Livre, nº122, maio de 1963.

A matéria destaca que o latifundiário Valdevino Cabral de Oliveira, proprietário de 1.800 hectares de terra e dono da Fazenda Oiticica, redigiu um contrato para os 57 moradores, obrigando-os a pagar metade da produção de algodão, ficando todas as despesas por conta dos trabalhadores. Não concordando, os trabalhadores buscaram ajuda no sindicato e organizados em um grupo de 500 pessoas conseguiram derrubar a injusta proposta do patrão. Ainda em Quixadá, Barreira (1992) conta que:

No início dos anos 60, um dos fundadores do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Quixadá – CE, não resistindo às pressões dos proprietários e da polícia local, enforcou-se no distrito de Oiticica, no município de Quixadá. De acordo com os relatos esse camponês, além de ser expulso da propriedade, recebeu diversas ameaças do proprietário e intimidações policiais, chegando a um desajuste psíquico que o levou a “perambular pelas redondezas”. Depois foi encontrado morto, enforcado em uma árvore. Esse caso é sempre contado pelos líderes sindicais de Quixadá para retratar a violência dos proprietários contra o surgimento do sindicato rural no município (BARREIRA, 1992, p. 43).

Em Iguatu, um dos casos que obteve apoio do Sindicato foi o dos moradores de Lagoa do Barro Alto (ver figura 31) que tiveram as lavouras destruídas em 1963 pelo latifundiário Antonio Vieira após o mesmo mandar “arrombar” um açude particular para aumentar a área do reservatório e invadir a terra dos trabalhadores com água. O sindicato pediu na justiça que uma indenização fosse paga aos trabalhadores que tiveram as plantações destruídas pela ação do latifundiário.

Figura 31 – Manchete do Jornal Terra Livre, nº 122, de maio de 1963 destacando o caso dos moradores de Lagoa do Barro Alto, em Iguatu que tiveram as plantações destruídas pelo latifundiário Antonio Vieira.

Organizam-se camponeses de Iguatú contra a ação criminosa de Antonio Vieira

IGUATÚ, Ceará — (Do Correspondente) — Um destacamento de polícia, acompanhado de 30 jagunços e comandados pelo latifundiário Antonio Vieira, assaltaram os camponeses da Lagoa Barro Alto, no município de Iguatú, no dia 12 de março, arrombando a represa da Lagoa, causando a alagação de uma grande área. Aquel latifundiário, que é o maior proprietário da região vinha insistindo, desde 1956, para arrombar a Lagoa Barro Alto, provocando os moradores que fugiram amedrontados abandonando suas terras, que passariam para suas mãos. No entanto, desde aquela época, os camponeses vêm tentando evitar o arrombamento, às vezes em luta armada, sendo dirigidos pela Associação dos Lavradores, tendo se destacado na luta o camponês Pedro Alves de Souza, Dário Barbosa e José Gambá.

Quilômetros de lavoura foram cobertas pelas águas, causando grandes prejuízos aos moradores, além do arrombamento do rio Jaguaribe depois de destruir as roças.

POLICIA COMETE CRIMES
A Polícia de Parsifal Barroso, que serve ao latifúndio cearense, compareceu ao local para garantir o arrombamento, tendo cometido não ser furado na barriga, procurando aparar com a mão a baioneta, sendo ainda atingido entre os dedos numa profundidade de cinco centímetros. Foi constituído um advogado para tratar do caso e exigir indenização pela destruição das lavouras. Todos os habitantes da região, inclusive as mulheres, estão se organizando no sentido de consertarem o que foi destruído e tapar a lagoa, e ainda lutarem para não entregar suas terras ao latifundiário. Os meios de Iguatú, que recentemente fundaram o Sindicato dos Produtores Autônomos, prestaram solidariedade aos camponeses do Barro Alto e se prontificaram a ajudar a tapar a lagoa, oferecendo para a tarefa cerca de 100 associados.

Este mesmo latifundiário, em 1952, por ocasião de uma grande enchente, com o seu prestígio junto às autoridades, conseguiu uma indenização de 400 mil cruzeiros pela casa da qual é ainda hoje se utiliza, para tirar proveito da mesma enchente.



Fonte: Jornal Terra Livre, nº122, maio de 1963.

Em Canindé, o fazendeiro César Campos enviou, em Setembro de 1963, 200 jagunços à Fazenda Cobra de Veado para queimar as casas de trabalhadores e expulsá-los da propriedade (ver figura 32).

Figura 32 – Manchete do Jornal O Nordeste, de 15 de setembro de 1963, noticiando o conflito na Fazenda Cobra de Veado, em Canindé.

200 Homens Incendiaram Casas de Camponeses na Cidade de Canindé: Choque

(Leia matéria na página 2)

O NORDESTE

ANO XLII — Fortaleza — Ce., Domingo, 15 de Setembro de 1963 — Núm. 9.692

EDIÇÃO DE HOJE 12 PAGINAS — 20 CRUZEIROS

Bancos Funcionarão Amanhã

14 (ON) — Bancos reabrirão normalmente amanhã segundo informações do Ministério da Economia. Como se sabe, o Presidente da República decretou o fechamento dos estabelecimentos bancários devido a crise que atravessava o país com a rebelião dos argentinos em Brasília.

Fonte: Jornal O Nordeste (15/09/1963).

O Jornal destaca que o governador Virgílio Távora enviou agentes da Polícia Militar para mediar a luta que se deu entre membros do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e César Campos, “*que em companhia de 200 homens incendiou as casas e roçados dos trabalhadores. (...) O choque entre camponeses e o proprietário César Campos assume caráter de gravidade, notadamente quando os camponeses ameaçam ação de represália. A situação em Canindé é considerada grave*” (O NORDESTE, 15/09/1963).

Sobre os atos violentos que ocorreram tentando impedir a organização dos trabalhadores, Barreira (1992) acredita que:

A violência é empregada com igual intensidade para manter o camponês no mesmo grau de dependência secular, sem “direitos”. A percepção por parte dos proprietários, da importância de manter esse grau de miséria e de dependência em que vive os camponeses os leva a agir com acentuado despotismo. A violência é dirigida especialmente contra possíveis líderes que possam “causar intranquilidade” ou romper as regras estabelecidas do sertão. A força é concentrada contra as ações que assumem caráter coletivo e contra as organizações camponesas. Qualquer ação dos trabalhadores, mesmo embrionária, que possa levar a uma conscientização de direitos, passa a ser ameaça. O proprietário usa de todas as retaliações possíveis, expulsando os líderes e proibindo qualquer tipo de reunião (BARREIRA, 1992, p.43).

Em Aracati, um conflito que existia há pelo menos seis anos entre posseiros e grileiros no Sítio Cabreiro chegou ao fim em 1963 (ver figura 33), após a fundação do sindicato e a pressão provocada pelo mesmo no sentido de resolver o impasse e fazer a desapropriação das terras para beneficiar os posseiros.

Figura 33 – Nota do Jornal O Nordeste, em 10 de novembro de 1963, informando sobre o acordo entre grileiros e posseiros no Sítio Cabreiro, em Aracati.

Acôrdio Grileiros e Posseiros Põe Fim às Lutas no Sítio "Cabreiro"

Posseiros e grileiros de Aracati, do sítio Cabreiro, firmaram, hoje pela manhã, termos de um acôrdio, pondo fim aos choques que se registraram entre as partes, os quais, inclusive, exigiram a pronta intervenção da Polícia.

O acôrdio vem coroar mediação feita pelo governo do Estado, e pela SUPRA, no mês de Setembro, que resultou no final do litígio que se arrastava na Justiça. A festa será realizada as 09,00 horas.

será realizada no sítio de Cabreiro. O governo do Estado e o presidente da SUPRA, foram convidados para prestigiar o acontecimento que vem encontrando ressonância ao Estado.

CONFRATERNIZAÇÃO

A festa de confraternização

Fonte: Jornal O Nordeste (10/11/1963).

As notícias apresentadas retratam o clima de submissão e tensão que os trabalhadores rurais vivenciaram, quer seja, pelo pagamento desleal do uso da terra, quer pela expulsão das propriedades em que viviam. O Sindicato de Trabalhadores Rurais apareceu nesse cenário como a organização de defesa da categoria que para se especializar no Estado precisou lutar pela aplicação das leis e enfrentar a violência imposta pelos latifundiários.

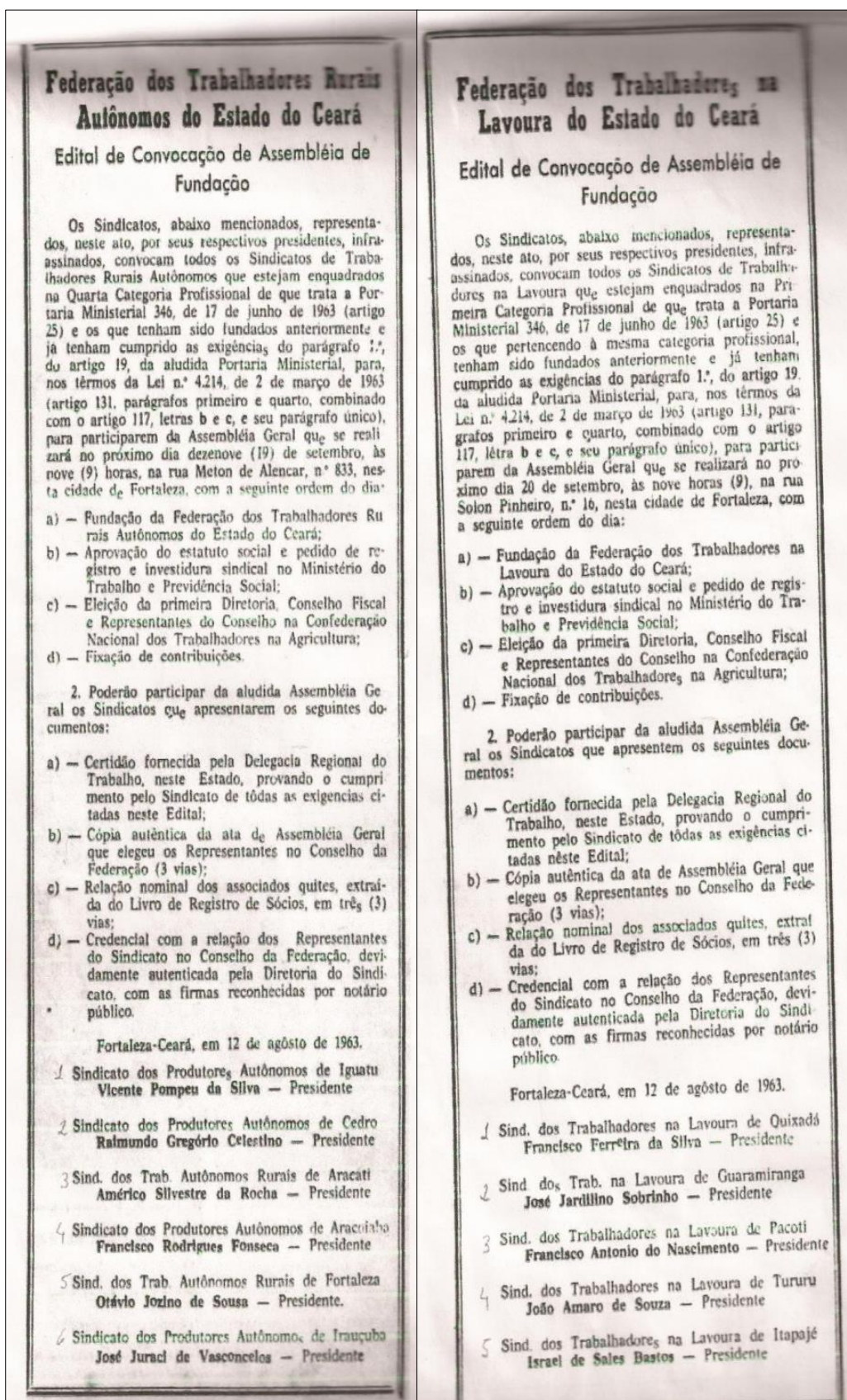
No que diz respeito à fundação de instituições de grau superior, de representação nacional e estadual dos trabalhadores rurais, as portarias nº 209-A e 355-A, de 1962 já amparavam a criação da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG). No entanto, somente após o Estatuto do Trabalhador Rural e da Portaria 346, de 1963 é que a ULTAB foi extinta e em seu lugar, representando os Sindicatos de Trabalhadores Rurais no âmbito nacional foi criada em 22 de dezembro de 1963 a CONTAG. Lyndolpho Silva, militante do PCB e integrante da Federação dos Trabalhadores Rurais do Rio de Janeiro, foi eleito presidente da nova instituição.

A reunião que resultou na formação da CONTAG foi patrocinada, segundo Ramos (2010) pelo governo Goulart, através do Ministério do Trabalho e da Comissão Nacional de Sindicalização Rural (CONSIR), órgão criado para agilizar o reconhecimento dos sindicatos. Com sua criação, a CONTAG tornou-se a primeira entidade sindical de trabalhadores rurais de caráter nacional reconhecida juridicamente no país.

No que diz respeito às instituições superiores de representação estadual, no caso das federações, no Ceará, elas, também, foram criadas juridicamente em 1963 amparadas pela Portaria nº 346. A FALTAC e os sindicatos rurais dos municípios convocaram assembleias para a criação de federações (ver figura 34) que reuniram os sindicatos por categorias.

As duas primeiras federações foram criadas nos dias 19 e 20 de setembro de 1963 (ver figura 35), sendo elas: Federação dos Trabalhadores Autônomos do Estado do Ceará, presidida por Vicente Pompeu, de Iguatu e Federação dos Trabalhadores na Lavoura do Estado do Ceará, presidida por Jesus Batista de Oliveira, de Assaré.

Figura 34 – Edital de convocação para assembleia de fundação da Federação dos Trabalhadores Autônomos do Estado do Ceará, no dia 19 de setembro de 1963 e da Federação dos Trabalhadores na Lavoura do Estado do Ceará, no dia 20 de setembro de 1963.



Fonte: Jornal O Povo (17/09/1963) e (18/09/1963).

Figura 35 – Matéria publicada no Jornal Terra Livre, em novembro de 1963 informando sobre a posse das diretorias das duas federações fundadas no Ceará.



Duas Federações fundadas no Ceará: Exército deu posse às diretorias

FORTALEZA, Ceará (do enviado especial) — Nos dias 19 e 20 de setembro último, foram fundadas, nesta Capital, a Federação dos Trabalhadores Autônomos Rurais do Ceará e a Federação dos Trabalhadores na Lavoura do Estado do Ceará. As assembleias realizaram-se na sede do Sindicato dos Metalúrgicos de Fortaleza e no auditório da Superintendência da Reforma Agrária (SUPRA), delegacia de Fortaleza, com a participação de 20 Sindicatos rurais. Os trabalhos foram dirigidos pelo major do Exército, Pedro Theófilo, representante do general Comandante da 10a Região Militar, que foi especialmente convidado. Além do líder camponês José Leandro, colaborou intensamente, também, entre outras autoridades, o Sr. Olavo Sampaio, Dele-gado Regional do Trabalho.

DIRETORIA

A Federação dos Autônomos elegeu a seguinte Diretoria: Presidente, Vicente Pompeu da Silva; Vice-presidente, Américo Silveira da Rocha; 1o Secretário, José Vieira Lima; 2o Secretário, Edmar Martins de Oliveira; 1o Tesoureiro, Otávio Josino de Souza; 2o Tesoureiro, José Alves Pereira.

Suplentes da Diretoria: Francisco Rodrigues Fonseca, Raimundo Gregório Celestino, Francisco Chagas de Carvalho, Augusto Barros da Silva, José Crisóstomo Castelo Branco e José Juraci Vasconcelos.

Conselho Fiscal (efetivo): Manoel Lourenço da Silva, Ricardo Pereira da Silva e Francisco Pereira Filho. Suplentes: Domingos Campelo dos Santos, Valfredo Gonçalves de Oliveira.

Conselho da Federação: Américo Silveira da Rocha, Vicente Pompeu da Silva, Domingos Campelo dos Santos, José Leandro Bezerra da Costa e Raimundo Gregório Celestino.

Suplentes: José Crisóstomo Castelo Branco, Edmar Martins de Oliveira, José Vicente dos Santos, Otávio Josino de Souza e Manoel Lourenço da Silva.

20 SINDICATOS

Tomaram parte na fundação das duas entidades: estaduais, 20 sindicatos, sendo 7 dos trabalhadores na lavoura e 13 dos trabalhadores autônomos, todos dos municípios de Iguatu, Aracati, Redenção, Fortaleza, Quixadá, Aracoiaba, Cedro, Chaval, Choro-zinho, Irauçuba, Palmácia e Mangabeira.

LAVOURA

Os Trabalhadores na Lavoura elegeu a seguinte Diretoria para a sua Federação: Presidente, Jesus Batista de Oliveira; Secretário, Abílio Gomes Magalhães; Tesoureiro, Manoel Gomes da Silva. Suplentes: José Jardilino da Silva, Francisco Antonio do Nascimento e Francisco Ferreira da Silva.

Conselho Fiscal: José Antonio da Silva, José Freire Lemos e Raimundo Francisco da Silva. Suplentes: José Bezerra da Costa e Antonio Zuza Pereira. Representantes da Confederação: Jesus Batista de Oliveira, Abílio Gomes da Silva e Manoel Gomes da Silva. Suplentes: José Freire Lemos, José Antonio da Silva e Francisco Antonio do Nascimento.

Fotografia tirada na sede do Sindicato dos metalúrgicos de Fortaleza (Ceará), por ocasião da assembleia de fundação da Federação dos Trabalhadores na Lavoura do Ceará. Na mesa, da esquerda para a direita, a senhora Maria Amélia, funcionária da Delegacia Regional do Trabalho e figura destacada da Ação Católica, o líder camponês José Leandro e o major Pedro Theófilo, representante do general Comandante da 10a Região Militar, especialmente convidado. O major Pedro Theófilo dirigiu os trabalhos e deu posse aos diretores eleitos, sob grande salva de palmas dos camponeses, pelo interesse com que acompanhou tudo, até a solenidade de encerramento, no auditório da SUPRA.

Fonte: Jornal Terra Livre, nº 128, novembro de 1963.

Participaram da criação das Federações, segundo noticiou o jornal Terra Livre, 20 sindicatos, sendo 7 dos trabalhadores na lavoura e 13 dos trabalhadores autônomos, todos dos municípios de Iguatu, Aracati, Redenção, Fortaleza, Quixadá, Aracoiaba, Cedro, Chaval, Choro-zinho⁶³, Irauçuba, Palmácia e Mangabeira.

Além dessas duas federações, foi criada uma terceira federação em novembro de 1963, de acordo com Leandro (1988), sendo denominada de Federação dos Pequenos Proprietários e Possesores do Estado do Ceará, presidida por Vitorino de Sousa, de Caridade.

Com a criação das três federações a FALTAC deixou de existir em 1963 e conforme seu estatuto, os bens foram transferidos para as novas federações.

Ainda ao final de 1963 essas três federações se uniram em uma só para fundar a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Ceará (Fetraece)⁶⁴, que teve como primeiro presidente, o sindicalista Vicente Pompeu, de Iguatu.

Contudo, a Fetraece considera atualmente o dia da fundação da Federação dos Trabalhadores Autônomos do Estado do Ceará, em 19 de setembro de 1963, como a data para celebrar sua criação.

⁶³ Nesse período Choro-zinho pertencia ao município de Pacajus, CE.

⁶⁴ Atualmente a Fetraece permanece com a mesma sigla, mas significa Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Ceará.

Assim, ainda na década de 60, por exigência do estado, as federações tiveram que se aglutinar em uma única entidade por base estadual. O resultado foi a junção das federações em uma única entidade denominada Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Ceará que, conforme registros, teve sua primeira sessão ordinária da diretoria em 8 de julho de 1969 (FETRAECE, 2003, p. 16).

Sobre a criação da Federação, o sindicalista João Felismino declarou:

A Federação dos Trabalhadores na Agricultura, ela foi criada em 1963, fundada em 1963 e reconhecida em 1963, no mesmo ano. Então, a federação ela teve como patriota, o criador, o fundador, o nosso companheiro Vicente Pompeu da Silva. Vicente Pompeu da Silva foi um elemento que trabalhara na cotação do Sindicato de Iguatu, como Associação de Lavradores e que auxiliara na fundação do sindicato propriamente dito, depois mudara-se para Fortaleza como objetivo de criar a Federação dos Trabalhadores da Agricultura. Então, esse período de 62, 63 até o máximo de 64 foi um período mais ou menos acelerado que os sindicatos, não todos como eu já disse, os sindicatos tinham uma preocupação de se organizar para a realização da reforma agrária, esse que era o objetivo da maioria dos sindicatos daquela época. Então eles viam que para encabeçar o movimento de reivindicação e criação de reforma agrária no estado, teria que ter um órgão que representasse que coordenasse os sindicatos, então daí veio a ideia de criar a Federação dos Trabalhadores na Agricultura. Mas essa federação criada, fundada e reconhecida em 63, não teve muita pouca sorte e muito pouco trabalho. Quando a federação pensava organizar as forças dos líderes sindicais do estado para encabeçar uma luta que estava sendo, também, naquela época encabeçada em todo o país e que tinha como encabeçador a isso, que a gente sabia, tinha como encabeçador o Presidente da República. Então daí, logo no início do ano de 64, 31 de março, aí veio o golpe militar. Então o golpe militar prejudicou tanto a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Ceará que nem sequer no seu arquivo se encontra nada que conte a história da fundação dos sindicatos do estado daquela época até o golpe militar bem como da própria federação. Não tem assim, uma coisa que retrate, além de Vicente Pompeu, que a gente conhece pessoalmente, quem foram os outros integrantes da diretoria da federação na sua fundação e respectivamente na sua primeira eleição para uma diretoria efetiva. Não se tem nada. Aí o resultado do golpe militar em cima do movimento sindical (informação verbal)⁶⁵.

A fala de João Felismino permite afirmar que a fundação da Fetraece veio na tentativa de suprir a necessidade dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais de ter uma entidade que os representassem a nível estadual. Outro aspecto é que a chegada da ditadura civil-militar em 1964 prejudicou a instituição de tal maneira que nem a documentação que poderia auxiliar a contar sua história não mais existe, tendo sido destruída pelo regime ditatorial, fato que justifica, inclusive, a ausência de certeza quanto a data de fundação da Federação.

Mesmo assim, houve avanços no sindicalismo rural nesse período, não só no aumento do número de STRs fundados e reconhecidos, mas nas ações de mobilização e garantia de direitos antes não postos em prática. Os anos seguintes marcaram dias de lutas e resistências à organização em função do período ditatorial que controlou de maneira explícita o sindicalismo rural no Ceará a partir de 1964.

⁶⁵ Informação verbal fornecida pelo sindicalista João Felismino de Souza, ex-presidente da Fetraece de 1977 a 1980, publicada pelo NUDOC-UFC, em 1983.

4.3 Os Sindicatos de Trabalhadores Rurais no Ceará durante a Ditadura Civil-Militar (1964 – 1985)

Com a implantação do regime ditatorial no Brasil de 1964 a 1985 o sindicalismo de trabalhadores rurais, também, foi impactado com a nova forma de governo. Essas organizações deixaram de ser reconhecidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social com agilidade e aquelas que já existiam de forma legal foram vigiadas e até fechadas pelo Exército a depender da instituição que as orientavam.

O Golpe Militar de 1964, aos poucos tirou do trabalhador brasileiro a liberdade e o direito de reunir e discutir seus problemas limitou drasticamente os direitos democráticos, fechando congressos, eliminando eleições, dentre tantas outras ações condenáveis de um regime de exceção. Foram poucos os sindicatos que continuaram, muitos de posições mais avançadas tiveram suas diretorias cassadas, vários diretores presos e algumas sedes fechadas. O Sindicato de Itapipoca recém-criado já então sediado em Itapipoca, também, teve lideranças sequestradas e outras fugiram do município para se esconder. Mas, outra vez respaldado pela igreja, sobreviveu ao Golpe Militar, como tantos outros que a igreja passou a mão por cima (STTR DE ITAPIPOCA, 2015, p.2).

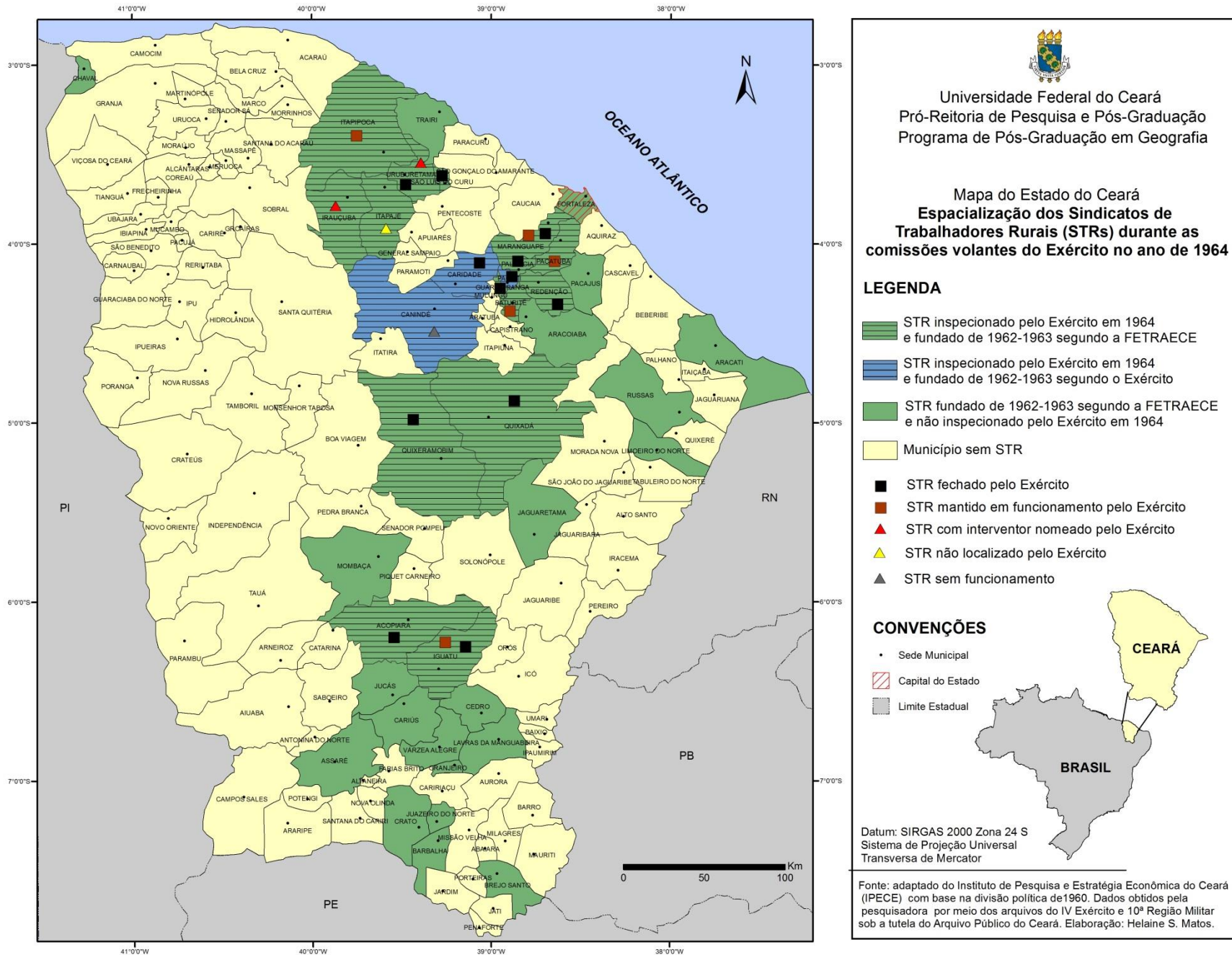
O discurso do Sindicato dos Trabalhadores de Itapipoca permite compreender como o Estado viu nessas organizações uma ameaça à desordem e como os sindicatos aliados ao clero foram poupados das intervenções e dos fechamentos. Dos dias 27 de abril a 18 de maio de 1964 o Ministério da Guerra por meio do IV Exército e da 10ª Região Militar realizou inspeções e visitas em 21 sindicatos de trabalhadores rurais no Ceará, inseridos em 18 municípios do Estado (ver mapa 07). O objetivo da comissão volante foi identificar a localização precisa dos sindicatos e verificar de que forma estavam atuando para então decidir sobre seu fechamento ou funcionamento.

Na primeira comissão volante realizada no dia 27 de abril de 1964 foram alvos dos agentes do Exército, os Sindicatos de Trabalhadores Rurais de São Luis do Curu, Tururu, Uruburetama, Itapajé, Itapipoca, Irauçuba e Umirim⁶⁶. Sobre as visitas realizadas pelo Exército, o relatório⁶⁷ elaborado pelos integrantes da comissão destacou que de “*um modo geral todos os sindicatos visitados funcionam de modo muito precário, com a escrituração dos livros deficientíssimas, funcionando em casas residenciais, etc. Os que recebem orientação da Arquidiocese estão em melhores condições*”. O discurso contido no documento expressa a simpatia do Estado em relação às instituições orientadas pelo clero.

⁶⁶ Tururu e Umirim nesse período pertenciam ao município de Uruburetama.

⁶⁷ Relatório do Departamento Ordem Política Social (DOPS): BR. CEAPEC. DCE. DOS 01 (13 – 17). Documentos do Setor Memórias Reveladas: as lutas políticas no Ceará (1964 – 1985), cedidos pelo Arquivo Público do Estado do Ceará.

Mapa 07 - Espacialização dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais durante as comissões volantes do Exército no ano de 1964.



Fonte: arquivos do IV Exército e 10ª Região Militar sob a tutela do Arquivo Público do Ceará (1964). Elaboração: Matos (2017).

Em outro trecho do relatório é registrado que:

O Sindicato dos Trabalhadores na Lavoura e Pecuária de Itapajé não foi localizado apesar dos esforços feitos nesse sentido, tendo por isso, opinado pelo cancelamento de sua carta sindical. O Sindicato dos Trabalhadores na Lavoura de Itapajé, apesar de terem sido encontrados alguns documentos pertencentes ao mesmo, estava completamente abandonado pelos seus diretores, tendo, então optado pela suspensão de suas atividades. Foi feita intervenção no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tururu, tendo sido nomeado interventor o Sr. Raimundo Edson Pereira. No Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Irauçuba, tendo sido nomeado interventor o Sr. Antonio Negreiro Bastos (IV EXÉRCITO, 1964, p.16-17).

O Exército, ainda, considerou que os sindicatos de Tururu e Irauçuba exerciam atividades subversivas que despertavam nos associados o interesse pela Reforma Agrária e aqueles não orientados pela Arquidiocese eram reprovados pelo Estado.

De um modo geral todos os sindicatos rurais que não tem a orientação da arquidiocese local, foram fundados sob orientação direta do Dr. Olavo Sampaio. Para a fundação do Sindicato Rural de São Luiz do Curu, o sr. Leandro Maciel mandou um emissário aquela cidade, o qual declarou a algumas pessoas que era necessário a filiação de todos os camponeses a esse sindicato. Declarou, ainda, que a união dos sindicatos rurais faria com que se concretizasse a Reforma Agrária na “Marra”. Em Umirim, conforme declarações do sr. Pedro Nunes, orientador do Sindicato Rural local, o Dr. Olavo Sampaio, logo após a fundação do sindicato rural lhe deu instruções no sentido de que fizesse com que os associados ocupassem logo as terras devolutas e dos proprietários que fossem possuidor de mais terras do que a lei da SUPRA parecia. O senhor Pedro Nunes retrucou dizendo que desse jeito não queria orientar o sindicato, pois assim só iria criar caso com os proprietários e as intenções dele não eram essas, com isso o Dr. Olavo Sampaio retirou-se nada mais dizendo. De um modo geral, para as solenidades de fundação dos diversos sindicatos rurais, sempre estiveram presentes os mesmos: o Dr. Olavo Sampaio ou representante, ex-deputado Blachard Girão e Peixoto de Alencar os quais sempre fizeram discursos agitados e subversivos, atacando autoridades e o clero de um modo geral; esses senhores tinham grande poder sobre os sindicatos rurais, conforme declarações obtidas nos sindicatos (IV EXÉRCITO, 1964, p.15).

A comissão volante visitou no dia 28 de abril de 1964 sindicatos de mais sete municípios cearenses: Quixadá, Iguatu, Acopiara, Quixeramobim, Baturité, Guaiuba e Redenção⁶⁸.

Em Quixadá, os três sindicatos que passaram pela vistoria foram fechados e o motivo está associado diretamente à orientação que os trabalhadores recebiam do líder comunista José Leandro.

A fim de verificar os arquivos do Sindicato dos Trabalhadores na Lavoura de Quixadá, nos deslocamos para a localidade de Oiticica, no distrito de Ibaretama, observando o seguinte: em Oiticica funciona o referido sindicato, orientado pelo sr. José Leandro, da FALTAC. No período da revolução, a diretoria queimou grande parte dos documentos e material subversivo. O tesoureiro do sindicato, Jesus Batista, fugiu da localidade levando os demais documentos. Neste sindicato se fazia

⁶⁸ Informação contida no relatório do Departamento Ordem Política Social (DOPS): BR. CEAPEC. DCE. DOS 01 (01 – 05). Documentos do Setor Memórias Reveladas: as lutas políticas no Ceará (1964 – 1985), cedidos pelo Arquivo Público do Estado do Ceará.

propaganda para que os lavradores nele ingressassem, a fim de poderem receber de graça as terras onde trabalhavam. Instigados pelo sr. José Leandro, Luciano Barreira, Blachard Girão (estes vinham de Fortaleza fazer comércio em Oiticica) e pelo sr. Geraldo Alves Cunha, vulgo Geraldo Poeirão, vereador em Quixadá e comerciante em Oiticica, os lavradores constantemente se desentendiam com os patrões. Face a tal situação, determinei o fechamento dos dois sindicatos acima referidos e mais o Sindicato dos Pequenos Proprietários de Quixadá, que embora não tivesse provocado agitação no município, pois ainda estava em fase de organização, era preparado e orientado pela FALTAC (IV EXÉRCITO, 1964, p.01-02).

Em Iguatu, o Sindicato de Trabalhadores Autônomos Rurais, também, foi fechado por ser orientado por membros do PCB:

O Sindicato dos Trabalhadores Autônomos Rurais funcionava apenas com a finalidade de agitar o espaço rural. Era manobrado pela FALTAC, por intermédio de Vicente Pompeu da Silva (preso em Fortaleza), Manoel Aeri Ferreira (foragido) e Itamar Dantas, vulgo Paim (foragido). Todos agiam principalmente fora da zona urbana. Com promessas de distribuição de terras, agitavam os trabalhadores do campo, conclamando-os a ingressarem no sindicato por eles orientado e a não entregarem as partes dos produtos agrícolas aos proprietários das terras. O sr. José Maria Vieira de Sousa, domiciliado em Iguatu, era o encarregado de redigir as atas das sessões do sindicato, no entanto, não é elemento agitador. No início da revolução os srs. Manoel Aeri e Itamar Dantas fugiram de Iguatu, levando toda a documentação do sindicato. Em consequência determinados o fechamento do sindicato (IV EXÉRCITO, 1964, p.02).

Assim como em Iguatu, foram fechados pelo Exército, os sindicatos de Acopiara, Quixeramobim e Redenção. Já os Sindicatos de Trabalhadores Rurais de Baturité e Guaiuba foram inspecionados, mas, mantidos em funcionamento pela orientação que recebiam da igreja católica, conforme consta no relatório:

Neste município [Baturité] não há, nem houve agitação no espaço rural. O único sindicato em funcionamento é orientado pela Arquidiocese de Fortaleza.
(...) O Sindicato de Trabalhadores Rurais de Guaiuba funciona de acordo com a legislação em vigor. É bem orientado pelo vigário local, representante da Arquidiocese.

É notório pelos discursos que o Exército poupou os sindicatos orientados pela igreja, enquanto aqueles que tiveram líderes comunistas no comando das organizações tiveram que acatar os agentes e fechar os sindicatos.

Além dessas duas comissões volantes foi realizada uma terceira, em 18 de maio de 1964. Dessa vez, os sindicatos alvos da vistoria foram os de Pacoti, Guaramiranga, Palmácia, Canindé, Caridade e Maranguape.

Um fato que chama a atenção nesse último relatório⁶⁹ é a existência dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais de Canindé, Caridade e Pacoti que não são considerados fundados em 1963 pela Fetraece, fato associado a falta de documentação dessas instituições quando do momento da fundação. No documento, a comissão destaca que: “*o Sindicato dos Trabalhadores Rurais Autônomos de Canindé funcionava na fazenda Cobra de Veado, de propriedade do Sr. Júlio César Campos. O sindicato deixou de funcionar a partir de setembro de 1963, quando os elementos sindicalizados foram pressionados a se afastarem da fazenda*”. Esse fato pode está associado, como já mencionado, aos conflitos na Fazenda Cobra de Veado, em Canindé, noticiado pelo jornal O Nordeste, onde os trabalhadores rurais tiveram as casas incendiadas por jagunços do fazendeiro César Campos.

Os sindicatos de Pacoti, Guaramiranga, Palmácia, Caridade e Maranguape foram fechados pelo Exército. O único que manteve o funcionamento foi o sindicato de Itapebussu, localizado no município de Maranguape, justificado porque “*teve a boa assistência do vigário, Padre Pedro Alves Ferreira*”.

As organizações que foram fechadas pela comissão receberam orientação direta do líder comunista Vicente Pompeu, de Iguatu.

O discurso contido nos relatórios da comissão volante expressam: o interesse que o Exército tinha em conter o avanço do sindicalismo rural orientado pelo PCB, o apoio que o Estado ofereceu à igreja católica mantendo os sindicatos orientados por padres em funcionamento e a ausência de documentação que possa auxiliar no resgate da memória desses sindicatos, além da diminuição considerável de sindicatos de trabalhadores fundados após a instalação do período ditatorial.

O sindicalista João Felismino analisou as consequências das intervenções do governo nos Sindicatos de Trabalhadores Rurais:

(...) agora quem falar em sindicato vai para a cadeia, quem falar em reforma agrária aí ninguém sabe nem por onde vai. Não era só pra cadeia não... sumia. Então daí é a consequência prática que se pode mostrar, trazida pela intervenção nos sindicatos pelos governos revolucionários. Então veja bem, passado o que foi o primeiro período da revolução, os primeiros seis meses, logo em seguida a esse primeiro período veio o que chamamos de prêmio de consolação. (...) Veja bem, enquanto o governo revolucionário intervia na federação, nos sindicatos de trabalhadores rurais, em isso tudo, seis meses depois saía a famosa Lei 4.504. Apresentada ao Congresso justamente pelo Presidente da República e da atualidade, o mesmo que autorizava as intervenções nos sindicatos. Quer dizer, então vem a intervenção nos sindicatos e vem o prêmio de consolação aos trabalhadores, o Estatuto da Terra. Agora para

⁶⁹ Relatório do Departamento Ordem Política Social (DOPS): BR. CEAPEC. DCE. DOS 01 (07 – 09). Documentos do Setor Memórias Reveladas: as lutas políticas no Ceará (1964 – 1985), cedidos pelo Arquivo Público do Estado do Ceará.

quem representar e para quem executar é uma pergunta que eu tenho feito até hoje (informação verbal)⁷⁰.

O sindicalista, também, explica os motivos dos STRs na região do Cariri não terem sido alvos das comissões do Exército:

Os sindicatos da região do Cariri não sofreram intervenção. A gente atribui esse fato aos sindicatos da região do cariri por terem sido fundados na orientação da Fundação Padre Ibiapina. Veja bem: até determinado tempo o pessoal chamava o Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Crato, o sindicato do bispo, que funcionava numa dependência da Fundação Padre Ibiapina (informação verbal)⁷¹.

Ou seja, nos primeiros meses do regime autoritário só foram atingidos pela nova forma de governo as organizações que não foram orientadas pela igreja católica. Aquelas orientadas por membros do PCB por intermédio da FALTAC e posteriormente, da Fetraece acabaram por fechar as portas ou aceitar a intervenção imposta e as tuteladas pelo clero, mais especificamente, pela Fundação Padre Ibiapina foram deixadas em funcionamento.

Além disso, o número de STRs fundados no primeiro ano de ditadura diminuiu consideravelmente. Para se ter ideia do quão significativa foi a redução das organizações fundadas em 1964, somente o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mauriti foi fundado no dia 4 de outubro desse ano, condição associada à orientação que os trabalhadores do município recebiam da Arquidiocese do Crato por meio da Fundação Padre Ibiapina. Até a criação do Sindicato de Trabalhadores Rurais, Mauriti estava na base territorial de atuação do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Brejo Santo que recebia influência direta do clero caririense.

Essa aliança entre o Estado e o clero liga-se ao receio que as duas instituições mantinham em relação a possibilidade do comunismo desestabilizar a ordem nacional e cultural do país, além disso, a igreja católica, mesmo com os ideais progressistas que marcaram sua presença nesse campo do trabalho, ainda, almejava ser a instituição responsável pela educação e cultura dos cristãos. Se aliar ao Estado para continuar trabalhando, ainda, que de forma amigável com o governo foi a maneira encontrada por alguns setores do clero para continuar desenvolvendo suas ações em prol da “libertação” dos trabalhadores rurais no período ditatorial.

No ano seguinte, em 1965, foram fundados seis Sindicatos de Trabalhadores Rurais no Ceará, sendo eles:

⁷⁰ Informação verbal fornecida pelo sindicalista João Felismino de Souza, ex-presidente da Fetraece de 1977 a 1980, publicada pelo NUDOC-UFC, em 1983.

⁷¹ *Ibidem*.

1. STR de Coreaú – fundado em 03/04/1965
2. STR de Carnaubal – fundado em 27/06/1965
3. STR de Granja – fundado em 19/08/1965
4. STR de Groaíras – fundado em 22/08/1965
5. STR de Sobral – fundado em 22/08/1965
6. STR de Senador Pompeu – fundado em 11/12/1965

Dos sindicatos fundados, destacam-se aqueles que compõem à Diocese de Sobral nesse período: Coreaú, Carnaubal, Granja, Groaíras e Sobral, condição associada diretamente ao trabalho desenvolvido pela igreja católica dessa região a partir da entrada de Dom João José da Motta, segundo bispo de Sobral, em 1960, que passou a dedicar ações voltadas aos trabalhadores rurais:

Até 1959 a Igreja de Sobral era regida pela batuta de Dom José Tupinambá da Frota, que gerou na diocese uma Igreja com feições Tridentinas e Romanas. Era uma igreja clerical, autoritária, sacramentalista e muito marcada pelo devocionismo. Com a morte de D. José (1959) e a chegada de D. Mota (1960) as coisas vão tomar novo rumo. Chuvas benéficas e trazidas por ventos de várias direções vinham caindo na Igreja do Ceará; e a partir de 1960 vão atingir a nossa diocese, preparando o terreno para a chegada da eclesiologia do Vaticano II (FROTA, 2005, p.459).

É preciso se fazer perceber que nesse período, Sobral, também possuía a característica marcante e comum a praticamente todo o Estado, de manter no poder político grandes proprietários de terra.

Nesse sentido, a Diocese de Sobral abriu-se para as questões sociais, para a problemática da classe trabalhadora, do campesinato, principalmente, para os problemas vividos no espaço rural. Nesse período, em Sobral ressaltavam-se características tipicamente interioranas, cujo poder político se concentrava nas mãos de famílias tradicionais que se revezavam na governança do município, sendo que durante muitas décadas a prefeitura de Sobral foi representada pela “dobradinha” das famílias Prado e Barreto. Nesse mesmo período a cidade ainda guardava forte influência da Igreja Católica dita conservadora, personificada pela figura de Dom José Tupinambá da Frota, primeiro bispo de Sobral (BEZERRA, 2015, p.59).

É com a chegada de Dom João Motta, influenciado pelas encíclicas papais que chamavam o clero a agir junto aos setores mais vulneráveis da sociedade que tem início o processo de mudança da igreja de Sobral junto aos trabalhadores rurais. O município de Camocim que compunha a Diocese preocupava o clero porque abrigava um forte traço da presença comunista que chegava à pequena cidade litorânea por meio do porto, sendo necessário agir na região para evitar o avanço do inimigo vermelho sobre Sobral e os demais municípios sob sua regência diocesana.

No contexto de ascensão dos movimentos sociais e dos conflitos políticos no Nordeste, era preciso conter as chances de disseminação do comunismo. Para tanto, fazia-se necessários harmonizar as relações entre trabalhadores e patrões, equalizar os índices de insatisfações sociais e os riscos de revoltas das multidões, confortar o espírito e assistir aos menos favorecidos. Somente assim a “Princesa do Norte” continuaria a crescer de forma saudável, orientada pelos valores cristãos, e agraciada por uma modernidade marcada pelo símbolo do progresso (FILHO, 2014, p.52).

É então com Dom João Motta que tem início os primeiros sinais para essa mudança de postura de um clero tradicional, aliado aos latifundiários para um clero progressista a favor dos que têm menos, fatores, igualmente associados ao temor da igreja em relação ao avanço das ideias comunistas entre as massas, em especial, as situadas no espaço rural, fragilizadas pela falta de assistência política, principalmente, durante os longos períodos de seca.

Frota (2005) destaca que as principais ações no episcopado de Dom Motta foram:

- 1. Movimento por um Mundo Melhor** – Nascido na Itália sob a orientação do Pe. Lombardi e Pe. Rotoni; tinha como mística: novo zelo missionário, construção da fraternidade para levar as pessoas a viverem em estado de graça. Pe. Marins era o grande animador, realizou alguns encontros na nossa diocese.
- 2. Ação Católica** – Preparava lideranças cristãs para atuarem como “fermento” do evangelho nos diferentes e vários campos da sociedade - no meio agrário, estudantil, operário, independente e universitário, sob as siglas: JAC (Juventude Agrária Católica), JEC (Juventude Estudantil Católica), JIC (Juventude independente Católica), JOC (Juventude Operária Católica), JUC (Juventude Universitária Católica). A Ação Católica usava o método: julgar e agir, e mais tarde “celebrar”. Chegou até nós através de Pe. Almeida, Pe. Marconi, Pe. José Linhares, Pe. Albani e Pe. Cassiano.
- 3. MEB** – Movimento da Educação de Base que seguindo o método de Paulo Freire procurava alfabetizar, partindo da vida do povo e visava também conscientizar os alfabetizando a se organizarem, formarem grupos.
- 4. Sindicatos dos Trabalhadores Rurais** – O movimento sindical que orientado pelo Pe. Luiz Melo, em convênio com o Governo do Estado, orientava os agricultores sobre seus direitos e deveres e os organizava em sindicatos. Os sindicatos dos Trabalhadores Rurais, sob a inspiração da igreja, cresceram muito nas paróquias da diocese.
- 5. Movimento do Dia do Senhor** – Visava preparar animadores para a celebração do culto, aos domingos, nas comunidades rurais sem padre. O movimento nasce inspirado na *Sacrosanctum Concilium* – constituição sobre a liturgia, aprovada em 1963. Teve como idealizador Pe. Luizito Dias e como animadores e orientadores, por muitos anos, Pe. Albani e Valnê. O Dia do Senhor usava o método da Ação Católica e procurava sempre unir fé e vida. Das celebrações dominicais, progressivamente vão nascer pequenas comunidades, que depois se transformaram em Comunidades Eclesiais de Base (CEBs) (FROTA, 2005, p.459-460).

O relato acima permite compreender os novos rumos que os municípios integrantes da Diocese de Sobral passaram a vivenciar após as ações clericais que se davam de maneira articulada para contemplar o maior número possível de católicos. Para isso, os meios de comunicação da Diocese foram fundamentais para ajudar a expandir os novos projetos. O destaque é para o periódico *Correio da Semana*, criado em 1918 por Dom José

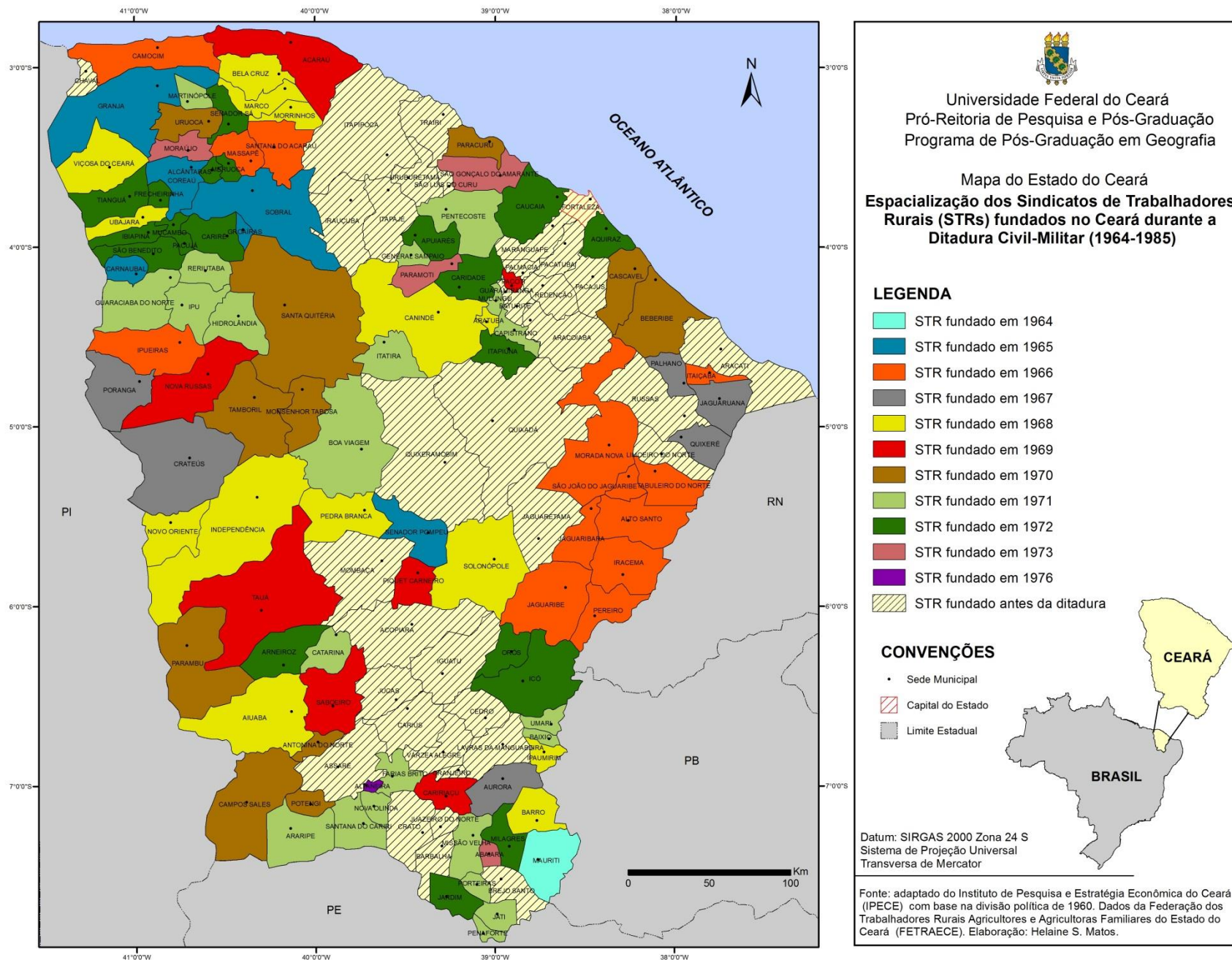
Tupinambá, mas reformulado no episcopado de Dom Motta, para dar publicidade ao novo projeto da igreja, inclusive com as campanhas anticomunistas que passaram a ser frequentes no jornal e a concessão em 1962 da Rádio Educadora do Nordeste que se fazia ouvir nas mais distantes comunidades rurais da região (BEZERRA, 2015). É por meio da rádio que os programas do MEB se realizavam com a proposta de evangelização e organização das comunidades rurais. Além disso, com a criação do Centro de Treinamento de Sobral (CETRESO), em 1963 houve avanços importantes no que diz respeito à fundação de Sindicatos de Trabalhadores Rurais nessa região a partir do ano de 1965.

O CETRESO segundo Silva (2013) tinha o objetivo de ajudar o homem rural a se promover e a encontrar por ele mesmo condições de vida humana. Para isso, realizou cursos de treinamento de líderes rurais nas cidades de Tianguá, Camocim, Coreaú, Massapê, Carnaubal e Acaraú.

Com a saída de Dom Motta e a chegada, em 1965, de Dom Walfrido Teixeira Vieira, terceiro bispo de Sobral, o sindicalismo de trabalhadores rurais se consolidou em municípios da região como Coreaú, Carnaubal, Granja, Groaíras e Sobral influenciados pelas ações que vinham sendo desenvolvidas por intermédio da igreja católica.

É dessa forma, com a atuação do clero sobralense que a fundação dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais em 1965 está condicionada porque mesmo no período ditatorial, a Diocese de Sobral se aliou ao governo, principalmente, por conta do MEB que recebia verbas do Estado e por isso mesmo, vivia em vigilância constante para manter a promoção da ordem local. Nesse ano, a fundação dos STRs no Ceará se concentrou nos municípios dessa diocese (ver mapa 08) em especial, por conta da atuação do clero.

Mapa 08 – Espacialização dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais (STRs) fundados no Ceará durante a Ditadura Civil-Militar (1964-1985).



Fonte: Fetraece (2012). Elaboração: Matos (2017).

Já no ano de 1966, os Sindicatos de Trabalhadores Rurais fundados foram:

1. STR de Massapê – fundado em 06/06/1966
2. STR de Camocim – fundado em 26/06/1966
3. STR de São João do Jaguaribe – fundado em 27/08/1966
4. STR de Tabuleiro do Norte – fundado em 17/09/1966
5. STR de Morada Nova – fundado em 01/10/1966
6. STR de Santana do Acaraú – fundado em 15/10/1966
7. STR de Alto Santo – fundado em 15/10/1966
8. STR de Iracema – fundado em 28/10/1966
9. STR de Ipueiras – fundado em 05/11/1966
10. STR de Jaguaribe – fundado em 26/11/1966
11. STR de Pereiro – fundado em 19/11/1966
12. STR de Jaguaribara – fundado em 02/12/1966
13. STR de Itaiçaba – fundado em 31/12/1966

Percebe-se que a espacialização desses sindicatos se concentrou na região do Vale do Jaguaribe: Morada Nova, São João do Jaguaribe, Tabuleiro do Norte, Alto Santo, Jaguaribara, Iracema, Jaguaribe e Pereiro, mais uma vez influenciados pelas ações desenvolvidas pelo clero, através do Padre João Mendes de Andrade, primeiro vigário de São João do Jaguaribe, tendo fundado o STR nesse município e nos demais dessa região através do Serviço de Sindicalização Rural da Diocese de Limoeiro do Norte (CUT-CE, 2006, p.1).

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaguaribe relatou o apoio que recebeu da igreja para a fundação da entidade:

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaguaribe foi fundado no dia 26 de novembro de 1966 com 147 associados com todo o apoio da Igreja católica de Jaguaribe. Através do padre Edivar que foi quem convidou os agricultores para vim participar de uma palestra a noite no colégio Clovis Beviláqua e foram cinco noites de palestra sobre o sindicalismo rural no campo pelos assessores sindical da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Ceará, o padre João Mendes de Andrade e Rosa Silvestre posto na última noite de palestra. Foi eleita a primeira diretoria do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaguaribe. Eleita por nomeação escolhido pelos os agricultores para um mandato de um ano. (...) Todos eles agricultores sem instruções apenas assinavam o nome. Em Janeiro de 1967 o sindicato começou a funcionar numa barraca de lona de vender caldo de cana do Senhor Joaquim Amaro dos Santos nos dias de sábado em frente ao mercado publico de Jaguaribe. La na barraca o secretário associava os agricultores, o tesoureiro recebia as mensalidades do sindicato. As reuniões mensais do sindicato era na sala paroquial , na rua Savino Barreira nº 523.

Na época foi muito difícil ninguém sabia como trabalhar no sindicato muito pouca orientação pela Federação não tinha recurso financeiro todos os agricultores da diretoria do sindicato era voluntária não recebia gratificação, o sindicato era subordinado a Delegacia Regional do Trabalho (DRT) vigiado pelo o regime militar. As bandeiras de lutas do sindicato era a reforma agrária no Brasil para que o trabalhador rural pudesse adquirir um pedaço de terra para trabalhar e ter direito a assistência técnica, o crédito rural, a moradia, o saneamento básico, saúde, educação e assistência da previdência social. Para a diretoria do sindicato continuar trabalhando no sindicato foi um grande desafio, trabalhar contra os interesses dos grandes proprietários de terras e fazendeiros, chefes políticos capitalistas, eles criticavam muito o sindicato dizendo que era uma organização comunista que estava querendo tomar as terras, teve proprietários que empatavam os seus moradores de se associar no sindicato e nem queria mais arranjar terra para sócios do sindicato plantar, com esses boatos contra o sindicato diziam que o sindicato ia acabar, com esses comentários dos proprietários de terra muitos associados do sindicato se afastaram do sindicato com medo, somente uns 30 associados ficaram participando (STR DE JAGUARIBE, 2009, p.1).

Esse relato possibilita compreender que mesmo tendo o apoio do clero, o STR de Jaguaribe, também foi vigiado pelo governo. Os trabalhadores tiveram que lidar, também, com a ira dos patrões que ao saber da associação no sindicato se recusavam a oferecer a terra para o plantio, restando a muitos o afastamento do sindicato para continuarem trabalhando. Ao início da fundação, o STR contava com 147 associados e após as represálias dos patrões, cerca de 30 permaneceram no sindicato. Essa situação permite compreender a complexidade de forças contrárias que os trabalhadores rurais enfrentaram ao escolher se sindicalizarem, não bastasse o regime ditatorial vigente, foi preciso, também, resistir aos obstáculos impostos pelos latifundiários.

Já os STRs de Santana do Acaraú, Massapê e Camocim foram frutos dos projetos executados pela Diocese de Sobral. Em Camocim, onde já existia a Associação dos Pequenos Proprietários de Camocim, orientada por membros do PCB, houve a tentativa bem sucedida da igreja por meio das ações do MEB e do Dia do Senhor que acabaram por tutelar a fundação desse sindicato em 1966.

Em Ipueiras, foi por meio da ação da recém-criada Diocese de Crateús que teve início o processo de formação sindical nessa região. O primeiro Bispo, Dom Antônio Batista Fragoso convidou, em 1965, a integrante do Sindicato dos Trabalhadores Cristãos da França, Paulette Ripert para trabalhar na diocese fundando Sindicatos de Trabalhadores Rurais. Em suas memórias, ela conta como deu início ao trabalho no município de Ipueiras:

Dei os primeiros passos em cima da serra. São Gonçalo, município de Ipueiras. Carro só se podia subir até certo ponto, depois se devia andar de pé. Na volta, a cavalo. (...) De dia eu andava de casa em casa para tentar encontrar as pessoas do lugarejo. Mas só encontrava mulheres e crianças. A gente falava da vida de cada dia: os filhos, as doenças, etc. Pedi logo para encontrar os homens no trabalho. (...) Comecei falando, expliquei de onde vinha e o que vinha fazer. Comecei dizendo que sindicatos eram para melhorar de vida. Quem tinha direito de fazer sindicato era quem trabalhava na enxada, homens e mulheres. Que no mundo todos os

trabalhadores enfrentavam dificuldades e que eram um meio para todos unidos resolver essas dificuldades. Conteí como começou num país distante chamado Inglaterra. Conteí da vida destes trabalhadores, talvez mais sofrida que a vida deles (dei exemplos). Conteí como um dia botando a cabeça para pensar, eles acharam que deviam encontrar um jeito para levar vida de “gente”... e este foi o sindicato.

(...) Após entenderem mais ou menos que o sindicato eram eles, eu devia fazê-los compreender que era também das mulheres e ao mesmo tempo que não era fácil, haveria dificuldades. Desde o começo falei assim- que sindicato era coisa dura, porque eu devia prepara-los para o que iria acontecer mais tarde: polícia, soldado, prisões, etc. Era bastante difícil, pois não podia dizer logo tudo que poderia acontecer. Ao mesmo tempo eu devia dizer: “olhem, vai ser duro”, assim não ficaram surpresos quando o pior aconteceu.

(...) Depois de um tempo de haver explicado o que era sindicato, quem pertencia, quem dirigia, o papel de cada um, etc., numa reunião comecei falando sério e de repente, eu disse uma coisa totalmente errada. “Por exemplo: quando for criado o sindicato, é claro, que eu vou ser a presidente, porque sei mais do que vocês o que se deve fazer...” aí o pessoal mudou, olhou para mim espantado e de repente um mais audacioso disse: “mas aí eu me zanguei”. “O que é? Vocês não vão querer?” Ele respondeu: “mas você não pode nem ser do sindicato, você não trabalha na roça!” Os outros estavam meio sem saber o que ia acontecer... e eu caí na gargalhada, pois eles tinham encontrado o meio para dizer não. Quando a gente consegue dizer não a quem a gente quer bem, é capaz de dizer não a qualquer um.

(...) Quando eu voltei outra vez todos queriam fazer sindicato. Confesso que eu tinha decidido que ia ser a última viagem. Eu ia renunciar, pois já fazia um ano deste trabalho e não se chegava a nada de sério. Eu estava desanimada e pronta para voltar para a minha terra. Foi quando me disseram: “nós queremos sindicato”. Aí eu não podia abandonar. Mas eu disse: parem aí, não se faz sindicato assim. Vamos fazer um seminário para lembrar tudo o que eu já expliquei. Depois tem toda a papelada. Irei a Fortaleza buscar os livros das leis e depois de criado o sindicato vocês me darão o dinheiro da volta. Foi combinado assim, ficaram de escolher homens e mulheres que pudessem participar. No meio deles seria escolhida a diretoria. Existiam muitos livros falando sobre sindicatos, leis agrárias, etc. Comprei na livraria. Nestes livros havia leis assinadas por Marechal Castelo Branco – aquele que disse ter expulso os “comunistas” do Brasil. Eu ia utilizar essas leis para demonstrar que não se tratava de comunismo. Eles tinham um medo danado sem saber o que era. Sabiam que significava prisões, etc.

(...) chegou o dia de fundação do sindicato. Conforme a lei, o pessoal devia chegar no centro do município, fazer o alistamento e a fundação no mesmo dia. Para os camponeses havia muitas dificuldades porque não tinham meios de transporte. Tiveram de caminhar a pé, de suas casas até a cidade. Certos deles saíram de casa a meia-noite. Tínhamos escolhido um dia do mês de novembro, que era um dia de festa. Sei que estavam na cidade homens políticos, o bispo e o pai dele e é claro, todas as autoridades locais. Toda esta gente tinha sido convidada para a fundação do sindicato a tarde. De manhã cedo reboliço na cidade. Homens e mulheres de todos os cantos do município queriam se alistar no sindicato. Não fiz nada. Uns homens estavam sentados numa mesa escrevendo num grande livro o nome de cada um, com endereço e profissão. Para ser válido precisava atingir um certo número. Sei que este número foi maior do que o exigido e que o alistamento continuou depois da fundação. A fundação devia seguir uma certa cerimônia exigida pela lei e também pelos costumes do país. Houve discursos dos camponeses e de todas as autoridades presentes. Era quem mais elogiava esta fundação! Lembro-me de um seu José que viveu lá um dos dias mais felizes de sua vida, como me disse (RIPERT, 2001, p. 1-7).

O relato de Paullet revela que o processo de fundação do sindicato de Ipueiras foi demorado, pois foi preciso sensibilizar e esclarecer os trabalhadores rurais sobre seus direitos por um ano para que por motivação própria fundassem a organização. Além disso, havia o temor dos trabalhadores em relação ao comunismo, pois sabiam das ações do governo para combater os ideais do PCB. Além disso, Paullet se pautou nas leis que amparavam o trabalhador rural, porque esse era um mecanismo legal diante do Estado tanto para esclarecê-los como para ajudá-los a fundar o sindicato.

A inovação do trabalho de Crateús foi o posicionamento e as ações de Dom Fragoso que desde o dia de sua posse em 1964 assumiu a opção pelos leigos e pobres, escolha que lhe rendeu uma constante vigilância e repressão ao seu projeto clerical durante todo o período ditatorial.

Nesse caso, D. Fragoso, através da ação da irmã Paulette, procurava informar aos trabalhadores dos seus direitos, principalmente do direito a organização autônoma da classe, da legislação sindical e das leis de proteção ao trabalhador rural, para que, assim, pudessem assumir com independência, inclusive da Diocese, a direção dos sindicatos. Diferente da maneira como a Diocese do Crato atuava no meio sindical, procurando manter o controle dos trabalhadores e de suas lutas, foi necessário que os próprios trabalhadores, com prejuízo para as duas partes, tomassem a iniciativa de romper com essas amarras (ALBUQUERQUE, 2012, p.87).

Enquanto as dioceses de Crato e Sobral atuaram no sindicalismo rural de maneira a manter o controle dos trabalhadores e evitar o avanço do comunismo indo de encontro ao projeto do governo ditatorial, em Crateús o bispo Dom Fragoso procurou realizar um trabalho que gerasse nos trabalhadores ações de mobilização e de despertar a consciência para a situação de opressão e de desigualdade em que viviam.

No ano seguinte, em 1967, foram fundados mais seis Sindicatos de Trabalhadores Rurais no Ceará, sendo eles:

1. STR de Jaguaruana – fundado em 13/01/1967
2. STR de Quixeré – fundado em 27/07/1967
3. STR de Poranga – fundado em 15/10/1967
4. STR de Palhano – fundado em 10/11/1967
5. STR de Crateús – fundado em 02/12/1967
6. STR de Aurora – fundado em 10/12/1967

Ao observar a Figura 43, percebe-se que esses sindicatos permaneceram concentrados na região do Jaguaribe (Jaguaruana, Quixeré e Palhano) e na região de Crateús (Poranga e Crateús) justamente pela ação do clero nesses municípios.

Em Poranga, Paullet Ripert, da Diocese de Crateús deu continuidade ao trabalho de mobilização dos trabalhadores rurais:

Encontrava-me de férias e o pessoal falava muito e me diziam: “tu deves ir na Poranga”. Lá a situação era talvez pior, o prefeito da cidade era o dono das terras, das casas. Seu filho era deputado. Professoras, a polícia dependia do prefeito. Ele ia de casa ameaçando o pessoal no caso de continuarem falando de sindicato. O povo estava com medo, mas quando eu chegava tudo voltava a ser tranquilo. Quando estava pronto, decidimos do dia da fundação. Conseguiram a sala para a reunião, mas o prefeito acrescentou suas ameaças e no dia marcado o pessoal tinha de passar em frente a casa dele para ir se alistar. Confesso que eu duvidava do resultado. Mas foi um sucesso! Um por um o pessoal chegou, o prefeito estava sentado na calçada de sua casa para espiar quem ia chegar e ele viu! Na cerimônia da fundação não havia tantas autoridades, mas tinha prefeito, polícia, etc. e eu sentada com eles, calada. Era o pessoal que fazia tudo. Numa certa parte eu disse baixinho: “Seu prefeito, agora a palavra é do senhor”. “Não, pode deixar.” E o cara levantou-se e falou todo o contrário do que tinha dito nas casas do pessoal, elogiando. Ele ficou desmoralizado. E eu fiquei feliz da vida! (RIPERT, 2001, p.8)

Em Crateús, Paullet deu continuidade ao trabalho, tendo iniciado de uma maneira diferente dos demais:

Em Crateús começou com os pedreiros. Eles eram trabalhadores da indústria e o processo era diferente. Deviam primeiro criar uma associação. Eles já tinham criado. Quando cheguei, vieram pedir-me para ajudá-los a solicitar a transformação em sindicato. Aceitei. Fui para algumas reuniões. Expliquei o negócio, prontifiquei-me para fazer a papelada administrativa que era bastante importante, mas dizendo que eles fariam o resto. Neste resto havia um documento que devia ser assinado pela polícia. O quando estava na frente da minha casa, distante talvez de uns 100 metros. Marcamos um dia. 3 homens vieram a minha casa buscar o documento. Estava pronto e expliquei de novo o que devia dizer para explicar este pedido. Estes homens estavam com medo. Quem entrava no quartel não sabia se ia sair e lá dentro era feio. Senti que eles precisavam de uma ajuda minha. É verdade que para mim era brincadeira ir ao quartel e pegar o documento. Eram só 5 metros de distância. Mas não quis. Não devia. Se os homens não tinham coragem para isto, pena, mas não devia fazer. Depois de um tempo eles viram que eu não ia fazer no lugar deles. Tudo isto sem palavras. Eles só perguntaram várias vezes o que deviam fazer e eu respondia cada vez, mas não me mexia. Aí eles decidiram ir. Pela janela entreaberta vi os homens avançar em direção do quartel. Suas pernas deviam pesar um quintal. No final entraram e eu fiquei esperando sua volta. Eu não estava tranquila. Passou um tempo e um momento eu pensei: “se eles não saírem agora, eu vou lá busca-los”. Aí eu vi 3 homens gloriosos. Pensei: “Napoleão em Austerlitz”. Chegaram na casa triunfantes! Isto também foi uma vitória. Mas eu não disse nada para eles. Fiz como se fosse uma coisa normal, natural. Quando a gente é mulher não deve humilhar por pouco que seja um homem que a gente quer ver progredir. Eu já sabia, já tinha experimentado. (...) Cheguei um dia em casa e pouco depois apareceu o Presidente do Sindicato. Contou-me que um sócio havia sido ameaçado de despejo pelo dono da terra onde trabalhava. O Presidente me explicou que não era conforme a lei e que tinha convidado o dono da terra ao sindicato para resolver o problema. Fiquei apavorada! Pensei que tudo ia se acabar, que o dono da terra não iria, mandaria a polícia, etc. Mas não se podia voltar atrás. Aí expliquei ao Presidente que: 1- que não devia estar sozinho; 2- que devia preparar os argumentos. Pedir para ele vir me contar o resultado. Pois foi assim: o dono da terra foi ao sindicato. O Presidente mostrou para ele o livro das leis, onde estavam escritos os direitos do trabalhador:

-Não podia despejar antes da safra.

-O trabalhador só devia ao dono uma parte da safra determinada pela lei.

-O dono da terra também estava em falta porque não fez um contrato com o trabalhador.

No final foi uma vitória total. O trabalhador não somente não foi despejado, mas teve um contrato de trabalho conforme a lei. O dono da terra não sabia nem que havia esta lei, nem tão pouco os homens da cidade, pois estas leis agrárias não eram ensinadas nas faculdades de direito! O pessoal estava doido de alegria, mas eu disse para eles que a gente devia fazer uma avaliação. Foi marcada uma reunião para ver o positivo e o negativo. Para eles, o positivo maior era o trabalhador não ter sido despejado e ter um contrato. Aí eu expliquei que o mais importante é que o dono da terra respondeu ao convite do sindicato! Atendeu aos “Zé ninguém” que eles eram até agora. Eles mostraram que conheciam as leis melhor do que os sabido da cidade. Minha avaliação pessoal (para dentro de mim) foi que felizmente eu não estava presente no começo do conflito. Eu não teria aconselhado isso com medo que fosse cedo demais. Mas felizmente eles sozinhos decidiram e tudo deu certo (RIPERT, 2001, p. 7-8).

O discurso de Paullet é esclarecedor à medida que demonstra a autonomia que ela enquanto orientadora ofereceu aos trabalhadores de forma que eles se tornassem protagonistas de sua própria história. Não se percebe pelos discursos um interesse em controlar as ações do sindicato, mas em colaborar para que ele fosse uma instituição livre, sendo a igreja, somente, mediadora desse processo.

No entanto, é preciso considerar que esse percurso não foi linear nem tampouco aprovado pelas forças políticas desse período, tanto que Paullet sofreu com a perseguição do regime ditatorial.

Àquela época, o MEB (Movimento Educação de Base) criado no governo João Goulart em parceria com a CNBB, de cuja direção Dom Hélder ainda fazia parte, funcionou por um determinado período em Crateús. Após o Golpe de Estado de 1964, o referido Programa de Alfabetização de Adultos, de âmbito nacional, começou a sofrer crescentes restrições por parte do regime militar instalado a partir de então. Na região de Crateús, a experiência vinha sendo conduzida com autonomia por um grupo bem preparado, tendo a frente à assistente social Paullet Ripert, uma militante francesa com experiência de luta sindical que se havia pedagogicamente se aculturado na vida do povo simples de Crateús, destacando-se também como educadora popular que gozava da inteira confiança do bispo.

Mas isso durou pouco. O regime exigia uma “limpeza” na direção do MEB em Crateús. Não podendo intervir diretamente, já que se trata de um programa em parceria com a CNBB, o fez por meio de um dos representantes da igreja católica, Dom Luciano Cabral Duarte, bispo auxiliar de Aracaju, que também integrava o Conselho Federal de Educação, em perfeita sintonia com o MEC, sob o regime militar.

Em correspondência dirigida ao bispo de Crateús, Dom Luciano Cabral Duarte transmitia as ordens do regime militar, com as quais se sentia afinado, de dispensar um de seus membros integrantes da coordenação diocesana do MEB: a assistente social Paullet Ripert. Diante da firme posição do bispo de Crateús de confirmar toda a equipe diocesana do MEB, inclusive com sua coordenadora, e diante da não aceitação por parte do regime militar, Dom Antônio Batista Fragozo não hesitou em responder à Dom Luciano Cabral Duarte sua decisão de não atender à descabida exigência, nem que para isso, fosse obrigado, como terminou sendo, a desativar o trabalho do MEB, na Diocese de Crateús.

Atitude profética que lhe traria consequências ulteriores, inclusive a perseguição e prisão de Ripert, acusada de desenvolver atividades “subversivas”. Não terá sido a primeira vítima, nem a última, na profética trajetória da Igreja de Crateús (JULIO, 2005, p. 195-196).

Mas além do MEB, a Diocese de Crateús se valia de outras ações para transformar os trabalhadores rurais em agentes do seu processo de formação, a exemplo das Comunidades Eclesiais de Base, uma de suas marcas mais fortes e que se desenvolveu nessa região, segundo Júlio (2005) a partir de 1968.

Nesse mesmo ano em que Crateús desenvolvia as CEBs, foram fundados mais quatorze Sindicatos de Trabalhadores Rurais do Ceará:

1. STR de Barro – fundado em 07/01/1968
2. STR de Solonópoles – fundado em 08/01/1968
3. STR de Pedra Branca – fundado em 31/01/1968
4. STR de Novo Oriente – fundado em 02/05/1968
5. STR de Ubajara – fundado em 08/05/1968
6. STR de Independência – fundado em 28/07/1968
7. STR de Morrinhos – fundado em 15/09/1968
8. STR de Ipaumirim – fundado em 22/09/1968
9. STR de Viçosa do Ceará – fundado em 29/09/1968
10. STR de Aiuaba – fundado em 20/10/1968
11. STR de Canindé – fundado em 20/10/1968
12. STR de Marco – fundado em 20/10/1968
13. STR de Aratuba – fundado em 08/12/1968
14. STR de Bela Cruz – fundado em 22/12/1968

A distribuição geográfica dessas organizações contemplou novamente os municípios que compunham a Diocese de Sobral, como Ubajara, Viçosa do Ceará, Morrinhos, Marco e Bela Cruz, além daqueles pertencentes à Diocese de Crateús, como Novo Oriente e Independência e os da Diocese de Iguatu, como Pedra Branca e Solonópole.

Em Ubajara, o STR conta como foi o processo de fundação:

Em 08 de agosto de 1965 reuniram no Círculo Operário, localizado neste município de Ubajara algumas pessoas de livre e espontânea vontade com a finalidade de fundar o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ubajara, inicialmente com o nome de Sindicato dos Trabalhadores Agrícolas Autônomos de Ubajara, estas pessoas se tornaram por votação os primeiros membros diretores e conselheiros da entidade. (...) todos os meses se reuniam no círculo operário. Em 27 de fevereiro de 1966 foram definidas as primeiras reuniões comunitárias para incentivarem os trabalhadores a se associarem e foram iniciadas nos sítios: Santa Luzia, Seminário e Potós, em seguida nas demais comunidades. Em 26 de março de 1966 decidiram por criar uma delegacia sindical que ficaria localizada no Sítio Seriema, distrito de Araticum. A iniciativa surgiu pelo fato de o distrito localizar-se muito distante da sede do município e isso dificultava a locomoção dos agricultores até a sede. O primeiro delegado sindical foi o senhor José Ferreira da Silva. (...) No dia 26 de

fevereiro de 1968 foi realizada uma assembleia para eleger uma nova diretoria para assim poder legalizar o sindicato com a FETRAECE e o MTE (STR DE UBAJARA, 2015, p.1).

Percebe-se novamente a atuação que a igreja católica exerceu no processo de fundação desse sindicato que pelo relato, foi fundado três anos antes da data oficial considerada pela Fetraece, a divergência de datas pode estar associada ao período em que o STR se filiou à federação, o que ocorreu somente em 1968. O órgão obteve reconhecimento do Ministério do Trabalho no mesmo ano, em 16 de dezembro de 1968, conforme consta na carta sindical (ver figura 36).

Figura 36 – Carta sindical do STR de Ubajara.



Fonte: STR de Ubajara (1968).

No caso de Ubajara, também, observa-se uma característica que foi comum a outros sindicatos orientados pelo clero: o apoio oferecido pelos Círculos Operários Cristãos, em especial, para sediar as reuniões dos trabalhadores rurais.

Assim como em Ubajara, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Morrinhos, também, recebeu orientação da Diocese de Sobral. Na biografia do primeiro presidente e fundador da entidade, Sr. Geraldo Silveira, há informações sobre a ligação do mesmo com a Rádio Educadora de Sobral ligada à diocese:

(...) Fundador do Sindicato dos Trabalhadores Rurais em 15 de setembro de 1968, realizou um grande trabalho onde conseguiu para atendimento aos sindicalizados um automóvel para transporte de enfermos para Sobral, além de médico e dentista para tratamento de doenças na nossa cidade. (...) Muito ligado à comunicação, por praticamente toda a vida o microfone foi seu instrumento inseparável. Foi radialista na Rádio Educadora de Sobral, onde com grande satisfação para ele, trabalhou com o locutor e deputado Moésio Loiola, quando este era o que se denominava controlador da mesa de som (SOUSA, 2014, p.1).

Outra característica do sindicalismo rural promovido pelo clero é o assistencialismo que também foi de encontro aos planos de governo e oferecia aos sindicalizados acesso às consultas médicas, transporte para o tratamento de doenças e acesso à dentista, serviços que estavam longe do alcance dos trabalhadores desse período, daí a adesão dos trabalhadores por “livre e espontânea vontade” ao sindicato.

Em relação ao STR de Canindé, acredita-se que este já existia anteriormente, no ano de 1963, mas foi fechado pela represália que os trabalhadores receberam do latifundiário César Campos. Em função da falta de documentação desse período, o ano de 1968 é considerado pela Fetraece e pelos dirigentes do sindicato como a data de fundação da entidade. Mas o presidente do sindicato em 1968, Francisco Almeida, falou da “restauração” do STR de Canindé:

(...) A história do sindicato é a seguinte... No 1968, no dia 20 de outubro de 1968, tinha um companheiro que morava na Barreira e convidou pra ir na federação falar com o presidente, marquemo o dia, vamo avisar o pessoal. (...) Aí viemo, chegemo aqui, fumo avisando o pessoal, informando que tinha reunião em tal dia do mês, aí quando foi no dia se reuniu 145 trabalhador, desses 145 nenhum queria aceitar a bronca. Não teve quem quisesse, tinha gente que tinha capacidade de assumir e não quis assumir. Aí vieram:

- Não, você é bom, porque você não é morador, você mora no que é seu e tudo, os outros são morador.
- O patrão não quer que eu entre no sindicato.
- Se o patrão não quer não deve ser boa coisa...

Mas aí fiquei, me escolheram pra presidente, aí marcaram um dia, viemo fazer a eleição. Eu era o presidente, o secretário era o Nelson, o tesoureiro era o Chico e os outros da chapa era Emiliano, o Sebastião Inácio de Moura, o Francisco Domingos Maciel, Zé Omar Pinto, Emiliano Gomes de Souza, João Neto e outros mais que não tô lembrado agora.

(...) as questões era o medo que o pessoal se associasse no sindicato pra tomar as terras, mas não era pra tomar as terras, era pra dar uma assistência pro trabalhador.
- É pra tomar terra, é pra tomar terra....
Começou a botar morador pra fora.
- Se associou então sai pra fora, o que você tem tá perdido (informação verbal)⁷².

O discurso do sindicalista Francisco Almeida revela nuances importantes para compreender o temor que os trabalhadores rurais tinham da associação no sindicato e a perseguição que enfrentaram após a sindicalização. Canindé sempre foi um município com alta concentração de terra, situação que deixou os trabalhadores, ainda, mais vulneráveis às ameaças dos latifundiários. O medo é uma característica marcante no sindicalismo rural, pois a fundação e associação no sindicato significou aos olhos dos proprietários de terra uma ameaça à soberania que esses exerciam nos trabalhadores.

Em Canindé, o sindicato, também contou com o apoio do clero, por meio do pároco, Frei Lucas Dolle, que iniciou seus trabalhos no município em 1967. Além de intervir nas causas da organização, ele, também, motivou a associação dos trabalhadores como contou Mário Rodrigues da Silva, presidente do STR de Canindé, em 1975. Segundo ele, foi Frei Lucas quem o teria aconselhado a entrar no sindicato:

Aí foi restaurado o sindicato nessa época, em outubro de 1968. Aí quando restaurado, eu trabalhava na Serra, perto da Fazenda do Curu. Aí tinha as reuniões com o povo:
- Vamo se associar no sindicato.
Mas não sei não, naquele tempo todo mundo falava em comunista e aquela coisa. Aí um dia eu decidi de me informar com uma pessoa, o Frei Lucas. Aí num dia, numa missa eu fui me informar:
-Me diga uma coisa, existe um sindicato aí e tão puxando pra me associar, o que é que o Sr. diz?
Aí ele disse:
-Não, é bom! defende os trabalhador.
Aí me associei no sindicato. Todo domingo, todo mês eu ia pra reunião (informação verbal)⁷³.

Canindé, também, contou com a atuação das Comunidades Eclesiais de Base que contribuíram para o esclarecimento e mobilização dos trabalhadores rurais desse município.

Em Aratuba, o trabalho junto ao sindicato teve início no ano de 1967 com a chegada do Padre José Maria Cavalcante. Seu sucessor, em 1973, Padre Moacir Cordeiro Leite conta sobre a ligação das CEBs com o sindicato:

⁷² Informação verbal de Francisco Almeida, presidente do STR de Canindé-CE, de 1968-1975, obtida por meio de entrevista realizada pela pesquisadora.

⁷³ Informação verbal de Mário Rodrigues da Silva, presidente do STR de Canindé-CE, de 1975-1984, obtida por meio de entrevista realizada pela pesquisadora.

(...) aí que tá! porque quem começou foi o Zé Maria. Aí onde a comunidade foi se filiando ao sindicato criou problema. E onde o sindicato foi querendo o apoio das Comunidades de Base, foi também criando problema. Aí Quixeramobim que era muito forte nesses sindicatos, e também participava da igreja, mas participavam pouco por causa dos padres que simpatizavam, mas tinham medo, porque eram estrangeiro...medo de ser jogado fora. Aí eles se ligaram a nós, chamavam e eu ia, não tinha essa não. A gente ia, ia, ia... eu passava às vezes, quatro dias sem estar presente em Aratuba. Eles achavam primeiro que a gente tava passeando, mas depois que viram o problema borbulhando, aí começaram a ter medo. Mas os bispos também fizeram uma reunião, ainda com o Dom Delgado, e me proibiram de eu ir, principalmente, por causa de Quixadá. (...) eu entrei no sindicato através das CEBs. Foi em 1969 que eu vim pra cá, aí eu fui nesses lugares, não tinha mais quem era das CEBs e quem era do sindicato, onde chamava eu ia, onde a turma tava aperreada. Por exemplo, no Choró, eles foram atrás do padre, por causa da questão na fazenda Califórnia, do deputado, e ele disse:

- Olha, pelo amor de Deus, eu não gosto dessas briga, quem gosta dessas briga é o padre lá de Aratuba, vão atrás dele, que eu não posso não, o Dr. Zezinho é meu médico, como eu posso ir contra ele.

O pessoal vinha e quando vinha a gente dizia: se Jesus Cristo tivesse aqui, o que ele fazia? Aí só vinha a resposta de que devia ir. Aí a gente não sabia se era a gente, se era por causa de Jesus Cristo, mas ia (informação verbal)⁷⁴.

O depoimento de Padre Moacir revela que as CEBs tiveram papel relevante na sindicalização dos trabalhadores em Aratuba e que esse movimento estava, também, articulado com outros municípios vizinhos, a exemplo de Quixadá e Quixeramobim, o que contribuiu para gerar fluxos das ações de cunho sindical no espaço rural cearense.

A sindicalista Zenaida Nascimento, também, contou a participação que a igreja teve na mobilização dos trabalhadores para a fundação do STR de Aratuba:

A nossa luta lá começou pelo sindicato também. Antes não sabia nem o que era sindicato, aí um dia foi fundado um sindicato em Aratuba e nós fomos para a missa e lá disseram que tinha uma reunião para isso aí. Aí tinham três mulheres: eu, minha mãe e uma cunhada e outra que tinha lá vizinha nossa. Aí a gente foi chegando lá, encontramos o quê que tavam falando o pessoal das leis, dizendo que era muito bom a pessoa se sindicalizar, conhecer seus direitos, aí colocou toda aquela história e nós se animem e nesse dia mesmo nós ficamos sócias (informação verbal)⁷⁵.

Percebe-se dessa forma, o papel do clero em Aratuba, quer seja por meio das CEBs ou da própria atuação direta dos padres nas missas colaborando com informes e orientando os fiéis a procurarem o sindicato. É necessário reafirmar que nesse período a

⁷⁴ Informação verbal de Moacir Cordeiro Leite, Vigário da Paróquia de Aratuba-CE, de 1973-2002 obtida por meio de entrevista realizada pela pesquisadora.

⁷⁵ Informação verbal fornecida pela sindicalista Zenaida Nascimento, do STR de Aratuba- CE, durante o Seminário Memória Camponesa, realizado na Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, em setembro de 2006.

realidade dos trabalhadores rurais, mesmo com o avanço das leis, ainda era de ausência de direitos.

O depoimento do Bispo de Crateús, Dom Fragoso, aos agrônomos cearenses, no dia 12 de julho de 1968 e publicado no periódico *A Boa Nova*, revela características peculiares importantes da realidade em que viviam os trabalhadores rurais e a importância do trabalho das CEBs no processo de organização sindical:

Não sou cearense de nascimento. Mas sou irmão e servidor do homem rural na região de Crateús. O homem rural que comecei a descobrir tem grandes riquezas humanas potenciais. Em dezenas de comunidades rurais, os camponeses estão reunindo-se para o debate de seus problemas comuns, animados por líderes autóctones. O debate clareia suas visões, acorda-os para a ação organizada. Centenas de pequenos projetos comunitários foram elaborados por eles. As circunstâncias econômicas, políticas, sociais, culturais e religiosas, transformaram o camponês num homem alienado, passivo, conformista. Ele só acreditava (intimamente constrangido) no chefe político local, no vereador, no prefeito, no deputado, no padre. A animação popular das comunidades restituiu-lhes a confiança em si mesmos, na sua capacidade de ação e reivindicação, na sua dignidade, na força revolucionária de sua união. Conscientizados, politizados, muitos camponeses não aceitam mais o conformismo religioso do “Deus quer”, nem o cabrestismo político, nem o imperialismo do dinheiro, nem a marginalização social. Os camponeses esclarecidos começam a tornar-se povo, a captar as contradições da estrutura fundiária, da discriminação sócio-cultural, da concentração da renda regional em poucas mãos, do investimento industrial que privilegia o poder econômico. Os camponeses esclarecidos começam a organizar-se em sindicatos, em associações, em cooperativas. E descobrem com rapidez, que a unidade de ação na luta pela mudança social global é o primeiro objetivo, na presente conjuntura.

...Qual é o conteúdo da libertação do homem rural cearense? Comprometido em consciência, pelo impulso irresistível de minha missão de Bispo, com a proclamação do respeito à dignidade humana e com a denúncia profética contra toda forma de opressão do homem, devo trazer a vocês o depoimento sobre alguns aspectos humanos da Ação Libertadora.

- a) O governo acena com a promessa: o Estatuto da Terra, a Lei de Reforma Agrária. O Estado do Ceará, desde 1967, é oficialmente, área prioritária para a implantação da Reforma. Segundo o zoneamento adotado pelo IBRA (Instituto Brasileiro de Reforma Agrária), nas áreas críticas, de forte tensão social, a tônica será posta na reformulação do uso e da posse da terra. Nas áreas economicamente ocupadas, o objetivo primeiro será a assistência técnica à agricultura. As áreas em vias de ocupação devem ser racionalmente colonizadas. As áreas desenvolvidas se prestarão de modo particular, a programas de produção e comercialização?... será por ventura o Ceará uma extensa região devoluta que o governo deve oferecer a um planejamento de colonização?

Não estará, antes, o Estado do Ceará entre as áreas economicamente ocupadas, com a maioria da população ativa empregada numa agricultura de subsistência, sem o conjunto de serviços indispensáveis para a superação do subdesenvolvimento?

A resposta cabe aos pesquisadores e aos técnicos. Em qualquer hipótese, o homem rural cearense tem direito de ser escutado. Os Sindicatos Rurais têm condições de auscultar as aspirações e o parecer dos camponeses, debatê-los amplamente e oferecer subsídios para a implantação de uma Reforma Agrária que lhes interessa antes de tudo.

Parece-me urgente promover o debate dos objetivos, do programa, das consequências da Reforma Agrária com os donos da terra, sobretudo, das propriedades mais extensas. O desconhecimento das mais elementares determinações do Estatuto da Terra leva-os a exercer dominação sobre os camponeses mais pobres sob forma de boatos (subversão, comunismo), sob forma de ameaça de expulsão de suas terras, etc.

...O Estatuto da Terra é o Estatuto do homem rural. A terra e o homem. A terra para o homem.

b) Urgência da Reforma Agrária no Ceará.

... Não é preciso ser técnico, nem mesmo muito inteligente para descobrir os pontos de estrangulamento, na realidade rural cearense. Instabilidade dos preços: o produto do setor primário oscila ao sabor do jogo de mercado, da safra abundante ou escassa, das secas periódicas.

Os objetos de consumo importados dos grandes centros chegam às mãos do homem rural com uma sobrecarga insuportável. O poder aquisitivo do agricultor médio e pequeno não lhe permite poupança nem investimento criador.

Os chefes políticos locais, que quase sempre coincidem com os donos das grandes terras, pressionam a política, a professora, a Igreja, as lideranças populares, a oposição.

Não se conhecem instrumentos eficazes de reivindicação de justiça, de diálogo adulto com o poder político, econômico e técnico.

A evasão das elites empobrece, espantosamente, as lideranças regionais.

A escola só atinge minorias, especialmente nas cidades do interior, oferecendo desiguais oportunidades, numa estrutura discriminatória de ensino. A infraestrutura rural apenas começou a ser implantada. A quase totalidade das áreas potencialmente irrigáveis dos açudes públicos continua sub-utilizada. O plano viário hoje não responde à necessária circulação dos produtos agrícolas e extrativos. Os serviços essenciais a uma condição humana da população estão só no seu início.

Eu não tenho credenciais para atribuir a responsabilidade direta a ninguém. Mas, como vocês, eu verifico uma situação escandalosa (FRAGOSO, 1968, P. 3-4).

As palavras de Dom Fragoso vão de encontro ao projeto praticado por sua diocese e de forma clara, tocou nas lacunas que impediram os trabalhadores rurais de progredirem, a exemplo, da falta de acesso à educação, o poderio dos políticos locais e do clero e as constantes intempéries climáticas. Além disso, ele vislumbrou nas CEBs verdadeiros espaços de despertar dos trabalhadores rumo à organização.

A Reforma Agrária, também, foi uma problemática levantada por Dom Fragoso, que fez críticas aos projetos de governo que não levaram em conta a distribuição igualitária das terras e dos meios de produção no Estado.

Apesar de todos os aspectos levantados por Dom Fragoso, em 1969 os Sindicatos de Trabalhadores continuaram seu processo de fundação, especializando-se nas regiões do Estado onde já existiam movimentos religiosos ou políticos incentivando à sindicalização. Nesse ano foram sete os STRs fundados no Ceará:

1. STR de Pacoti – fundado em 05/01/1969
2. STR de Caririaçu – fundado em 09/01/1969
3. STR de Acaraú – fundado em 10/01/1969
4. STR de Piquet Carneiro – fundado em 12/01/1969
5. STR de Nova Russas – fundado em 26/06/1969
6. STR de Tauá – fundado em 26/07/1969
7. STR de Saboeiro – fundado em 16/08/1969

No município de Tauá, por exemplo, a fundação do Sindicato de Trabalhadores Rurais esteve associada à possibilidade de usufruir do projeto de assistencialismo promovido pelo governo:

Em Tauá, foi fundado no dia 26 de julho de 1969. Os trabalhadores não sabiam nem o que era sindicato. Foi um chefe político que veio procurar a fundação do sindicato em Tauá. Tinha aquela verba do FUNRURAL que era destinado às despesas de hospitais e o Deputado João Rêgo procurando o dinheiro do FUNRURAL para levar ao município de Tauá, fizeram duas perguntas a ele:

-Lá no Tauá tem um Sindicato de Trabalhadores Rurais?

Ele respondeu:

-Tem não.

-Pois a verba só vai para o município que tiver um sindicato ou de trabalhadores rurais ou de patrões.

Quando o João Rêgo chegou em Tauá rapidamente reuniu alguns amigos e pediu para eles se organizarem para criar o sindicato. Foi rápido. Dentro de poucos dias houve uma assembleia com mais de 100 pessoas, foi fundado o sindicato e aí começou.

(...) E o tempo foi passando e a gente foi criando gosto junto com a luta que eu considero que o sindicato era a nossa casa. Passei 3 anos na tesouraria e quando saí da tesouraria do sindicato fui procurar terra para trabalhar, tinha saído do distrito para ir morar na cidade, não achei quem me desse a terra porque tinha trabalhado no sindicato (informação verbal)⁷⁶.

O depoimento de Luís Gonçalves de Lima, do STR de Tauá revela que o sindicato só foi fundado nesse ano porque contou com a articulação do Deputado João Rêgo, que motivado pela possibilidade de usufruir das benesses advindas do FUNRURAL investiu esforços para fundar o sindicato.

Já em 1970 foram fundados mais 11 Sindicatos de Trabalhadores Rurais no Estado, sendo eles:

1. STR de Paracuru – fundado em 29/01/1970
2. STR de Cascavel – fundado em 15/03/1970
3. STR de Santa Quitéria – fundado em 29/03/1970
4. STR de Uruoca – fundado em 03/05/1970
5. STR de Parambu – fundado em 05/09/1970
6. STR de Beberibe – fundado em 20/09/1970
7. STR de Antonina do Norte – fundado em 27/09/1970
8. STR de Campos Sales – fundado em 27/09/1970
9. STR de Monsenhor Tabosa – fundado em 27/09/1970
10. STR de Potengi – fundado em 18/10/1970
11. STR de Tamboril – fundado em 08/11/1970

⁷⁶ Informação verbal fornecida pelo sindicalista Luis Gonçalves de Lima, “o Caladinho”, do STR de Tauá- CE, durante o Seminário Memória Camponesa, realizado na Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, em setembro de 2006.

Desses, destaca-se o STR de Parambu, orientado pela Diocese de Crateús. Na publicação de comemoração dos 30 anos de fundação do sindicato é possível vislumbrar como se deu o processo de organização dos trabalhadores e as dificuldades que enfrentaram nessa trajetória:

No ano de 1964, os trabalhadores: Cícero Roma da Silva, Francisca Nogueira da Silva, Constantino Alves de Oliveira, Daniel Nogueira da Silva, Dionísio Pereira Lima, Francisco Alves da Silva, Lourenço Nogueira da Silva, Manoel Alves de Oliveira, Manoel Nogueira da Silva, Osvaldo Pereira de Lima e Raimundo Alves de Oliveira compraram o imóvel denominado Sítio São Cipriano, próximo a Vila de Juazeiro, deste município de Parambu, através de um empréstimo feito junto ao Banco do Brasil S/A, agência de Senador Pompeu-CE, conforme orçamento datado de 9 de julho. (...) São Cipriano era um terreno muito produtivo, onde se podia encontrar muitas fruteiras como: bananas, cocos, mangas e outras. Foi comprado de Manoel Antunes Pessoa, que vendeu para entrar no comércio. Ao comprar o terreno o grupo mudou a forma de trabalhar de individual/familiar para comunitário. O coordenador era o Cícero Roma, o idealizador da compra, que passou a exigir muita responsabilidade dos parceiros na nova forma de trabalhar, com tanta sede, que eles não tinham tempo para os trabalhos individuais que eram acostumados. Por tanta dureza e por demorar a ver bons resultados da mudança, logo no ano seguinte (1965), 4 deles deixaram os mutirões: Dionísio, Constantino, Nezinho e Raimundo. Os vizinhos chamavam aquele novo modelo de “a Lei do Cícero Roma”. E lá iam acontecendo as reuniões de planejamento e encaminhamentos dos trabalhos, que atraíam a outros trabalhadores que também se reuniam para discutirem seus problemas e planejarem as soluções. O Nezinho deixou de participar dos mutirões, mas continuou se reunindo com o grupo, escondido dos seus pais que tinham medo da Lei do Cícero Roma. A assombração era enorme porque era proibido reuniões de trabalhadores pelos governos militares e seus seguidores. São Cipriano passou a ser um local apropriado para a fuga da repressão militar, que era abençoada por um grupo de cidadãos do nosso município: o Prefeito, Francisco Alves Teixeira, o famoso Chico Leandro, que acabou governando Parambu por quatro mandatos, além de eleger todos os seus sucessores, o Delegado, Sargento Sousa e outros que tentavam proibir qualquer tipo de manifestação que buscasse a organização dos trabalhadores e trabalhadoras. Naquela época, também, havia os espíãs, que podia ser um comerciante, um militar aposentado disfarçado de relojoeiro ou qualquer outra profissão. Esses tentavam retirar aos que se aproximassem das reuniões, até mesmo da igreja católica. Amedrontavam ao povo, dizendo que, os que eles consideravam cabeças (Dom Fragoso, Cícero Roma...) eram comunistas e comunista era má, comia criança, era contra o Governo e por isso, ia pro cacete... e denunciavam de quem tentasse desobedecer esse tipo de ordem. São Cipriano, que passou a ser chamado de Nova Betânia, também, acolheu alguns fugitivos do regime militar, universitários ligados ao PC do B, que vinham de Tauá, Crateús e Fortaleza para visitar a nova experiência, dentre eles um estudante de medicina conhecido por Antônio. (...) Dom Fragoso, recém-chegado na Diocese de Crateús, passou a acompanhar de perto esse novo modelo de compra de terra e forma de trabalho e aproveitou a oportunidade para discutir sobre sindicalismo e trouxe a Irmã Pullet, que foi a grande colaboradora para a criação não só do nosso, mas de vários Sindicatos em municípios da região coordenado por ele como Bispo. Mesmo com toda proibição os trabalhadores se reuniam, nem que fosse fora da cidade, longe dos olhos dos opressores e iam criando os locais das reuniões: debaixo das árvores, mangueiras, em locais diferentes, no mato... fizeram até um barraco no grotilhão do sangradouro do açude de Nova Betânia para se reunirem debaixo, até que um dia o Leandro Teixeira Barroso descobriu e foram obrigados a desmancharem. Tinha reunião que juntava até muitos participantes e nelas eram discutidos vários tipos de problemas: de invasão de animais nas roças dos trabalhadores, reforma agrária, moradia, saúde, educação e de lá saíam os mutirões para cuidar da roça de quem

tivesse doente, bater tijolos para levantar a casa de quem não possuísse... No final das reuniões tinha sempre uma partilha da alimentação que cada um levava. A água de beber era de coco, pois o pote era cheio daquela água a cada momento desses. E os que participavam gostavam, porque ali acontecia uma verdadeira confraternização e confiavam que os seus problemas seriam resolvidos. A maioria das reuniões eram feitas à noite, à luz de lamparinas. E delas foi descoberto a necessidade de criar uma organização que garantisse a realização de suas pretensões. (...) Foi marcado o dia e a hora da fundação e as estratégias para que tudo desse certo. Os trabalhadores que vinham das localidades do interior: Juazeiro, Nova Betânia e outras, em caminhada, entravam na cidade por ruas diferentes, mas agrupados, e deveriam se ajuntar na praça próximo à casa paroquial, para fazerem a caminhada até o prédio do Círculo Operário, local da assembleia. Muita gente se juntou aos grupos, pensando que era procissão da Igreja mas, apenas, 58 trabalhadores foram para a reunião. A Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Ceará trazia o Prefeito e o Delegado para participarem do evento e, assim, evitaria problemas futuros de denúncias e outros. E assim foi feito e fundado o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Parambu, às 15h do dia 5 de setembro de 1970 (STR DE PARAMBU, 2000, p. 12-14).

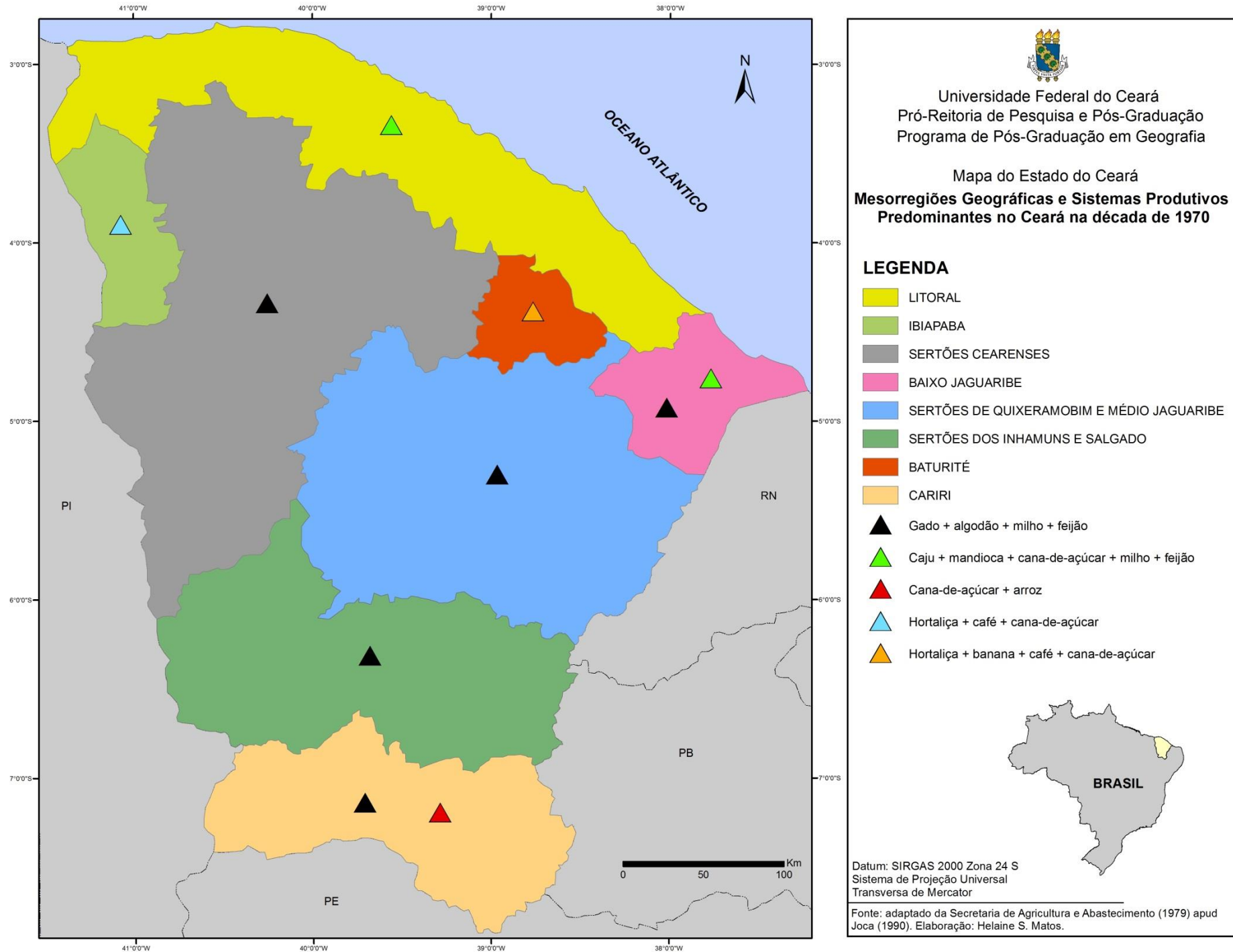
O depoimento do STR de Parambu reforça o poder que as forças políticas locais exerceram para tentar impedir a organização dos trabalhadores rurais e a repressão que o sindicalismo sofreu no período ditatorial, as reuniões ocorriam à noite, debaixo de árvores e até em valas próximas ao sangradouro do açude na tentativa de despistar os espiões que vinham a mando do prefeito ou do delegado. Ao mesmo tempo, o discurso revela o caráter de resistência dos trabalhadores e o apoio que receberam da Diocese de Crateús, por meio do trabalho de Paullet Ripert.

O próprio Dom Fragoso, em entrevista ao jornal Diário do Nordeste, em 30/03/2004 relembrou a importância de Paullet no processo de organização sindical dos municípios que compõem a Diocese de Crateús: *“a presença de Paullet foi decisiva para ajudar os agricultores a descobrirem a missão do sindicalismo rural. Na Diocese de Crateús, com 14 municípios não haveria vida sindical sem a presença discreta de Paullet. Foi acusada de “subversiva” e teve que fugir do Brasil”* (FRAGOSO, 2004, p.1).

Além da vigilância advinda da ditadura, conforme definiu Paula Joca (1990) outro aspecto que deve ser considerado nesse período são as mudanças nos “espaços de agricultura do Ceará”, e que, também, influenciaram na adesão dos trabalhadores rurais ao sindicalismo.

Se até a década de 60, o Ceará tinha como principal sistema produtivo dominante o cultivo do algodão e da pecuária bovina, é na década de 1970 que a pesquisadora verificou uma desestruturação desse sistema (ver mapa 09). A divisão proposta pelo governo apresentou um Estado dividido em mesorregiões com Unidades Espaciais de Planejamento (UEP) e identificou diferentes sistemas produtivos no Ceará, considerando não somente o sertão, mas as áreas úmidas e o litoral e o que nelas se produzia.

Mapa 09– Mesorregiões geográficas e sistemas produtivos predominantes no Ceará na década de 1970.



Fonte: adaptado da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (1979) apud Paula Joca (1990). Elaboração: Matos (2017).

Com base na interpretação de Paula Joca (1990) os principais “conjuntos de culturas” que se destacaram no Ceará nesse período foram:

- a) Sistema gado + algodão + milho + feijão: presente em quase todo o Ceará é mais frequente nas mesorregiões do Cariri, no Baixo Jaguaribe, concentrando-se no Sertão, em especial, no de Quixeramobim.
- b) Sistema caju + mandioca + cana-de-açúcar + milho + feijão: presente da mesorregião do Baixo Jaguaribe e principalmente no Litoral.
- c) Sistema cana-de-açúcar + arroz: presente na mesorregião do Cariri.
- d) Sistema hortaliça + café + cana-de-açúcar: presente nos enclaves úmidos da mesorregião da Ibiapaba.
- e) Sistema hortaliça + banana + café + cana-de-açúcar: presente da mesorregião de Baturité.

Percebe-se a partir dessa classificação um território dividido com base nas particularidades produtivas de cada área. O que se produzia no sertão deixou de ser considerado homogêneo para o Ceará e o governo passou a identificar, considerar e investir nas peculiaridades produtivas de cada mesorregião, considerando suas características físicas.

Esses eram os sistemas produtivos predominantes no Estado e sobre suas bases vivenciou-se um processo de mudanças que de alguma forma alterou seu perfil produtivo. Algumas culturas saem de cena, outras destacam-se mais, modificam-se as formas de cultivo, mudam as relações de trabalho e junto com elas a forma de apropriação das terras (PAULA JOCA, 1990, p. 93).

Todos esses aspectos acabaram por favorecer a fundação de Sindicatos de Trabalhadores Rurais tanto para que essas organizações pudessem usufruir dos planos de governo voltados para a agricultura, como para os próprios trabalhadores que vislumbravam encontrar no sindicato uma instituição que os representasse diante das mudanças e das realidades diversas que vivenciavam.

Nesse sentido, em 1971, são fundados 22 Sindicatos de Trabalhadores Rurais no Ceará acompanhando não só a divisão municipal do Estado como o fluxo da espacialização dessas organizações, sendo:

1. STR de Santana do Cariri – fundado em 03/04/1971
2. STR de Penaforte – fundado em 04/04/1971
3. STR de Jati – fundado em 04/04/1971
4. STR de Farias Brito – fundado em 17/04/1971
5. STR de Nova Olinda – fundado em 02/05/1971

6. STR de Itatira – fundado em 06/06/1971
7. STR de General Sampaio – fundado em 13/06/1971
8. STR de Missão Velha – fundado em 20/06/1971
9. STR de Porteiras – fundado em 21/06/1971
10. STR de Ipu – fundado em 11/07/1971
11. STR de Mulungu – fundado em 05/09/1971
12. STR de Reriutaba – fundado em 09/10/1971
13. STR de Umari – fundado em 10/10/1971
14. STR de Boa Viagem – fundado em 17/10/1971
15. STR de Capistrano – fundado em 24/10/1971
16. STR de Baixio – fundado em 27/10/1971
17. STR de Catarina – fundado em 21/11/1971
18. STR de Pentecoste – fundado em 05/12/1971
19. STR de Araripe – fundado em 12/12/1971
20. STR de Guaraciaba do Norte – fundado em 18/12/1971
21. STR de Hidrolândia – fundado em 19/12/1971
22. STR de Martinópolis – fundado em 26/12/1971

O primeiro presidente do STR de Guaraciaba do Norte, Cícero Ribeiro de Souza, conta que chegou à presidência do sindicato por intermédio de lideranças políticas:

O primeiro mandato no sindicato eu não fui eleito, eu fui colocado pelos políticos. Aí eu fiquei nove anos. A primeira vez eu fui botado porque tinha 35 associados, eu fui convidado pra ser o diretor da associação enquanto arrumava uma pessoa pra ser o candidato a presidente. Mas aí eles gostaram de mim e acharam que dava pra assumir alguma coisa, tanto que eu só tinha o primário e eu dizia que “não vai dar certo porque eu só tenho o primário”, “não, mas você vai”... e eu fiz as coisas sempre direito, eu fui ao Ministério do Trabalho, fui a Brasília conversar com o governo, até com o Castelo Branco eu já conversei com ele.

Mas antes eu e o Cavalcanti nos interessamos em fazer uma associação de verdade mesmo, aí eu fui a Brasília, neste tempo o Ministro Murilo Macedo, que era Ministro do Trabalho, fui lá numa reunião com ele, aí arrumei um registro como reconhecimento do sindicato de Guaraciaba. Era uma associação filantrópica. Aí nós fizemos uma associação, começamos de lá pra cá. Sabe quantos associados tinha? 35, em 1971. Em 1971 que começou a se associar, aí começamos a associação. Aí eu arrumei essa associação, depois, um ano depois começou a crescer o sindicato, aí começou a se associar né, eu arrumei um consultório médico, um convênio com o INSS para fazer consultas no sindicato. Era pelo FUNRURAL. Eu sei que nós arrumamos de lá pra cá, de 1971, 1972, 1973, nós arrumamos convênio com o INSS, com dentista também. Aí como a gente não tinha onde colocar a sala do dentário, a gente colocou mesmo no sindicato, numa casa familiar, colocamos numa casa alugada. Aí tinha o dentista, ele vinha, a gente pagava ele particularmente, o sindicato pagava e ele atendia o pessoal.

Depois arrumamos um convênio com médico receituário cirurgião porque aqui o pessoal não tinha recurso pra pagar uma consulta, nem pra pagar uma pequena cirurgia (informação verbal)⁷⁷.

Com o advento do FUNRURAL e da proposta assistencialista do governo percebe-se um interesse cada vez maior dos políticos em usufruírem dos benefícios advindos desses programas.

Verificou-se um estímulo ao sindicalismo, inclusive, por políticos e proprietários de terra que tinham a pretensão de continuar as práticas de clientelismo por meio do assistencialismo aos trabalhadores. A partir da década de 1979 observa-se com maior frequência, sindicatos fundados sob estímulo de políticos locais, a exemplo do que ocorreu em Guaraciaba do Norte.

Em 1972, os Sindicatos de Trabalhadores Rurais continuaram sua especialização em mais 19 municípios do Estado:

1. STR de Caridade – fundado em 09/01/1972
2. STR de Aquiraz – fundado em 15/01/1972
3. STR de Caucaia – fundado em 16/01/1972
4. STR de Itapiúna – fundado em 02/02/1972
5. STR de Milagre – fundado em 19/02/1972
6. STR de Jardim – fundado em 20/02/1972
7. STR de Ibiapina – fundado em 26/02/1972
8. STR de São Benedito – fundado em 27/02/1972
9. STR de Arneiroz – fundado em 16/04/1972
10. STR de Icó – fundado em 29/04/1972
11. STR de Orós – fundado em 11/06/1972
12. STR de Senador Sá – fundado em 01/07/1972
13. STR de Tianguá – fundado em 02/07/1972
14. STR de Cariré – fundado em 16/07/1972
15. STR de Meruoca – fundado em 24/07/1972
16. STR de Apuiarés – fundado em 30/07/1972
17. STR de Frecheirinha – fundado em 27/08/1972
18. STR de Alcântara – fundado em 15/10/1972
19. STR de Mucambo – fundado em 10/12/1972

⁷⁷ Informação verbal de Cícero Ribeiro de Souza, presidente do STR de Guaraciaba do Norte-CE, de 1971-1977 obtida por meio de entrevista realizada pela pesquisadora.

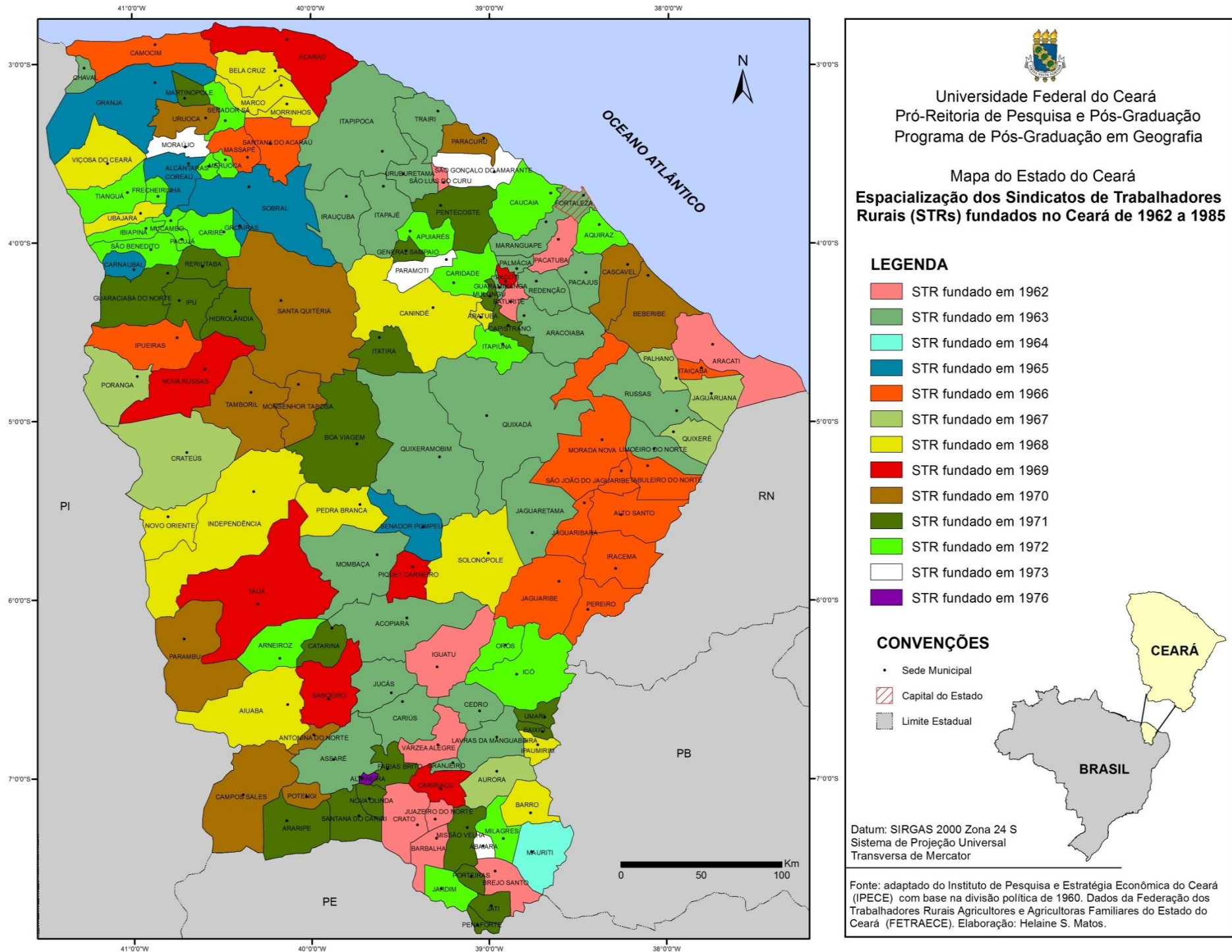
No ano seguinte, em 1973, verificou-se a fundação de mais 5 Sindicatos de Trabalhadores Rurais no Estado:

1. STR de Pacujá – fundado em 06/05/1973
2. STR de Abaiara – fundado em 10/05/1973
3. STR de São Gonçalo do Amarante – fundado em 17/06/1973
4. STR de Moraújo – fundado em 19/08/1973
5. STR de Paramoti – fundado em 16/08/1973

E por fim, em 1976 verificou-se a criação do STR de Altaneira, fundado em 18/12/1976 completando a presença dos STRs em todos os 141 municípios do Ceará nesse período (ver mapa 10). Observando o fluxo da espacialização, percebe-se que a grande maioria dos STRs tiveram a orientação da Igreja Católica por intermédio da atuação da Arquidiocese de Fortaleza e das Dioceses de Crato, Sobral, Iguatu, Limoeiro do Norte e Tianguá. O PCB tutelou sindicatos de forma pontual, inclusive por conta da vigilância e repressão que sofreu durante a Ditadura Civil- Militar, tanto que antes de vigorar essa forma de governo, o partido esteve a frente da maioria dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais fundados no Ceará no ano de 1963 e mesmo após o entrar da ditadura os STRs fundados por membros comunistas assumiram características de enfrentamento e resistência quanto às questões sindicais.

Considerando o mapa 10 percebe-se que o ano onde ocorreu o maior número de sindicatos fundados foi em 1963, antes da ditadura, com 26 STRs, seguido do ano de 1971, com 22 STRs e do ano de 1972, com 19 STRs. Se em 1963, a motivação apontada para a fundação dos sindicatos era a garantia de direitos trabalhistas e Reforma Agrária para os trabalhadores, bandeiras levantadas, principalmente, pelo PCB que orientou a maioria dos sindicatos fundados nesse ano, o que justificou a fundação dos STRs em 1971 e 1972 foram, em sua maioria, os benefícios assistencialistas levados pelo governo por meio do FUNRURAL e do PEBE aos sindicatos, tanto que nesse ano, encontrou-se registro de STRs sendo fundados até mesmo sob a orientação de políticos e proprietários de terras interessados em usufruírem da política assistencialista em benefício próprio, reforçando laços de clientelismo e patrimonialismo no espaço rural cearense.

Mapa 10 – Espacialização dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais (STRs) fundados no Ceará de 1962 a 1985.



Fonte: Fetraece (2012). Elaboração: Matos (2017).

4.4 Lutas e resistências em tempos de Sindicatos

O processo de espacialização da fundação dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais não acompanhou o reconhecimento dessas organizações pelo Estado. Na maioria dos casos, os STRs tiveram que aguardar pelo menos dois anos para obter a carta sindical do Ministério do Trabalho.

Ainda assim, isso não significou a aceitação desses sindicatos ao governo ditatorial, pelo contrário, é justamente nesse período que muitos trabalhadores rurais enfrentaram o sistema de governo e os latifundiários para conquistarem direitos para a categoria.

É no início da década de 1970 que se intensificou no Ceará uma série de conflitos por terra e garantia de direitos trabalhistas cujos envolvidos são os trabalhadores rurais por intermédio dos sindicatos e os grandes proprietários de terra. Uma das lutas mais emblemáticas e noticiadas desse período foi a da Fazenda Japuara, no município de Canindé que envolveu os moradores do local e o dono da terra: o comerciante César Campos, o mesmo responsável, em 1963, por mandar queimar as casas de trabalhadores na Fazenda Cobra de Veado e expulsá-los da propriedade.

Esse fato mostra que as lutas por terra e melhores condições trabalhistas já eram vivenciadas em Canindé em anos anteriores, mas atingiram seu estopim com o episódio violento e sanguinário de Japuara, considerado na época uma “chacina”. Esse conflito foi estudado por Barreira (1992) que considera a sequência de fatos ocorrido em Canindé como um caso de “(in) justiça pelas próprias mãos”:

“Em questão de segundos Japuara virou pé de guerra.” Quatro mortes e quase duas dezenas de feridos, no início do ano de 1971, culminaram o processo de cinco anos de desavenças na fazenda Japuara, nos sertões de Canindé, CE. O grave conflito entre moradores e parceiros, de um lado, e proprietários, do outro, tão simples e tão chocante resumido na frase de uma moradora, teve dois momentos distintos. No primeiro, o personagem principal é o açude, cujo papel é vital no cotidiano dos residentes na fazenda... É ele que fornece o peixe e a água. Interessado no despejo dos moradores, o proprietário contratou pessoas para arrombarem o açude e destelharem as casas. Houve reação, confronto e a morte de um dos agressores, um carteiro, abatido com um tiro de espingarda quando se encontrava em cima de uma das casas, alheio aos pedidos para suspender o serviço. Na reprodução do diálogo ocorrido na ocasião, ele teria respondido aos moradores: “Estou cumprindo ordens, fui pago para isso.” O proprietário, em depoimento posterior, admitiu ter contratado 30 pessoas, “mas somente para arrombar o açude”. Justificou-se afirmando que as constantes pescarias “baldeavam a água e traziam vários aborrecimentos” (O Povo, 2.2.71). O que ele considerava “um crime de dano proposital”. No segundo momento, o conflito explodiu entre moradores e a polícia local. Morreram um trabalhador rural, um pistoleiro, um soldado da polícia e um agente da Delegacia de Ordem Política e Social – DOPS (BARREIRA, 1992, p.48).

Os momentos mais tensos desse conflito relatados por Barreira (1992) ocorreram no dia 2 de janeiro de 1972 e teve como um dos principais protagonistas o morador de Japuara e também líder sindical, Francisco Nogueira Barros, conhecido por Pio Nogueira ou Pio da Japuara.

Pio morava desde 1950 naquela área, na qual havia feito uma série de benfeitorias. A desavença entre moradores e parceiros, de um lado, e proprietário, de outro, se arrastava havia anos quando estourou o principal conflito. O estopim foi a violência perpetrada pelo novo proprietário da área, homem de grande influência local (CIOCCARI, 2013, p. 20).

César Campos, o recém-proprietário de Japuara tentou a todo modo expulsar os 59 trabalhadores rurais e suas famílias que viviam na fazenda, desde imposições injustas quanto ao valor pago à renda do algodão produzido por eles até a proibição de plantio nos roçados da fazenda e queima das plantações. Quando percebeu que suas ações e ameaças não fariam os moradores desistirem da luta, tratou de pôr fim ao conflito com o uso da força.

O filho de Pio Nogueira, Francisco Blaudes Sousa Barros, na época com 18 anos, publicou em 2013 depoimento onde descreve sob a ótica de quem vivenciou os fatos como o STR de Canindé atuou em Japuara nesse período de tensões:

Cautelosamente, Pio Nogueira reuniu o povo para esclarecer sobre o jogo inimigo. Na ocasião, prometeu entrar em contato com a Federação dos Trabalhadores, a Fetraece, para buscar uma solução. As expectativas de conquista eram grandes, mas seu tempo de existência era mais curto que esperança de pobre. Um grito de alerta servia apenas para reativar um povo vencido pelo cansaço, apesar de tanto planejar, criar um emaranhado sobre a própria cabeça. Foi um período de muita tensão psicológica e espiritual. Com o decorrer dos dias as coisas vieram a se agravar incessantemente. (...) Na época, o sindicato local estava ligado à Fetraece. Com a presença do órgão na fazenda os dirigentes instruíram o povo para que se organizasse, associando-se ao sindicato, de modo que a Federação pudesse atuar em seu benefício. Desde então, Pio Nogueira deu início à organização, instruindo a comunidade Japuara e representantes de outras comunidades circunvizinhas, que fizeram presença nos encontros para ouvir e se orientar em torno do movimento que se preparava (BARROS, 2013, p.60-63).

E foi por intermédio da delegacia sindical de Japuara que os moradores puderam contar com o apoio do advogado da Fetraece, Lindolfo Cordeiro que os orientava a não saírem das terras de César Campos, pois estavam amparados pelo Estatuto da Terra:

A evocação do Estatuto é importante, porque a existência de um regulamento para os contratos rurais sempre foi negada, na prática, pela predominância do sertão da “lei do patrão”, o código poder e da força. Os episódios de Japuara e seus desdobramentos mostram sinais de que estava sendo gerada uma “nova ordem de campo”, na qual os direitos dos trabalhadores passavam a ser não mais os outorgados pelos proprietários, mas os conquistados e amparados por mecanismos legais (BARREIRA, 1992, p.54).

Depois do confronto que culminou nas mortes “o Sindicato dos Trabalhadores Rurais passa a ser considerado o grande inimigo dos proprietários de terra e o agente da subversão social e do conflito no campo, na medida em que deu orientação aos camponeses” (BARREIRA, 1992, p.55).

A Fetraece, percebendo a gravidade da situação solicitou ao INCRA o pedido de desapropriação das terras considerando que as benfeitorias na área foram realizadas pelos moradores.

Um mês e dois dias após o término dos confrontos explícitos o Presidente da República assinou decreto desapropriando 3.645 hectares em benefício de 39 famílias, com lotes que variam de 26 a 42 hectares. O decreto, um feito obtido, até certo ponto, com inusitada rapidez, foi considerado “medida acauteladora”. Isso, na essência, traduz o temor de que o problema de Canindé se estendeu a outras propriedades também em vias de conflito (BARREIRA, 1992, p.56).

Essa afirmativa faz todo sentido ao considerar os relatórios do DOPS que após o conflito de Japuaçu passou a relatar ações de vigilância de forma a evitar casos semelhantes em outros municípios do Estado. O próprio Lindolfo Cordeiro, advogado da Fetraece nesse período foi chamado com frequência para intervir em outros municípios e foi considerado elemento subversivo por atuar nas causas em defesa dos trabalhadores rurais.

Em relatório do dia 29 de dezembro de 1971, agentes do DOPS relataram uma série de ações ocorridas em municípios do Estado, intitulado “Atividades subversivas na Zona Rural do Ceará”⁷⁸ que transcrevo neste trabalho como forma de reforçar os argumentos da existência de ações e conflitos no espaço rural cearense reivindicando por meio dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais melhorias para a categoria e que se intensificaram após o caso de Japuaçu preocupando o governo ditatorial. O referido relatório afirma que:

(...) um apanhado dos acontecimentos ocorridos no interior do Estado do Ceará, envolvendo trabalhadores, agricultores e proprietários de terras (dos quais esta DOPS registra dados), e que sofreram influências de elementos esquerdistas agitadores, pertencentes a área sindical, clerical, estudantil, associação de classes e outros:

1. IGUATU: no início do ano de 1970, a DOPS já sentia o efeito da conscientização esquerdista, levada a efeito por parte de elementos dos Sindicatos Rurais, principalmente o de Iguatu, juntamente aos trabalhadores e rurícolas, causando situações verdadeiramente embaraçosas para o Delegado Especial de Polícia local. Entre os agitadores de então, podem ser citados: Vicente Pompeu (com fichas nesta DOPS), Padres Landim e Elmas, da Paróquia daquela cidade, que recebia orientações do Bispo Dom Fragozo. Na época foi efetuada, por esses agitadores uma campanha de distribuição de manifestos subversivos aos trabalhadores rurais, incitando-os a se apossarem das terras em que moravam, ainda exigirem indenizações dos patrões e também a não pagarem dízimos aos arrendatários.

⁷⁸ Relatório do Departamento Ordem Política Social (DOPS): BR.CEAPEC.DCE.INF.17 (20-24). Documentos do Setor Memórias Reveladas: as lutas políticas no Ceará (1964 – 1985), cedidos pelo Arquivo Público do Estado do Ceará.

Apesar das medidas saneadoras tomadas pelas autoridades, o foco de agitação naquele município, embora haja diminuição considerável, não foi totalmente extinto, surgindo vez por casos entre agricultores e proprietários de terras.

2. CANINDÉ: este município é um dos mais visados pelos agitadores, tendo sido palco de vários casos, sendo o principal o da Fazenda Japuara, motivo da chacina ali ocorrida, em que foram vítimas dois policiais e agricultores. O principal mentor das agitações não somente daquela área, mas em muitas outras do Estado é o conhecido advogado sindicalista Francisco Lindolfo Cordeiro, da Federação dos Trabalhadores Rurais. Lindolfo Cordeiro é apontado como o autor intelectual da chacina da Fazenda Japuara, tendo participação ativa em todos os casos entre trabalhadores rurais e proprietários. As agitações naquele município (principalmente Japuara) iniciaram-se com invasões de terras, cobranças de indenizações por parte dos agricultores aos patrões, em quantias elevadas, incêndio em plantações, assassinatos, e cobranças exorbitantes de custos de cartório, nos processos trabalhistas, por parte de tabelião local, Natanael Barbosa Cordeiro, que é tio do advogado acima citado. O Sindicato Rural de Canindé tem grande atuação junto ao espaço rural, sempre contando com o apoio integral de Francisco Lindolfo Cordeiro.

3. TAUÁ: palco de acontecimentos envolvendo líderes sindicais, elementos de clero local, agricultores e proprietários, e ainda elementos estrangeiros ali residentes e que exigiu a pronta ação das autoridades impedindo assim uma crise de maiores consequências. Junho/71 – Durante uma crise registrada nesse município, na bacia do açude “VÁRZEA DO BOI” envolvendo agricultores e proprietários e da qual participaram os padres estrangeiros, Joseph Pendels, André Benevent e Gabriel Paillard e o leigo Joel Le Borgne, além dos líderes sindicais Juvenal de Souza Vale e Cícero Xavier Santana, mais de trezentos (300) rurícolas aguardavam a presença do advogado Francisco Lindolfo Cordeiro. O Exme. Sr. Secretário de Segurança Pública, alertado pelo delegado Regional de Polícia de Tauá, da iminência do agravamento da crise, determinou a ida aquela cidade, do Delegado de Ordem Política e Social, que com auxiliares seus e autoridades locais, bloqueou o evoluir da crise que fatalmente culminaria com grave perturbação da ordem e, possível réplica de outra “Japuara”. A missão esquerdista junto aos agricultores é sublevá-los contra os patrões, criando um clima de insegurança.

4. ARATUBA: novamente a atuação do advogado Francisco Lindolfo Cordeiro se faz sentir, pois aconselhou, em janeiro deste ano, aos arrendatários das Fazendas Narés e Vertentes, de propriedade de Amadeu Barros Leal, a não saírem daquelas terras e pagarem ao proprietário uma renda reduzida.

Atualmente, reuniões suspeitas são realizadas naquele município, em sítios, fazendas, Casa Paroquial, sede de sindicato rural local, de portas fechadas e com a presença constante dos padres José Maria Cavalcante Costa e Moacir Cordeiro Leite, além de muitos outros elementos pertencentes a diversas classes. No dia 17/12/71 às 14:00 horas, houve uma reunião no sítio Silva em Aratuba, que contou com a presença de mais de oitenta (80) pessoas, sendo presidida pelos referidos padres, contando inclusive com a presença de Dom Miguel Câmara.

5. QUIXADÁ: Lindolfo Cordeiro atua nesse município, agitando os moradores da Fazenda Santa Lídia de propriedade da Sra. Maria Ester Holanda Viana e usando como intermediário o indivíduo Pio Freire Correia Lima, conhecido como agitador e possuidor de ideal comunista, lançando a semente da discórdia entre o morador Miguel da Cunha Alves e a proprietária. O lavrador passou a se dizer dono da propriedade (Novembro/71). Ainda em Quixadá, rurícolas tentaram se apossar de uma propriedade de Gen Gois de Campos Barros, insuflados por Francisco Lindolfo Cordeiro (Julho/71).

6. SOBRAL: (1969) O indivíduo Francisco Alves de Sousa, vulgo “Chico Manoel” orientado por Francisco Lindolfo Cordeiro vinha insuflando os moradores da Fazenda São Felipe de propriedade de Sra. Anahide de Pessoa Andrade a se apossarem da mesma. O caso continua pendente até hoje, sendo que a proprietária

indenizou dois moradores e esses, recebendo orientação do citado advogado, não se retiraram da propriedade. Recentemente, fatos vinculados ao problema vitimaram um agricultor e feriram outro.

7. CAPISTRANO DE ABREU: o proprietário da Fazenda Ipús, Sr. Walmir Cardoso vem enfrentando sérios problemas com seus rendeiros que se negam a lhe pagarem suas cotas de parceria, chegando um deles a alegar serem suas as terras, seguindo ainda a orientação do advogado Francisco Lindolfo Cordeiro.

8. MOMBAÇA: novembro/71 – Os moradores da Fazenda de propriedade do Sr. Francisco Alves Andrade, revoltaram-se contra seu patrão alegando a posse das terras. São insuflados pelo indivíduo Francisco Pinheiro Jota que recebe orientação de Lindolfo Cordeiro.

9. SANTA QUITÉRIA: novembro /71 – Até 1970 os proprietários de terras pagavam imposto sindical na rede bancária. Após o comparecimento do advogado Lindolfo Cordeiro aquele município, os cobradores passaram a exigir dos proprietários o pagamento na hora, o que segundo consta é irregular.

10. MARANGUAPE: maio/71 – O conhecido agitador Vicente Pompeu pregou discórdia entre agricultores e proprietários.

11. GUAIBUBA: o INCRA, órgão de Governo Federal, quando montava o Núcleo Colonial Pio XII, sofreu obstáculos por parte de Francisco Lindolfo Cordeiro (DOPS, 1971, p. 20-24).

Percebe-se pelo discurso do relatório que as ações de reivindicação dos trabalhadores não foram isoladas e se deram em dezenas de municípios do Estado, além disso, a posse de terra e o pagamento da renda foram as principais motivações para as mobilizações orientadas, especialmente, pelo advogado Lindolfo Cordeiro, considerado “subversivo”. Além dele, membros comunistas como o líder sindical, Vicente Pompeu e padres e bispos ligados ao clero progressista, também foram fichados no DOPS.

Em 24 de abril de 1972, agentes do DOPS voltaram a relatar atividades dos STRs nos municípios, desta vez, nos da região de Baturité⁷⁹:

1. PALMÁCIA: o Sindicato dos Trabalhadores local, presidido por Luiz Nogueira Damasceno, promove reuniões aos domingos e procura habilmente provocar atritos entre proprietários e agricultores. Existe forte ligação do Sindicato com outros da região. O prefeito municipal de Palmácia procura atualmente montar o sindicato dos proprietários e que possivelmente estará funcionando no final do presente mês. O clero local é estável, com um padre de nacionalidade holandesa dando toda a assistência a quem o procura, é pontual, benquisto e muito isolado de outras atividades.

2. ARATUBA: o Sindicato dos Trabalhadores de Aratuba, sob a presidência do Sr. Manoel Ferreira Lima e contando com a antiga e ativa participação e orientação dos padres José Maria Cavalcante Costa e Moacir Cordeiro Leite (irmão do deputado cassado Moslair Cordeiro Leite) e Maria Amélia Leite (fichada no DOPS) uma ex-freira de nome Elizabeth, atua fortemente no meio dos agricultores procurando

⁷⁹ Relatório do Departamento Ordem Política Social (DOPS): BR. CEAPEC. DCE. REL.05(13-18). Documentos do Setor Memórias Reveladas: as lutas políticas no Ceará (1964 – 1985), cedidos pelo Arquivo Público do Estado do Ceará.

insuflá-los contra seus patrões e proprietários. Para isso, uma turma de confiança dos elementos acima citados, agindo da mesma forma do Grupo dos 15 procura criar choques entre proprietários e agricultores. Como resultado atual dessas ações, vemos os seguintes casos:

1º – proprietário – Euclides Passos

Queixoso – José Uchoa (morador)

Motivo: indenização

2º – proprietário – Antonio Carlos

Queixoso – Mundô (morador)

Motivo: indenização (Mundô pede Cr\$ 50.000, 00 e a terra só vale Cr\$ 10.000,00)

3º – proprietário – Lourival Nunes

Queixoso – José Alves de Souza (Josa Alves) morador

Motivo: posse de terras

4º – proprietário – Bento Passos

Queixoso – família Bráz

Motivo: Bento Passos comprou uma terra que partes em Aratuba e Canindé, respectivamente, para recebê-la no prazo de 30 dias. O Sr. Bráz, vendedor da terra, foi para Canindé onde comprou outra terra, deixando uma filha no terreno vendido. Pouco tempo depois, o Sr. Bráz voltou para a terra vendida, dizendo que o Sindicato de Canindé tinha ordenado para somente sair da terra vendida depois de indenizado. As reuniões de sindicato sobre a supervisão principal do Padre José Maria se realizam no prédio da antiga maternidade, sempre aos domingos e, na parte da noite, iniciando-se entre às 8 e 10 horas e terminando geralmente na manhã seguinte. Com a prisão de Lindolfo Cordeiro, as reuniões na cidade diminuíram, passando a serem realizadas em sítios distantes. No dia 21 a noite, Padre Moacir Cordeiro Leite, em companhia de Maria Amélia Leite realizaram uma reunião com camponeses no Sítio São José. Na cidade ficaram a ex-freira Elizabeth e outros ligados ao Padre José Maria, tais como Isrismar de Barros, professora – fato de destaque que veio a contradizer as atitudes do Padre José Maria, foi o seu discurso na solenidade da manhã do dia 21/04, quando do hasteamento na Bandeira Nacional pelo Prefeito Municipal. Nesta ocasião, o Padre José Maria elogiou a ação do Governo Federal. Existe uma grande vinculação direta do Sindicato de Aratuba com os sindicatos dos municípios vizinhos. O Prefeito Municipal vem trabalhando para fazer funcionar o Sindicato dos Proprietários. O mesmo já está programado desde maio do ano próximo passado.

3. PACOTI: o Sindicato Rural de Pacoti presidido por João Batista Filho está atuando agora com mais calma, depois da prisão de Francisco Lindolfo Cordeiro. O Sindicato promovia reuniões aos domingos na casa paroquial, sita a Rua Monsenhor Tabosa, 446, no Edifício do mesmo nome. Atualmente essas reuniões estão sendo realizadas em sítios afastados, como por exemplo, Sítio Germinal, na extrema com Redenção e outro na volta do Rio Pacoti – Ceará, onde existe uma sede construída pelos trabalhadores. Essas reuniões realizadas sempre a noite e geralmente aos domingos, antes eram feitas no Grupo Escolar na volta do rio à margem da estrada. Os líderes sindicais que influenciam os agricultores nessas reuniões são Pedro Ferreira, José Pacheco e o presidente do sindicato, Pedro Ferreira a poucos dias disse aos agricultores presentes a uma reunião que os mesmos poderiam brocar a vontade e plantar mesmo contra a vontade dos donos de terras. Pedro Ferreira também promove reuniões no lugar Gado dos Rodrigues. Nestas reuniões sempre comparece aproximadamente quarenta a cinquenta pessoas. Existe um Rábula Heitor Bastos da Silveira que procura dar toda a assistência aos agricultores e tem grande vinculação com o Sindicato dos Trabalhadores local e o de Guaramiranga. Deste último município Heitor foi expulso uma vez pelo Prefeito, por interferência em assuntos da Prefeitura. Tudo indica que Heitor é o orientador do Sindicato de Pacoti. O mesmo tem grande vinculação, digo, teve grande vinculação com o Comitê Regional do PCB, na região. A maioria dos proprietários do município de Pacoti se queixam das interferências de Heitor.

4. MULUNGU: também o Sindicato Rural deste município suspendeu suas reuniões quando soube da prisão de Lindolfo Cordeiro. Seu presidente João de Saraiva (João

da Kilá) e também seguindo o mesmo caminho dos outros sindicatos da região insufla os agricultores contra os proprietários. O Padre Elpídio de Souza Sampaio é contrário a atuação esquerdista dos candidatos e também contrário as do Padre José Maria em Aratuba. Padre Elpídio é o dirigente do MOBREAL na região contando com três postos na cidade e sete outros distribuídos em diversos sítios. Seu funcionamento é normal. O Prefeito Municipal Sr. Raimundo Freire da Silva, juntamente com o ex-prefeito e o Dr. Cândido Couto se movimentam visando montar o Sindicato dos Proprietários. Mulungu é local da famosa questão de terras da Arquidiocese de Fortaleza (Sítio Bastiões).

5. GUARAMIRANGA: neste município, a atuação do Sindicato dos Trabalhadores é intensa. O mesmo tem uma sede geral na cidade de Guaramiranga e outra no distrito de Forquilha, onde promove as suas reuniões. Nessas reuniões o Sindicato faz o jogo de influência visando provocar atritos entre agricultores e proprietários. Seu presidente, José Jardelino Sobrinho, que foi presidente do Sindicato cassado na época anterior a Revolução de 1964, tem grande vinculação com elementos de ideias esquerdistas. José Jardelino tem também ligações com líderes sindicais vizinhos e com o vereador local Sr. Fernando Gomes da Silva.

6. BATURITÉ: da mesma maneira, o Sindicato dos Trabalhadores local, insufla os agricultores, não só contra os proprietários de terras, como realizarem invasões das mesmas terras. O presidente do sindicato, Sr. Euclides, recebe orientação de Francisco Pascoal de Lima, estabelecido em Fortaleza, onde trabalha na Federação dos Trabalhadores. Francisco Pascoal teve grande vinculação como membro do comitê regional comunista, anterior à Revolução de 1964. Foi o fundador dos Sindicatos dos Trabalhadores. Quase todos os domingos, Pascoal participa das reuniões em Guaramiranga. Dr. Lindolfo Cordeiro, também já participou destas reuniões que se realizavam no Círculo Operário. No final de 1971, tais reuniões eram frequentemente promovidas no lugar de nome Candeias (DOPS, 1972, p.13-18).

O discurso apresentado pelos agentes nos municípios de Baturité revelam alguns aspectos da dinâmica dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais no Estado: a articulação com STRs de municípios vizinhos; o patronato agrícola que se mobilizou fundando, também, sindicatos com a ajuda de políticos, a atuação dos padres José Maria e Moacir Leite e novamente a presença de Lindolfo Cordeiro nas causas desses sindicatos, além disso, todos esses sujeitos apresentados no relatório são apontados pelo DOPS como líderes esquerdistas. As causas permanecem posse de terra, indenização e pagamento da renda e os agentes atribuíram ao sindicato à autoria de “insuflar” os trabalhadores rurais contra seus patrões, sem considerar que os direitos reivindicados amparam-se no Estatuto da Terra.

Também é possível observar a crescente associação de trabalhadores nos sindicatos de municípios que conseguiram ganhar causas em favor dos trabalhadores, a exemplo do registrado no STR de Parambu:

As reuniões sempre foram realizadas mensalmente e, delas participavam homens e mulheres. As presenças nelas dependiam dos momentos (repressivos ou não) e dos interesses de quem participavam (assistência do FUNRURAL, as manifestações por empregos e alimentos em tempos de secas e, outros). (...) De 5 de setembro de 1970 a dezembro de 1973, verifica-se um crescimento gradativo nas presenças registradas em cada reunião. Na reunião de fundação tinha 58 trabalhadores e na última reunião do ano compareceram 96 trabalhadores. Em 1972, na primeira reunião, foi

registrado a presença de 134 trabalhadores e na de dezembro, 165. Em 1973, iniciou com 111 participantes e terminou o ano com 201 presenças registradas. (...) O primeiro problema resolvido pelo sindicato foi no dia 6 de fevereiro de 1971 entre o proprietário Pedro Ferreira Ferro e o trabalhador João Campelo. Motivo: o Sr. João foi convidado a desocupar a terra do Sr. Pedro por ter se associado no sindicato. Até àquela época, os patrões mandavam os seus rendeiros desocuparem as suas terras e eles saíam com uma mão na frente e a outra atrás! Naquele ano chegaram ao sindicato 15 problemas entre trabalhadores e patrões, dos quais, 14 foram resolvidos. Eram problemas diversos como: pagamento da renda, indenizações de benfeitorias, divisão de cercas a serem construídas entre os vizinhos proprietários. A partir de 1972, os problemas diminuíram porque os trabalhadores passaram a fazer os contratos de renda e parceria até 1979 (STR DE PARAMBU, 2000, p.20).

Nota-se, também, pelo discurso que o acesso a benefícios assistenciais do governo pelo FUNRURAL ou pelas medidas emergenciais em tempos de seca que chegavam por meio do sindicato, também, favoreceu o aumento do número de associados. O STR de Parambu, também, afirmou que os problemas pelos quais os trabalhadores rurais lutaram por solução começaram a surgir publicamente com a fundação do sindicato, mas já existiam antes dele, só que sem ações de organização por meio do sindicato. Entre os principais problemas que esse STR enfrentou estavam: renda cobrada fora da lei, expulsão dos trabalhadores pelos patrões, das suas propriedades, por se associarem no sindicato, invasão de animais, limites entre pequenos proprietários, etc. Entre os principais conflitos vivenciados pelo STR de Parambu, destaca-se o de Ingá/Facundo, que teve início em 1974:

O Ingá/Facundo era um imóvel rural com pouco mais de quatro mil hectares, que foi disputado na justiça durante vários anos entre Elisa Moreira Lima e a família Sabóia de Crateús-CE, passando depois para o Dr. Milton Moreira. Era habitado por várias famílias que viviam na terra sem pagar renda a ninguém. Os Sabóias abandonaram a questão e o Dr. Milton passou a questionar com os posseiros, a partir do ano de 1974. O presidente do Sindicato era Geraldo de Paiva Barreto que, temendo, as consequências do conflito, incentivou aos trabalhadores comprarem as terras ao proprietário. E ele, que também, era posseiro, foi um dos primeiros a comprar, porque o proprietário pressionava, judicialmente e através da polícia. Mas os trabalhadores resistiram, pois temiam perder as benfeitorias que tinham feito sem autorização de ninguém. A falta de apoio do sindicato fez com que os trabalhadores, com a assessoria da igreja católica, mudassem a diretoria do sindicato, elegendo o trabalhador Severino José Fernandes, conhecido por seu Adelino. Daí por diante, passou a haver um melhor acompanhamento, a existir mutirões e as decisões eram tomadas em conjunto. Eram muitas as dificuldades, pois tinham posseiros que ficavam do lado do proprietário; participavam das reuniões e iam contar o resultado a ele. Em 25/04/1980 a terra foi desapropriada pelo Governo federal pelo Decreto 84.650/80 e foram assentados 102 parceiros. Este conflito foi o empurrão para o surgimento de vários outros (STR DE PARAMBU, 2000, p.24-25).

Um dos aspectos de destaque nesse trecho foi o temor dos trabalhadores e do próprio presidente do sindicato em relação ao latifundiário, tanto que o STR de Parambu chegou a orientar os trabalhadores a comprarem a terra. O caráter de resistência, também, se mostrou evidente nesse caso, pois foi preciso mudar a diretoria do sindicato para avançar nas

ações para a conquista da desapropriação da terra. Um fato que merece ser considerado no caso de Parambu é a sua localização geográfica no limite com o estado do Piauí, cujas parcelas do território até hoje estão em processo de litígio entre os dois estados, tornando os conflitos por terra nessa área, ainda, mais complexos, como no caso de Cova Donga desencadeado a partir de 1978.

(...) Em julho de 1978 veio a Parambu o, hoje, Deputado Federal pelo Ceará, Pinheiro Landim, acompanhado de um sócio conhecido por Carrar e se disseram compradores de muitas terras na Serra da Ibiapaba e que tinham vendido parte delas para o empresário Jaime Tomaz de Aquino. Foi feita uma reunião com vários posseiros, no Grupo Escolar de Monte Sion, com a presença do Pinheiro Landim, no qual o dito senhor passou a informar dos seus desejos de que os trabalhadores desocupassem a área vendida. Os posseiros disseram estarem dispostos a resistirem a qualquer investida das empresas nas suas áreas, porque nunca tiveram conhecimento de que aquelas terras tivessem outros donos que não fossem eles, pois eram empossados há mais de 30 anos. Foram encaminhados algumas providências: os posseiros mandaram, imediatamente, fazer um mapa topográfico das áreas que podiam ser conflituosas, para melhor clareza nas conversações com os grileiros e autoridades, pelo topógrafo prático, Antônio Pereira de Sousa. E o Sindicato no dia 21 de agosto de 1978, enviou o Ofício de nº 64/78 ao INCRA do Ceará, denunciando a invasão de terras pelas empresas. Recebeu como resposta o Ofício nº 467/78 que dizia que as terras eram devolutas estaduais, fosse a qualquer estado pertencessem, por força da Constituição Federal de 1891 (confirmado depois pelo Instituto de Terras do Piauí em 1983 e depois pelo Ministério da Reforma Agrária). Os trabalhadores ficaram mais animados e escolheram um representante para levar a denúncia das invasões ao conhecimento da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, CONTAG, em Brasília, no dia 15 de setembro de 1978. A CONTAG, através do mesmo mensageiro (o delegado sindical de Monte Sion, Paulo Siqueira Tenório) enviou cópia das denúncias à Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Ceará, Fetraece, a fim de que a mesma tomasse conhecimento dos fatos e fizesse a sua apuração. O presidente da Fetraece, João Filismino de Sousa, junto com a direção do Sindicato de Parambu, fizeram um levantamento da situação de cada posseiro, que foi levado ao conhecimento do INCRA, do Instituto de Terras do Ceará e Piauí e da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Piauí, já que as terras ficavam na fronteira entre os dois estados com limites duvidosos. O empresário Jaime Aquino decidiu entrar na terra de qualquer maneira, desrespeitando o direito dos posseiros: cercando, abrindo estradas e matas para o plantio de cajueiros. Os posseiros resistiram, derrubando as cercas e entupindo as estradas. O empresário passou então a usar a força: judicial, policial e própria, chegando a mandar incendiar a casa do posseiro José Luis Pereira, o Zé do Crato, colocar veneno nas águas de alguns deles tendo por isso matado vários cachorros envenenados; entrou com uma queixa crime contra os posseiros: Zé do Crato, Raimundo Pedro da Silva, Horário Terto, Antônio Bernardo e Francisco Noronha de Menezes e, também, contra o presidente do STR de Parambu, Otacílio Rodrigues de Sousa e o secretário geral, Paulo Siqueira Tenório, na Comarca de Pio IX-PI, conseguindo a decretação de preventiva para os mesmos (processo 29/81). A polícia de Pio IX andou à procura dos denunciados, mas não conseguiu prender imediatamente como queriam. O presidente Otacílio foi avisado pelo seu concunhado, Antonio Pereira de Sousa (já falecido) e passou a noite dormindo no mato e o secretário Paulo foi tirado do sindicato para a casa do Sr. Luis Roques, que ficava fora da cidade, pelos dois amigos, Joaquim Francalino e Antão Roques, enquanto a polícia de Pio IX ia na delegacia de polícia local dar conhecimento do mandato de prisão. O Sindicato entrou com habeas corpus, através do Dr. Inocêncio Rodrigues Uchôa e o juiz revogou as prisões do presidente e do secretário, depois de ouvi-los, ficando para ouvir os posseiros na semana seguinte e, em seguida, liberá-los. Não cumpriu o acordo e prendeu os 5 posseiros, sendo necessário recorrer ao Tribunal do Piauí para que os posseiros fossem libertados após 11 dias de prisão.

Durante a prisão, os posseiros receberam as visitas dos bispos de Crateús, D. Fragoso e de Picos, D. Augusto, que foi muito bom para baixar a pressão dos policiais do Piauí. O Sindicato buscou apoio e parceria com a igreja católica/ CPT – Comissão Pastoral da Terra – Câmara Municipal de Parambu, Deputado estadual José Humberto Bezerra, deputados federais Paes de Andrade, do Ceará e a irmã Passoni, do Rio de Janeiro e com a imprensa que teve um papel fundamental na divulgação dos acontecimentos. Denunciou os conflitos aos governos estaduais (Ceará e Piauí) e ao Governo Federal, a medida que os fatos iam acontecendo e que mudasse de governo.

No dia 14 de outubro de 1982, foi feito um primeiro acordo, na sede do INCRA do Piauí, mediado pelo INCRA e pelos Institutos de Terras do Ceará e Piauí sem a presença de nenhum posseiro, com o empresário Jaime Tomaz de Aquino, assinado pelo presidente do Sindicato, Otacílio Rodrigues de Sousa e o representante das federações dos dois estados, que não foi aceito pelos posseiros quando conheceram-no. Foi obrigando acontecer várias reuniões de negociações posteriormente para que fosse feito outro acordo, com as suas presenças, no dia 29 de setembro de 1983. Daí, criaram-se, do lado do empresário, a Fazenda Planalto e do lado dos posseiros, as áreas livres de São Gonçalo, Jatobá, Baixão Verde e Pau d'arco, com 13.400 hectares ocupados com 93 posseiros (STR DE PARAMBU, 2000, p. 25-27).

Nesse caso, percebe-se a atuação de novos sujeitos que passaram a atuar junto aos trabalhadores rurais como a CPT que teve sua parcela de contribuição na resolução desse conflito. E não foi somente em Parambu que se vivia em clima de lutas, elas se espalharam por todo o Estado a medida que os STRs se consolidaram como instrumentos de defesa por melhorias para os trabalhadores rurais.

É importante se fazer notar que essas formas de ação configuravam um risco à vida dos trabalhadores, muitos foram ameaçados de morte e até perderam a vida por lutar pelos seus direitos. O próprio advogado dos trabalhadores rurais, Lindolfo Cordeiro, foi assassinado em 13 de novembro de 1978 com características de pistolagem. Em matéria do jornal Diário do Nordeste, de 20 de setembro de 2003, o periódico relembra a morte do advogado como um dos crimes que abalaram o Ceará: *“com um tiro de revólver na nuca, desferido por um pistoleiro, foi assassinado no alpendre de sua casa, o advogado Lindolfo Cordeiro. O crime abalou a população e repercutiu amplamente em Fortaleza, onde Lindolfo militou na advocacia e na imprensa”*.

Em informe especial, no dia 28 de novembro de 1979, o Serviço Estadual de Informações (SEI) ⁸⁰ relatou mais problemas ligados à posse de terra em outros seis municípios do Ceará:

(...) Segundo nossos registros, desde o ano de 1971 existem problemas ligados à posse de terra entre moradores e proprietários no Ceará, especialmente nos municípios de Paracuru, Palmácia, Quixadá, Aratuba, Mulungu e São Gonçalo do Amarante. As reivindicações dos moradores fora, pouco a pouco, recebendo o

⁸⁰ Informe especial do Serviço Estadual de Informações (SEI): BR. CEAPEC. SEI. INFM 01 (87). Documento do Setor Memórias Reveladas: as lutas políticas no Ceará (1964 – 1985), cedidos pelo Arquivo Público do Estado do Ceará.

apoio de elementos do clero, principalmente dos padres José Maria Cavalcante e Moacyr Cordeiro Leite, além de alguns sindicatos rurais. Ultimamente o movimento vem tomando corpo e se organizando através de reuniões periódicas realizadas entre os padres acima citados e camponeses da área, provocando repercussão na imprensa da capital, pelo pronunciamento de políticos e pessoas interessadas no problema. Os órgãos de segurança do Estado passaram, então, a acompanhar mais de perto o movimento, por temer, inclusive desfechos violentos, uma vez que muitas das reuniões eram realizadas em propriedades privadas, à revelia dos proprietários. Pouco antes de viajar para Roma, o cardeal de Fortaleza, Dom Aloisio Lorscheider, através de pronunciamentos na imprensa, elogiou a atuação dos citados sacerdotes e prestigiou reuniões tendo, numa delas, realizada em Palmácia, a que compareceu convidando o povo a participar da que seria levada a efeito no dia 2 de dezembro próximo, em Quixeramobim, engajando-se, assim, no movimento (SEI, 1979, p.87).

O registro do SEI deixou claro a preocupação do Estado com o movimento que ganhou repercussões na imprensa por obter, inclusive, apoio de nomes importantes do clero, além de expor o temor de conflitos entre trabalhadores e latifundiários já que reuniões, também, ocorriam nas fazendas contra a vontade dos patrões.

Outro fato de destaque nesse contexto de lutas oriundas do movimento sindical de trabalhadores rurais e citado nesse relato foram as comemorações no Ceará aos 15 anos do Estatuto da Terra, ocorrido no dia 2 de dezembro de 1979, em Quixeramobim. O Estatuto da Terra é considerado um dos instrumentos prioritários na garantia de direitos aos trabalhadores rurais, já que foi por intermédio dele, que os STRs puderam ingressar com ações na justiça pedindo a posse de terras e a aplicação da renda da terra, por exemplo. Mesmo sendo uma lei oriunda do período ditatorial, por meio dela, os trabalhadores rurais puderam adquirir direitos que garantiram condições trabalhistas menos desiguais no espaço rural.

A comemoração dos 15 anos do Estatuto da Terra, também, foi vigiada pelos agentes do SEI que emitiram no dia 5 de dezembro relatório sobre o evento⁸¹:

(...) Os agentes “W” e Elizeu deslocaram-se a Quixeramobim, no dia 1º (sábado) do corrente, por volta das 20 horas, com o fito de assistir a referida comemoração no dia subsequente (domingo). Por volta das 8:30 horas, houve uma grande concentração defronte a sede do Sindicato Rural dos Trabalhadores da mencionada cidade; durante a qual os padres José Maria e Moacir organizaram a mesma e conclamaram os presentes para cantarem os cânticos, cujas temáticas são:

- Nossa alegria;
- Queremos Terra na Terra;
- Eu acredito;
- Neste pão e neste vinho;
- Eu venho de longe; e
- Taí (sobre a libertação do sindicato)

⁸¹Relatório do Serviço Estadual de Informações (SEI): BR. CEAPEC. SEI. REL. D02 (29-34). Documento do Setor Memórias Reveladas: as lutas políticas no Ceará (1964 – 1985), cedidos pelo Arquivo Público do Estado do Ceará.

Por volta das 9:30 horas, a multidão deslocou-se a igreja (matriz) em passeata, tendo a frente várias crianças com faixas, bem assim adultos conduzindo também, com diversos dizeres, tais como:

-Contrariar a lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, Estatuto da Terra, é injuriar o inesquecível presidente Castelo Branco.

-Para o trabalhador rural falta: terra, casa e pão, por causa dessa miséria vivemos numa imigração (Delegacia Sindical – Macaoca).

-Quem trabalha não tem terra, quem não trabalha tem terra.

-Queremos Reforma Agrária.

-Queremos sair desta escravidão.

Durante o percurso até a igreja, os padres José Maria e Moacir conclamaram a multidão para cantar os cânticos acima referenciados e algumas vezes pediram a multidão para cantar numa espécie de coro os refrãos, abaixo:

-Queremos Reforma Agrária.

-Povo unido jamais será vencido.

Por volta das 10:00 horas, fora celebrada a missa pelo Arcebispo Dom Lorchorder, auxiliado pelos bispos de Crateús, de Iguatu, de Itapipoca, de Quixadá e pelos padres José Maria e Moacir.

No início da missa, o padre José Maria conclamou a multidão para rezarem vários perdões, tais como:

-Perdão pelas rendas altas e injustas impostas aos agricultores;

-Perdão pelos irmãos que não tem coragem de lutar contra a carestia;

-Perdão aos políticos que utilizam os agricultores para enriquecerem;

-Perdão pelo não cumprimento da terra;

-Perdão pelo nosso povo por não lutar pela Reforma Agrária;

-Perdão pelos arcebispos, bispos, padres e freiras, que não lutam pelos oprimidos;

-Perdão pela mulher por não ter sido amparada pelo Plano de Emergência;

-Perdão pelas cooperativas que são maus administradas e os agricultores que são vítimas;

-Perdão pelo não salário justo das mulheres;

-Perdão pelo sofrimento dos agricultores.

Na parte evangélica, Dom Lorscheider fez referências às justiças: comutativa, distributiva e social. Enalteceu a implantação do Estatuto da Terra e contestou veemente a não execução da Reforma Agrária. Revelou que, àquela cerimônia não tinha caráter de agitação, pois o clero nunca pretendeu e nem pretende pôr a classe de agricultores contra os proprietários de terras, simplesmente como representantes de Deus, têm a obrigação evangélica de conscientizar a classe oprimida de seus reais direitos; realçou que, Deus deixou terras para todos sem discriminação, contudo, o que se vê são os burgueses se apoderarem das terras e os agricultores morrerem de fome, sendo espoliados, oprimidos e humilhados sem direito a nada; sendo preciso muitas vezes a migrar a outros Estados, conseqüentemente, originando problemas sociais gravíssimos, como prostituição, furtos e roubos, etc. tudo isso causado pela ambição, ganância e egoísmo por parte dos patrões.

Em seguida, o Padre José Maria conclamou a multidão através de alto-falante, para cantar os cânticos, cujas temáticas são:

-Eu sou roceiro;

-A voz do povo;

-Felizes os que ouvem a palavra do Senhor;

-Eu acredito;

-Neste pão e neste vinho;

-Nossa alegria;

-Queremos terra na terra;

-Eu venho de longe;

-Taí (sobre a libertação dos sindicatos).

Por volta das 11:30 horas (término da missa), a multidão deslocou-se novamente em passeata à sede do sindicato, cantando os cânticos referenciados, inclusive, por iniciativa dos padres José Maria e Moacir, algumas vezes cantou (multidão) os refrãos:

-Exigimos a reforma agrária;

-Povo unido jamais será vencido.

Após a multidão concentrar-se defronte à sede do sindicato, o presidente do mesmo, Sr. José Mendes Fernandes improvisou uma carroceria de um caminhão mercedes como palanque e posteriormente, fez uso da palavra agradecendo a presença maciça dos agricultores e, em seguida facultou a palavra aos secretário do sindicato que fez referência a algumas propriedades de diversos municípios, onde os agricultores vêm sendo ameaçado pelos patrões e pela polícia, pelo simples fato de lutarem por seus direitos, cujo documento lido, fora obtido pelo agente. Em seguida, falaram uns dez (10) presidentes de diversos sindicatos do Estado, inclusive o presidente do Sindicato de Candéia, do Estado da Bahia, os quais utilizaram as mesmas temáticas, ou sejam: “Os agricultores vem morrendo de fome por não terem terras para trabalharem; os agricultores encontram-se numa verdadeira escravidão e o único meio de se libertarem é a criação da reforma agrária”.

Cumprir frisar, que os padres em alusão juntamente com vários bispos tomaram parte da passeata, permanecendo até o término dos discursos (por voltas das 13:30 horas).

Convém acrescentar que o Sr. Eduardo Bezerra, representando o Governador, usou da palavra com brevidade, salientando que iria levar ao conhecimento de sua Excelência (Governador) a reivindicação dos agricultores no tocante a Reforma Agrária.

(...) Cumprir frisar que compareceram ao evento e desfilaram em passeata mais de 3.000 (três mil pessoas) aproximadamente.

Outrossim, acrescenta-se que o Padre José Maria, ao indagar a multidão quais os municípios que estavam sendo representados, muitos agricultores identificaram-se, tais como: Quixeramobim, Quixadá, Capistrano, Baturité, Mulungu, Guaramiranga, Pacoti, Aratuba, Palmácia, Paracuru, Itapajé, Aracoiaba, Caucaia, Parambu, Crateús, Trairi, Paraipaba, Nova Russas, Senador Pompeu, Cariri (SEI, 1979, p.29-34).

O relato de como ocorreram as comemorações do Estatuto da Terra, em 1979, permitem afirmar o caráter de articulação dos STRs no Ceará, já que haviam representantes de pelos menos 20 municípios do Estado, totalizando, segundo o relatório cerca de 3 mil participantes, aproximadamente. Outro ponto é a presença de representantes do clero ativos na construção desse movimento, a exemplo dos Padres José Maria e Moacir, da Paróquia de Aratuba e do Arcebispo Dom Aloísio Lorscheider e dos bispos de Crateús, Iguatu, Itapipoca e Quixadá. O evento, também, contou com representantes do Governo do Estado de forma a não passar a ideia de algo contra o Estado, mas construído com o apoio dele, caso contrário, sua realização seria proibida pelo regime ditatorial.

A mística da celebração com cânticos que retrataram a realidade dos trabalhadores, também, deve ser observada nessa análise como uma inclinação clara de aproximar a igreja do povo, conforme os chamados das encíclicas papais.

Em 1982, o STR de Quixeramobim, publicou boletim informativo intitulado Trabalhador Unido⁸² em alusão ao dia do Trabalho, comemorado em 1º de maio, nele, são

⁸²Boletim informativo do Serviço Estadual de Informação (SEI): BR.CEAPPEC.SEI.INFM.10(55-60).Documentos do Setor Memórias Reveladas: as lutas políticas no Ceará (1964 – 1985), cedidos pelo Arquivo Público do Estado do Ceará.

apontados os principais latifundiários do município que enfrentaram disputas com os trabalhadores, entre eles:

O presidente do sindicato patronal, Agrimar Abreu Leite, que tem aproximadamente 80 famílias trabalhando em suas fazendas e pagando 50% (a metade) da produção para si. Por ser, ainda, representante da classe patronal é contra o Estatuto da Terra e vive incitando os proprietários a fazer despejo de moradores sem justa causa.

José Maria Albuquerque, residente na vila de Encantado, no município de Quixeramobim. Este cidadão há mais de um ano vem tentando prejudicar as comunidades de Jordão e Lagoa do Fogo tomando um caminho que existe há mais de 100 anos, por onde passam diariamente alunos, senhoras e trabalhadores. Queremos lembrar que este cidadão sempre recebeu apoio do prefeito do município e do delegado de polícia Raimundo Nonato.

O senhor Edson Queiroz proprietário da Fazenda Teotônio que juntamente com seu grupo de gerentes se fazem de santinhos, mas desde 1976 vem perseguindo os moradores daquela fazenda, impedindo os mesmos de plantarem algodão e querendo jogá-los fora da fazenda sem justa causa, mostrando-se injusto e desumano. Nesta fazenda, os estábulos dos bois são 100% superior às casas dos moradores, inclusive, com piso, luz e água encanada, enquanto que na casa dos moradores, só tem buraco e parede caindo.

O vereador do PDS, José Gonçalves Pinheiro, que diz ser representante do povo, mantém em sua fazenda, com o apoio do delegado de polícia do município, uma gangue de cabras ruins, afim de prejudicar dois pais de família que moram naquela fazenda: José Alves da Silva e José Pereira Rodrigues. Ameaça de morte os dois trabalhadores (TRABALHADOR UNIDO, 1982, p.1).

Novamente, as motivações para os conflitos são posse da terra e o pagamento justo da renda. Em meio aos conflitos, o sindicato destaca as ações de resistências dos trabalhadores:

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais tem sempre orientado os trabalhadores para que deixem de pagar rendas injustas, como é o caso da meia, conheçam o que diz o Estatuto da Terra e se organizem para lutar pelos seus direitos.

As famílias de Jordão e Lagoa do Fogo se organizaram e reagiram, derrubando por mais de uma vez a cerca feita por Zé Maria. O caminho continua aberto. Agora fizeram um grande abaixo-assinado exigindo providências do Prefeito Álvaro Carneiro, pois se trata de um caminho público que deve ser zelado e garantido pela prefeitura.

Também os moradores da Fazenda Caraíbas se unem e reagem. Em 1980 e 1981 não pagaram mais a meia do algodão: deram 30% em 1980 e 20% em 1981.

Os trabalhadores da Fazenda Teotônio se organizaram e reagiram: desde 1980 que não pagam mais a meia do algodão. Em 1981, deram 10% ao patrão.

José Alves da Silva e José Pereira Rodrigues não safram da terra e o seu Sindicato os defende na justiça através de advogado (TRABALHADOR UNIDO, 1982, p.2).

Além dos casos de Quixeramobim, o informativo relata os conflitos em curso naquele ano em outros municípios do Estado, a exemplo de Itapipoca e Aracoiaba:

Itapipoca - (...) Mais de 500 famílias que moram no município de Itapipoca estão sendo ameaçadas de expulsão das terras onde moram e trabalham, por duas firmas de Fortaleza. Para se defender esses trabalhadores estão se reunindo e se organizando, e buscando uma solução. Fizeram um abaixo-assinado com mais de 900 assinaturas, denunciando os fatos e pedindo providência às autoridades. Eis um resumo do que dizem do documento: “Nós abaixo-assinados, trabalhadores rurais, nascidos nas localidades de Maceió, Bom Jesus, Humaitã, Lagoinha, Córrego Novo e Córrego da Estrada, situadas no litoral do município de Itapipoca, Ceará, estamos

sendo ameaçadas de expulsão das terras que cultivamos e de onde tiramos nosso sustento. Todos nós nascemos nesta terra e nossos pais e avós vivem aqui cultivando esta terra há mais de 100 anos. Há cerca de dois anos, pessoas dizendo-se proprietários das terras ameaçaram os moradores com facas e revólveres, tendo disparado contra a única escola particular do lugar, criada pelo povo e colocando em pânico as crianças em aula. Casas foram destruídas e proibidas a sua reconstrução. Atualmente sofremos vários tipos de pressão. A firma Empreendimentos Carrá, vendeu as terras ao grupo Jereissati, que quer implantar um projeto de coqueiros. Por isso, estamos sendo pressionados. Já destruíram cercas e plantações. Estamos proibidos de plantar roça, brocar, destocar.

Só querem que se plante milho e feijão, que não dá na terra. Dizem que sabem matar gente. Em consequência dessas agressões, uma mulher faleceu deixando 10 filhos órfãos e outra enlouqueceu, deixado no desamparo 6 filhos. O grupo Jereissati que diz ter comprado as terras, vem fazendo pressão e impedindo nossos trabalhos e está cavando poços com distâncias de dois mil metros uns dos outros, até nos terrenos das casas dos moradores. Esta mesma firma quer transformar nós posseiros em seus empregados e, ainda dizendo que aqueles que não aceitem trabalhar na firma tem que sair da terra. Sabemos que não vão empregar nós todos e tem muitos velhos que eles não vão aceitar como empregados. Nós nascemos aqui e aqui queremos permanecer. Não temos outro lugar para viver. Vivemos da lavoura e da pesca. Por isso, indenização não resolve o nosso problema. Nosso único interesse é permanecer nesta terra em que nascemos e trabalhamos e esperamos contar com o apoio dos órgãos e da solidariedade de todos os que lutam pela vida”. Este abaixo-assinado foi levado à Fetraece, ao INCRA, por uma comissão de 8 trabalhadores prejudicados. Eles estão recebendo apoio da Fetraece, da Diocese de Itapipoca e estão sendo acompanhados pelo advogado Antonio Pinheiro de Freitas.

ARACOIABA - Dezenas de famílias de posseiros que moram e trabalham em Lagoa Comprida, município de Aracoiaba, estão tendo seus direitos sobre a terra ameaçados pelo indivíduo José Bezerra de Oliveira, residente em Fortaleza, que pretende conseguir a propriedade de uma área de 605 hectares através de usucapião. Este invasor tentou intimidar as famílias de Lagoa Comprida, com ameaças de um pistoleiro. A grande maioria das famílias ameaçadas moram em Lagoa Comprida há mais de 20 anos e, portanto, são esses trabalhadores que tem direito ao usucapião e não o invasor que nem mora, nem trabalha na terra. O Sindicato de Trabalhadores Rurais de Aracoiaba está apoiando a luta dos posseiros de Lagoa Comprida e, através de seu advogado, move uma ação na justiça para impedir que o invasor tome as terras dos posseiros. As famílias estão recebendo apoio, também, de muitos outros trabalhadores que moram em Aracoiaba e noutros municípios. Sabem que serão vitoriosos na sua luta (TRABALHADOR UNIDO, 1982, p.3).

Os conflitos destacados no boletim revelam um fato que foi comum aos trabalhadores rurais cearenses a partir do desenvolvimento da industrialização no Estado: a expulsão de terras por parte de empresas com pretensão de instalarem seus negócios em municípios do interior. Além disso, o uso da violência, também, é fato que parece comum em todos os relatos de conflitos encontrados para este estudo.

O mesmo informativo destaca lutas de sucesso para os trabalhadores rurais com participação ativa do sindicato, a exemplo da Fazenda Teotônio, em Quixeramobim e Monte Castelo, em Quixadá:

Fazenda Teotônio - Como em todas as fazendas do Ceará, os moradores da fazenda Teotônio sempre foram muito explorados. Eles contam que “em 1973, a fazenda passou para outro dono. Fomos vendido como tudo na fazenda, sem ninguém saber”. Disseram que as condições continuavam do mesmo jeito: pagando meia do algodão,

feijão e o milho livre pra nós. Mas não foi. Logo começaram a dizer que não era pra plantar mais e marcaram para indenizar nós em novembro de 76. Falamos com a diretoria do sindicato e o advogado. Dissemos para o rapaz que o seu Edson mandou, que ninguém queria ir embora, a gente queria ficar todo mundo e trabalhar na terra: a gente queria terra com condições que desse para ele e para nós. Aí ficamos pagando 10% do algodão e a fazenda brocando o terreno no topo e se fizesse por nossa conta, 5% só de algodão. Em 1977, veio outra ordem: pagar meia de algodão, milho e do feijão. Em 1978 pagamos meia do algodão e 20% de milho. Em 80, o algodão veio pra 30% e 20% de milho. Mas em 1981 nós fizemos greve. Falamos pro gerente pra eles baixar a renda do algodão pra 20% e se ele não baixasse nós juntava o algodão, botava num carro e trazia pra Quixeramobim, como nós tava tudo junto, conseguimos de 10% como era em 1976.

Fazenda Monte Castelo - a luta das famílias que moram na Fazenda Monte Castelo, em Quixadá, já é conhecida por grande parte dos trabalhadores do Ceará e do Brasil. Desde 1978, eles resolveram pagar 10% de renda, em vez da meia do algodão como antes. No fim do ano de 81 aqueles trabalhadores conseguiram duas grandes vitórias: primeira – o Tribunal de Justiça garantiu a permanência deles na terra, ao negar a ação de despejo movida pelo patrão, segunda – deu ganho de causa aos trabalhadores na questão da renda. Essas duas vitórias não vieram por acaso. Foram resultado da união, organização e disposição de luta dos trabalhadores que não se intimidaram com as pressões e ameaças feitas pelo patrão, José Lourival Nunes Cavalcanti. (TRABALHADOR UNIDO, 1982, p.4).

Em ambos os relatos, a vitória dos trabalhadores só foi conquistada pela organização da categoria que se amparou no sindicato e no Estatuto da Terra para resistir às pressões impostas pelos latifundiários.

Além desses casos vitoriosos, o STR destacou o mais recente caso de conflito em curso naquele ano de 1982 em Quixeramobim:

(...) Faz alguns meses que o vereador do PDS, José Gonçalves Pinheiro, tenta expulsar de sua fazenda dois trabalhadores a quem ele havia dado moradia e consentido que plantassem roçados e vazantes. Os dois trabalhadores procuraram o sindicato e receberam do nosso secretário, José Mendes, o apoio e orientação de como proceder no caso: deveriam continuar trabalhando nas suas vazantes e ficar na terra enquanto estiver vigorando o contrato verbal de parceria acertado com o patrão, conforme manda o Estatuto da Terra. Em seguida, Zé Pinheiro entrou na justiça com uma queixa-crime contra José Mendes, acusando o nosso companheiro de mandar os trabalhadores invadirem a terra. O processo está na justiça e terá a primeira audiência no dia 5 de maio. José Mendes está sendo processado por um patrão, simplesmente por ter defendido o direito dos trabalhadores. O Sindicato de Trabalhadores Rurais de Quixeramobim convida os seus associados a comparecerem a sua sede no próximo dia 5 de maio, a partir das 9 horas da manhã. Naquela ocasião, haverá no fórum a audiência do processo contra o companheiro José Mendes e os dois moradores do vereador Zé Pinheiro. Enquanto a audiência estiver se realizando, faremos um debate sobre o processo e as formas de apoio que os trabalhadores rurais estão dando aos companheiros que estão sendo processados. Comparecendo à sede do Sindicato estaremos mostrando que estamos unidos e organizados. Compareçam (TRABALHADOR UNIDO, 1982, p.5).

Compreende-se pelo relato que a estratégia dos trabalhadores rurais para o enfrentamento dos problemas e conflitos que surgiam era unificar as forças e transmitir para os envolvidos a ideia de um movimento articulado e apoiado não só pelos trabalhadores sindicalizados do município, mas, também, pelos STRs vizinhos.

Outro fator que gerou inúmeros conflitos no espaço rural do Ceará foram aqueles oriundos dos períodos de estiagem. O STR de Parambu apresenta uma retrospectiva do que ocorreu naquele município e que foi comum à realidade dos trabalhadores rurais em praticamente todos os municípios inseridos no semiárido:

O ano de 1970 foi um dos mais secos da história do nosso município. Não houve safra e os trabalhadores ficaram sem alimentos para a manutenção própria e da família. O Exército comandou um programa emergencial em que o salário era muito baixo e pago em alimentos que, segundo o trabalhador, Francisco Ribeiro de Carvalho – Assis Ribeiro- na quarta-feira já tinha acabado tudo. Havia um depósito de alimentos da emergência, conhecido por residência, onde hoje funciona o matadouro público. Adultos e crianças choravam com fome, pediam um quilo de alimentos e nada recebiam. Havia vários vigias, dentre eles um policial. Mas os trabalhadores, alguns deles, empregados da emergência, se reuniram, arrombaram os portões e tiraram alimentos para levar para casa e distribuir com os famintos. Vários foram presos. (...) alguns ficaram 9 (nove) dias no xadrez, ora em Tauá, ora em Independência, ora em Parambu, sob fortes interrogatórios e ameaças, com armas pesadas esfregadas no corpo. Os policiais queriam saber quem eram os cabeças do movimento. Em 1972 tivemos outra grande seca. O sindicato fez documentos para o Governo do Estado, que respondeu e os trabalhadores foram atendidos. Em 1979 iniciou-se mais um período de secas consecutivas, que se estendeu por cinco anos. O tempo ia passando, o sindicato ia reivindicando das autoridades e nada era solucionado. Os trabalhadores iam cada vez mais se desesperando porque a cada ano que passava as safras diminuía e a fome era cada vez maior. O governo demorava no atendimento. Em 1981, ninguém aguentava mais a falta de alimento e o desemprego e o desespero já não tinha mais limites. Foi dado um prazo às autoridades e nada. Até que, no dia 28 de fevereiro foi feita uma grande passeata pelas ruas da cidade, da qual mais de 2000 trabalhadores participaram e foram à prefeitura, onde o prefeito, Luiz Alves Noronha (Tenente) estava escondido, trancado no seu gabinete e a polícia é que estava a esperar na porta da prefeitura. Os trabalhadores e suas lideranças deram um recado de alerta, com mais um prazo de atendimento. Aos invés de tomar providências, o prefeito denunciou através do Jornal Tribuna do Ceará sob o título: “Fome e agitação dominam Parambu”. Dizia a nota em alguns trechos: “no dia 28 de fevereiro, sábado, aconteceu em frente à prefeitura local, uma grande passeata, promovida por lideranças sindicais de Parambu e Tauá, contando com o apoio dos vigários das duas cidades supracitadas, quando foi notado a infiltração de conhecidos agitadores como Vladimir Palmeira, sobrinho do governador de Alagoas e Fausto Arruda Filho que se dizendo está a serviço dos deputados Paes de Andrade e José Humberto fazia severas críticas ao prefeito Luiz Noronha e aos governos do estado e federal, insuflando os presentes à baderna e aos princípios democráticos, gerando um clima de grande agitação”. O juiz de Parambu, à época, Dr. Manoel de Jesus, mandou chamar o presidente Otacílio Rodrigues de Sousa e o Secretário Paulo Siqueira Tenório, em sua residência, para falar do assunto, reclamou, ameaçou, mas os dirigentes responderam que ninguém podia impedir de, dali por diante, os trabalhadores ocuparem a cidade e foi dito e feito: no sábado seguinte, a manifestação foi muito maior e os trabalhadores vieram por conta própria, em número de mais de 3000 (três mil). O destacamento policial fez coleta junto ao comércio local para arrecadar e distribuir alimentos para os trabalhadores famintos (STR DE PARAMBU, 2000, p. 22-24).

Diante do relato é possível imaginar a complexidade de dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores rurais e que justificaram o processo de organização em Sindicatos. No início da década de 1980, com o movimento especializado em todos os municípios do Estado, entra em cena novos agentes que vão mobilizar a categoria em ações unificadas, a exemplo da Comissão Pastoral da Terra que em 1984 e 1985 realizou as primeiras romarias da terra no Ceará, nos municípios de Canindé e Juazeiro do Norte, respectivamente, com o objetivo de discutir e refletir temáticas de acesso à terra à luz do Evangelho, seguindo os preceitos da Teologia da Libertação e que alcançaram maior expressividade nos anos seguintes ao recorte temporal adotado neste estudo.

O depoimento de João Felismino esclarece como o Sindicalismo de Trabalhadores Rurais até 1985 assumiu características que foram desde posturas combativas, de contestação e resistência aos padrões dominantes de exploração, até a execução dos programas de assistência do governo que surgiram de maneira a frear as mobilizações e a conquista de direitos nos sindicatos:

(...) No ano de 1964, só foi fundado um sindicato no Estado do Ceará. Já no fim do ano, foi fundado o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mauriti. Mas esse já fundado com mais, assim para seguir o caminho assistencialista, está bem diferente daqueles outros sindicatos que haviam sido fundados antes das intervenções. (...) A partir de 1967 já começava a despontar as lutas reivindicando assistência médica, assistência odontológica para os trabalhadores rurais. E a partir de 68/69 os sindicatos se preocupavam em estudar em conjunto a possibilidade de como dar assistência ao trabalhador dentro do próprio sindicato. Em 1979 começaram a surgir os primeiros gabinetes odontológicos, por exemplo: o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brejo Santo, de Mauriti, de Crato; conseguiram gabinetes odontológicos em 1970 e a partir daí acelerou ainda um pouco mais o sistema, o movimento assistencialista chegando até 1972/73 se acumularem por cima uma das outras a fundação de sindicatos já por interesse muito extra aquilo que se chame de representatividade, de orientação do trabalhador. Era simples e unicamente como objetivo de arranjar o gabinete odontológico, ambulatório médico para dar assistência médica e odontológica aos trabalhadores rurais (informação verbal)⁸³.

A heterogeneidade e a não linearidade desses processos é uma das características marcantes do Sindicalismo de Trabalhadores Rurais no Ceará de 1962 a 1985. Se em um primeiro momento essas organizações assumiram características de luta e enfrentamento ao sistema dominante, com o vigorar da ditadura civil-militar passaram a ser perseguidas pelo Estado e muitas cederam aos ideais assistencialistas dos planos de governo. Em contrapartida, muitas, também, resistiram e enfrentaram as dificuldades impostas pelos políticos e latifundiários e conseguiram a garantia de direitos trabalhistas e de acesso à terra para os trabalhadores.

⁸³ Informação verbal fornecida pelo sindicalista João Felismino de Souza, ex-presidente da Fetraece de 1977 a 1980, publicada pelo NUDOC-UFC, em 1983.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo de fundação dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais no Ceará como movimento socioespacial é tão antigo quanto o recorte temporal adotado neste estudo. Com a chegada das ações do PCB no Estado e dos Círculos Operários Cristãos na década de 1920, tem-se o despertar para o que em 1962 veio a se consolidar com a criação dos primeiros STRs.

De 1962 a 1976 essas organizações adquiriram uma distribuição geográfica semelhante ao cenário atual, onde em cada um dos 141 municípios existentes naquele período, havia um Sindicato de Trabalhadores Rurais, processo que se assemelha ao que ocorre nos dias de hoje, onde todos os 184 municípios cearenses, com exceção de Fortaleza, abrigam um sindicato para representar os trabalhadores rurais.

O interessante nesse panorama é o fato do sindicalismo rural ter se desenvolvido de forma tardia no Brasil se comparado ao sindicalismo urbano que em 1930 já apresentava organização expressiva para inúmeras categorias cidadinas, o que não ocorreu da mesma forma para os trabalhadores rurais que só lograram êxito no sindicalismo, a partir da década de 1960, mas ainda assim, adquiriram uma distribuição geográfica que nenhuma outra categoria profissional atingiu, marcando presença em todos os municípios cearenses.

No entanto, atingir esse patamar não foi tarefa simples, o baixo nível de escolaridade dos trabalhadores rurais, a submissão e o medo dos latifundiários, as precárias condições de trabalho, moradia e a falta de acesso aos meios de comunicação e aos profissionais que pudessem ajudá-los a mudar essa situação podem ser apontados como fatores que explicam a chegada tardia do sindicalismo rural no espaço agrário.

Isso não significa, afirmar, no entanto, que os trabalhadores passaram todas essas décadas inertes a essa situação, pelo contrário, movimentos de contestação historicamente surgiram no espaço agrário, no entanto, é a partir da década de 1920 com a chegada dos Círculos Operários Cristãos que percebe-se no Ceará os primeiros sinais de um movimento com o propósito de organizar os trabalhadores rurais. Influenciados pela encíclica papal *Rerum Novarum*, de Leão XIII que defendeu pela primeira vez, em 1891 o direito de organização dos trabalhadores, é por meio desse documento que a igreja do Ceará fundou o movimento circulista que se consolidou como um importante instrumento de evangelização dos trabalhadores e esteve presente em praticamente todo o território cearense.

Nos anos seguintes, outros documentos eclesiais vindos, especialmente, do pontífice João XXIII contribuíram para que a Igreja Católica se destacasse como a instituição de peso na orientação dos trabalhadores rurais rumo ao sindicalismo.

A criação do MEB e a difusão das rádios educadoras nos municípios cearenses, seguida das ações executadas por meio das Comunidades Eclesiais de Base estiveram neste estudo como as principais ações da igreja católica para expandir seu projeto de organização junto aos trabalhadores rurais.

Essa preocupação do clero com os trabalhadores foi motivada por uma série de transformações que a sociedade mundial passou a vivenciar a partir de 1820 com a chegada da Revolução Industrial, da Primeira Guerra Mundial (1914-1918) e da Revolução Socialista (1917), sendo necessário a igreja intervir diretamente na vida dos cristãos para não perder nos novos tempos o poder que exercia na sociedade.

Além disso, ideias comunistas começaram a chegar no Ceará se prepondo a levar a população agrária à luta, fato que justificou as investidas do clero. O Partido Comunista Brasileiro (PCB) também se interessou pelos trabalhadores rurais cearenses a partir da década de 1920, tendo conseguido êxito somente nas décadas de 1950 com a criação da ULTAC e da FALTAC que fundou dezenas de associações de trabalhadores rurais no Ceará com vistas à sindicalização tendo à frente líderes comunistas como José Leandro e Vicente Pompeu.

O Estado, temendo conflitos no espaço agrário, criou mecanismos legais que permitiram a partir do Decreto nº 7.038 de 1944 que os trabalhadores rurais pudessem se organizar em sindicatos. Após a década de 1950, com a notoriedade nacional das Ligas Camponesas novas leis surgiram e permitiram que os trabalhadores rurais cearenses alcançassem a sindicalização a partir de 1962.

O Sindicato de Trabalhadores Rurais desponta nesse sentido, como a principal entidade representativa da categoria para lutar pela conquista de melhores condições para os trabalhadores. No Nordeste marcado pelo mandonismo dos coronéis que em sua maioria, exerciam, também, o poderio político, implementar essa estrutura de defesa dos trabalhadores não foi fácil. Atos praticados por trabalhadores rurais, a exemplo, dos saques historicamente comuns nos períodos de seca ou a reivindicação de direitos junto aos patrões, eram ações atribuídas a presença do PCB.

Os trabalhadores rurais que se arriscaram na sindicalização sofreram ameaças e expulsões, tiveram cercas e plantações queimadas. O sindicato representava um inimigo à (des) ordem que reinava no espaço rural cearense.

O processo de construção do sindicalismo rural foi contestado não só por parte do Estado, que centralizou e burocratizou o reconhecimento dos STRs, mas também, pelo patronato cearense que fez uso da violência para tentar pôr fim à luta dos trabalhadores. Durante todo o período ditatorial essas organizações foram vigiadas pelo governo, líderes foram presos, sindicatos foram fechados, mas, ainda assim, o movimento resistiu às pressões e dezenas de Sindicatos de Trabalhadores Rurais foram fundados no Ceará, até alcançarem sua total presença nos municípios em 1976.

Apesar dos programas assistencialistas implementados em 1967 pelo governo por meio do FUNRURAL, considero que muitos sindicatos não abandonaram a característica de luta que possuíam antes da chegada da ditadura, a exemplo dos casos mostrados neste estudo, como em Canindé, Parambu, Quixeramobim, Quixadá, Aratuba, tantos outros que enfrentaram a repressão e ganharam causas importantes para os trabalhadores rurais que representavam.

Interpreto essa categoria como parte do espaço geográfico e os seus sindicatos como movimentos socioespaciais que se estabeleceram nos arranjos existentes, criaram relações sociais para tratarem diretamente de seus interesses e assim conseguiram produzir seus próprios espaços de lutas e vivências nas divisões já estabelecidas.

Nesse sentido, as instituições que atuaram diretamente nesse processo de fundação e de desenvolvimento dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais no Ceará foram a Igreja Católica, o PCB e o Estado, e apesar de atuarem como mediadoras desse processo considero os trabalhadores rurais nesse período, protagonistas de sua própria história, capazes de se revelarem contra o sistema em que viviam ao primeiro sinal de coletividade.

Para analisar o processo de desenvolvimento desse movimento após a ditadura e compreendê-lo na atualidade, é preciso reunir esforços sob sua origem, pois características desse tempo passado, ainda se manifestam, inclusive no tempo presente, mesmo com as forças que conspiraram contra essa resistência dos trabalhadores rurais.

A espacialização conquistada através do sindicalismo e analisada neste estudo não pode ser encarada como expressão de uma só verdade, pois há de se considerar a escassez de material documental e de narrativas que pudessem dar uma fiel dimensão desse processo em todo o Ceará. Apesar do esforço empregado para localizar arquivos e sujeitos atuantes no sindicalismo cearense, considero os procedimentos teóricos e metodológicos empregados nesta análise ponto de partida para que novos olhares geográficos sejam lançados sobre essa temática que continua a ser um objeto de pesquisa instigante para compreender a Geografia no espaço rural cearense.

REFERÊNCIAS

- A HISTÓRIA da seca no Ceará. **O Povo**. Fortaleza, 7 de dezembro de 2013. Disponível em: <<http://www.opovo.com.br/app/fortaleza/2013/12/07/noticiafortaleza,3173510/a-historia-da-seca-no-ceara.shtml>>. Acesso em: 20 de janeiro de 2016.
- ABRÃO, J.A.; SANTOS, R.A. Sindicalismo rural em Francisco Beltrão: a inserção do Trabalho das mulheres nos espaços políticos Administrativos do sindicato dos trabalhadores rurais. *In: Fazendo Gênero 9: Diásporas, Diversidades, Deslocamentos. Anais...* Curitiba: UNIOESTE, 2010. p. 1- 10. Acesso em: 12 de abril de 2016.
- ALBUQUERQUE, R.F. **A igreja católica no processo de formação da classe trabalhadora**. 2012. Tese. Universidade Federal do Ceará, UFC, 2012. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/3892/1/2012_Tese_RFeAlbuquerque.pdf> Acesso em: 18 de novembro de 2016.
- ALENCAR, A.V. As novas leis da Previdência social rural e a legislação precedente. **Revista de informação legislativa**, Brasília, v.9, n. 34, p. 165-350, 1972. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/180490>>. Acesso em: 8 de abril de 2014.
- ALENCAR, F.A.G. *et al.* **Seminário memória camponesa Ceará**. Direção: Amaro Alencar; Cesar Barreira e Marcelo Hernandez. Fortaleza: Take Vídeo Produções, 2006. 1 DVD (57 min).
- ALENCAR, F.A.G.; SAMPAIO, J.L.; FELIX, F.K. *et al.* **O pulsar da vida no Campo: FETRAECE 50 anos**. Fortaleza: Expressão Gráfica, 2013.
- ALENTEJANO, P.R. Os movimentos sociais rurais e a teoria Geográfica. *In: MARAFON, G. et al. Abordagens teórico-metodológicas em Geografia Agrária*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2007.
- ANDRADE, M. C. **A terra e o homem no Nordeste**. São Paulo: Brasiliense, 1963.
- ANDRADE, M.C. **A questão do Território no Brasil**. 2.ed. São Paulo: Hucitec, 2004.
- ARQUIVO PÚBLICO DO CEARÁ. **Documentos da ULTAC, 1957 e ofícios da FAREC**. Fortaleza, 1956.
- ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ. **Memorial Deputado Pontes Neto**. Fortaleza, 2006.
- BARREIRA, C. **Trilhas e Atalhos do Poder: Conflitos Sociais no Sertão**. Rio de Janeiro: Rio Fundo Editora, 1992.
- Barros, F. B. S. **Japuara: um relato das entranhas do conflito**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Agrário, 2013.
- BESERRA, B. L. R. **Movimentos sociais no campo do Ceará (1950-1990)**. Fortaleza: Imprensa Universitária, 2015.

BEZERRA, V. P. “**Porque se nós não agir o pudê não sabe se nós isiste nu mundo**”: O MEB e o Dia do Senhor em Sobral (1960-1980). 2008. Dissertação. Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal do Ceará (UFC), Fortaleza, 2008.

BEZERRA, V.P. A igreja católica de Sobral e sua ação pastoral durante a Ditadura Militar no Brasil. **Revista Historiar**, Vol. 07, n. 12, Ano 2015.1. p. 56-81. Disponível em: <<http://www.uvanet.br/historiar/index.php/1/article/download/176/156>> Acesso em: 10 de novembro de 2016.

BIBLIOTECA DO EXÉRCITO. **O Comunismo no Brasil**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1967, v. 4, p. 380. Disponível em: <<http://docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=bibliotbnm&pagfis=8065>> Acesso em: 8 de junho de 2016.

BOITO JÚNIOR, A. **O Sindicalismo de Estado no Brasil**: uma análise crítica da estrutura sindical. São Paulo: HUCITEC, 1991.

BOSI, E. **Memória e sociedade**: lembranças de velhos. 16. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

BRASIL. Decreto nº 7.038 de 10 de novembro de 1944, dispõe sobre a sindicalização rural. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 de novembro de 1944, seção 1, p.19250.

BRASIL. Lei 4.214, de 2 de março de 1963, dispõe sobre o Estatuto do Trabalhador Rural. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18 de março de 1963, seção 1, p.2857.

BRASIL. Portaria 209 – A, de 25 de junho de 1962, com instruções para a organização e reconhecimento de entidades sindicais rurais. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 12 de julho de 1962, seção 1, p.7499.

BRASIL. Portaria 355-A, de 20 de novembro de 1962, com instruções para a organização e reconhecimento de entidades sindicais rurais. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 27 de novembro de 1962, seção 1, p.12236.

BRASIL. Portaria nº 346, de 17 de junho de 1963, com instruções para a organização e reconhecimento de entidades sindicais rurais. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 21 de junho de 1963, seção 1, p.5440.

BRASIL. Portaria nº 531, de 11 de novembro de 1963, com instruções para a fundação de sindicatos de trabalhadores rurais. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 de novembro de 1963, seção 1, p.9792.

BRASIL. Primeiros sindicatos de trabalhadores rurais reconhecidos no Ceará pelo ministério do trabalho, em 9 de julho de 1962. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 9 de julho de 1962, seção 1, p.7402.

BURSZTYN, M. **O poder dos donos**: planejamento e clientelismo no Nordeste. Petrópolis: Vozes, 1985.

CACAU, B. **Trabalhadores cearenses, uni-vos!**: O Pacto de Unidade Sindical em Fortaleza (1957-1964). 2009. Dissertação. Mestrado em História Social, Departamento de História, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2009.

CAMPONESES esclarecidos tornam-se gente. Discurso de Dom Frágoso. **Jornal A Boa Nova**. Fortaleza, 12 de julho de 1968.

CARNEIRO, A.; CIOCCARI, M. **Retratos da repressão política no campo**. Brasil 1962 – 1985. Camponeses torturados, mortos e desaparecidos. Brasília: MDA, 2010.

CARONE, E. **O PCB (1943-1964)**. Vol.2. São Paulo: Difel, 1982.

CARVALHO, G. Sindicalismo rural: para compreender as origens institucionais. **Revista Espaço de Diálogo e Desconexão**, Araraquara, v. 4, n. 1, p. 1-5, jul/dez. 2011. Disponível em: < <http://seer.fclar.unesp.br/redd/article/view/5053>>. Acesso em: 8 de abril de 2014.

CEZAR, F.G. o processo de elaboração da CLT: histórico da Consolidação das Leis Trabalhistas brasileiras em 1943. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**, Brasília, Ano 3, Ed. 7, p. 13-20, 2008. Disponível em: < <http://www.institutoprocessus.com.br/2012/?p=5125>>. Acesso em: 8 de abril de 2014.

COLETTI, C. **A estrutura sindical no campo**: a propósito da organização dos assalariados rurais na região de Ribeirão Preto. Campinas: UNICAMP, 1998.

CONGRESSO nacional de camponeses decidiu: Reforma Agrária na Lei ou na Marra. **Jornal Novos Rumos**. Belo Horizonte, 24 de novembro de 1961. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/tematica/jornais/novos/pdf/per122831_1961_00146.pdf> Acesso em: 25 de agosto de 2016.

CORRÊA, R.L. O interesse do geógrafo pelo tempo. **Boletim Paulista de Geografia**, v. 94, 2016, p. 1 – 11. Disponível em: < <http://www.agb.org.br/publicacoes/index.php/boletim-paulista/article/view/632/542>> Acesso em: 12 de abril de 2017.

CPT. **Conheça o Sindicato**. Caderno de formação. São Paulo: CPT Regional São Paulo, sem data.

CPT. **O que é a delegacia sindical**. Bahia: CPT NE III, 1982.

DELGADO, J.M. **A Fundação João XXIII**. Fortaleza: Imprensa Universitária do Ceará, 1964.

DELGADO, J.M. **Relatório da Fundação João XXIII – 1º ano de atividades**. Fortaleza: Arquidiocese de Fortaleza, 1965.

DIOCESE DO CRATO. Obras Sociais. A Fundação Padre Ibiapina. **Site da Diocese do Crato**, 2017. Disponível em: < <http://diocesedecrato.org/obrassociais/fundacao-padre-ibiapina/>> Acesso em: 04 de janeiro de 2017.

DOPS. **Atividades Subversivas em Palmácia e Aratuba**. Fortaleza: Arquivo Público do Estado do Ceará, 24 de abril de 1972.

DOPS. **Atividades Subversivas na Zona Rural do Ceará**. Fortaleza: Arquivo Público do Estado do Ceará, 29 de dezembro de 1971.

DUAS federações Fundadas no Ceará: exército deu posse às diretorias. **Jornal Terra Livre**, São Paulo, nº 128, novembro de 1963. Hemeroteca Luta pela Terra. Disponível em: <<http://docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=hemerolt&pagfis=13250>> Acesso em: 12 de abril de 2016.

ENGELS, F. **A origem da Família, da Sociedade Privada e do Estado**. 3.ed. São Paulo: Escala, 1884.

FAORO, R. **Os donos do poder**. Formação do patronato político brasileiro. Vol. 2. 8ª edição. São Paulo: Globo, 1989.

FERNANDES, B.M. **A formação do MST do Brasil**. Petrópolis: Vozes, 2000.

FERNANDES, B.M. Movimentos socioterritoriais e movimentos socioespaciais: contribuição teórica para uma leitura geográfica dos movimentos sociais. **Revista NERA**, ano 8, nº 6, janeiro/junho de 2005.

FERRANTE, V.L.S.B. **O Estatuto do Trabalhador Rural e FUNRURAL**: ideologia e realidade. **Perspectivas**, Unesp, p.188-202, 1976. Disponível em: <<http://seer.fclar.unesp.br/perspectivas/article/view/1490>>. Acesso em: 10 de abril de 2014.

FERREIRA, M.M.; AMADO, J. (Org). **Usos e abusos da História Oral**. 8ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2006.

FETRAECE. **Ata de Fundação das Federações e sindicatos de trabalhadores rurais no Ceará**. Fortaleza, 1963.

FETRAECE. **Fragmentos da nossa história**. 40 anos de lutas e Conquistas. Fortaleza, 2003.

FILHO, J. V. R. **A “Princesinha do Norte” em tempos de autoritarismo**: legitimidade, consenso e consentimento (Sobral - CE/ 1964 – 1979). 2014. Dissertação. Universidade Federal Fluminense. Programa de Pós - Graduação Em História Social. Niterói, Rio de Janeiro, 2014. 212 páginas. Disponível em :<<http://www.historia.uff.br/stricto/td/1799.pdf>> Acesso em: 18 de fevereiro de 2017.

FRAGOSO, A. B. Subversiva era a realidade que denunciemos. Entrevista. **Diário do Nordeste**, Fortaleza, 30 de março de 2004. Disponível em: <<http://diariodonordeste.verdesmares.com.br/subversiva-era-a-realidade-que-denunciemos-1.6503>> Acesso em: 30 de junho de 2016.

FRAGOSO, A.B. Itinerário dos Passos Dados. *In*: FRAGOSO, A.B.; SANTOS, E. *et al* (Org). **Igreja de Crateús (1964-1998)**: uma experiência popular e libertadora. São Paulo: Edições Loyola, 2005.

FROTA, J.B. Recepção pastoral da eclesiologia do Vaticano II na Diocese de Sobral. **Kairós - Revista Acadêmica da Prainha**, Ano II/2, Julho/Dez 2005. p.459-468. Disponível

em:<<http://www.caticadefortaleza.edu.br/wp-content/uploads/2013/12/11.2005.II-P.JBFrota459-468.pdf>> Acesso em: 6 de janeiro de 2017.

GOHN, M.G. **Movimentos Sociais e redes de mobilizações civis no Brasil Contemporâneo**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2010.

GRZYBOWSKI, C. **Caminhos e Descaminhos dos Movimentos Sociais no Campo**. Petrópolis: Vozes/FASE, 1987.

HALBWACHS, M. **A memória coletiva**. 2. ed. São Paulo: Vértice, 1990.

IANNI, O. **Origens agrárias do Estado Brasileiro**. São Paulo: Brasiliense, 1984.

IBGE. **Sindicatos: indicadores sociais 2001**. Rio de Janeiro, 2001. Disponível em:<<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida/sindical/sindicato2001.pdf>>. Acesso em: 6 de janeiro de 2014.

IPECE. **Ceará em números**. Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará, Fortaleza, 2007. Disponível em:<http://www2.ipece.ce.gov.br/publicacoes/ceara_em_numeros/2007/> Acesso em: 23 de abril de 2016.

IV EXÉRCITO. **Relatório da Atuação da Comissão Volante Eixo-CE**. Fortaleza: Arquivo Público do Estado do Ceará, 26 de maio de 1964.

JOÃO XXIII. **Carta Encíclica *Mater et Magistra***. Vaticano, 15 de novembro de 1961. Disponível em: <http://w2.vatican.va/content/john-xxiii/pt/encyclicals/documents/hf_j-xxiii_enc_15051961_mater.html>. Acesso em: 10 de dezembro de 2015.

JOÃO XXIII. **Carta Encíclica *Pacem in Terris***. Vaticano, 11 de abril de 1963. Disponível em: <http://w2.vatican.va/content/john-xxiii/pt/encyclicals/documents/hf_j-xxiii_enc_110463_pacem.html>. Acesso em: 10 de dezembro de 2015.

JULIÃO, F. **Depoimento ao CPDOC**. Fundação Getúlio Vargas. CPDOC. História Oral, 1982. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/historal/arq/Entrevista101.pdf>> Acesso em: 10 de dezembro de 2016.

JÚLIO, A. E as “escolas católicas”. In: FRAGOSO, A.B.; SANTOS, E. *et al* (Org). **Igreja de Crateús (1964-1998) uma experiência popular e libertadora**. São Paulo: Edições Loyola, 2005.

LEAL, V.N. **Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil**. 4ª edição. São Paulo : Companhia das Letras, 2012 .

LEANDRO, J. **Depoimento: minha vida, a sindicalização rural e as lutas camponesas no Brasil**. Fortaleza: Imprensa Oficial do Ceará, 1988.

LEÃO XIII. **Carta Encíclica *Rerum Novarum***. Vaticano, 15 de maio de 1891. Disponível em:<http://w2.vatican.va/content/leo-xiii/pt/encyclicals/documents/hf_l-xiii_enc_15051891_rerum-novarum.html>. Acesso em: 15 de dezembro de 2015.

LEFEBVRE, H. **La production de l'espace**. 4ème ed. Paris: Anthropos, 2000.

LOPES, S. História e Transformações do Sindicalismo Brasileiro. **Revista Theomai/Theomai Journal**, nº 19, primeiro semestre de 2009, p.31-46. Disponível em: <<http://www.revista-theomai.unq.edu.ar/numero19/ArtLopes.pdf>>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2016.

MARTINS, J.S. **Os camponeses e a Política no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1983.

MARX, K.; ENGELS, F. **O Manifesto Comunista**. 3ª edição, São Paulo, Global, 1988.

MEDEIROS, L.S. **História dos movimentos sociais no campo**. Rio de Janeiro: Fase, 1989.

MEDEIROS, L.S. **Lavradores, Trabalhadores Agrícolas, Camponeses. Os comunistas e a constituição de classes no campo**. 1985. Tese. Universidade de Campinas, IFCH/Unicamp, 1985.

MEIHY, J. C.B. **Manual de História Oral**. São Paulo: Edições Loyola, 1996.

MELUCCI, A. Um objetivo para os movimentos sociais? **Lua Nova**, nº 17, jun. 1989.

MOREIRA, R. A Geografia serve para desvendar máscaras sociais. *In*: MOREIRA, R. (org.) **Geografia: Teoria e Crítica- O saber posto em questão**. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 1982.

NUDOC. **Entrevista com João Felismino de Sousa**: presidente da Fetraece. Universidade Federal do Ceará, 1983.

OCHOA, G.W. **As Origens do Movimento Sindical de Trabalhadores Rurais**. Fortaleza: NUDOC, 1989.

ORGANIZAM-SE camponeses de Iguatu contra a ação criminosa de Antônio Vieira. **Jornal Terra Livre**, São Paulo, nº 122, maio de 1963, p.7. Hemeroteca Luta pela Terra. Disponível em: <<http://docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=hemerolt&pagfis=13250>> Acesso em: 12 de abril de 2016.

PAULA JOCA, T.H. **Quadro recente da agricultura e trajetória dos movimentos sociais no campo no Estado do Ceará: 1965-1985**. Primeira Parte. Fortaleza: Centro de Pesquisa e Assessoria – ESPLAR, 1990.

PEDON, N.R. **Geografia e movimentos sociais**: dos primeiros estudos à abordagem socioterritorial. São Paulo: Editora Unesp, 2013.

PIO XI. **Carta Encíclica *Quadragesimo Anno***. Vaticano, 15 de maio de 1931. Disponível em: <https://w2.vatican.va/content/pius-xi/pt/encyclicals/documents/hf_p-xi_enc_19310515_quadragesimo-anno.html>. Acesso em: 10 de dezembro de 2015.

POLLAK, M. Memória, esquecimento, silêncio. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, vol.2, n.3, p. 3-15, 1989. Disponível em: <

http://www.uel.br/cch/cdph/arqtxt/Memoria_esquecimento_silencio.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2014.

PORTO, M.S. **Modernidade e catolicismo**: o episcopado de Dom José de Medeiros Delgado no Ceará (1963-1973). 2014. Tese. Departamento de Sociologia, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2014.

PRADO JUNIOR, C. **A Revolução Brasileira**. 7ª edição. São Paulo: editora brasiliense, 1987.

QUEIROZ, M. I. P. Uma categoria rural esquecida. **Revista Brasiliense**. São Paulo, n.45, p.83-97, 1963.

RAMOS, C. Capital e Trabalho no Sindicalismo Rural Brasileiro. **Laboratório de História Econômico e Social**, Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, p. 1-12, 2010. Disponível em: < <http://www.historia.uff.br/stricto/td/1349.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2014.

RICCI, R. A maior estrutura sindical do Brasil: papel do sindicalismo de trabalhadores rurais no pós-64. p.321 – 338. In: FERNANDES, B.M. *et al* (org). **Lutas camponesas contemporâneas: condições, dilemas e conquistas**. v.2. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

RICCI, R. **Terra de ninguém**: representação sindical rural no Brasil. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1999.

RIPERT, P. **A Fundação dos Sindicatos da Região de Crateús**. Fortaleza: Comissão Pastoral da Terra de Crateús, 2001.

ROUSSO, H. **A memória não é mais o que era**. In: FERREIRA, M.; AMADO, J. Usos e abusos da História Oral. 8ª edição, Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

SANTOS, C. A. P. **Cidade Vermelha**: a militância comunista em Camocim-CE (1927 - 1950). 2ª Ed. Sobral : Edição do autor, 2011. Disponível em:<http://www.uvanet.br/biblioteca/downloads/ebook_cidade_vermelha.pdf> Acesso em: 20 de junho de 2016.

SANTOS, J. **Círculos Operários no Ceará**: “instruindo, educando, orientando, moralizando” (1915 – 1963). 2004. Dissertação. Mestrado em História Social, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2004.

SANTOS, J. Em campo contra o inimigo vermelho: a igreja católica na disputa pela sindicalização dos trabalhadores rurais no Ceará. **Saeculum Revista de História**, João Pessoa, n.26, p. 169-186, jan./jun. 2012. Disponível em: < <http://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/srh/article/viewFile/15042/8549>>. Acesso em: 12 de fevereiro de 2014.

SANTOS, M. **A Natureza do Espaço**: Técnica e Tempo, Razão e Emoção. 4. ed. 2. reimpr. - São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

SANTOS, M. **Metamorfoses do espaço habitado**: fundamentos teórico e metodológico da Geografia. São Paulo: Hucitec, 1988.

SANTOS, M. **Sociedade e Espaço: a Formação Social como Teoria e como Método**. In: SANTOS, M. (org.). Espaço e Sociedade. Petrópolis: Vozes, 1979.

SEI. **Relatório de Diligências da Comemoração dos 15 anos do Estatuto da Terra**. Fortaleza: Arquivo Público do Estado do Ceará, 05 de dezembro de 1979.

SEI. **Relatório de Diligências do Encontro sobre a Terra**. Fortaleza: Arquivo Público do Estado do Ceará, 22 de outubro de 1979.

SILVA, J.P.F. **A Experiência organizacional dos Trabalhadores rurais no município do Crato - CE (1960 – 1970)**. 2010. Dissertação . Centro de Humanidades, Departamento de História, Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2010. Disponível em: < <http://livros01.livrosgratis.com.br/cp153134.pdf> > Acesso em: 10 de outubro de 2016.

SILVA, L. **I Congresso Nacional de Lavradores e Trabalhadores Agrícolas**. Relatório sobre o I Congresso Nacional de Lavradores e Trabalhadores Agrícolas, 2/1962, 5fls. Disponível em: <<http://r1.ufrrj.br/cpda/als/>> Acesso em: 5 de janeiro de 2016.

SILVA, M.S. A historia das nossas raízes: itinerário das lutas dos Trabalhadores (as) rurais no Brasil e o surgimento do Sindicalismo rural. In: Módulo do Curso de Formação Política da Escola Nacional de Formação da CONTAG, 2006, Brasília. **Palestras...** Brasília: UNB, 2006. p. 1-18. Disponível em: < <http://www.ebah.com.br/content/ABAAAfnRcAL/texto-a-historia-das-nossas-raizes-socorro-silva>>. Acesso em: 12 de fevereiro de 2014.

SILVA, V.L. “E nós estamos se mexendo que parado não dar”: atuação do Serviço de Promoção Humana (SPH) no espaço rural, Camocim – CE (1969-1995). In: XXVII Simpósio Nacional de História, 2013, Natal. **Anais...** Natal: 2013. p. 1-19. Disponível em:< http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1364313925_ARQUIVO_ARTIGOCOMPLETO.pdf>. Acesso em: 12 de fevereiro de 2014.

SINDICATO rural derrotou a meia na Fazenda Oiticica no Ceará. **Jornal Terra Livre**, São Paulo, nº 122, maio de 1963, p.6. Hemeroteca Luta pela Terra. Disponível em:<<http://docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=hemerolt&pagfis=13250>> Acesso em: 2 de março de 2016.

SOUSA, L. **O historiador Geraldo Silveira**. Morrinhos, Ceará, 4 de novembro de 2014. Disponível em:<<http://morrinhosceara.blogspot.com.br/2014/11/o-historiador-geraldo-silveira.html>> Acesso em: 12 de abril de 2016.

SOUSA, S.P.; PEREIRA, J.B. A igreja católica e as organizações e movimentos sociais na Diocese de Ipameri (GO): partilhando utopias. **Revista Brasileira de História das Religiões**. ANPUH, Ano II, n. 6, Fev. 2010 - ISSN 1983-2850 P.257-275. Disponível em: <<http://www.dhi.uem.br/gtreligiao/pdf5/texto10.pdf>> Acesso em: 24 de junho de 2016.

SOUZA, M.J.L. O território: sobre espaço e poder, autonomia e desenvolvimento. In: CASTRO, I.E. *et al* (org.). **Geografia: conceitos e temas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

STEIN, L.M. **A Construção do Sindicato de Trabalhadores Agrícolas no Brasil, 1954-1964**. 1997. Tese. Universidade de Campinas, Unicamp, 1997. Disponível em: <<http://www.reformaagrariaemdados.org.br/sites/default/files/1997%20SteinLeiladeMenezes.pdf>> Acesso em: 10 de dezembro de 2016.

STR DE ITAPIPOCA. **Origem do Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Itapipoca**. Itapipoca, 2013.

STR DE JAGUARIBE. **História do Sindicato de Jaguaribe**. Jaguaribe, 31 de julho de 2009. Disponível em: <<http://strjaguaribe.blogspot.com.br/>> Acesso em: 28 de maio de 2016.

STR DE PARAMBU. **Trinta anos de organização, lutas e conquistas dos Trabalhadores Rurais de Parambu**. Parambu, 5 de setembro de 2000, 45 páginas.

STR de Tabuleiro do Norte completa 40 anos de fundação. **CUT-CE**, Fortaleza, 19 de setembro de 2006. Disponível em <<http://www.cutceara.org.br/destaques/331/str-de-tabuleiro-do-norte-completa-40-anos-de-fundacao>> Acesso em: 4 de agosto de 2016.

STR DE UBAJARA. **Histórico resumido do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ubajara**. Ubajara, 20 de agosto de 2015, 3 páginas.

STR DE VÁRZEA ALEGRE. **Nossa História**. Site do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Várzea Alegre, Ceará, 2012. Disponível em: <<http://strva.com.br/portal>> Acesso em: 8 de maio de 2016.

THOMPSON, P. **A voz do passado: história oral**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

ULTAB. **A organização dos lavradores e trabalhadores agrícolas e seus problemas**, por Lyndolpho Silva. São Paulo, 10/10/1958, 5fls. Disponível em: <<http://r1.ufrj.br/cpda/als/>>. Acesso em: 6 de março de 2016.

ULTAB. **Resolução sobre a organização das massas trabalhadoras do campo**. São Paulo, 17/11/1961, 2fls. Disponível em: <<http://r1.ufrj.br/cpda/als/>> Acesso em: 6 de março de 2016.

WELCH, C. Estudos clássicos brasileiros sobre o campesinato. *In: WELCH, C. et al (Orgs). Camponeses brasileiros: leituras e interpretações clássicas*. v.1. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

WELCH, C.A. **A semente foi plantada: as raízes paulistas do movimento sindical camponês no Brasil, 1924 – 1964**. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

WELCH, C.A. Movimentos sociais no campo até o golpe militar de 1964: a literatura sobre as lutas e resistências dos trabalhadores rurais do século XX. **Revista Lutas & Resistências**, Londrina, v.1, p. 60-75, set. 2006. Disponível em: <<http://r1.ufrj.br/geac/portal/faqs/welch-clifford-andrew-movimentos-sociais-no-campo-ate-o-golpe-militar-de-1964-a-literatura-sobre-as-lutas-e-resistencia-dos-trabalhadores-rurais-do-seculo-xx-lutas-e-resistencia-v-1-p-60-75/>>. Acesso em: 10 de dezembro de 2015.

ANEXO A – DECRETO Nº 7.038, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1944, DISPÕE SOBRE A SINDICALIZAÇÃO RURAL

19250 Segunda-feira 13

DIÁRIO OFICIAL (Seção I)

Novembro de 1944

TABELA III
FUNÇÕES AUXILIARES

Localidades	Funções Auxiliares	Níveis mínimos em dinheiro		
		Mensais	Diários	Por hora
Rio de Janeiro e São Paulo.....	Fotógrafo	1.100,00	44,00	8,80
	Ilustrador (ou desenhista).....	1.100,00	44,00	8,80
	Arquivista	850,00	34,00	6,80
	Revisor	600,00	24,00	4,80
Pôrto Alegre, Santos, Belo Horizonte, Salvador, Recife e Belém.....	Fotógrafo	700,00	28,00	5,60
	Ilustrador (ou desenhista).....	700,00	28,00	5,60
	Arquivista	590,00	23,60	4,72
	Revisor	480,00	19,20	3,84
Curitiba, Juiz de Fora, Niterói, Fortaleza e Manaus.....	Fotógrafo	620,00	24,80	4,96
	Ilustrador (ou desenhista).....	620,00	24,80	4,96
	Arquivista	520,00	20,80	4,16
	Revisor	430,00	17,20	3,44
Que contém 50.000 ou mais habitantes	Fotógrafo	540,00	21,60	4,32
	Ilustrador (ou desenhista).....	540,00	21,60	4,32
	Arquivista	470,00	18,80	3,76
	Revisor	410,00	16,40	3,28
Que contém menos que 50.000 e mais que 10.000 habitantes.....	Fotógrafo	450,00	18,00	3,60
	Ilustrador (ou desenhista).....	450,00	18,00	3,60
	Arquivista	410,00	16,40	3,28
	Revisor	370,00	14,80	2,96
Que contém menos que 10.000 habitantes	Fotógrafo	400,00	16,00	3,20
	Ilustrador (ou desenhista).....	400,00	16,00	3,20
	Arquivista	370,00	14,80	2,96
	Revisor	350,00	14,00	2,80

DECRETO-LEI Nº 7.038 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1944

Dispõe sobre a sindicalização rural

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO SINDICAL DAS CLASSES RURAIS

Art. 1.º E' lícita a associação para fins de estudo, defesa e coordenação de seus interesses econômicos ou profissionais, de todos os que, como empregadores ou empregados, exerçam atividades ou profissão rural.

§ 1.º Os sindicatos rurais serão organizados normalmente reunindo exercentes de atividades ou profissões idênticas, similares ou conexas, podendo o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio permitir, excepcionalmente, a organização de entidades congregando exercentes de atividades ou profissões rurais diferentes, comprovada a impossibilidade de serem organizadas entidades específicas.

§ 2.º Considera-se exercente de atividade econômica diferenciada o empregador rural cujo volume econômico de produção especializada seja superior a 50 % da produção total.

§ 3.º Estabelecida a diferenciação de atividade dos empregadores poderão seus empregados congregar-se em entidade profissional de categoria específica paralela.

Art. 2.º Exerce profissão rural, como empregador ou como empregado, que explora estabelecimento rural ou presta-lhe serviços como dirigente, parceiro, auxiliar, empreiteiro, colono, agregado ou assalariado.

§ 1.º São empregadores rurais as pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias ou arrendatárias, os que exploram atividade rural, na lavoura, na pecuária ou nas indústrias rurais, por conta própria, utilizando-se do trabalho alheio ou não, seja em economia individual, coletiva ou de família.

§ 2.º São empregados rurais, trabalhadores ou operários rurais aqueles que se dedicam profissionalmente às atividades rurais, em economia individual, coletiva ou de família, na lavoura, na pecuária ou nas indústrias rurais, com o fito de ganho e por conta de outrem.

Art. 3.º São prerrogativas dos sindicatos:

a) representar perante as autoridades administrativas e judiciais os interesses gerais das categorias ou profissões para que foram constituídos,

ou os interesses individuais dos associados relativos à atividade ou profissão exercida;

b) celebrar contratos coletivos de trabalho;

c) eleger os representantes das categorias ou profissões que representar na base territorial;

d) colaborar com o Estado, com os órgãos técnicos e consultivos, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as categorias ou profissões representadas;

e) impor contribuições a todos aqueles que participem das categorias ou profissões rurais representadas;

f) promover a coordenação de seus associados para a realização do seguro grupal de acidentes do trabalho;

Art. 4.º São deveres dos sindicatos:

a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;

b) manter serviços de assistência para seus associados;

c) promover a conciliação nos dissídios de trabalho;

d) promover a criação de cooperativas para as categorias representadas;

e) fundar e manter escolas de alfabetização e pré-vocacionais.

CAPÍTULO II

DO RECONHECIMENTO, E INVESTIDURA SINDICAL

Art. 5.º Os sindicatos rurais deverão atender aos seguintes requisitos:

a) reunião de um número de associados que assegure possibilidade de vida e organização da entidade;

b) duração não excedente de três anos para o mandato da diretoria;

c) exercício do cargo de presidente por brasileiro nato, e dos demais cargos de administração e representação por brasileiros.

Art. 6.º O pedido de reconhecimento será dirigido ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, instruído com exemplar ou cópia autenticada dos estatutos da entidade.

§ 1.º Os estatutos deverão conter:

a) denominação e sede da entidade;

b) atividades econômicas ou profissões cuja representação é requerida;

c) afirmação de que a entidade agirá como órgão de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade

social e da subordinação dos interesses econômicos ou profissionais ao interesse nacional;

d) as atribuições, o processo eleitoral e o das votações, os casos de perda de mandato e de substituição dos administradores;

e) o modo de constituição e administração do patrimônio social e o destino que lhe será dado, no caso de dissolução;

f) as condições em que se dissolverá o sindicato.

§ 2.º O processo de reconhecimento será regulado em instruções expedidas pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 7.º Reconhecido o sindicato rural, ser-lhe-á expedida carta de reconhecimento, assinada pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, na qual será especificada a representação das atividades ou profissões conferida e mencionada a base territorial outorgada.

CAPÍTULO III

DAS ASSOCIAÇÕES SINDICAIS DE GRAU SUPERIOR

Art. 8.º Constituem associações de grau superior as Federações e as Confederações, organizadas nos termos desta lei.

§ 1.º Poderão se organizar em Federação sindicatos em número não inferior a cinco, preferencialmente exercendo atividades ou profissões rurais idênticas, similares ou conexas.

§ 2.º A Confederação Nacional da Agricultura será constituída de, pelo menos, três federações, havendo uma Confederação de empregados e outra de empregadores.

§ 3.º A carta de reconhecimento das Federações será expedida pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, nela sendo especificada a coordenação das atividades ou profissões conferida e mencionada a base territorial outorgada.

§ 4.º O reconhecimento de Confederação será feito por decreto do Presidente da República.

Art. 9.º O Presidente da República, quando julgar conveniente aos interesses da organização constitucional do país, poderá ordenar que se organizem em federações os sindicatos de determinadas atividades ou profissões, cabendo-lhe igual poder para a organização da Confederação.

§ 1.º O ato que instituir a federação ou confederação estabelecerá as condições segundo as quais deverá ser a mesma organizada e administrada, bem como a natureza e a extensão dos seus poderes sobre os sindicatos ou as federações componentes.

§ 2.º Pertencem às federações rurais, devidamente reconhecidas nos termos deste decreto-lei, as prerrogativas do art. 58 da Constituição Federal, reservadas à respectiva Confederação a coordenação e orientação de suas atividades econômicas e profissionais.

Art. 10. Quando não ocorram motivos especiais, a juízo do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, será de rigor a base municipal para os sindicatos rurais, a estadual para as federações, sendo de base nacional a Confederação.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO FINANCEIRA DO SINDICATO E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 11. Constituem patrimônio das Associações sindicais rurais:

a) as contribuições dos associados, na forma estabelecida nos Estatutos ou pelas assembleias gerais;

b) os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;

c) as doações e legados;

d) as multas e outras rendas eventuais.

Art. 12. As rendas dos sindicatos, federações e da Confederação só poderão ter aplicação na forma prevista na lei e nos estatutos.

§ 1.º A alienação do patrimônio deverá ser autorizada pela assembleia geral e só será feita depois dessa deliberação homologada pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 13. Os sindicatos, federações e a Confederação, submeterão, até 30 de junho de cada ano, à aprovação do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, na forma das instruções que expedir, seu orçamento de receita e despesa para o próximo ano financeiro, que coincidirá com o ano legal.

Art. 14. Os atos que importem malversação ou delapidação do patrimônio das associações sindicais, ficam equiparados aos crimes contra a economia popular e serão julgados e punidos na conformidade dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei n.º 869, de 18 de novembro de 1938, e leis subsequentes.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. O Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio expedirá instruções regulando a organização da administração das entidades sindicais rurais, assim como aprovará o estatuto padrão a que as mesmas obedecerão, ressalvadas as respectivas peculiaridades.

Art. 16. Na sede de cada sindicato haverá um livro de registro, autenticado por funcionário competente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, do qual deverá constar:

a) tratando-se de sindicato de empregadores, o nome do proprietário rural, a idade, o estado civil, a nacionalidade, a residência e a denominação da propriedade, assim como esses mesmos dados, tratando-se de propriedade de empresa ou sociedade, relativos aos respectivos diretores, bem como a indicação da sede e de qual o diretor ou representante da empresa ou sociedade que a representará na entidade;

b) tratando-se de sindicato de empregados, além do nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão ou função e residência de cada associado,

o estabelecimento ou lugar onde exerce a sua profissão ou função, o número e série da respectiva carteira profissional, se a possuir.

Art. 17. Ocorrendo dissídio ou circunstâncias que perturbem o funcionamento da entidade, o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio poderá nela intervir, por intermédio de delegado, com atribuições para administração da associação e executar as medidas necessárias para normalizar-lhe o funcionamento.

Art. 18. As infrações ao disposto nesta lei, além das demais penalidades previstas, serão punidas, segundo seu caráter e gravidade, com as seguintes penalidades:

a) multa de Cr\$ 50,00 a Cr\$ 100,00, paga em dobro nas reincidências, até o máximo de Cr\$ 2.000,00;

b) suspensão de diretores por prazo até 30 dias;

c) destituição de diretores ou de membros do conselho;

d) fechamento da entidade, por prazo até seis meses;

e) cassação da carta de reconhecimento.

Art. 19. As penalidades de que trata o artigo anterior serão impostas:

a) as das alíneas a e b pelo Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho, com recurso para o Ministro de Estado.

b) as demais pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 1.º Quando se tratar de associações de grau superior, as penalidades serão impostas pelo Ministro de Estado, salvo se a pena for a cassação da carta de reconhecimento da Confederação, caso em que a pena será imposta pelo Presidente da República.

§ 2.º Nenhuma pena será imposta sem que seja assegurada defesa ao acusado.

Art. 20. O Presidente da República, mediante proposta do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio ouvido o Ministério da Agricultura, fundado em razões de utilidade pública, poderá conceder, por decreto, às associações civis constituídas para a defesa e coordenação dos interesses econômicos e profissionais, a prerrogativa da alínea d do artigo 3.º do Capítulo I, sem prejuízo de outras delegações que julgue conveniente outorgar.

Parágrafo único. A iniciativa da medida acima prevista poderá ser exercida também pelo Ministro da Agricultura, ouvido o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 21. Não se reputará transmissão de bens, para efeitos fiscais, a incorporação do patrimônio de uma associação profissional ao da entidade sindical ou das entidades sindicais entre si.

Art. 22. A denominação "Sindicato" é privativa das associações profissionais de primeiro grau, reconhecidas na forma desta lei.

Art. 23. As expressões "Federação" e "Confederação", seguidas da designação da atividade ou profissão rural respectiva, constituem denominações privativas das entidades sindicais rurais de grau superior.

Art. 24. Constituído o Conselho de Economia Nacional, os processos de reconhecimento de associações profissionais da agricultura, depois de informados, respectivamente, pelos Ministérios do Trabalho, Indústria e Comércio, e da Agricultura, e antes de serem submetidos em despacho final ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, serão encaminhados àquele Conselho, para o efeito do artigo 61, alínea g, da Constituição.

Art. 25. As entidades sindicais, sendo-lhe peculiar e essencial a atribuição representativa e coordenadora das correspondentes categorias ou profissões, é vedado, direta ou indiretamente, o exercício de atividade econômica.

Art. 26. As entidades sindicais reconhecidas nos termos deste Decreto-lei não poderão fazer parte de organizações internacionais.

Art. 27. As cartas de reconhecimento dos sindicatos e associações sindicais de grau superior, rurais, expedidas nos termos deste capítulo, ficam sujeitas ao pagamento das seguintes taxas:

a) de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) pela carta de reconhecimento de sindicatos de empregados, e Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), de empregadores rurais;

b) de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) pela carta de reconhecimento de federação de empregados, e Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), de empregadores rurais;

c) de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), pela carta de reconhecimento de confederação de empregados, e Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), de empregadores rurais.

Art. 28. As taxas a que se refere o artigo anterior, serão pagas em selo. Parágrafo único. O pagamento das taxas de que trata o presente capítulo será acrescido de selo de Educação e Saúde.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. O Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio expedirá as instruções que se tornem necessárias para a execução do presente Decreto-lei, assim como decidirá sobre as dúvidas suscitadas ou omissões.

Art. 30. O presente Decreto-lei entrará em vigor à data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1944, 123.º da Independência c 56.º da República.

GETULIO VARGAS

Alexandre Marcondes Filho

Apolonio Salles.

ANEXO B - PORTARIA 209 - A, DE 25 DE JUNHO DE 1962, COM INSTRUÇÕES PARA A ORGANIZAÇÃO E RECONHECIMENTO DE ENTIDADES SINDICAIS RURAIS

Quinta-feira 12

DIÁRIO OFICIAL (Seção I - Parte I)

Julho de 1962 7403

ESCOLA DE MEDICINA E CIRURGIA DO RIO DE JANEIRO
(UNIDADE ORÇAMENTÁRIA Nº 21.09)

Escola de cálerios de pessoal temporário organizada nos termos dos arts. 23 e 25 da Lei 3.750 de 12.7.1960, cobrando a despesa a conta de verba 1.0.00 - Custeio - Consignação 1.6.00 - Encargos Diversos, subconsignação 1.6.13 - Serviços Educativos e Culturais - Alínea 2 - Manutenção das enfermarias, serviços, cadeiras e Institutos em que se processa o ensino, aprovada pelo Senhor Ministro em 28/5/62.

Nº	C A T E G O R I A	SALÁRIO MENSAL	PERÍODO (MESES)	Nº DE HORAS DIÁRIAS	DESPESA MENSAL	DESPESA ANUAL
1	Correspondente Tradutora	25.000,00	12	8	25.000,00	300.000,00
1	Administrador	21.000,00	12	8	21.000,00	252.000,00
1	Auxiliar de Administração	20.000,00	12	8	20.000,00	240.000,00
1	Plantonista	18.000,00	10	8	18.000,00	180.000,00
1	Aux. de Escritório - Enc. do Arquivo	17.000,00	12	8	17.000,00	204.000,00
1	Aux. de Escritório - Enc. de Turma	17.000,00	12	8	17.000,00	204.000,00
1	Aux. de Marcenaria	16.500,00	12	8	16.500,00	198.000,00
1	Aux. de Medicina Tropical	18.000,00	12	8	18.000,00	216.000,00
1	Aux. de Anatomia	18.000,00	10	8	18.000,00	180.000,00
1	Aux. de Dermatologia	18.000,00	10	8	18.000,00	180.000,00
1	Aux. de Parasitologia	18.000,00	10	8	18.000,00	180.000,00
6	Aux. de Escritório	16.000,00	12	8	16.000,00	192.000,00
2	Copista Mecanógrafo	15.000,00	12	8	15.000,00	180.000,00
1	Aux. de Almoço	16.000,00	12	8	16.000,00	192.000,00
1	Protocolista	15.000,00	12	8	15.000,00	180.000,00
2	Contínuo	15.000,00	12	8	15.000,00	180.000,00
3	Recepcionista	15.000,00	12	8	15.000,00	180.000,00
10	Faxineiro	13.440,00	12	8	13.440,00	161.280,00
1	Faxineiro	13.440,00	10	8	13.440,00	134.400,00
1	Aux. de Instrumentadora	13.440,00	10	8	13.440,00	134.400,00
38						6.999.600,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS						1.049.940,00

OBSERVAÇÕES:

As funções de Plantonista, Aux. de Medicina Tropical, Aux. de Anatomia, Aux. de Dermatologia, Aux. de Parasitologia, previstas nesta tabela, não são privativas de portador de Diploma de Curso Médico, podendo ser exercidas por alunos do 5º e 6º ano médico.

ESCOLA DE MEDICINA E CIRURGIA
DO RIO DE JANEIRO

[Assinatura]
DIRETOR

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 25 DE JUNHO DE 1962

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 15 e 29 do Decreto-lei nº 7.038, de 10 de novembro de 1944, resolve:

Nº 209-A - Aprovar as seguintes instruções, atinentes à organização e reconhecimento das entidades sindicais rurais.

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Art. 1º Os sindicatos rurais serão organizados, normalmente, reunindo exercentes de atividades ou profissões idênticas, similares ou conexas, de acordo com o quadro anexo, salvo em caso de atividade diferenciada, como tal definida nos §§ 2º e 3º do art. 1º do Decreto-lei nº 7.038, de 10 de novembro de 1944.

Parágrafo único. O Ministro do Trabalho e Previdência Social poderá, excepcionalmente, permitir a organização de sindicato que congregue exercentes de atividades ou profissões rurais integrantes de grupos diferentes, tendo em vista as dificuldades para a criação da entidade representativa de cada um dos grupos constantes do quadro anexo.

Art. 2º A investidura sindical será conferida à associação ou grupo mais representativo, a juízo do Ministro do Trabalho e Previdência Social, constituindo elementos para essa apreciação dentre outros:

- a) número de associados;
- b) serviços sociais fundados ou mantidos;

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

- c) o valor do patrimônio;
- d) data de fundação da entidade;
- e) data de entrada, nos órgãos competentes do Ministério do Trabalho e Previdência Social, do pedido de reconhecimento.

§ 1º Deferido o pedido de reconhecimento, será expedida a carta de reconhecimento, assinada pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social e na qual se delimitará a base territorial respectiva.

§ 2º O reconhecimento da entidade investe-a nas prerrogativas do art. 3º do Decreto-lei nº 7.038, de 10 de novembro de 1944, e o obriga aos deveres de seu art. 4º, cujo inadimplemento o sujeitará às sanções estabelecidas no mesmo Decreto-lei.

Art. 3º Sempre que não se configurar motivo especial, a juízo do Ministro do Trabalho e Previdência Social, os sindicatos rurais terão base municipal.

CAPÍTULO II

Das Sindicatos Rurais de Trabalhadores

Art. 4º Os trabalhadores rurais que se associarem para a organização dos respectivos sindicatos, nos termos do Decreto-lei nº 7.038, de 10 de novembro de 1944, deverão requerer a investidura sindical ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- 1 - Quanto à entidade:
 - a) cópia autêntica da ata da sessão em que a assembleia que deliberou pedir a investidura sindical e que elegeu sua diretoria provisória;

- b) exemplar ou cópia dos estatutos, do sindicato, devidamente autenticado;

c) comprovante da publicação do edital de convocação da assembleia que trata a alínea a;

d) relação dos trabalhadores presentes à assembleia geral a que se refere a alínea a.

2 - Quanto aos diretores provisórios:

- a) relação dos diretores e prova de que são brasileiros;
- b) prova de boa conduta firmada pela autoridade pública;

c) prova do exercício efetivo da atividade ou profissão desde dois anos antes.

§ 1º O edital de convocação de que trata a alínea c, deverá ser assinado pelo menos por cinquenta trabalhadores integrantes da categoria, devidamente qualificados e residentes no município, ou pela diretoria de associação previamente constituída para o fim de pleitear a investidura sindical.

§ 2º No caso de ter sido constituída a associação, o reconhecimento como sindicato só poderá ser por ela requerido após os primeiros seis meses de funcionamento.

§ 3º O edital a que se refere o parágrafo anterior será publicado com antecedência mínima de quinze dias da assembleia em jornal de circulação local, ou na impossibilidade, afixado na Prefeitura Municipal, devendo sempre ser divulgado por outros meios de publicidade que assegurem aos interessados o pleno conhecimento do ato convocatório.

§ 4º Na hipótese de não ser possível a publicação do edital, a sua afixação na Prefeitura local deverá ser comprovada mediante atestado do Prefeito, do Presidente da Câmara Municipal ou do Delegado da localidade.

Art. 5º A assembleia, a que se refere a alínea a, do art. 1º, deverá comparecer a maioria absoluta dos que a requereram ou dos integrantes da associação previamente constituída para pleitear a investidura sindical.

Parágrafo único. Ao primeiro signatário do edital de convocação, ou ao presidente da associação, cumpre examinar a Delegacia Regional do Trabalho, com cinco dias de antecedência, um exemplar do referido edital.

Art. 6º A prova a que se refere a alínea c, do inciso 2, do art. 1º será feita mediante a apresentação de carteira profissional, devidamente anotada, ou por atestado passado pelo respectivo empregador.

Parágrafo único - Na falta ou impossibilidade da obtenção de qualquer dos documentos referidos neste artigo, a condição de trabalhador rural e seu exercício há mais de dois anos serão comprovados através de diligência especial realizada pela Delegacia Regional do Trabalho, diretamente ou por intermédio da autoridade federal, estadual ou municipal, autenticando essas autoridades o documento a ser fornecido.

Art. 7º Os pedidos de reconhecimento serão enviados, originariamente, ao Distrito Federal, à Divisão de Organização e Assistência Sindical do Departamento Nacional do Trabalho e, nos Estados e Territórios, às correspondentes Delegacias Regionais do Trabalho. Processados e instruídos, após as diligências que se tornarem necessárias, serão os pedidos encaminhados, com parecer conclusivo e fundamentado, ao Diretor Geral do DNT.

Parágrafo único — O Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho promoverá, quando indispensável, a audiência da Comissão de Enquadramento Sindical, que deverá se pronunciar no prazo de trinta dias, submetendo o processo, com seu parecer, a decisão final do Ministro de Estado, que assinará, se for o caso, a Carta de Reconhecimento e aprovará os Estatutos da entidade.

Art. 8º Qualquer alteração nos estatutos ou na denominação do sindicato só poderá ser feita quando aprovada por maioria de dois terços da assembleia especialmente convocada para esse fim, observado o quorum de metade dos associados inscritos na primeira convocação, e de trinta por cento, nas demais.

Parágrafo único — As alterações ou reformas dos Estatutos entrarão em vigor após sua aprovação pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social.

CAPITULO III

Das Sindicatos Rurais de Empregadores

Art. 9º O conteúdo do Capítulo anterior é aplicável, "mutatis mutandis", à organização e ao reconhecimento dos sindicatos rurais de empregadores, observadas as seguintes regras especiais:

a) O edital de convocação será assinado por 12 (doze) empregadores, no mínimo;

b) a prova do exercício da atividade empresarial será feita mediante registro da propriedade rural ou instrumento do contrato que comprove a exploração do empreendimento econômico de natureza rural e, na falta destes, por atestado do Prefeito Municipal da correspondente localidade.

Parágrafo único — As Associações Rurais de que trata o Decreto-lei nº 8.217, de 24 de outubro de 1945, quando representarem grupos econômicos constantes do Quocir Anexo, poderão pleitear a investidura sindical.

CAPITULO IV

Das Associações Sindicais Rurais de Grau Superior

Art. 10. As federações e confederações serão organizadas e administradas na conformidade dos preceitos do Decreto-lei 7.038 de 10 de novembro de 1944, de acordo com o atos constituintes que forem aprovados por ocasião de seu reconhecimento.

§ 1º Sempre que não se configurar o tipo especial a juízo do Ministro do Trabalho e Previdência Social, as federações terão o caráter estatutal e responderão, cada um dos grupos componentes do Quadro Anexo.

§ 2º As confederações serão sempre de âmbito nacional.

Art. 11. O pedido de reconhecimento de uma federação ou confederação será dirigido ao Ministro do Trabalho e Previdência Social, acompanhado de um exemplar dos estatutos, de cópias autênticas dos atos das assembleias de todos os sindicatos, ou federações, ou autorizam a filiação e elegeram os respectivos Delegados, sendo encaminhados os pedidos, na forma do disposto no artigo.

Parágrafo único — Na assembleia relativa à fundação da federação, ou confederação, deverão ser estipuladas as contribuições com que as entidades filiadas subvencionarão a associação do grau superior.

Art. 12. O desligamento de qualquer entidade filiada a uma federação ou confederação só se poderá efetuar mediante prévio pronunciamento da assembleia geral, pela maioria dos associados inscritos, subordinada a decisão à homologação pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social.

CAPITULO V

Disposições Gerais

Art. 13. As entidades sindicais reconhecidas na forma das presentes instruções deverão proceder às eleições para constituição de seus órgãos

administrativos, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data da respectiva carta de reconhecimento, sob pena de decairam da investidura sindical.

§ 1º As eleições para os cargos de administração e representação das entidades sindicais rurais obedecerão, no que couber, as normas constantes das instruções expedidas pela Portaria nº 146, de 18-10-1957.

§ 2º Será permitido nas eleições de sindicato o voto do trabalhador analfabeto, devendo as cédulas correspondentes às chapas concorrentes ser impressas em cores que facilitem a respectiva identificação.

Art. 14. Dentro da base territorial que lhe for determinada, é facultado ao sindicato instituir delegacias ou seções, para melhor proteção dos associados e da atividade ou profissão representada.

Art. 15. As entidades sindicais rurais, na elaboração de seus estatutos, poderão observar, no que couber, o modelo recomendado pela Portaria Ministerial nº 126, de 28 de junho de 1958.

Art. 16. As delegacias Regionais do Trabalho verificarão periodicamente se os associados do sindicato continuam na condição de trabalhadores rurais e, em assim, a qualquer tempo, quanto à autenticidade da relação de associados, providenciando a responsabilidade criminal dos implicados na hipótese de ser apurada falsificação.

Art. 17. Os pedidos de reconhecimento em tramitação no Ministério do Trabalho e Previdência Social, ou vinculados a assembleias comprovadamente convocadas em data anterior a publicação desta Portaria, continuarão a ser reguladas pela Portaria nº 14, de 19 de março de 1945.

Art. 18. Estas instruções entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — André Franco Montoro.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA

1º grupo — Empregadores na lavoura

- Empresários agrícolas.
- Proprietários pecuaristas.
- Arrendatários.
- Possesores.

Categorias e diferenciados

- Cultivadores de café.
- Cultivadores de cana de açúcar.
- Cultivadores de cereais, grãos leguminosos, raízes, tubérculos e similares.
- Cultivadores de flores, frutas, hortaliças e similares.
- Cultivadores de fumo.
- Cultivadores de plantas têxteis, medicinais, oleaginosas, forrageiras e sementes e mudas.

2º grupo — Empregadores na pecuária e similares

- Criadores de abelhas e do bicho da seda (sericultores).
- Criadores de aves (avicultores).
- Criadores de bovinos e caprinos.
- Criadores de equídeos (equinos, asininos e muareis).
- Criadores de ovinos.
- Criadores de suínos.
- Invernistas (engordadores de bovinos).
- Recriadores (compradores de bezerros para criação até a época da engorda).

3º grupo — Produção extrativa rural

- Categorias e diferenciados
- Produtores rurais de ceras e fibras vegetais (extração).
- Produtores rurais de gomíferas (extração).
- Produtores rurais de erva mate (extração).
- Produtores rurais de madeira e lenha (extração).

Produtores rurais de plantas medicinais, oleaginosas e taníferas (extração).

Produtores rurais de couros e peles de animais silvestres (extração).

4º grupo — Pequenos produtores autônomos

Agricultores, pecuaristas ou produtores em atividades extrativas, por conta própria, sem empregados, em regime de economia familiar ou coletiva).

- Chacareiros.
- Granjeiros.
- Sitiantes.
- Trabalhadores por conta própria, em regime individual, familiar ou coletivo.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA

1º grupo — Trabalhadores na lavoura

- Trabalhadores assalariados (camaradas, formaleiros e mensalistas).
- Trabalhadores parceiros.
- Trabalhadores agrícolas autônomos (em regime de economia familiar ou coletiva).

Categorias profissionais e diferenciados

- Trabalhadores no cultivo de cacau.
- Trabalhadores no cultivo de café.
- Trabalhadores no cultivo de cana de açúcar.
- Trabalhadores no cultivo de cereais, grãos leguminosos, raízes, tubérculos e similares.
- Trabalhadores no cultivo de flores, frutas, hortaliças e similares.
- Trabalhadores no cultivo de fumo.
- Trabalhadores de plantas têxteis, medicinais, oleaginosas, forrageiras e sementes e mudas.

2º grupo — Trabalhadores na pecuária e similares

Categorias profissionais e diferenciados

- Trabalhadores na criação de abelhas e do bicho da seda (sericultores).
- Trabalhadores na criação de aves (avicultores).
- Trabalhadores na criação de bovinos e caprinos.
- Trabalhadores na criação de equídeos (equinos, asininos e muareis).
- Trabalhadores na criação de ovinos.
- Trabalhadores na criação de suínos.
- Trabalhadores nas invernadas.
- Trabalhadores na criação de bezerros até a época da engorda).

3º grupo — Trabalhadores na produção extrativa rural

- Categorias profissionais
- Trabalhadores na produção rural de ceras e fibras vegetais (extração).
- Trabalhadores na produção rural de gomíferas (extração).
- Trabalhadores na produção rural de erva mate (extração).
- Trabalhadores na produção rural de madeira e lenha (extração).
- Trabalhadores na produção rural de plantas medicinais, oleaginosas e taníferas (extração).
- Trabalhadores na produção rural de couros e peles de animais silvestres (extração).

4º grupo — Empregados na administração

Categorias profissionais

- Administradores e responsáveis.
 - Auxiliares da administração em geral.
 - Técnicos em geral (inclusive profissionais liberais).
- Nota — O conceito de diferenciado está contido no § 2º, do art. 1º, do Decreto-lei nº 7.038 de 10 de novembro de 1944, que dispõe sobre a sindicalização rural.
- MTPS-105.689-62 — (D. 4-7) — Nos presentes autos a Federação Na-

cional dos Trabalhadores no Comércio Armazenador, pleiteia a extensão, em todo o território nacional, do direito ao gozo de férias anuais remuneradas aos armadores. A D. O. A. S. e a Assistência Jurídica deste Departamento, manifestando-se sobre o assunto, opinam pela favorável acolhida do que foi requerido, eis que esse mesmo direito já foi reconhecido aos estivadores, aos conferentes de carga e descarga e a alguns dos próprios armadores. Todavia, salientam que a efetivação do direito às férias anuais, para a classe dos armadores, ficará subordinada às convenções ou contratos coletivos de trabalho, nos quais se estabeleça um acréscimo percentual às tabelas de remuneração pelos serviços prestados, de modo a permitir a cobertura desse direito. Isto porque, inexistindo competência de determinada autoridade para fixar a remuneração dos armadores, dada a situação peculiar dos integrantes da categoria, não há como lhes garantir a percepção desse benefício legal, se não através de convenções ou contratos coletivos de trabalho, ou por aditamento aos já existentes, nos quais se estipule o acréscimo percentual supracitado. Face o exposto, opina esta Diretoria Geral se reconheça aos armadores o direito ao gozo de férias anuais remuneradas, e para que os interessados possam adotar as providências necessárias à efetivação desse direito, proponho seja transmitida à Federação postulante o inteiro teor da informação de fls. 5-7, e do presente despacho. A elevada deliberação de V. Ex.ª. — Em 8 de maio de 1962. — Benjamin Eurico Cruz, Diretor-Geral do D. N. T. Despacho. — Aproveito. Volte ao D. N. T. para proceder conforme propõe. — Em 6 de junho de 1962. — Tancredo Neves.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 6 DE JULHO DE 1962

O Diretor Geral do Departamento de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 7.033, de 15 de outubro de 1949, resolve:

Nº 16 — Mandar servir em Brasília, de acordo com o Decreto nº 867, de 30 de março de 1962, do Conselho de Ministros, com as vantagens fixadas no artigo diploma legal, o Escrivente, nível 10, do Quadro do Pessoal de Ministério, Rosa Práxia Watson. — Francisco de Paula Watson — Diretor-Geral.

PORTARIA DE 6 DE JULHO DE 1962

O Presidente da Comissão de Inquérito, instituída pela Portaria Ministerial nº 138 de 12 de maio de 1962, resolve:

Nº 2 — Designar o servidor Sylvio de Souza Petrona, Escrivente nível "10", matrícula nº 1.194.1.6, lotado no Setor de Comunicações deste Ministério, para servir de Secretário da eferida-comissão, em substituição ao servidor Carlos Frederico Pinto da Silva, dispensado a pedido, por ter de se ausentar desta capital em gozo de férias. — Luiz Fernando Gomes de Matos — Presidente da C.I.

do com o que decidir a Repartição, de enviar ou não ao Bureau de Serviços, os cartões com que arcaamento vem se processando o pagamento.

Quando a execução mensal, concernente a cargo do Ministério a decisão de optar por uma das duas hipóteses abaixo indicadas:

1) Estando o trabalho implantado no Bureau de Serviços, de acordo com o estabelecido acima, para a execução mensal de todas as tarefas apontadas no Edital de Concorrência, oartaria que a Divisão do Pessoal nos

ANEXO C - PORTARIA 355-A, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1962, INSTRUÇÕES PARA A ORGANIZAÇÃO E RECONHECIMENTO DE ENTIDADES SINDICAIS RURAIS

12256 Terça-feira 27

DIÁRIO OFICIAL (Seção I - Parte I)

Novembro de 1962

Intermediários, observando-se o máximo de Cr\$ 50,00 e Cr\$ 30,00, e o mínimo de Cr\$ 20,00 e Cr\$ 10,00 para a 1ª e 2ª classes, respectivamente

TABELAS BA-1 E BA-2		
Até 700 km	Bp.	1.377
De 701 km em diante:		
— de 100 em 100 km	Bp.	550
TABELAS B-1 E B-2		
Até 700 km	Bp.	3.476
De 701 km em diante:		
— de 100 em 100 km	Bp.	1.390
TABELA B-4		
Até 700 km	Bp.	1.377
De 701 km em diante:		
— de 100 em 100 km	Bp.	530
TABELAS D-1 E D-2		
Até 700 km	Bp.	1.377
De 701 km em diante:		
— de 100 em 100 km	Bp.	550
TABELA D-3		
Até 700 km	Bp.	493
De 701 km em diante:		
— de 100 em 100 km	Bp.	188
TABELAS D-4, D-5 E D-6		
Até 700 km	Bp.	493
De 701 km em diante:		
— de 100 em 100 km	Bp.	198
TABELA D-7		
Até 700 km	Bp.	351
De 701 km em diante:		
— de 100 em 100 km	Bp.	140
TABELAS C-1, C-2 E C-3		
Até 700 km	Bp.	1.259
De 701 km em diante:		
— de 100 em 100 km	Bp.	501
TABELAS C-4 E C-5		
Até 700 km	Bp.	1.108
De 701 km em diante:		
— de 100 em 100 km	Bp.	441
TABELAS C-6, C-7, C-8 E C-15		
Até 700 km	Bp.	900
De 701 km em diante:		
— de 100 em 100 km	Bp.	360
TABELAS C-9, C-10, C-11, C-12, C-13 E C-14		
Até 700 km	Bp.	734
De 701 km em diante:		
— de 100 em 100 km	Bp.	293

NOTA — As taxas adicionais de 10% — Fundo de Melhoramentos, 10% — Fundo de Renovação Patrimonial e 8% — Quota de Previdência Social estão incluídas nos preços sobre que incidem.
(Número 40.461 — 20-11-62 — Cr\$ 6.630,00)

PORTARIA Nº 750, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1962

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou o Conselho de Tarifas e Transportes no Ofício nº C.T.T. 25-64, de 25 de julho de 1962, e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no de nº 331, D. G., de 22 de outubro seguinte, resolve autorizar a Estrada de Ferro Sorocabana a adotar, em suas linhas, para aplicação nos tráfegos próprio e mútuo, a distância mínima de 50 quilômetros, para cobrança de frete e em vagão lotado. — *Hélio de Almeida*.

PORTARIA Nº 752, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1962

O Ministro de Estado, atendendo ao que exigiu o Conselho de Tarifas e Transportes no Ofício nº C.T.T. 25-86, de 31 e outubro de 1962, e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro no de nº 354-DG, de 12 de novembro seguinte, resolve aprovar as novas tarifas constantes das tabelas que com esta baixam, rubricadas pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para vigorarem na Estrada de Ferro Sorocabana, na Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, na Estrada de Ferro São Paulo e Minas e na Estrada de Ferro Bragantina.

TABELAS APROVADAS PELA PORTARIA Nº 752, DE 19-11-1962

Estrada de Ferro Sorocabana, Cia. Mogiana de Estradas de Ferro, Estrada de Ferro São Paulo e Minas e Estrada de Ferro Bragantina

BASES DAS TARIFAS	
Passageiros	
Tabela A-1	Bp. 468
Tabela A-2	Bp. 249

Tabela A-3 — 10% de abatimento sobre o dobro das bases da Tabela A-1.

Tabela A-4 — 10% de abatimento sobre o dobro das bases da Tabela A-2.

Cadernetas Quilométricas
Para a E. F. Sorocabana e a Cia. Mogiana de E. de Ferro

De 3.000 km	Cr\$ 6.720,00
De 6.000 km	Cr\$ 12.600,00

Subúrbios — Sômente para a E. F. Sorocabana

Cr\$ 15,00 por seção e por passageiro.

Leitos — Para a E. F. Sorocabana

Em carros dormitórios de luxo:

Leito superior	Cr\$ 600,00
Leito inferior	Cr\$ 650,00

Leitos — Para a E. F. Sorocabana e a Cia. Mogiana de E. de Ferro

Em carros dormitórios comuns:

Leito superior	Cr\$ 400,00
Leito inferior	Cr\$ 450,00

Bagagens

Tabelas BA-1 e BA-2	Bp. 1.286
<i>Encomendas</i>	
Tabelas B-1 e B-2	Bp. 2.497
Tabelas B-3 e B-4	Bp. 1.286

Animais

Tabelas D-1 e D-2	Bp. 1.286
Tabelas D-3 e D-4	Bp. 465
Tabela D-7	Bp. 390

Mercadorias

Tabelas C-1, C-2 e C-3	Bp. 1.172
Tabelas C-4 e C-5	Bp. 1.069
Tabelas C-6, C-7 e C-8	Bp. 840
Tabelas C-9, C-10, C-11	Bp. 840

C-12, C-13 e C-14	Bp. 623
Tabela C-15	Bp. 840

NOTA — As taxas adicionais de 10% — Fundo de Melhoramentos, 10% — Fundo de Renovação Patrimonial e 8% — Quota de Previdência Social estão incluídas nos preços sobre que incidem.
(Nº 40.358 — 19-11-62 — Cr\$ 4.998,00)

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria de Telégrafos

PORTARIA Nº 3.388 DE 26 DE SETEMBRO DE 1962

O Diretor de Telégrafos, em virtude da delegação de poderes que lhe confere a Portaria nº 177, de 2 de março de 1962, publicada no *Diário Oficial* de 15 do mesmo mês, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, atendendo ao que requereu CINABA — Comércio, Indústria e Navegação Bandeirantes S. A., permissionária do serviço interior limitado pela Portaria nº 845, de 20.12.61, resolve:

1. aprovar o local assinalado nas plantas que com esta baixam, devidamente rubricadas pelo Chefe da Segunda Seção da Diretoria de Telégrafos, situado à rua Visconde do Rio Branco, nº 2, Santos — SP, para que nela a permissionária instale uma estação de radiocomunicação, conforme requereu;

2. aprovar a documentação técnica constante de diagrama, orçamento e especificações técnicas, também rubricada pelo mesmo Chefe de Seção, relativa ao transmissor de 250 watts, destinado a ser instalado no local especificado no parágrafo anterior. — *Gustavo Bandeira de Mello*.

(Nº 40.363 — 19.11.62 — Cr\$ 918,00).
PORTARIA Nº 3.972 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1962

O Diretor de Telégrafos, em virtude da delegação de poderes que lhe confere a Portaria nº 177, de 2 de março de 1962, publicada no *Diário Oficial* de 15 do mesmo mês, atendendo ao que requereu a Cia. Rádio Internacional do Brasil, concessionária dos serviços radiotelegráficos público internacional e público restrito, resolve:

1. aprovar a documentação constante de diagrama, orçamento e especificações técnicas, também rubricada pelo mesmo Chefe de Seção, relativa ao transmissor de 250 watts, destinado a ser instalado no local especificado no parágrafo anterior. — *Gustavo Bandeira de Mello*.

(Nº 40.498 — 20.11.62 — Cr\$ 1.428,00).

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 20 DE NOVEMBRO DE 1962

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 6º, § 2º, 15 e 29 do Decreto-Lei nº 7.038, de 10 de novembro de 1944, resolve:

Nº 355-A — Aprovar as seguintes instruções referentes à organização e reconhecimento das entidades sindicais rurais.

CAPÍTULO I

Art. 1º. Os sindicatos rurais serão organizados de acordo com o quadro anexo, e terão por fim o estudo, defesa e coordenação de seus interesses econômicos ou profissionais.

§ 1º. Verificando-se condições objetivas que aconselhem a aglutinação de categorias econômicas ou profissionais, o Ministro do Trabalho e Pre-

vidência Social, poderá, ouvida a Comissão de Enquadramento Sindical, permitir a formação de entidades sindicais que congreguem mais de uma das categorias previstas no quadro;

PORTARIA Nº 3.973 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1962

O Diretor de Telégrafos, em virtude da delegação de poderes que lhe confere a Portaria nº 177, de 2 de março de 1962, publicada no *Diário Oficial* de 15 do mesmo mês, atendendo ao que requereu a Companhia Rádio Internacional do Brasil, com sede à Avenida Rio Branco, nº 99, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, tendo em vista o pronunciamento da seção competente, resolve:

Aprovar as especificações técnicas, diagrama e orçamento que com esta baixam rubricadas pelo Chefe da Segunda Seção da Diretoria de Telégrafos, referentes a dois bastidores terminais de linhas, para o fim de que a concessionária os instale, um na estação transmissora e outro na Loja, na sua filial de Recife — Pernambuco. — *Gustavo Bandeira de Mello*.
(Nº 40.481 — 20.11.62 — Cr\$ 1.428,00).

PORTARIA Nº 3.975 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1962

O Diretor de Telégrafos, em virtude da delegação de poderes que lhe confere a Portaria nº 177, de 2 de março de 1962, publicada no *Diário Oficial* de 15 do mesmo mês, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, atendendo ao que requereu a Companhia de Navegação Shell do Brasil, permissionária do serviço interior limitado de radiocomunicação, e tendo em vista o Parecer nº 103, de 13.2.1958, da Comissão Técnica de Rádio, resolve:

Aprovar o local assinalado na planta que com esta baixa, devidamente rubricada pelo Chefe da Segunda Seção da Diretoria de Telégrafos, situado na Avenida Paiva, nº 999 — São Gonçalo — RJ, a fim de que para ali a permissionária transfira a estação que tem licença para funcionar na Avenida Rio de Janeiro, nº 2.302. — *Gustavo Bandeira de Mello*.
(Nº 40.498 — 20.11.62 — Cr\$ 612,00).

vidência Social, poderá, ouvida a Comissão de Enquadramento Sindical, permitir a formação de entidades sindicais que congreguem mais de uma das categorias previstas no quadro;

§ 2º. As categorias econômicas ou profissionais constantes do mesmo quadro, poderão, sempre que condições objetivas o aconselharem, ser subdivididas por ato do Ministro do Trabalho e Previdência Social, ouvida a Comissão de Enquadramento Sindical.

Art. 2º. A investidora sindical será conferida à associação mais representativa, a juízo do Ministério do Trabalho e Previdência Social, constituindo elementos de apreciação, entre outros:

- a) número de associados;
- b) serviços sociais fundados ou mantidos;
- c) valor do patrimônio;
- d) data da fundação da entidade;
- e) data da entrada, nos orçãos com-

petentes do Ministério do Trabalho e

Providência Social, do pedido de reconhecimento.

§ 1º Deferido o pedido de reconhecimento, será expedida a respectiva carta, assinada pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, e na qual constará delimitada a base territorial deferida ao sindicato reconhecido;

§ 2º. O reconhecimento da entidade investe-a de todas as prerrogativas previstas no art. 3º do Decreto-lei número 7.038 de 10 de novembro de 1944 e a obriga aos deveres impostos no art. 4º do mesmo diploma legal, cujo inadimplemento a sujeitará às sanções nele estabelecidas.

Art. 3º. Sempre que não se configurar motivo excepcional, a Juízo do Ministro do Trabalho e Previdência Social, os sindicatos rurais terão base municipal.

§ 1º. O Ministro do Trabalho e Previdência Social, poderá entretanto ampliar a base territorial do sindicato a mais de um município, ou reduzi-la, desde que interessados assim o requeram e verificadas as condições que tornem convenientes ou necessárias a medida, através a Comissão de Enquadramento Sindical.

Art. 2º. Dentro da base territorial que lhe for fixada facultado ao sindicato instituir delegacias ou seções para melhor proteção dos associados e da categoria econômica ou profissional representada.

Art. 4º Para se constituírem os sindicatos profissionais rurais deverão definir um setor mínimo de 50 (cinquenta) trabalhadores, que deverão ser uma Diretoria provisória, e no prazo de dois anos da data do seu reconhecimento, atingir um número mínimo de 200 (duzentos) sindicalizados.

Art. 5º. Não será reconhecido mais de um sindicato representativo da categoria econômica ou profissional em uma dada base territorial.

Parágrafo único. Na hipótese do sindicato possuir uma base territorial abrangendo mais de um município, os associados de qualquer deles poderão requerer a dissociação, constituindo novo sindicato, desde que preencham as condições e exigências estabelecidas nestas instruções.

Art. 6º. O prazo do mandato da Diretoria não poderá ter duração superior a três anos.

CAPÍTULO II

Do reconhecimento dos Sindicatos rurais de Trabalhadores

Art. 7º. O pedido de reconhecimento será dirigido ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, instruído com os seguintes documentos:

I — Quanto à Entidade.

a) cópia autêntica da ata de sessão da assembleia que deliberou pleitear a investitura sindical e que elegeu sua Diretoria provisória;

b) exemplar ou cópia dos estatutos devidamente autenticado pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social através das Delegacias Regionais do Trabalho, ou por autoridade estadual ou municipal;

c) comprovante da publicação do edital de convocação da assembleia referida na alínea a supra, ou na hipótese prevista no § 4º deste artigo, atestado da afixação do edital pelas autoridades indicadas;

d) relação dos associados reproduzida o livro de registro, da qual conste: nome, nacionalidade, estado civil, atividade profissional, se fôr o caso, nome do empregador, tempo de serviço e salário.

II — Quanto aos Diretores Provisórios

a) atestado de boa conduta firmado por duas autoridades federais, estaduais, municipais ou judiciárias sediadas no âmbito da base territorial, confirmando serem de nacionalidade brasileira, alfabetizados e exercerem efetivamente atividade profissional ru-

ral nas suas diversas formas há pelo menos dois anos.

§ 1º. O edital de convocação de que trata a alínea c supra deverá ser assinado pelo menos por cinco trabalhadores integrantes da categoria, residentes no município, devidamente qualificados.

§ 2º. Tratando-se de associação de trabalhadores prévia e juridicamente constituída o edital de convocação deverá conter somente a assinatura dos seus representantes legais.

§ 3º. O edital de convocação deverá ser publicado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data designada para realização da assembleia, em jornal de circulação local, ou, inexistindo jornal no município, mediante afixação na Prefeitura Municipal ou no fóro local, devendo ainda ser divulgado por outros meios de publicidade que assegurem aos interessados o conhecimento do ato convocatório.

§ 4º. Na hipótese de não ser possível a publicação do edital, a sua afixação deverá ser comprovada mediante atestado do Prefeito Municipal, do Presidente da Câmara Municipal ou do Juiz de Direito da Comarca.

Art. 8º. Os pedidos de reconhecimento serão firmados pela Diretoria provisória ou pelos representantes legais das associações pré-existentes, e encaminhados através das Delegacias Regionais dentro do prazo de 30 dias do Departamento Nacional do Trabalho.

Parágrafo único. As Delegacias Regionais cuidarão de que os processos de reconhecimento sejam devidamente instruídos com os documentos exigidos.

Art. 9º. Ao Departamento Nacional do Trabalho através dos seus órgãos incumbe examinar o processo de reconhecimento sindical, observando o fiel cumprimento das presentes instruções e, nos casos de dúvida, encaminhando-o à Comissão de Enquadramento Sindical para o seu pronunciamento.

§ 1º. Sempre que se mostrar necessário, serão determinadas diligências locais, realizadas diretamente pelas Delegacias Regionais em prazo não superior a 30 (trinta) dias, ou, mediante solicitação, pelas autoridades federais, estaduais ou municipais sediadas no lugar mais próximo da base territorial pedida pela entidade.

§ 2º. É dever de todas e quaisquer autoridades direta ou indiretamente subordinadas ou vinculadas ao Ministério do Trabalho e Previdência Social colaborar sempre que solicitadas, em todas as diligências que forem efetuadas em razão da presente portaria.

Art. 10. Encontrando-se o processo de reconhecimento em condições de despacho final, o Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho o encaminhará ao Ministro do Trabalho e Previdência Social para a apreciação do pedido de reconhecimento e a investitura sindical.

CAPÍTULO III

Do reconhecimento dos Sindicatos Rurais de Empregadores

Art. 11. O disposto no capítulo anterior é extensivo ao que fôr aplicável à organização e ao reconhecimento dos sindicatos rurais de empregadores, observadas as seguintes regras especiais:

a) o edital de convocação será assinado por 3 (três) empregadores;

b) o sindicato deverá congregiar um mínimo de 10 (dez) empregadores, salvo se no município não houver tal número, comprovado por atestado das autoridades indicadas no § 4º do art. 7º.

c) prova de exercício da atividade empresarial mediante registro da propriedade rural no Ministério da Agricultura, ou Secretaria de Agricultura

do Estado, ou instrumento de contrato que comprove plenamente a exploração de empreendimento econômico de natureza rural;

d) prova de quitação ou de isenção do imposto de renda.

Parágrafo único — As associações rurais de que trata o Decreto-lei número 8.127, de 24 de outubro de 1945, quando representarem grupos econômicos constantes do quadro anexo, poderão pleitear a sua transformação em sindicato, desde que renunciem aos favores e vantagens a que tenham direito em virtude daquele diploma legal.

CAPÍTULO IV

Das Associações Sindicais Rurais de Grau Superior

Art. 12. Constituem associações de grau superior as Federações e as Confederações, organizadas de acordo com o Decreto-lei nº 7.038, de 10 de novembro de 1944.

§ 1º. Para as Federações rurais, salvo motivos especiais a juízo do Ministro do Trabalho e Previdência Social, será de rigor a base estadual.

§ 2º. As Confederações serão sempre de âmbito nacional.

Art. 13. Para se organizarem em Federação é necessário sindicatos em número não inferior a cinco representativos das respectivas categorias.

§ 1º. As Federações coordenarão os interesses gerais dos sindicatos filiados, cabendo-lhes, ainda, nos Municípios integrantes de sua base territorial, a representação das categorias inorganizadas, nas convenções coletivas e nos dissídios coletivos de trabalho.

§ 2º. A carta de reconhecimento das Federações será expedida pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, nela sendo especificada a coordenação das atividades ou profissões conferidas e mencionada a base territorial outorgada.

§ 3º. Ao processo de reconhecimento das Federações aplicar-se-á, no que fôr cabível, as regras do reconhecimento do sindicato rural e, subsidiariamente as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 4º. A administração das Federações será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Diretoria
- b) Conselho de Representantes
- c) Conselho Fiscal

§ 5º. A Diretoria será constituída no mínimo de três membros e de três membros se comporá o Conselho Fiscal, os quais serão eleitos pelo Conselho de Representantes com mandato de três anos.

§ 6º. O Conselho de Representantes será constituído pelas delegações dos sindicatos filiados, na forma prevista nos estatutos, cabendo um voto a cada delegação.

Art. 14. As Confederações serão em número de duas; Confederação Nacional da Agricultura e Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, constituídas de, pelo menos, três federações respectivas.

§ 1º. O reconhecimento de Confederação será feito por decreto do Presidente da República;

§ 2º. Para a constituição e administração das Confederações serão observadas, no que fôr aplicável, as normas que regem as federações.

Art. 15. O desligamento de qualquer entidade filiada a uma federação ou confederação só se poderá efetuar mediante prévio pronunciamento da respectiva assembleia geral, pela maioria dos associados inscritos, su-

ordinada a decisão à homologação pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 16. De todo o ato lesivo de direitos ou contrários à lei e normas administrativas vigentes, emanada da Diretoria, do Conselho ou da Assembleia Geral da entidade sindical, poderá qualquer associado recorrer dentro de 30 dias para a autoridade competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 17. As entidades sindicais rurais apresentarão, para efeito de registro, até 30 de junho de cada ano à apreciação do Ministério do Trabalho e Previdência Social seu orçamento de receita e despesa para o exercício financeiro seguinte, que coincidirá com o ano civil.

Parágrafo único. O orçamento será acompanhado de relatório sucinto, do qual deverão constar as principais ocorrências verificadas, as alterações do quadro social e a demonstração da execução orçamentária do exercício findo.

Art. 18. As Delegacias Regionais do Trabalho verificarão periodicamente se os associados do sindicato continuam na condição de trabalhadores ou empregadores rurais e bem assim, a qualquer tempo, quanto à autenticidade da relação dos associados, providenciando a responsabilidade criminal dos implicados no caso de ser apurada declaração falsa.

Art. 19. As entidades sindicais é vedado o exercício de atividade política partidária, religiosa, e econômica, podendo, todavia, promover a criação de cooperativas autônomas.

Art. 20. Terão existência legal assegurada os sindicatos reconhecidos na vigência das instruções anteriores, desde que, preenchendo as condições desta portaria, requeriram no prazo máximo de um ano, a apostila da carta de reconhecimento para efeito de fixar os limites de representação.

Parágrafo único. Os pedidos de reconhecimento em tramitação, terão seu andamento normal, mas deverão se adaptar às exigências da presente portaria, dentro do prazo de 90 dias, sob pena de caducidade.

Art. 21. As infrações ao disposto nesta portaria, além das demais penalidades previstas, serão punidas na forma e de acordo com o estabelecido no art. 18 do Decreto-lei nº 7.038, de 10 de novembro de 1944.

Art. 22. As entidades sindicais reconhecidas na forma das presentes instruções deverão proceder as eleições para constituição de seus órgãos administrativos dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da outorga da respectiva carta sindical.

Parágrafo único. No caso de não se processarem as eleições dentro do prazo assinado neste artigo sem que sejam apresentadas ao Delegado Regional do Trabalho prévia justificação relevante, aquela autoridade nomeará delegado de sua livre escolha, que convocará as referidas eleições, presidindo-as, no prazo de 30 dias contados da data da nomeação.

Art. 23. Destituída a Diretoria de uma entidade sindical, nos termos da letra e do art. 18 do Decreto-lei número 7.038, de 10 de novembro de 1944, o Ministro do Trabalho e Previdência Social nomeará no mesmo ato um delegado para dirigir a associação e proceder, dentro do prazo de 90 dias, em assembleia geral por este convocada e presidida, à eleição dos novos diretores.

Art. 24. As entidades sindicais rurais reconhecidas nos termos destas instruções não poderão fazer parte de organizações internacionais, sem prévia autorização do Poder Executivo, sob pena de cassação da carta de reconhecimento.

Art. 25. Compete ao Ministro do Trabalho e Previdência Social aprovar os estatutos da entidade sindical, os quais deverão obedecer ao modelo expedido com este ato, ressalvadas as peculiaridades.

Art. 26. Qualquer alteração nos estatutos ou na denominação da entidade sindical, só poderá ser feita quando previamente aprovada em assembleia geral especialmente convocada para este fim, observados os quorums previstos na portaria de que trata o processo eleitoral.

Parágrafo único. As alterações ou reformas dos estatutos entrarão em vigor após aprovação pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Disposições Transitórias

Art. 27. O Departamento Nacional do Trabalho, o Departamento Nacional de Previdência Social, a Comissão de Enquadramento Sindical e a Comissão de Imposto Sindical deverão apresentar ao Ministro do Trabalho e Previdência Social, no prazo de 90 (noventa) dias os respectivos planos de extensão de suas atividades com vistas à sindicalização rural, assim como sugerir as medidas administrativas e legais que couberem.

Parágrafo único. O Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho indicará os membros dos órgãos indicados neste artigo, para, sob a sua presidência, constituir comissão para a coordenação dos planos previstos.

Art. 28. O Departamento Nacional do Trabalho e as Delegacias Regionais de Trabalho deverão examinar a possibilidade de convênio a serem firmados com órgãos de poder público federal, estadual e municipal, visando facilitar a execução das presentes instruções e o fortalecimento e aperfeiçoamento do sindicalismo rural.

Art. 29. Ao Departamento Nacional de Previdência Social caberá sugerir

medidas concernentes ao serviço social, ao seguro dos acidentes de trabalho, ao plano habitacional e ao estabelecimento de convênio com entidades previdenciárias objetivando o bem estar social dos trabalhadores do campo.

Art. 30. Estas instruções entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *João Pinheiro Neto*.

ANEXO

Quadro a que se refere o art. 19 das Instruções baixadas pela Portaria MTPS nº 355-A, de 20 de novembro de 1962:

Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura

- 1ª Categoria profissional: — Trabalhadores na Lavoura
- 2ª Categoria profissional: — Trabalhadores na Pecuária e Similares
- 3ª Categoria profissional: — Trabalhadores na Produção Extrativa Rural
- 4ª Categoria profissional: — Produtores autônomos (pequenos proprietários e arrendatários) e trabalhadores autônomos, que explorem atividade rural, sem empregados, em regime de economia-familiar ou coletiva).

Confederação Nacional da Agricultura

- 1ª Categoria econômica: — Empregadores na Lavoura
- 2ª Categoria econômica: — Empregadores na Pecuária e Similares
- 3ª Categoria econômica: — Empregadores na Produção Extrativa Rural.

PORTARIA DE 22 DE NOVEMBRO DE 1962

O Ministro de Estado resolve: Nº 357 — Designar Raimundo Thales Barbosa da Silva, Procurador de 2ª Categoria do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, para representar este Ministério no Grupo de Trabalho, de que trata a Instrução nº 7, de 14.11.62, (item 2) do Exmo. Senhor Primeiro Ministro. — *João Pinheiro Neto*.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 20 DE NOVEMBRO DE 1962

O Subsecretário de Estado das Minas e Energia resolve:

Tendo em vista o disposto no artigo 16, item I, da Lei Complementar ao Ato Adicional, de 17 de julho de 1962, e usando da atribuição que lhe confere o art. 16 do Decreto número 50.390, de 29 de março de 1961.

Nº 281 — Designar Herbert Martins Costa, Auxiliar de Administração da NOVACAP, à disposição deste Ministério, para exercer, a partir de 1º de novembro corrente, a função de Assistente do Chefe do Setor de Administração, prevista na Portaria número 272, de 14 de novembro de 1962.

O Ministro de Estado dos Negócios das Minas e Energia, resolve:

No uso das suas atribuições:

Nº 282 — Delegar competência ao Engenheiro nível 18-B, Paulo Azevedo Romano, Diretor da Divisão de Águas, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, para aprovar, em nome deste Ministério, os projetos, plantas e orçamentos dos campos de irrigação em cooperação com particulares, a serem construídos pela mesma Divisão de Águas, nos termos do Decreto-lei nº 1.498, de 9 de agosto de 1939.

PORTARIA DE 21 DE NOVEMBRO DE 1962

O Ministro de Estado dos Negócios das Minas e Energia resolve:

Usando de suas atribuições e tendo em vista o que propõe a Divisão de Águas, do Departamento Nacional de Produção Mineral:

Nº 283 — Desligar da Comissão de Tombamento dos bens e instalações da Companhia Fôrça e Luz do Paraná, designada pela Portaria número R-75, de 10 de outubro de 1961, o Engenheiro nível 17-A, Moysés Braunstein, da Divisão de Águas daquele Departamento.

PORTARIA DE 21 DE NOVEMBRO DE 1962

O Subsecretário de Estado dos Negócios das Minas e Energia, resolve: No uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições do art. 178 do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), do art. 3º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e do § 5º do art. 61 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Nº 284 — Transferir ao Diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional de Produção Mineral a competência delegada pelas Portarias ns. 243, de 17 de outubro de 1961, e R-30 de 23 de outubro de 1961, naquilo que se refere a atos relativos ao Código de Águas (Decreto número 24.643, de 10 de julho de 1934).

— Delegar competência ao mesmo Diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional de Produção Mineral para exercer as seguintes atribuições:

- a) aprovar plantas relativas a áreas de terras que forem objeto de decreto de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação;
- b) aprovar alterações ou modificações dos estatutos das empresas de energia elétrica.

Tendo em vista o disposto no artigo 16, item I, da Lei Complementar ao Ato Adicional, de 17 de julho de 1962, e usando da atribuição que lhe confere o art. 16 do Decreto número 50.390, de 29 de março de 1961.

Nº 285 — Atribuir, a partir de 1º de novembro corrente, ao Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, Interino, do Quadro de Pessoal deste Ministério — José do Carmo Villar, a gratificação de representação prevista na Portaria n. 272, de 14-11-62, em decorrência de suas atribuições como Auxiliar do Chefe do Subsetor do Material do Setor de Administração.

DESPACHOS DO MINISTRO

Processo:

SC-5.521-62 — D.N.P.M. — 1.701 de 1962 — Tozzo & Companhia Ltda. — solicita autorização para funcionar como empresa de mineração.

— Volte ao Dr. Consultor Jurídico para que esclareça o teor do parecer referido na informação de fls. 7, constante do processo 7.732-61 do D.N.P.M.

Brasília, 12 de novembro de 1962 — *Celso Gabriel de Rezende Passos*.

Processo:

SC-2.628-62 — D.N.P.M. — 4.655 de 1961 — Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas solicita autorização para pesquisar minério de ferro, no município de Antonio Dias, Estado de Minas Gerais.

— Aprovo: volte o processo ao DNPM para a providência constante do item 3, retornando após, para decisão final.

Brasília, 12 de novembro de 1962 — *Celso Gabriel de Rezende Passos*.

Processo:

SC-6.034-62 — D.N.P.M. 7.589-61 — De acordo com o parecer, pronunciado-se o Governo do Estado de Minas Gerais, sobre o pedido de despesa de quartzo e mica, no município de Galiléia, Estado de Minas Gerais, no prazo de 60 dias, requerido por José Pires.

Brasília, 9 de novembro de 1962 — *Celso Gabriel de Rezende Passos*.

Processo:

SC-6.033-62 — DNPM — 8.443-61 — De acordo com o parecer, pronunciado-se o Governo do Estado de Minas Gerais, sobre o pedido de pesquisa de quartzo e mica, no município de Coraço, Estado de Minas Gerais, no prazo de 60 dias, requerido por Gerardo Gonçalves da Silva.

Brasília, 9 de novembro de 1962 — *Celso Gabriel de Rezende Passos*.

Processo:

SC-6.033-62 — D.N.P.M. — 7.756-61 — De acordo com o parecer, pronunciado-se o Governo do Estado de Minas Gerais, sobre o pedido de pesquisa de quartzo e pedras coradas, no Município de Galiléia, Estado de Minas Gerais, no prazo de 60 dias, requerido por Francisco Pereira Santana.

Brasília, 9 de novembro de 1962 — *Celso Gabriel de Rezende Passos*.

Processo:

SC-2.630-62 — DNPM — 643-59 — Proposição do Senhor Diretor Substituto do DNPM, no sentido de que indefira e, consequentemente mande arquivar o pedido em que a Cia. Níquel Tocantins solicita autorização para pesquisar calcário, em Corumbá, Estado de Goiás.

— Indefiro, considerados os pronunciamentos do Diretor Geral do DNPM e do Consultor Jurídico. — Arquivado.

Brasília, 12 de novembro de 1962 — *Celso Gabriel de Rezende Passos*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 16 DE NOVEMBRO DE 1962

O Ministro de Estado da Saúde no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 19-GB — Designar Cecília Maricózi Silva, para exercer as funções de Auxiliar de meu Gabinete, arbitrando-lhe a gratificação mensal de Cr\$ 3.000,00, a partir de 1º de novembro do corrente ano.

Nº 20-GB — Arbitrar em Cr\$ 8.000,00 mensal a gratificação de Auxiliar de Gabinete Wandth Bezerra de Figueiredo, a partir de 1º de novembro do corrente ano.

Nº 21-GB — Designar Estêfer Soares, para exercer as funções de Auxiliar de meu Gabinete, arbitrando-lhe a gratificação mensal de Cr\$ 3.000,00, a partir de 1º de novembro do corrente ano.

Nº 22-GB — Arbitrar em Cr\$ 1.500,00 mensal a gratificação do Motorista Eugenio Folly, a partir de 1º de novembro do corrente ano.

Nº 23 — GB — Arbitrar em Cr\$ 1.500,00 mensal a gratificação do Motorista João Barros Cruz, a partir de 1º de novembro do corrente ano.

Nº 24-GB — Arbitrar em Cr\$ 1.500,00 mensal a gratificação do Motorista Manoel Crispim, a partir de 1º de novembro do corrente ano.

Nº 325-GB — Designar o Dr. Henrique Mala Penido, Superintendente da Fundação SESE, para representante do Ministério da Saúde junto ao Departamento Nacional de Obras e Saneamento, transformado em Autarquia pela Lei nº 4.089 e 13.7.62, a fim de integrar o Conselho Deliberativo do aludido Departamento.

PORTARIA DE 16 DE NOVEMBRO DE 1962

O Ministro de Estado da Saúde, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 326 — GB — Delegar competência, após ulterior deliberação, a Carlos Modesto de Souza, ocupante do cargo de nível 18-B, da série de classes de Médico Sanitarista da Parte do Quadro de Pessoal deste Ministério, que exerce o cargo em comissão, símbolo 2-C, de Diretor-Geral do Departamento Nacional de Endemias Rurais, para assinar, em nome do Ministério da Saúde, Convênios, Termos Aditivos, Acôrdos e Ajustes com as Prefeituras Municipais e outras Entidades, desde que o Departamento Nacional de Endemias Rurais participe da execução dos mesmos.

A presente delegação de competência prevalecerá para o substituto eventual do Diretor-Geral acima referido, assim como para o servidor, que for designado para responder pelo expediente. — *Elyseu Paolioli*.

ANEXO D - LEI 4.214, DE 2 DE MARÇO DE 1963, ESTATUTO DO TRABALHADOR RURAL



Departamento de Fichas e Carteira Profissional

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO N.º 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CII - Nº 52

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 1963

LEI Nº 4.214 - DE 2 DE MARÇO DE 1963

Dispõe sobre o "Estatuto do Trabalhador Rural"

O Presidente da República: Faço saber que o Congresso Nacional decretou, e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

Do Empregador Rural e do Trabalhador Rural.

Art. 1.º - Regem-se-ão por esta lei, as relações do trabalho rural, sendo, nulos de pleno direito, os atos que visarem a limitação ou a renúncia dos benefícios aqui expressamente referidos.

Art. 2.º - Trabalhador rural para os efeitos desta é toda pessoa física que presta serviços a empregador rural, em propriedade rural ou prédio rústico, mediante salário pago em dinheiro ou in natura, ou parte in natura e parte em dinheiro.

Art. 3.º - Considera-se empregador rural, para os efeitos desta lei, a pessoa física ou jurídica, proprietária ou não, que explore atividades agrícolas, pastoris ou na indústria rural, em caráter temporário ou permanente, diretamente ou através de prepostos.

1.º Considera-se indústria rural, para os efeitos desta lei, a atividade industrial exercida em qualquer estabelecimento rural não compreendido na Consolidação das Leis do Trabalho.

2.º Sempre que uma ou mais empresas, embora tendo cada uma delas personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, ... VETADO ... serão solidariamente responsáveis nas obrigações decorrentes da relação de emprego.

Art. 4.º Equipara-se ao empregador rural toda pessoa física ou jurídica que, por conta de terceiro, execute qualquer serviço ligado às atividades rurais, mediante utilização do trabalho de outrem.

Art. 5.º Do contrato de trabalho deverão constar: a) a espécie de trabalho a ser prestado;

b) a forma de apuração ou avaliação do trabalho.

Parágrafo único. Não haverá distinções relativas à espécie de emprego e à condição de trabalhador, nem entre o trabalho intelectual, técnico e manual.

Art. 6.º Desde que o contrato de trabalho rural provisório, avulso ou volante ultrapasse um ano, incluídas as prorrogações, será o trabalhador considerado permanente, para todos os efeitos desta lei.

Art. 7.º Considera-se de serviço efetivo o período em que o trabalhador

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

rural esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especial expressamente consignada.

Art. 8.º Os preceitos desta lei, salvo determinação expressa em contrário, em cada caso, não se aplicam:

a) aos empregados domésticos, assim considerados, de modo geral, os que prestem serviços de natureza não econômica à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas;

b) aos funcionários públicos da União, dos Estados e dos Municípios, aos respectivos extranumerários e aos servidores de autarquias, entidades paraestatais ou sociedades de economia mista, ainda que lotados em estabelecimentos agropecuários, desde que sujeitos a regime próprio de proteção do trabalho que lhes assegure situação análoga à dos funcionários públicos.

Art. 9.º As autoridades administrativas e a Justiça do Trabalho, na falta de disposições legais ou contratuais, decidirão, conforme o caso, pela jurisprudência, por analogia, por equidade e outros princípios e normas gerais de direito, principalmente de direito do trabalho, e, ainda, de acordo com os usos e costumes, e o direito comparado, mas, sempre, de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público.

Parágrafo único. O direito comum será fonte subsidiária do direito do trabalho rural, naquilo em que não for incompatível com os princípios fundamentais deste.

Art. 10. Todos os instrumentos de medida, peso, volume ou área utilizados na apuração do resultado dos trabalhos agrícolas, respeitados os usos e costumes das diversas regiões, quanto à sua adoção e denominação, deverão ser obrigatoriamente aferidos nas repartições oficiais de Metrologia mais próximas.

1.º As delegacias regionais do Ministério do Trabalho e Previdência Social e, sempre que possível, as inspetorias localizadas nos principais municípios do Estado, serão dotadas de reproduções padronizadas e aferidas dos instrumentos de medida empregados nas respectivas regiões, para fins de dirimir dúvidas, sempre que solicitado pelo Conselho Arbitral ou pela Justiça do Trabalho, nas questões oriundas de fraude dos instrumentos de medida.

2.º Comprovada a fraude na aplicação dos instrumentos de medida, ou vício intrínseco deles, caberá multa de cinco mil cruzéis, a vinte mil cruzéis, o dobro na reincidência, aplicada pelas autoridades do Minis-

tério do Trabalho e Previdência Social, cujo produto, deduzidos 20% (vinte por cento), a título de custas da Justiça do Trabalho ou renda eventual do Ministério do Trabalho e Previdência Social, será recolhido ao Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural.

3.º A multa a que se refere o parágrafo anterior não extingue o empregador de pagar ao trabalhador rural a importância que este houver deixado de receber pela má, detentiva, fraudulenta ou viciosa medição ou apuração do trabalho realizado.

TÍTULO II

Das normas gerais de proteção do trabalhador rural

CAPÍTULO I

Da identificação profissional

Art. 11. É instituída em todo o território nacional, para as pessoas maiores de quatorze anos, sem distinção de sexo ou nacionalidade, a Carteira Profissional de Trabalhador Rural, obrigatória para o exercício de trabalho rural.

Art. 12. A Carteira Profissional de Trabalhador Rural, de modo próprio, terá uma parte destinada à identificação pessoal do trabalhador rural e outra aos contratos de trabalho e anotações referentes à vida profissional do portador.

Parágrafo único. Quando o trabalhador se apresentar ao serviço sem possuir carteira, o empregador ficará obrigado a conceder-lhe, durante o contrato de trabalho, três dias para que a obtenha.

Art. 13. A Carteira Profissional será expedida gratuitamente pela Delegacia Regional do Ministério do Trabalho e Previdência Social, ou pelas repartições federais ou autárquicas, autorizadas, em virtude de decisão ministerial, e valerá como documento de identificação civil ou profissional, especialmente:

a) nos casos de dissídio, na justiça do Trabalho ou perante o Conselho Arbitral, entre o empregador e o trabalhador, com fundamento no respectivo contrato de trabalho;

b) para todos os efeitos legais, na falta de outras provas, no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, e, especialmente, para comprovar a instituição de beneficiário;

c) para o efeito de indenização, por acidente do trabalho ou moléstia profissional não podendo as indenizações ter por base remuneração inferior à inscrita na Carteira, salvo as limita-

ções legais quanto ao máximo de remuneração permitido.

1.º Ao Departamento Nacional do Trabalho, em coordenação com a Divisão do Material do Departamento de Administração, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, incumbe a expedição e controle de todo o material necessário ao preparo e emissão das Carteiras Profissionais.

2.º As Delegacias Regionais do Ministério do Trabalho e Previdência Social são obrigadas a organizar o registro nominal dos portadores da Carteira Profissional de Trabalhador Rural.

3.º Mensalmente, a Delegacia Regional do Trabalho envia a representação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no Estado, relação das cartezas expedidas, mencionando os respectivos números e portadores.

Art. 14. A emissão da Carteira far-se-á mediante pedido do interessado ao Delegado Regional do Trabalho ou repartição autorizada, prestando o solicitante à autoridade expedidora as declarações necessárias.

Parágrafo único. As declarações do interessado deverão ser apoiadas, em documentos idôneos ou confirmadas por duas testemunhas portadoras de carteira profissional, as quais assinarão com o declarante, mencionando o número e a série das respectivas cartezas.

Art. 15. As fotografias, que devem figurar, obrigatoriamente, nas cartezas profissionais, reproduzirão o rosto do requerente, tomado de frente, sem retoques, com as dimensões aproximadas de 3 x 4 (três por quatro) centímetros, tendo, num dos ângulos em algarismos bem visíveis, a data em que tiverem sido reveladas, não se admitindo fotografias tiradas um ano antes da sua apresentação.

Art. 16. Tornando-se imprestável, pelo uso, a carteira, ou esgotando-se o espaço destinado às anotações, o interessado deverá obter outra, observadas as disposições anteriores, devendo constar da nova o número e a série da primitiva.

Parágrafo único. Se a substituição for solicitada a repartição diversa da emissora da carteira anterior, esta valerá, quando apresentada, como comprovante das declarações de que trata o parágrafo único do art. 14

Art. 17. Além do interessado, ou procurador habilitado, os empregadores ou os sindicatos reconhecidos poderão promover o andamento de pedidos de carteira profissional, proibida a intervenção de pessoas estranhas.

Art. 18. A carteira profissional será entregue ao interessado pessoalmente, mediante recibo.

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressaltadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE ERITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional BRASÍLIA

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÕES E PARTICULARES, FUNCIONÁRIOS, Capital e Interior, Exterior, Semestre, Ano, Cr\$ amounts.

parte superior do endereço não impressos e número de talão de registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Parágrafo único. Os sindicatos oficialmente reconhecidos, se o solicitarem por escrito à autoridade competente, poderão incumbir-se da entrega das carteiras profissionais pedidas por seus associados e pelos demais profissionais da mesma classe.

Art. 19. Se o candidato à carteira não a houver recebido, nos trinta dias seguintes à apresentação do pedido à repartição do Ministério do Trabalho, perante esta poderá formular reclamação, tomada por termo pelo funcionário encarregado desse mister, que dela entregará recibo ao interessado.

Parágrafo único. Será arquivada a carteira profissional não reclamada no prazo de sessenta dias, contados da emissão, só podendo a entrega, depois desse prazo, ser feita pessoalmente ao interessado.

Art. 20. Dentro do prazo de oito dias, contados da apresentação da carteira pelo trabalhador rural, o empregador ou seu preposto nela será obrigado a fazer as anotações exigidas.

Art. 21. As anotações, a que se refere o artigo anterior, serão assinadas pelo empregador ou seu representante legal.

Parágrafo único. Em se tratando de empregador ou preposto analfabeto, a assinatura se fará a rogo e com 2 duas testemunhas.

Art. 22. Recusando-se o empregador a fazer as anotações devidas ou a devolver a carteira, deverá o trabalhador rural, dentro de trinta dias, apresentar reclamação, pessoalmente ou por intermédio do sindicato respectivo, à autoridade local encarregada da fiscalização do trabalho rural.

Art. 23. Lavrando o termo de reclamação, a autoridade notificará o acusado para, no prazo máximo de dez dias, contados da data do recebimento da notificação, prestar esclarecimentos pessoalmente ou por intermédio do sindicato ou associação a que pertencer, legalizar e devolver a carteira.

Parágrafo único. A desobediência à notificação, a que se refere o artigo anterior, dá ao notificado a condição de revel confesso sobre os termos da reclamação. Nesse caso, as anotações serão efetuadas por despacho da autoridade perante a qual houver sido apresentada a reclamação, ficando o empregador sujeito a multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo local, cobrada em dobro na reincidência, e cabendo a aplicação da pena à autoridade encarregada da fiscalização do cumprimento desta lei.

Art. 24. Comparecendo o empregador e verificando-se que as suas alegações versam sobre a inexistência das relações de emprego previstas nesta lei, o processo será encaminhado ao Conselho Arbitral local, que, se julgar improcedentes as alegações do empregador, e após fracaçadas as gestões para um acordo, determinará a autoridade referida no artigo anterior que faça as anotações e imponha a multa no mesmo previsto.

Parágrafo único. Da decisão do Conselho cabe recurso à Justiça do Trabalho, na forma do disposto no Título VII desta lei.

CAPÍTULO II

Da duração do trabalho rural

Art. 25. Os contratos de trabalho rural, individuais ou coletivos, estipularão, conforme os usos, praxes e costumes de cada região, o início e o término normal da jornada de trabalho, que não poderá exceder oito horas por dia.

Parágrafo único. Em qualquer trabalho contínuo, de duração superior a seis horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, observados os usos e costumes da região. O intervalo não será computado na duração do trabalho.

Art. 26. A duração da jornada de trabalho rural poderá ser ampliada, conforme as exigências das atividades exercidas, apenas para terminar serviços que, pela sua natureza, não

possam ser adiados. Nesse caso, o excesso será compensado com redução equivalente da jornada de trabalho do dia seguinte ou dos subsequentes.

§ 1º As prorrogações da jornada de trabalho, bem como as redções compensatórias, a que alude este artigo, serão computadas por horas e meias horas, desprezadas as frações inferiores a dez minutos, e serão anotadas na Carteira Profissional do Trabalhador Rural.

§ 2º Se as circunstâncias não permitirem que a compensação se faça no mês em que ocorram as prorrogações da jornada de trabalho, o trabalhador rural receberá em dinheiro o excedente não compensado, com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 3º Se o contrato de trabalho se interromper, ... VETADO ... antes de completado o mês, ser-lhe-ão pagas as horas prorrogadas ainda não compensadas, até a data da rescisão, igualmente com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 27. Para os efeitos desta lei, considera-se trabalho noturno o executado entre as vinte e uma horas de um dia e às cinco horas do dia seguinte, nas atividades agrícolas, e entre as vinte horas de um dia e às quatro horas do dia seguinte, nas atividades pecuárias.

Parágrafo único. Todo o trabalho noturno será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a remuneração normal, ... VETADO.

CAPÍTULO III

Da remuneração e do salário mínimo

Art. 28. Qualquer que seja a forma, tipo ou natureza do contrato, nenhum trabalho rural assalariado poderá ser remunerado em base inferior ao salário mínimo regional.

Art. 29. No total da remuneração a que tiver direito o trabalhador rural, poderão ser descontadas as parcelas correspondentes a: a) aluguel da casa de residência de emprego, se ela se achar dentro do estabelecimento rural, até o limite de

20% (vinte por cento do salário mínimo);

b) alimentação fornecida pelo empregador, a qual deverá ser sadia e suficiente, ... VETADO ... VETADO, para manter o esforço físico do trabalhador, não poderá ser cobrada a preços superiores aos vigentes na zona, não podendo o seu valor mensal ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo regional;

c) adiantamentos em dinheiro;

d) VETADO.

§ 1º As deduções acima especificadas deverão ser expressamente autorizadas no contrato de trabalho, sem o que serão nulas de pleno direito, como o serão outras quaisquer não previstas neste artigo.

§ 2º VETADO.

Art. 30. Sempre que mais de um trabalhador residir só ou com sua família, na mesma morada fornecida pelo empregador, o desconto estabelecido no artigo anterior será dividido proporcionalmente aos respectivos salários.

Art. 31. O diploma legal que regulamentar esta lei deverá discriminar os tipos de morada ajudada no art. 31, além de outras, para os fins da dedução neste prevista.

Art. 32. Não podem ser deduzidos os valores correspondentes à habitação, quando o prédio residencial não oferecer os requisitos mínimos de salubridade e higiene.

Art. 33. Todo contrato de trabalho rural estipulará um pagamento em dinheiro, nunca inferior a 30% (trinta por cento) do salário mínimo regional.

Parágrafo único. Esse pagamento poderá ser convencionado por mês, quinzena ou semana, devendo ser efetuado até o décimo, o quinto ou o terceiro dia útil subsequentemente ao vencimento, respectivamente.

Art. 34. O trabalhador rural maior de dezesseis anos tem o direito ao salário-mínimo igual ao do trabalhador adulto.

Parágrafo único. O trabalhador rural menor de dezesseis anos terá

e salário-mínimo fixado em valor correspondente à metade do salário-mínimo atribuído ao trabalhador adulto.

Art. 35. Quando o pagamento do salário se fixar em forma de diária, esta será calculada à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário mensal.

Art. 36. Todos os serviços prestados pelo trabalhador rural fora das atividades específicas para as quais houver sido contratado, serão remunerados à base do salário-mínimo vigente na região, ... VETADO.

Art. 37. VETADO.

Art. 38. Ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto no salário do trabalhador rural, salvo quando resultar de adiamento, decisão judicial ou de dispositivo de lei.

Art. 39. Em caso de dano causado pelo empregado, será lícito ao empregador efetuar o desconto da importância correspondente ao valor do prejuízo, mediante acordo com o empregado, desde que tenha havido ... VETADO ... dolo por parte deste.

Parágrafo único. Não havendo acordo entre as partes, proceder-se-á, nos termos do Título VII desta lei, mediante provocação de qualquer dos interessados.

Art. 40. Continuam aplicáveis às relações de empregos rurais as normas do Título II, Capítulo III, da Consolidação das Leis do Trabalho, no que couber, com as alterações desta lei.

Art. 41. Nas regiões em que se adote a plantação subsidiária ou intercalar (cultura secundária), o cargo do trabalhador rural, quando autorizada ou permitida, será objeto de contrato em separado.

Parágrafo único. Embora podendo integrar o resultado anual a que tiver direito o trabalhador rural, a plantação subsidiária ou intercalar não poderá compor a parte correspondente ao salário-mínimo, na remuneração geral do trabalhador, durante o ano agrícola.

CAPÍTULO IV

Do repouso semanal remunerado

Art. 42. O trabalhador rural terá direito ao repouso semanal remunerado, nos termos das normas especiais vigentes que o regulam.

CAPÍTULO V

Das férias remuneradas

Art. 43. Ao trabalhador rural serão concedidas férias remuneradas, após cada período de doze meses de vigência do contrato de trabalho, na forma seguinte:

a) de vinte dias úteis, ao que tiver ficado à disposição do empregador durante os doze meses sem ter tido mais de seis faltas ao serviço, justificadas ou não, nesse período;

b) de quinze dias úteis, ao que tiver ficado à disposição do empregador por mais de duzentos e cinquenta dias sem ter tido mais de cinco faltas ao serviço, justificadas ou não nesse período;

c) de onze dias úteis, ao que tiver ficado à disposição do empregador por mais de duzentos dias sem ter tido mais de quatro faltas, justificadas ou não, nesse período;

d) de sete dias úteis, ao que tiver ficado à disposição do empregador menos de duzentos e mais de cento e cinquenta dias, sem ter tido mais de três faltas, justificadas ou não, nesse período.

§ 1º É vedado descontar no período de férias as faltas ao serviço, do trabalhador rural, justificadas ou não.

§ 2º Mediante entendimento entre as partes, poderá haver, no máximo,

a acumulação de dois períodos consecutivos de férias.

§ 3º É lícito ao empregador retardar a concessão de férias pelo tempo necessário, quando recaírem no período de colheita, respeitado o estabelecido no § 2º deste artigo.

Art. 44. É ressalvado ao empregador o direito de convocar o trabalhador rural em férias para a prestação de serviço inadiável, em ocasiões imprevistas ou excepcionais em que haja risco iminente para o bom resultado dos serviços compreendidos no respectivo contrato, vedado, entretanto, qualquer desconto nos salários do trabalhador rural em caso de não atendimento à convocação resultante de:

- doença própria ou de membro de sua família, que impeça o trabalhador de afastar-se do lar;
- núpcias próprias ou de membro de sua família, nascimento de filho ou falecimento de pessoa da família;
- ausência da propriedade, efetiva ou iminente, em razão das próprias férias.

§ 1º Entende-se iminente a ausência do trabalhador rural sempre que estiver pronto para viajar, só ou com sua família, em virtude das férias.

§ 2º O tempo de serviço do trabalhador rural, prestado durante período de férias, por convocação feita na forma deste artigo, será compensado por correspondente dilatação do período de férias, logo que cessados os motivos da convocação.

Art. 45. Não tem direito a férias o trabalhador rural que, durante o período de sua aquisição:

a) permaneça em gozo de licença, com percepção de salários, por mais de trinta dias;

b) deixe de trabalhar, com percepção do salário, por mais de trinta dias, em virtude de paralisação parcial ou total dos serviços da propriedade;

c) receba auxílio-enfermidade por período superior a seis meses, embora descontinuado.

Parágrafo único. A interrupção da prestação de serviços, para que possa produzir efeito legal, deverá ser registrada na Carteira Profissional do Trabalhador Rural.

Art. 46. Não serão descontadas do período aquisitivo do direito a férias:

a) a ausência por motivo de acidente de trabalho;

b) a ausência por motivo de doença, atestada pelo órgão previdenciário da classe, pelo médico da propriedade rural, quando houver, ou por médico da cidade mais próxima, credenciado pelo empregador, e aceito no contrato de trabalho pelo trabalhador rural, para o atendimento normal do pessoal da propriedade, excetuado a hipótese da letra c do artigo anterior;

c) a ausência devidamente justificada, a critério da administração da propriedade rural;

d) o tempo de suspensão por motivo de inquérito administrativo, quando a acusação for julgada improcedente;

e) a ausência nas hipóteses do artigo 78;

f) os dias em que, por conveniência da administração da propriedade, não tenha havido trabalho, excetuado a hipótese da alínea b do artigo anterior.

Art. 47. As férias serão concedidas em um só período.

§ 1º. Em casos excepcionais, concorrendo o trabalhador rural, poderão as férias ser concedidas em dois períodos, um dos quais não será inferior a sete dias, salvo o caso do § 2º do art. 43, em que as férias acumuladas só poderão ser divididas em dois períodos iguais.

§ 2º Aos menores de dezoito e aos maiores de cinquenta anos, as férias

serão sempre concedidas de uma só vez.

Art. 48. A concessão das férias será registrada na carteira profissional.

§ 1º. Os trabalhadores rurais não poderão entrar no gozo de férias, sem que apresentem previamente, aos respectivos empregadores, as carteiras profissionais, para o competente registro.

§ 2º. A época da concessão das férias será a que melhor consulte aos interesses do empregador, atendendo ao completo ciclo da cultura.

§ 3º. Os membros de uma família, que trabalhem na mesma propriedade rural, terão direito a gozar férias no mesmo período, se assim o desejarem e se disso não resultar prejuízo material para a atividade agrícola ou pecuária a seu cargo. Nesta última hipótese, o empregador designará outro período para as férias da família em conjunto, contanto que, assim fazendo, não frustre ou impossibilite o direito de gozá-las.

CAPÍTULO VI

Higiene e segurança do trabalho

Art. 49. As normas de higiene e segurança do trabalho serão observadas em todo os locais onde se verificar a atividade do trabalhador rural.

Seção I

Da moradia

Art. 50. O Poder Executivo baixará regulamentação acerca das casas destinadas aos trabalhadores rurais, atendendo às condições peculiares de cada região e respeitados, em qualquer caso, os mínimos preceitos de higiene.

Parágrafo único. As normas a que se refere este artigo deverão ser propostas por uma comissão nomeada pelo Governo e constituída de representantes dos Ministérios do Trabalho e Previdência Social, da Agricultura e da Saúde.

Art. 51. Rescindido ou findo o contrato de trabalho, o trabalhador rural será obrigado a deixar a moradia dentro de trinta dias, restituindo-a no estado em que a recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular.

Seção II

Da defesa da Saúde do Trabalhador

Art. 52. As normas a que se refere o artigo 44 constarão de regulamento a ser elaborado no prazo improrrogável de cento e oitenta dias por uma comissão constituída de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, um do Ministério da Agricultura, um do Ministério da Saúde, um dos trabalhadores rurais e um dos empregadores rurais; indicados pelas respectivas entidades do órgão, cabendo a presidência do órgão ao representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, todos de nomeação do Presidente da República. Essa comissão poderá requisitar assessoramento das entidades especializadas, e as normas por ela elaboradas serão expedidas em decreto do Executivo, referendado pelos Ministros do Trabalho e Previdência Social, da Agricultura e da Saúde.

Parágrafo único. Na regulamentação prevista neste artigo serão estipuladas as penalidades aplicáveis nos casos de infração aos seus dispositivos.

TÍTULO III

Das normas especiais de proteção do trabalhador rural

CAPÍTULO I

Do trabalho da mulher

Art. 53. VETADO.

Art. 54. Não constitui justo motivo de rescisão de contrato coletivo ou individual de trabalho da mulher o

cessamento ou a gravidez e não se admitirão, em regulamento de qualquer espécie, em contrato coletivo ou individual ou em convenção coletiva de trabalho, quaisquer restrições, com êses fundamentos, à admissão ou permanência da mulher no emprego.

Art. 55. O contrato de trabalho não se interrompe durante a gravidez, em virtude da qual serão assegurados, à mulher, ainda os seguintes direitos e vantagens:

a) afastamento do trabalho seis semanas antes e seis depois do parto, mediante atestado médico sempre que possível, podendo, em casos excepcionais, êses períodos ser aumentados de mais duas semanas cada um mediante atestado médico;

b) repouso remunerado duas semanas em caso de aborto, a juízo de médico;

c) dois descansos especiais, de meia hora cada um, durante o trabalho diário, para amamentação do filho, até que seja possível a suspensão dessa medida, a critério médico, nunca porém antes de seis meses após o parto;

d) percepção integral dos vencimentos durante os períodos a que se referem os itens anteriores, em base nunca inferior aos dois últimos percebidos na atividade, ou aos da média dos últimos seis meses, se esta for superior àquelas;

§ 1º Mediante atestado médico, à mulher grávida é facultado, sem perda dos direitos adquiridos perante o empregador em decorrência desta lei e sem obrigatoriedade de aviso prévio, romper o contrato de trabalho, desde que êste seja prejudicial à gestação.

§ 2º Os benefícios atribuídos neste artigo serão pagos pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

§ 3º Os direitos assegurados neste artigo não excluem a concessão do auxílio-maternidade.

Art. 56. É vedada a prorrogação do trabalho da mulher além das vinte e duas horas em qualquer atividade.

CAPÍTULO II

Do trabalho rural do menor

Art. 57. É vedado o trabalho do menor de dezoito anos em lugar insalubre ou perigoso, bem assim o trabalho noturno (art. 27) ou incompatível com sua condição de idade.

Art. 58. Em caso de rescisão do contrato de trabalho do menor de dezoito anos, é obrigatória a assistência de seu representante legal. É lícito, entretanto, ao menor de dezoito anos, firmar recibos relativos a salários e férias.

Art. 59. Aos pais, tutores ou representantes legais do menor de vinte e um anos é facultado pleitear a extinção do respectivo contrato de trabalho, desde que demonstrem, comprovadamente que a continuação do serviço lhe acarretará prejuízos de ordem física ou moral, assistindo-lhe, ainda, o direito de pleitear o afastamento do menor quando os serviços rurais lhe prejudiquem consideravelmente o tempo de estudo ou repouso necessário à saúde.

Parágrafo único. Verificado que o trabalho executado pelo menor lhe é prejudicial à saúde, ao desenvolvimento físico ou à moral, poderá a autoridade competente obrigá-lo a abandonar o serviço, devendo o empregador, quando for o caso, proporcionar ao menor todas as facilidades para mudar de função.

Art. 60. As autoridades federais, estaduais e municipais competentes fixarão o período letivo do ensino

de acordo com os valores de suas jurisdições respectivas, de modo a fazê-lo coincidir, o mais possível, com o ano agrícola predominante nessas regiões.

Art. 61. Toda propriedade rural que mantenha a seu serviço ou trabalhando em seus limites mais de cinquenta famílias de trabalhadores de qualquer natureza, é obrigada a possuir e manter em funcionamento escola primária inteiramente gratuita para os filhos destes, com tantas classes quantos sejam os grupos de quarenta crianças em idade escolar.

Parágrafo único. A matrícula da população em idade escolar será obrigatória, sem qualquer outra exigência, além da certidão de nascimento, para cuja obtenção o empregador proporcionará todas as facilidades aos responsáveis pelas crianças.

TÍTULO IV

Do contrato individual do trabalho

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Art. 62. Contrato individual do trabalho é o acordo tácito ou expresso, correspondente à relação de emprego.

Art. 63. O contrato individual de trabalho rural poderá ser oral ou escrito, por prazo determinado ou indeterminado, provando-se por qualquer meio permitido em direito e, especialmente, pelas anotações constantes da Carteira Profissional do Trabalhador Rural, as quais não podem ser contestadas.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 64. VETADO.

Art. 65. A alienação da propriedade ou a transferência da exploração rural não altera de qualquer modo, os contratos de trabalho existentes.

Art. 66. Os direitos do trabalhador rural, decorrentes do contrato de trabalho, gozarão dos privilégios estabelecidos na legislação falimentar, civil e trabalhista, sempre que ocorrer falência, concordata, concurso de credores, execução ou cessação da atividade rural.

Art. 67. O prazo de vigência do contrato de trabalho, quando estipulado, ou se dependente de execução de determinado trabalho ou condicionado a ocorrência de certos acontecimentos, não poderá ser superior a quatro anos.

§ 1º O contrato de trabalho por prazo determinado que, tácita ou expressamente, for prorrogado mais de uma vez, passará a vigorar sem determinação de prazo.

§ 2º Considera-se por prazo indeterminado todo contrato que suceda, dentro de seis meses, a outro por prazo determinado ou indeterminado, salvo se a expressão deste houver dependido de acontecimento. Não consideram-se como termo de relação contratual ou de acontecimento de força maior, na forma de disposto nos arts. 62 e 83.

Art. 68. A falta de estipulações expressas, entende-se que o trabalhador rural se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal.

Art. 69. Na vigência do contrato de trabalho, as invenções do empregado quando decorrentes de sua condição pessoal e da instalação ou do equipamento fornecido pelo empregador serão de propriedade comum, em partes, iguais, salvo se o contrato de trabalho tiver por objeto, implícita ou explicitamente, pesquisa científica.

Parágrafo único. Ao empregador caberá a exploração, ficando obriga-

do a promovê-la no prazo de um ano da data da concessão da patente, sob pena de reverter em favor do empregado a plena propriedade do invento.

Art. 70. Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento e, ainda assim, desde que não acarrete, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia.

Parágrafo único. Não se considera alteração unilateral a determinação do empregador para que o empregado reverta ao cargo efetivo, anteriormente ocupado, deixando o exercício de função de confiança.

Art. 71. Ao empregador é vedado transferir o empregado, sem a sua anuência, para localidade diversa da estipulada no contrato, não se considerando transferência a que não acarrete necessariamente mudança de domicílio.

§ 1º Não estão compreendidos na proibição deste artigo:

a) o empregado que exerça cargo de confiança;

b) aquele cujo contrato tenha como condição, implícita ou explicitamente, a transferência.

§ 2º É lícita a transferência quando ocorrer extinção do estabelecimento em que o empregado trabalhe.

Art. 72. Em caso de necessidade de serviço, o empregador poderá transferir o empregado para localidade diversa da consignada no contrato, não obstante as restrições do artigo anterior, mas, nesse caso, ficará obrigado, enquanto durar a transferência, a um pagamento suplementar, nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos salários que o empregado percebia naquela localidade.

Art. 73. As despesas resultantes da transferência correrão por conta do empregador.

Art. 74. Ao empregado afastado do emprego são asseguradas, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertencia na empresa.

Art. 75. O trabalhador rural afastado para prestação de serviço militar terá assegurado seu retorno ao serviço, desde que a ele se apresente dentro de trinta dias da respectiva baixa.

§ 1º. VETADO.

§ 2º. O tempo de afastamento não será computado para qualquer efeito desta lei.

Art. 76. O trabalhador rural poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:

a) por três dias, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente ou descendente, constante de registro na sua carteira profissional;

b) por um dia, no caso de nascimento de filho, e por mais um no curso dos primeiros quinze dias, para o fim de efetuar o respectivo registro civil.

Art. 77. O empregado que for aposentado por invalidez terá suspenso seu contrato de trabalho, durante o prazo fixado pelas leis de previdência social para a efetivação do benefício.

§ 1º. Recuperando o empregado a capacidade de trabalho e sendo a aposentadoria cancelada, ser-lhe-á assegurado o direito à função que ocupava ao tempo da aposentadoria, facultado, porém, ao empregador indenizá-lo pela rescisão do contrato de trabalho, nos termos dos arts. 79 e 80.

§ 2º. Se o empregador houver admitido substituto para o aposentado, poderá rescindir, com este, o contrato

de trabalho sem indenização, desde que tenha havido ciência inequívoca da interinidade ao ser celebrado o contrato.

§ 3º. Em caso de seguro-doença ou auxílio-enfermidade, o empregado é considerado em licença não-remunerada, durante o prazo desse benefício.

Art. 78. Ao trabalhador rural, pelas faltas que cometer, somente poderão ser aplicadas penalidades de índole disciplinar, financeira ou econômica, previstas em lei, ficando expressamente proibidas as multas, por motivo de ausência do serviço, caso em que caberá, apenas, o desconto no salário e, na reincidência, advertência particular, advertência pública, suspensão por três, cinco e dez dias, e rescisão do contrato com fundamento na alínea d do art. 85, sucessivamente.

CAPÍTULO II

Da rescisão do contrato de trabalho

Art. 79. Ao trabalhador rural, quando não existir prazo estipulado para o término do contrato, e não haja ele dado motivo para a cessação das relações de trabalho, é assegurado o direito de haver do empregador uma indenização, paga à base da maior remuneração que deste tenha percebido.

Art. 80. A indenização devida pela rescisão do contrato por prazo indeterminado será de um mês de remuneração por ano de serviço efetivo, ou fração superior a seis meses, sempre que, neste último caso, o trabalhador tiver mais de um ano de serviço.

§ 1º. O primeiro ano de fureção do contrato por prazo indeterminado é considerado período de experiência e, antes que se complete, nenhuma indenização será devida.

§ 2º. Se o salário for pago por dia, o cálculo da indenização terá por base trinta dias.

§ 3º. Se pago por hora, a indenização apurar-se-á à base de duzentas e quarenta horas por mês.

§ 4º. Para os trabalhadores que contrataram por peça, tarefa ou serviço feito, a indenização será estipulada à base da média do tempo costumeiramente gasto da realização do serviço, calculando-se o valor do que seria feito durante trinta dias.

Art. 81. No contrato que tenha termo estipulado, o empregador que, sem justa causa, despedir o trabalhador rural, será obrigado a pagar-lhe, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o termo do contrato.

Parágrafo único. Para a execução do que dispõe o presente artigo, o cálculo da parte variável ou incerta dos rendimentos do trabalhador rural será feito de acordo com o prescrito para o cálculo da indenização referente à rescisão do contrato por prazo indeterminado.

Art. 82. VETADO.

§ 1º. VETADO.

§ 2º. VETADO.

§ 3º. VETADO.

Art. 83. VETADO.

Art. 84. VETADO.

Art. 85. Em caso de rescisão de contrato de trabalho, se houver controvérsia sobre parte da importância dos salários, o empregador é obrigado a pagar ao trabalhador rural, à data do comparecimento perante o Conselho Arbitral ou perante o juízo competente, quando não haja acordo naquela instância, a parte incontroversa, sob pena de ser condenado a pagá-la em dobro.

Art. 86. Constituem justa causa para a rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:

- a) ato comprovado de improbidade;
- b) incontinência de conduta ou mau procedimento;
- c) condenação criminal do trabalhador rural, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- d) desídia comprovada no desempenho dos serviços a seu cargo;
- e) embriaguez habitual ou em serviço, devidamente comprovada;
- f) ato reiterado de indisciplina ou insubordinação;
- g) abandono de emprego;
- h) ato lesivo da honra ou da boa fama, praticado no serviço, contra qualquer pessoa, ou ofensa física, nas mesmas condições, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

i) prática constante de jogos de azar.

§ 1º. Nos contratos por prazo determinado, é também justa causa, para rescisão, a incompetência alegada e comprovada até seis meses, a partir do início do prazo.

§ 2º. Caracteriza-se o abandono do emprego quando o trabalhador rural faltar ao serviço, sem justa causa, devidamente comprovada, por mais de trinta dias consecutivos ou sessenta intercalados, durante o ano.

Art. 87. O trabalhador rural poderá considerar rescindido o contrato de trabalho e pleitear indenização quando:

- a) sejam exigidos dele serviços superiores às suas forças, defesos por lei, contrários aos bons costumes, ou alheios ao contrato;
- b) corra perigo manifesto de mal considerável;
- c) não cumpra o empregador as obrigações do contrato;
- d) pratique o empregador, ou seus prepostos, contra ele ou pessoa de sua família, ato lesivo da honra ou da boa fama;
- e) VETADO.

f) reduza o empregador o trabalho de forma a afetar-lhe sensivelmente a importância da remuneração, seja esta por tarefa, por peça, por serviço feito, ou mista, constando de parte fixa e parte por produção.

Art. 88. A suspensão do trabalhador rural determinada pelo empregador ou seu preposto, por mais de trinta dias, importa em rescisão injusta do contrato de trabalho.

§ 1º. O trabalhador rural poderá suspender a prestação dos seus serviços, ou rescindir o contrato, quando tiver de desempenhar obrigações legais incompatíveis com a continuação do trabalho contratado.

§ 2º. Em caso de morte do empregador, se constituir em empresa individual, é facultado ao trabalhador rural rescindir o contrato de trabalho.

Art. 89. VETADO.

§ 1º. VETADO.

§ 2º. VETADO.

CAPÍTULO III

Do aviso prévio

Art. 90. Não havendo prazo estipulado, a parte que, sem justo motivo, quiser rescindir o contrato, deverá avisar a outra de sua resolução, com antecedência de oito dias, se o pagamento for feito por semana ou tempo inferior; de trinta dias, se feito o pagamento por quinzena ou mês, ou se o empregado tiver mais de doze meses de serviço na empresa.

§ 1º. A falta de aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida, sem-

pre, a integração desse período no seu tempo de serviço.

§ 2º Sendo o empregado a falta de aviso prévio, o empregador terá o direito de descontar os salários correspondentes ao prazo respectivo.

§ 3º Em se tratando de salário pago à base de paga ou tarifa, o cálculo, para os efeitos dos parágrafos anteriores, será feito de acordo com a média dos últimos doze meses de serviço.

Art. 91. Durante o prazo do aviso prévio, se a rescisão tiver sido promovida pelo empregador, o trabalhador terá direito a um dia por semana, sem prejuízo do salário integral para procurar outro trabalho.

Art. 92. Dado o aviso prévio a rescisão tornar-se-á efetiva depois de expirado o respectivo prazo.

§ 1º Se a parte notificante reconsiderar o ato antes do seu término, a outra parte é facultado aceitar ou não a reconsideração.

§ 2º Caso seja aceita a reconsideração ou continue a prestação de serviço depois de expirado o prazo, o contrato continuará a vigorar, como se o aviso prévio não tivesse sido dado.

Art. 93. O empregador que, durante o prazo do aviso prévio dado ao empregado, praticar ato que justifique a rescisão imediata do contrato, sujeitar-se-á ao pagamento da remuneração correspondente a esse prazo sem prejuízo da indenização que for devida.

Art. 94. O empregado que, durante o prazo de aviso prévio, cometer qualquer das faltas consideradas pela lei como justa causa, para a rescisão do contrato perderá o direito ao restante do mesmo prazo.

CAPITULO IV
Da estabilidade.

Art. 95. O trabalhador rural, que conte mais de dez anos de serviço efetivo no mesmo estabelecimento, não poderá ser despedido senão por motivo de falta grave ou circunstância de força maior arts. 82 e 100, devidamente comprovadas.

Parágrafo único. Considera-se tempo de serviço todo aquele em que o empregado esteja à disposição do empregador.

Art. 96. Constitui falta grave qualquer das discriminadas no artigo 85, cuja repetição representa seria violação dos deveres e obrigações do trabalhador rural.

Art. 97. O trabalhador rural estável, acusado de falta grave, poderá ser suspenso de suas funções, mas a sua suspensão só se tornará efetiva após inquirido em que se verifique a procedência da acusação, assegurada ao acusado ampla defesa.

Parágrafo único. A suspensão, no caso deste artigo, perdurará até a decisão final do processo; mas, reconhecida a inexistência de falta grave praticada pelo trabalhador rural, fica o empregador obrigado a readmitir-lo no serviço e a pagar-lhe os salários a que teria direito no período da suspensão. Se o empregador quiser manter a suspensão do trabalhador rural estável ao qual se reconheceu inexistência de falta grave, poderá fazê-lo pagando em dobro a indenização que lhe caberia pela rescisão do contrato.

Art. 98. O pedido de rescisão amigável do contrato de trabalho, que importe demissão do trabalhador rural estável, somente será válido quando feito com a assistência do respectivo sindicato ou da autoridade judiciária local competente para julgar os dissídios do contrato de trabalho.

Art. 99. Não haverá estabilidade nos cargos de administrador, gerente ou outros de confiança imediata do empregador, ressalvado o computo do

tempo de serviço para os demais efeitos legais.

Art. 100. Entende-se de força maior além dos previstos no art. 82, evento inevitável em reação a vontade do empregador, e para cuja ocorrência não haja ele concorrido, direta ou indiretamente.

§ 1º A imprevisibilidade do empregador exclui a razão de força maior.

§ 2º Não se aplica o disposto neste Capítulo nos casos em que o evento de força maior não afete substancialmente ou não seja suscetível de atenuar a situação econômica e financeira da empresa.

Art. 101. Ocorrendo motivo de força maior que determine a extinção da empresa, ou de um de seus estabelecimentos, em que pieste serviços o trabalhador rural, é assegurado a este quando despedido, uma indenização que será:

a) a prevista nos arts. 79 e 80 se ele for estável;

b) metade da que lhe seria devida em caso de rescisão do contrato sem justa causa, se ele não tiver direito à estabilidade;

c) metade da estipulada no art. 82, se houver contrato de trabalho por prazo determinado.

Art. 102. Comprovada a falsa alegação de motivo de força maior, é garantida a reintegração aos empregados estáveis, e, aos não estáveis, o complemento da indenização já percebida, assegurado aqueles e a estes o pagamento da remuneração atrasada.

TITULO V

Do contrato coletivo de trabalho rural

CAPITULO UNICO

Art. 103. Contrato coletivo de trabalho rural é o convênio de caráter normativo pelo qual dois ou mais sindicatos representativos de empregadores e trabalhadores rurais estipulam condições que regerão as relações individuais de trabalho, no âmbito da respectiva representação.

§ 1º. O contrato coletivo entrará em vigor dez dias após homologação pela autoridade competente.

§ 2º. Os sindicatos só poderão celebrar contrato coletivo quando o fizerem por deliberação de assembleia geral, dependendo a sua validade da ratificação, em outra assembleia geral, por maioria de 2/3 (dois terços) dos associados ou em segunda convocação, por 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 3º. O contrato coletivo de trabalho rural pode revestir meramente a forma de convenção coletiva de trabalho rural, contendo apenas normas gerais de trabalho, remuneração, horário de trabalho e assistência, aos trabalhadores rurais e suas famílias, aplicando-se a essas convenções, entretanto, o disposto neste artigo.

Art. 104. Os contratos coletivos serão celebrados por escrito em três vias, sem emendas nem rasuras, assinadas pelas diretorias dos sindicatos convenentes, ficando cada parte com uma das vias e sendo a outra via remetida, dentro de trinta dias da assinatura, ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, para homologação, registro e arquivamento.

Art. 105. As cópias autênticas dos contratos coletivos serão afixadas, de modo visível, nas sedes das entidades sindicais e nos estabelecimentos para os quais tenham sido ajustados, dentro de sete dias contados da data em que forem às assinados.

Art. 106. As convenções ou contratos coletivos de trabalho rural só valerão, em princípio, para os convenentes.

§ 1º. poderá, porém, o Ministério do Trabalho e Previdência Social depois de homologado o ato e durante a sua vigência, desde que a medida seja aconselhada pelo interesse público:

a) torná-lo obrigatório a todos os membros das categorias profissionais e econômicas representadas pelos sindicatos convenentes, dentro das respectivas bases territoriais;

b) estendê-lo aos demais membros das mesmas categorias ou classes.

§ 2º. O contrato coletivo, tornado obrigatório a outras categorias profissionais e econômicas, para estas vigorará pelo prazo nele estabelecido ou por outro que o Ministério do Trabalho e Previdência Social estipular no ato que praticar, de acordo com o parágrafo anterior.

Art. 107. Do contrato coletivo devem constar, obrigatoriamente:

a) a designação precisa dos sindicatos convenentes;

b) o serviço ou os serviços a serem prestados e a categoria profissional a que se aplica ou, estritamente, as profissões ou funções abrangidas;

c) a categoria econômica a que se aplica, ou estritamente, as empresas ou estabelecimentos abrangidos;

d) o local ou os locais de trabalho;

e) o prazo de vigência;

f) o horário de trabalho;

g) a importância e a modalidade dos salários;

h) os direitos e deveres de empregadores e empregados.

Parágrafo único. Além das cláusulas prescritas neste artigo, no contrato coletivo poderão ser incluídas outras atinentes às normas para a solução pacífica de divergências entre os convenentes ou relativas a quaisquer assuntos de interesse destes.

Art. 108. Não será permitido estipular duração do contrato coletivo de trabalho superior a dois anos.

§ 1º. O contrato coletivo, com sua vigência subordinada à execução de determinado serviço, que não venha a ser concluído dentro do prazo de dois anos, poderá ser prorrogado mediante ato da autoridade competente para homologá-lo, desde que não tenha havido oposição dos convenentes.

§ 2º. Em caso de prorrogação é exigida a ratificação dos convenentes, segundo o rito estipulado para a celebração do contrato.

Art. 109. O processo de denúncia ou revogação obedecerá às normas estipuladas para a celebração do contrato coletivo, ficando, igualmente, condicionado à homologação da autoridade competente.

Art. 110. A vigência do contrato coletivo poderá ser suspensa temporária ou definitivamente quando ocorrer motivo de força maior, podendo ser prorrogada por tempo equivalente ao da suspensão.

§ 1º. Compete à autoridade administrativa declarar a suspensão quando, não haja dissídio entre os convenentes.

§ 2º. Havendo dissídio, será competente, para dele conhecer, a Justiça do Trabalho.

Art. 111. Serão nulas de pleno direito as disposições de contrato individual de trabalho rural no que contrariar contrato ou convenção coletiva de trabalho rural existente.

§ 1º. Da infração do disposto neste artigo caberá multa de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para o empregador e por metade para o empregado, a critério da autoridade incumbida da fiscalização desta lei.

§ 2º. Verificada a infração a parte infratora será autuada pelos or-

gãos competentes de fiscalização indicada pelo Departamento Nacional do Trabalho, no Distrito Federal, ou pelas Delegacias Regionais, nos Estados a pagar a multa dentro de quinze dias.

§ 3º. Na falta do pagamento da multa, será feita a cobrança executiva nos termos da legislação em vigor.

§ 4º. Da imposição da multa caberá recurso, com efeito suspensivo, para o Ministério do Trabalho e Previdência Social, dentro do prazo de trinta dias da intimação.

§ 5º. As importâncias das multas, que forem recolhidas, serão escrituradas no Tesouro Nacional, a crédito do Ministério do Trabalho e Previdência Social, a fim de serem aplicadas nas despesas de fiscalização dos serviços a cargo do Departamento Nacional do Trabalho.

§ 6º. Os contratos individuais de trabalho preexistentes ficarão subordinados aos termos dos contratos ou convenções coletivas supervenientes, sendo assegurado aos empregadores o prazo de trinta dias, a partir do início da vigência destes, para promover, livres de multa, prevista no § 1º, a introdução, naqueles, das alterações resultantes da nova situação.

Art. 112. As convenções ou contratos coletivos de trabalho rural não poderão conter condições restritivas nem que contradiquem ou impossibilitem o disposto nesta lei.

Art. 113. Da infração das cláusulas das convenções ou contratos coletivos de trabalho rural cabe dissídio individual ou coletivo perante a Justiça do Trabalho, se não houver acordo perante o Conselho Arbitral, ao qual será submetida a divergência preliminarmente, procedendo-se nos termos do Título VII desta lei.

TITULO VI

Da Organização Sindical

CAPITULO I

Da Associação Sindical das Classes Rurais

Art. 114. É lícita a associação em sindicato, para fins de estudo, defesa e coordenação de seus interesses econômicos ou profissionais, de todos os que, como empregados ou empregadores, exercem atividades ou profissão rural.

Art. 115. São prerrogativas dos sindicatos rurais:

a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais das classes que os integram, ou os interesses individuais dos associados relativos a atividade exercida;

b) celebrar convenções ou contratos coletivos de trabalho;

c) eleger os representantes das classes que os integram na base territorial;

d) colaborar com o Estado com órgãos técnicos e consultivos, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as classes representadas;

e) impor contribuições a todos aqueles que integrem as classes representadas.

Parágrafo único. Os sindicatos de empregados terão, outrossim a prerrogativa de fundar e manter agências de colação.

Art. 116. São deveres dos sindicatos:

a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;

b) manter serviços de assistência aos seus associados;

c) promover a conclusão nos dias de trabalho;

d) promover a criação de cooperativas para as classes representadas;

e) fundar e manter escolas de alfabetização e pre-veccionais.

Art. 117. Os sindicatos rurais deverão atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

a) Vezado.

b) mandato da diretoria não excedente de três anos;

c) exercício do cargo de presidente por brasileiro ... VEZADO ... e dos demais cargos de administração e representação por brasileiros.

Parágrafo único. Os estatutos deverão conter:

a) a denominação e a sede da entidade;

b) as atividades representadas;

c) a atribuição de que a entidade agirá como órgão de colaboração com os poderes públicos e as demais associações ou sindicatos no sentido da solidariedade social, do bem-estar dos associados e do interesse nacional;

d) as atribuições do sindicato, a competência, as atribuições e as prerrogativas dos administradores, o processo eleitoral desta, o das votações, os casos de perda de mandato e de substituição dos dirigentes da entidade;

e) o modo de constituição e administração do patrimônio social e o destino que lhe será dado, no caso de dissolução;

f) as condições em que se dissolverá o sindicato.

Art. 118. São condições para o funcionamento do sindicato:

a) proibição de qualquer propagação de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses da Nação, bem como de candidaturas a cargos eletivos estrangeiros ao sindicato;

b) proibição de exercício de cargo eletivo remunerado com o de emprego remunerado pelo sindicato ou por entidade sindical de grau superior;

c) gratuidade do exercício dos cargos eletivos;

d) proibição de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas no art. 120, inclusive as de caráter político-partidárias;

e) proibição de cessão gratuita ou remunerada da respectiva sede a entidade de índole político-partidária.

Parágrafo único. Quando, para o exercício de mandato, tiver o associado de sindicato de trabalhadores rurais de se afastar do seu trabalho, poderá-lhe ser arbitrada, pela assembleia geral, uma gratificação nunca excedente à importância de sua remuneração na profissão respectiva.

CAPÍTULO II

Do reconhecimento e investidura sindical

Consideram-se:

Art. 119. Serão reconhecidas como sindicatos as entidades que possuíam carta de reconhecimento assinada pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Art. 120. A expedição da carta de reconhecimento será automaticamente deferida ao sindicato rural que a requerer, mediante prova de cumprimento das exigências estabelecidas no art. 117 e seu parágrafo único.

§ 1º VETADO.

§ 2º A prova relativa às exigências das letras b e c do art. 117, a e f do seu parágrafo único, será feita pela anexação, ao pedido de reconhecimento, de três cópias autenticadas e certidões ou cópias autênticas do inteiro teor da ata da última assembleia geral da entidade.

Art. 121. O reconhecimento investe o sindicato nas prerrogativas do artigo 115 e seu parágrafo único e o obriga aos deveres do art. 116, a partir da data do pedido de reconhecimento ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.

CAPÍTULO III

Da administração do sindicato

Art. 122. A administração do sindicato será exercida por uma Diretoria constituída no máximo de sete e, no mínimo, de três membros, e de um Conselho Fiscal composto de três membros, eleitos esses órgãos pela Assembleia Geral.

§ 1º A Diretoria elegerá, dentre os seus membros, o presidente do sindicato.

§ 2º A competência do Conselho Fiscal é limitada à fiscalização da gestão financeira do sindicato.

§ 3º Constituirá atribuição exclusiva da Diretoria do sindicato a representação e a defesa dos interesses da entidade perante os poderes públicos e as empresas, salvo o mandatário com poderes outorgados por procuração da Diretoria, ou associado investido em representação prevista em lei.

Art. 123. Serão sempre tomadas por escrutínio secreto, na forma estatutária, as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

a) eleição de associados para representação da respectiva categoria prevista em lei;

b) tomada e aprovação de contas da Diretoria;

c) aplicação do patrimônio;

d) julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas a associados;

e) pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho. Neste caso as deliberações da Assembleia Geral serão consideradas válidas quando ela tiver sido especialmente convocada para esse fim, de acordo com as disposições dos estatutos da entidade sindical. O quorum para validade da assembleia será de metade mais um dos associados quites; não obtido esse quorum em primeira convocação, reunir-se-á a Assembleia, em segunda convocação, com os presentes, considerando-se aprovadas as deliberações que obtiverem 2/3 (dois terços) dos votos.

§ 1º A eleição para cargos de Diretoria e Conselho Fiscal será realizada por escrutínio secreto, durante seis horas contínuas, pelo menos, na sede do sindicato, das delegacias ou seções, se houver, e nos principais locais de trabalho, onde funcionarão mesas coletoras designadas pelo diretor do Departamento Nacional do Trabalho, no Distrito Federal e pelos delegados regionais do Trabalho, nos Estados e Territórios Federais.

§ 2º Concomitantemente ao término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á, em assembleia eleitoral pública e permanente, na sede do sindicato, a Mesa apuradora para a qual serão enviadas imediatamente, pelos presidentes das Mesas coletoras, as urnas receptoras e as atas respectivas. Será facultada a designação de Mesa apuradora supletiva sempre que as peculiaridades ou conveniências do pleito o exigirem.

§ 3º A Mesa apuradora será presidida por membro do Ministério Público da Justiça do Trabalho, ou pessoa de notória idoneidade, designada pelo Procurador-Geral da Justiça do Trabalho ou Procuradores Regionais.

§ 4º O pleito só será válido na hipótese de participarem da votação mais de 2/3 (dois terços) dos associados com capacidade para votar. Não obtido este coeficiente, será realizada nova eleição dentro de quinze dias a qual terá validade se nela tomarem parte mais de 50% (cinquenta por cento) dos referidos associados. Na hipótese de não ter sido alcançado, na segunda votação, o coeficiente exigido, será realizado o terceiro e último pleito, cuja validade dependerá

de mais de 40% (quarenta por cento) dos aludidos associados, proclamando o presidente da Mesa apuradora, em qualquer dessas hipóteses, os eleitos, os quais serão empossados, automaticamente na data do término do mandato expirante, não tendo efeito suspensivo os protestos ou recursos oferecidos na conformidade da lei.

§ 5º Não sendo atingido o coeficiente legal para a eleição, o Ministro do Trabalho e Previdência Social declarará a vacância da administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício, e designará administrador para o sindicato, realizando-se novas eleições dentro de seis meses.

Art. 124. É vedada a pessoas físicas ou jurídicas, estranhas ao sindicato, qualquer interferência na sua administração ou nos seus serviços.

Parágrafo único. Estão excluídos dessa proibição:

a) os delegados do Ministério do Trabalho e Previdência Social, especialmente designados pelo Ministro ou por quem o represente;

b) os que, como empregados, exercem cargos no sindicato, mediante autorização da Assembleia Geral.

Art. 125. Os empregados do sindicato serão nomeados pela Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral, não podendo recair tal nomeação nos que estiverem nas condições previstas nas alíneas a, b e d, do artigo 118.

Parágrafo único. Aplicam-se aos empregados dos sindicatos os preceitos das leis de proteção ao trabalho e de previdência social, excetuado o direito de associação em sindicato.

Art. 126. Na sede de cada sindicato haverá um livro de registro, autenticado pelo funcionário competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social, e do qual deverá constar:

a) tratando-se de sindicato de empregadores a firma, individual ou coletiva, ou a denominação das empresas e sua sede, o nome, idade, estado civil, nacionalidade e residência dos respectivos sócios, ou em se tratando de sociedade por ações, dos diretores, bem como a indicação desses dados quanto ao sócio ou diretor que representar a empresa no sindicato;

b) tratando-se de sindicato de empregados, além do nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão ou função e residência de cada associado, o estabelecimento ou lugar onde exerce a sua profissão ou função, o número e a série da respectiva carteira profissional e o número da inscrição na instituição de previdência a que pertencer.

CAPÍTULO IV

Das eleições sindicais

Art. 127. São condições para o exercício do direito do voto, como para a investidura em cargo de administração ou representação sindical:

a) ter o associado mais de seis meses de inscrição no quadro social e mais de dois anos de exercício de atividade ou da profissão;

b) ser maior de dezoito anos;

c) estar em goz dos direitos sindicais.

Art. 128. Não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação sindical:

a) os que não tiverem aprovadas as suas contas de exercício em cargo de administração;

b) os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

c) os que não estiverem desde dois anos antes, pelo menos, no exercício efetivo da atividade ou da

profissão, dentro da base territorial do sindicato ou no desempenho de representação sindical;

d) os que tiverem má conduta, devidamente comprovada.

Art. 129. Nas seleções para cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados eleitores.

§ 1º Não concorrendo à primeira convocação maioria absoluta de eleitores, ou não obtendo nenhum dos candidatos essa maioria proceder-se-á à nova convocação para data posterior, sendo então considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria dos votos dos eleitores presentes.

§ 2º Havendo somente uma chapa registrada para as eleições, poderá a assembleia, em última convocação, ser realizada duas horas após a primeira convocação, desde que o edital respectivo conste essa advertência.

§ 3º Concorrendo mais de uma chapa, poderá o Ministro do Trabalho e Previdência Social designar o presidente da seção eleitoral, desde que o requeram os associados que encabeçarem as respectivas chapas.

§ 4º O Ministro do Trabalho e Previdência Social expedirá instruções regulando o processo das eleições.

Art. 130. As eleições para a renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão ser procedidas dentro do prazo máximo de sessenta dias e mínimo de trinta dias, antes do término do mandato dos dirigentes em exercício.

§ 1º Não havendo protesto na ata da assembleia eleitoral ou recurso interposto por algum dos candidatos, dentro de quinze dias a contar da data das eleições, a posse da Diretoria eleita dependerá da aprovação das eleições pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social.

§ 2º Competirá à Diretoria em exercício, dentro de trinta dias da realização das eleições não tendo havido recursos, dar publicidade ao resultado do pleito, fazendo comunicação ao órgão local do Ministério do Trabalho e Previdência Social, da relação dos eleitos, com os dados pessoais de cada um e a designação da função que vai exercer.

§ 3º Havendo protesto na ata da assembleia eleitoral ou recurso interposto dentro de quinze dias da realização das eleições, competirá à Diretoria em exercício encaminhar, devidamente instruído, o processo eleitoral ao órgão local do Ministério do Trabalho e Previdência Social, que o encaminhará para decisão do Ministro de Estado. Nesta hipótese, permanecerá na administração, até despacho final do processo, a Diretoria e o Conselho Fiscal que se encontrarem em exercício.

§ 4º Não se verificando as hipóteses previstas no parágrafo anterior, a posse da nova Diretoria deverá verificar-se dentro de trinta dias subsequentes ao término do mandato da anterior.

CAPÍTULO V

Das associações sindicais de grau superior

Art. 131. Constituem associações sindicais de grau superior as Federações e as Confederações organizadas nos termos desta lei.

§ 1º. Os sindicatos, quando em número inferior a cinco, preferencialmente representando atividades agropecuárias idênticas, similares ou conexas, poderão organizarem-se em Federação.

§ 2º. A Confederação Nacional se constituirá de, pelo menos, três fe-

Departamento Nacional
de Trabalho e Previdência Social

derações, havendo uma confederação de trabalhadores e outra de empregadores agrícolas.

§ 3º. A carta de reconhecimento das federações será expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, na qual se especificará a coordenação das atividades a elas atribuídas e mencionada a base territorial outorgada.

§ 4º. O reconhecimento das federações será deferido, a requerimento das respectivas diretorias, devidamente instruído pelos documentos que comprovem o disposto no parágrafo 1º deste artigo e as agências das letras b e c do art. 117, e, no que couber, as estabelecidas no parágrafo único do mesmo artigo.

§ 5º. O reconhecimento da Confederação será feito por decreto do Presidente da República, a requerimento da diretoria da entidade em organização.

CAPITULO VI

Da gestão financeira do sindicato e sua fiscalização

Art. 133. Constituem patrimônio das associações sindicais rurais:

- a) as contribuições dos associados na forma estabelecida nos estatutos ou pelas assembleias gerais;
- b) os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- c) as doações e legados;
- d) as multas e outras rendas eventuais;
- e) as arrecadações que lhes couberem de imposto sindical.

Art. 134. As rendas dos sindicatos, federações e confederação só poderão ser aplicadas na forma prevista na lei e nos estatutos.

Parágrafo único. A alienação do patrimônio deverá ser autorizada pela assembleia geral e só será concluída após sua homologação pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 135. Os sindicatos federações e a confederação submeterão, até 30 de junho de cada ano, à aprovação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, na forma das instruções que expedir, seu orçamento de receita e despesa para o ano financeiro seguinte, que coincidirá com o ano legal.

CAPITULO VII

Do Imposto Sindical

Art. 136. É criado o imposto sindical, a que estão sujeitos os empregadores e trabalhadores rurais, regulando-se o seu valor, processo de arrecadação, distribuição e aplicação pelo disposto no Capítulo III, do Título V, da Consolidação das Leis do Trabalho, no que couber.

Parágrafo único. Os representantes na Confederação de empregadores e os da de empregados rurais passarão a integrar a Comissão do Imposto Sindical, na forma do que dispõe a alínea "b" do art. 593, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPITULO VIII

Disposições Gerais

Art. 138. O trabalhador rural eleito para o cargo de administração ou representação profissional não poderá, por motivo de serviço, ser impedido do exercício das suas funções, nem ser transferido sem causa justificada, a juízo do Ministério do Trabalho e Previdência Social, para lugar ou mister que lhe dificulte, frustre ou impossibilite o desempenho da comissão ou do mandato.

§ 1º. O trabalhador rural perderá o mandato se a transferência for por ele solicitada ou voluntariamente aceita.

§ 2º. Considera-se de licença não remunerada, salvo assentimento do

empregador ou cláusula contratual, o tempo em que o trabalhador rural se ausentar do trabalho no desempenho das funções a que se refere este artigo.

§ 3º. O empregador que despedir, suspender ou rebaixar de categoria o trabalhador rural, ou lhe reduzir a remuneração, para impedir que ele se associe a sindicato, organize associação sindical ou exerça os direitos inerentes à condição de sindicalizado, fica sujeito à multa de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), o dobro na reincidência, a juízo da autoridade local do Ministério do Trabalho e Previdência Social, sem prejuízo da reparação a que tiver direito o trabalhador.

Art. 137. Não se reputará transmissão de bens, para efeito fiscal, a incorporação do patrimônio de uma associação profissional ao da entidade sindical ou das entidades sindicais entre si.

Art. 138. Os atos que importem maiversação ou dissipação do patrimônio dos associados sindicais ficam equiparados aos crimes contra a economia popular ... VETADO.

Art. 139. As entidades sindicais, no desempenho da atribuição representativa e coordenadora das correspondentes categorias ou profissões, é vedado, direta ou indiretamente, o exercício de atividade econômica.

Art. 140. As entidades sindicais reconhecidas nos termos desta lei, não poderão filiar-se ou manter relações de representação, com ou sem reciprocidade, com organizações internacionais, ... VETADO ... VETADO, exceto aquelas de que o Brasil faça parte, como membro integrante, junto às quais mantenha representação permanente ou a elas periodicamente envie delegação de observadores.

Art. 141. As Associações Rurais e seus órgãos superiores, reconhecidos nos termos e sob a forma do decreto 8.127, de 25 de outubro de 1945, poderão, se assim o manifestar a respectiva assembleia geral, dentro de cento e oitenta dias da vigência desta lei, ser investidos nas funções e prerrogativas de órgão sindical do respectivo grau, na sua área de ação, como entidades de empregadores rurais.

Parágrafo único — As Associações de Trabalhadores Rurais e os Sindicatos de Trabalhadores Rurais em organização é assegurada, até que se organizem os sindicatos dessas categorias profissionais, representá-las para os fins do art. 112 desta lei.

Art. 142. Ocorrendo dissídio ou circunstâncias que perturbem o funcionamento da entidade o Ministério do Trabalho e Previdência Social poderá nela intervir por intermédio de delegado, com atribuições para administrar a associação e executar as medidas necessárias para lhe normalizar o funcionamento.

Art. 143. As infrações ... VETADO ... VETADO, além das demais penalidades previstas, serão punidas, segundo seu caráter e gravidade, com as seguintes penalidades:

- a) multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) paga em dobro na reincidência, até o máximo de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros);
- b) suspensão de diretores por prazo até trinta dias;
- c) destituição de diretores ou de membros do Conselho;
- d) fechamento da entidade, por prazo até seis meses;
- e) cassação da carta de reconhecimento.

Art. 144. As penalidades de que trata o artigo anterior serão impostas:

- a) as das alíneas "a" e "b" pelo Diretor-Geral do Departamento Na-

cional do Trabalho, com recurso para o Ministro de Estado;

b) as demais pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social.

§ 1º. Quando se tratar de associações de grau superior, as penalidades serão impostas pelo Ministro de Estado, salvo se a pena for da cassação da carta de reconhecimento da confederação, caso em que a pena será imposta pelo Presidente da República.

§ 2º. Nenhuma pena será imposta sem que seja assegurada ampla defesa ao acusado.

Art. 145. A denominação "Sindicato" é privativa das associações sindicais rurais de primeiro grau reconhecidas na forma desta lei.

Art. 146. As expressões "Federação" e "Confederação", seguidas da designação da atividade rural respectiva e da área de ação da entidade, constituem denominações privativas das entidades sindicais rurais de grau superior.

Art. 147. A toda empresa ou indivíduo que exerça respectivamente atividade ou profissão, desde que satisfaga as exigências desta lei, assiste o direito de ser admitido no sindicato da respectiva categoria, salvo o caso de falta de idoneidade devidamente comprovada, com recurso para o Ministro do Trabalho e Previdência Social.

§ 1º. Perderá os direitos de associado o sindicalizado que por qualquer motivo deixar o exercício da atividade ou da profissão.

§ 2º. Os associados de sindicatos de empregados, que forem aposentados, estiverem em desemprego ou falta de trabalho, ou tiverem sido convocados para prestação de serviço militar, não perderão os respectivos direitos sindicais e ficarão isentos de qualquer contribuição, não podendo, entretanto, exercer cargo de administração sindical ou de representação da respectiva categoria.

Art. 148. De todo ato lesivo de direitos ou contrário a esta lei, emanado da Diretoria do Conselho ou da Assembleia Geral da entidade sindical, poderá qualquer exercente de atividade ou profissão recorrer dentro de trinta dias, para a autoridade competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 149. Os empregadores ficam obrigados a descontar na folha de pagamento dos seus empregados as contribuições por estes devidas ao sindicato uma vez que tenham sido notificados por este, salvo quanto ao imposto sindical, cujo desconto independe dessa formalidade.

Art. 150. As empresas sindicalizadas e asseguradas preferência, em igualdade de condições, nas concorrências para exploração de serviços públicos, bem como nas concorrências para fornecimento às repartições federais, estaduais e municipais e às entidades para-estatais.

TITULO VII

Das dissídios e respectivo julgamento

CAPITULO UNICO

Do Conselho Arbitral

Art. 151. É criado um Conselho Arbitral em cada sede de comarca, composto de um representante do Ministério Público, dois da Associação ou Sindicato dos Empregadores Rurais da comarca e dois da Associação ou Sindicato dos Trabalhadores Rurais locais.

Parágrafo único. Os representantes das entidades nacionais ou das de trabalhadores rurais serão indicados

por essas entidades ao Ministério de Trabalho e Previdência Social, na forma de seus estatutos.

Art. 152. Os dissídios individuais oriundos da aplicação desta lei serão submetidos preliminarmente ao Conselho Arbitral.

§ 1º. O Conselho Arbitral só poderá promover acordos entre as partes, lavrando-se por termo o acertado, que terá força de lei entre as partes dissidentes e de cujo inteiro teor se fornecerá certidão aos interessados.

§ 2º. Se não houver conciliação, a solução do litígio será atribuída à Justiça do Trabalho.

Art. 153. São aplicáveis à solução dos dissídios individuais e coletivos decorrentes da aplicação desta lei, as normas que regulam os respectivos processos na Justiça do Trabalho.

TITULO VIII

Do processo de multas administrativas

CAPITULO I

Da fiscalização da atuação e da imposição de multas

Art. 154. Incombe às autoridades competentes do Ministério do Trabalho e Previdência Social, ou aos que exercam funções delegadas, a fiscalização do fiel cumprimento desta lei.

Art. 155. A toda verificação em que o fiscal concluir pela existência de violação de preceito legal deve responder, sob pena de responsabilidade administrativa, a lavratura de auto de infração. Em se tratando de caso de violação de norma legal recente, o fiscal apenas instruirá o infrator quanto ao modo de proceder, voltando em segunda visita a verificar o cumprimento do disposto no novo texto legal. Da mesma forma procederá quando se tratar de primeira inspeção em local de trabalho ou estabelecimento recentemente criado. A aplicação de multa não extingue o infrator da responsabilidade em que incorra por infração das leis penais.

CAPITULO II

Das Recusas

Art. 156. De toda decisão que impuser multa por infração das leis e disposições reguladoras do trabalho rural cabe recurso à autoridade hierarquicamente superior no prazo de dez dias.

Art. 157. Das decisões que proferram em processo de infração as leis de proteção do trabalho e que impliquem em arquivamento daquele deverão as autoridades prolatoras recorrer "ex officio" para o Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, ou, quando for o caso, para o Diretor do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho.

TITULO IX

Das serviços sociais

Do Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural

Art. 158. Fica criado o "Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural", que se constituirá de 1% (um por cento) do valor dos produtos agro-pecuários coloados e que deverá ser recolhido pelo produtor, quando da primeira operação no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, mediante guia própria, até quinze dias daquele coloados.

§ 1º. Na hipótese de estabelecimento fabril que utilize matéria prima de sua produção agro-pecuária a arrecadação se constituirá de 1% (um por cento) sobre o valor da matéria-prima própria, que for utilizada,

§ 2.º — Nenhuma empresa, pública ou privada, rodoviária, ferroviária, marítima ou aérea, poderá transportar qualquer produto agro-pecuário, sem que comprove, mediante apresentação de guia de recolhimento, o cumprimento do estabelecido neste artigo.

CAPÍTULO XI

DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E SEGURO SOCIAL

Art. 159. Fica o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários — IAPI — encarregado, durante o prazo de cinco anos, da arrecadação do Fundo a que se refere o artigo anterior, diretamente ou mediante convênio com entidades públicas ou particulares, bem assim incumbido da prestação dos benefícios estabelecidos nesta lei ao trabalhador rural e seus dependentes, indenizando-se das despesas que forem realizadas com essa finalidade.

Parágrafo único — A escrituração do Fundo referido no artigo anterior será inteiramente distinta na contabilidade do IAPI e sua receita será depositada no Banco do Brasil S. A., sob o título "Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural", à ordem do IAPI.

CAPÍTULO XII

DOS SEGURADOS

Art. 160. São obrigatoriamente segurados: os trabalhadores rurais, os colonos ou parceiros, bem como os pequenos proprietários rurais, empregados, tarefeiros e as pessoas físicas que explorem as atividades previstas no art. 3.º desta lei, estes com menos de cinco empregados a seu serviço.

Art. 161. Os proprietários em geral, os arrendatários, demais empregados rurais não previstos no artigo anterior, bem como os titulares de firma individual, diretores, sócios, gerentes, sócios solidários, sócios quotistas, cuja idade seja, no ato da inscrição até cinqüenta anos, poderão, se o requererem tornar-se contribuinte facultativo do IAPI.

§ 1.º — A contribuição dos segurados referidos neste artigo será feita à base de 8% (oito por cento) sobre um mínimo de três e um máximo de cinco vezes o salário mínimo vigente na região.

§ 2.º — Os segurados referidos neste artigo e seus dependentes gozarão de todos os benefícios atribuídos ao segurado rural e dependente rural.

CAPÍTULO XIII

DOS DEPENDENTES

Art. 162. São dependentes do segurado, para os fins desta lei:

I — a esposa, o marido inválido os filhos de qualquer condição quando inválidos ou menores de dezoito anos, as filhas solteiras de qualquer condição, quando inválidas ou menores de vinte e um anos;

II — o pai inválido e a mãe;

III — os irmãos inválidos ou menores de dezoito anos e as irmãs solteiras, quando inválidas ou menores de vinte e um anos.

§ 1.º O segurado poderá designar para fins de percepção de prestações, qualquer pessoa que viva sob sua dependência econômica.

§ 2.º A pessoa designada apenas fará jus à prestação na falta dos dependentes enumerados no item I deste artigo, e se, por motivo de idade, condição de saúde ou encargos domésticos, não puder angariar os meios para seu sustento.

Art. 163. A existência de dependentes de qualquer das classes enumera-

das nos itens do art. 162 exclui do direito à prestação todos os outros das classes subsequentes e a da pessoa designada, exclui os indicados nos itens II e III do mesmo artigo.

Parágrafo único. Mediante declaração escrita do segurado os dependentes indicados no item II do art. 162, poderão concorrer com a esposa, o marido inválido ou com a pessoa designada na forma do § 1.º do mesmo artigo, salvo se existirem filhos com direito à prestação.

CAPÍTULO XIV

DOS BENEFÍCIOS

Art. 164. O IAPI prestará aos segurados rurais ou dependentes rurais, entre outros, os seguintes serviços:

- a) assistência à maternidade;
- b) auxílio doença;
- c) aposentadoria por invalidez ou velhice;
- d) pensão aos beneficiários em caso de morte;
- e) assistência médica;
- f) auxílio funeral;
- g) VETADO.

§ 1.º — Os benefícios correspondentes aos itens "b" e "c" são privativos do segurado rural.

Art. 165. Para execução dos serviços previstos nos itens "a" e "e" do artigo anterior, poderá o IAPI estabelecer convênios com clínicas ou entidades hospitalares ou com outras instituições de previdência.

Art. 166. A carteira de Seguro contra acidente no Trabalho do IAPI poderá operar com os segurados rurais, mediante contribuição facultativa, a ser estabelecida na regulamentação da presente lei.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 167. Os benefícios concedidos aos segurados rurais ou seus dependentes, salvo quanto às importâncias devidas ao IAPI, aos descontos autorizados por lei, ou derivados da obrigação de prestar alimentos, reconhecidos judicialmente, não poderão ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão, a constituição de qualquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

Art. 168. O pagamento dos benefícios em dinheiro será efetuado diretamente ao segurado rural ou ao dependente rural, salvo nos casos de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção do beneficiário, quando se fará por procurador, mediante concordância expressa do IAPI, que poderá negá-la quando julgar inconveniente.

Art. 169. Não prescreverá o direito ao benefício mas prescreverão as prestações respectivas não reclamadas no prazo de cinco anos, a contar da data em que forem devidas.

Art. 170. As importâncias devidas aos segurados serão pagas, caso ocorra sua morte, aos seus dependentes, e, na falta destes, reverterão ao Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural.

Art. 171. Os recursos do Fundo de Seguros não poderão ter destinação diversa da prevista nesta lei, sob pena de responsabilidade civil e criminal, dos que a determinarem ou praticarem.

Art. 172. Os benefícios previstos na presente lei somente passarão a vigor após o primeiro ano a que se referir a arrecadação.

TÍTULO X

Disposições Gerais e Transitórias

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 173. Dentro de noventa dias o Poder Executivo através do Ministério do Trabalho e Previdência Social regulamentará as relações entre o I.A.P.I. e segurados rurais, dependentes rurais e contribuintes facultativos rurais, devendo constar do regulamento, entre outros, os seguintes assuntos:

a) Indicação normativa para concessão e cálculo dos valores dos auxílios a que se referem os itens a, b, c, d, e e f, do art. 164;

b) definição e caracterização dos diversos auxílios;

c) exigências para concessão de cada um dos benefícios, inclusive prazo de inscrição dos dependentes rurais, observados os casos em que é dispensada a carência;

d) casos de perda de qualidade do segurado;

e) normas para inscrição dos segurados rurais, bem como dos respectivos dependentes e outras medidas que objetivem a sua maior facilidade;

f) normas para, mediante acordo com entidades locais enunciar-se do pagamento dos benefícios concedidos aos segurados ou dependentes;

g) normas para o estabelecimento das taxas de contribuição dos contribuintes facultativos rurais a que se refere o art. 161 no seu § 1.º.

Art. 174. A regulamentação a que se refere o artigo anterior deverá referir-se também, entre outros, aos seguintes:

a) normas para arrecadação do Fundo, bem como sua cobrança e recolhimento;

b) normas para fiscalização da arrecadação do Fundo, inclusive para os processos administrativos e respectivas penalidades;

c) normas para aplicação do Patrimônio;

d) fixação dos coeficientes das despesas administrativas em relação a receita, necessários para a execução dos serviços atribuídos ao I.A.P.I. na presente lei;

e) diretrizes para maior descentralização dos serviços, especialmente concessão dos benefícios.

Art. 175. A prescrição dos direitos assegurados por esta lei aos trabalhadores rurais só ocorrerá após dois anos de cessação do contrato de trabalho.

Parágrafo único. Contra o menor de dezesseis anos não corre qualquer prescrição.

Art. 176. VETADO.

Art. 177. Os empregadores rurais, cujas instalações e serviços assistenciais se enquadrarem nas exigências desta lei, terão:

a) prioridade para obtenção de financiamento no Banco do Brasil S.A. ou qualquer outro estabelecimento de crédito em que o Governo Federal tenha poder de direção, para realização de obras de caráter social e educativo, preconizadas por esta lei independentemente de hipoteca, mediante pagamento em dez anos, a juros máximos de 6% (seis por cento) não capitalizáveis;

b) preferência para operações de crédito e financiamento de entre-safra e de beneficiários nos estabelecimentos oficiais de crédito da União;

c) facilidades cambiais e creditícias para importação ou aquisição no mercado interno, respectivamente de bens de produção, entendendo-se como tais

tudo o que, direta ou indiretamente, possa concorrer para o incremento da produtividade, melhoria da qualidade ou preservação das safras;

d) VETADO.

e) VETADO.

Art. 178. Entendem-se como benefícios de ordem social e educativa:

a) prédios para escolas primárias e jardins de infância, destinados aos filhos dos trabalhadores rurais;

b) creches para os filhos dos trabalhadores rurais e outros moradores da propriedade;

c) hospitais, maternidades, dispensários, ambulatórios e postos de pronto socorro, localizados na propriedade agrícola, mantidos por ela e destinados, principal e precipuamente aos trabalhadores rurais e suas famílias;

d) cinema e campos de esporte, localizados na propriedade agrícola e utilizados gratuitamente pelos trabalhadores rurais e suas famílias;

e) fornecimento gratuito de medicamentos de urgência e remédios de tipo caseiro aos trabalhadores rurais e suas famílias, bem como materiais escolares e uniformes aos seus filhos;

f) bolsas de estudo em qualquer grau de ensino, fornecidas gratuitamente aos filhos do trabalhador rural da propriedade;

g) despesas com a manutenção de médicos, dentistas, professores e entidades hospitalares e assistenciais, em benefício do trabalhador rural;

h) instalação de água e energia elétrica nas casas de moradia dos trabalhadores rurais.

Art. 179. Estendem-se aos trabalhadores rurais os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho que não contradigam ou restrinjam o disposto nesta Lei.

Art. 180. Não se aplicam as disposições desta lei nem as da Consolidação das Leis do Trabalho às relações de trabalho rural do pequeno proprietário com membros de sua família, quando só com eles explore a propriedade.

Parágrafo único. Não se aplicam também as relações de emprego ao proprietário rural com membros de sua família, incumbidos de tarefas de administração ou execução dos trabalhos rurais desde que tenham participação direta nos resultados da empresa rural.

Art. 181. É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social um crédito especial de Cr\$ 100 000 000,00 (cem milhões de cruzeiros) para atender às despesas iniciais da aplicação da presente lei.

Art. 182. Dentro de cento e vinte dias da publicação desta lei o Poder Executivo baixará os regulamentos necessários à sua execução.

Art. 183. Este Estatuto entrará em vigor noventa dias após a sua publicação, ressalvados apenas os dispositivos que dependerem de regulamentação e revogadas as disposições em contrário.

§ 1.º Os dispositivos de caráter imperativo terão aplicação imediata, às relações de trabalho iniciadas, ... VETADO ... VETADO, antes da vigência deste Estatuto.

§ 2.º Os prazos de prescrição fixados pelo presente Estatuto começarão a correr da data da vigência deste, quando menores que os prescritos pela legislação anterior.

Brasília, 2 de março de 1963: 1429 da Independência e 759 da República.

João Goulart

San Tiago Dantas

Almino Afonso

José Ermirio de Moraes

ANEXO E - PORTARIA Nº 346, DE 17 DE JUNHO DE 1963, INSTRUÇÕES PARA ORGANIZAÇÃO E RECONHECIMENTO DE ENTIDADES SINDICAIS RURAIS

5440 Sexta-feira 21

DIÁRIO OFICIAL (Seção I - Parte I)

Junho de 1963

DIRETORIA DO ENSINO INDUSTRIAL

PORTARIAS DE 10 DE JUNHO DE 1963

O Diretor do Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura, nos termos do artigo 110 da Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962, e da Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962, resolve:

Nº 45 - Conceder ao Ginásio Industrial de São João Del Rei, de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais, mantido pela Fundação Sanjoanense de Ensino e Cultura (FSNSC), a autorização para funcionamento.

Nº 46 - Conceder ao Ginásio Industrial Madre Mãe de São Miguel, de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, mantido pela Sociedade Franco-Brasileira, a autorização para funcionamento. - *Armando Hildebrand, Diretor do Ensino Industrial.*

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

PORTARIA DE 7 DE JUNHO DE 1963

A Diretora da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 14.288 de 1963, resolve:

Nº 242 - Conceder, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 30.502, de 8 de maio de 1961, que regulamentou o art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de junho de 1960, alterado pelos Decretos nº 51.535, de 16 de agosto de 1962, 51.624, de 17 de dezembro de 1962 e 1.977, de 2 de janeiro de 1963, gratificação especial de nível universitário a Eurico N. Zaretin Nogueira França, Redator, Código EC-503.16-A, matrícula número 2.182.692, lotado no Serviço de Camuflagem Educativa, na base de 20% dos respectivos vencimentos.

Nos termos do art. 8º, parágrafo único do referido Regulamento, a gratificação ora concedida será paga após a publicação da presente portaria, retroagindo os efeitos da concessão a 15 de junho de 1962. - *Isabel da Costa Grillo, Diretora.*

Indeferido:

P.O. nº 19.799-63 - Tendo em vista que o obito ocorreu em 20 de agosto de 1955, anteriormente, portanto a vigência do Decreto nº 53.562 de 6 de maio de 1961, que regulamentou o art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de junho de 1960.

D.P. em 6 de junho de 1963.

PROCESSO Nº 56.400-60

Nome: João Ramos da Silva, Cargo: Professor Catedrático, Matrícula: 1.223.775.

Lotação: Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro.

Despacho

Em face do tempo de serviço certificado e averbado nesta Divisão concedido, a partir de 1º de abril de 1962 o abono a que se refere o art. 18, § 1º, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, na base de 20% dos respectivos vencimentos, consoante o Decreto nº 51.893, de 8-4-63.

PORTARIA DE 19 DE JUNHO DE 1963

A Diretora da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, parágrafo

único, do Decreto-lei nº 6.022, de 23 de novembro de 1943, pelo art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 31.922, de 15 de dezembro de 1952; pelo art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 38.204, de 3 de outubro de 1955; pelo art. 3º do Decreto nº 33.634, de 21 de agosto de 1953; pelo art. 1º do Decreto nº 40.000, de 17 de setembro de 1956; pelo art. 1º do Decreto nº 29.641, de 6 de junho de 1951; pelo art. 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do art. 74, da Lei nº 3.780, de 12 de junho de 1960, alterados pelos Decretos nº 1.977, de 2 de janeiro de 1963 e 51.535, de 16 de agosto de 1962 e 51.624, de 17 de dezembro de 1962; e pelo art. 18, § 1º, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, resolve:

Nº 248 - Delegar competência, até ulterior deliberação, a Irineu Martins de Lima, Interventor da Escola Industrial Coriolano de Medeiros, em João Pessoa, para conceder aos servidores lotados na referida Escola, salário-família, gratificação adicional por tempo de serviço, licença especial, licença para tratamento de saúde, licença para trato de interesses particulares, auxílio-doença, cancelar pe-

naldades e abonar faltas e licenças, conceder gratificação especial de nível universitário, na forma da legislação acima mencionada e abono de 20% de que cogita a Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962. - *Isabel da Costa Grillo, Diretora.*

DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

DESPACHO DO DIRETOR

Dia 8 de junho de 1963

Requerimento em que José Jorge Taier, solicita aprovação de projeto de edificação em terreno de sua propriedade na cidade de São João Del Rei, no Estado de Minas Gerais. - Atendendo a que a nova edificação pretendida importaria em conjunto de casas compreendidas do São João arquitetônico tombado de São João Del Rei, assim como na criação de nova fachada com alterações inadmissíveis nas características das construções e atentes, nenhum dos dois projetos apresentados pelo requerente pode ser aprovado.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 17 DE JUNHO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 260 - Dispensar Gutemberg de Souza Omena das funções de Oficial de seu Gabinete.

Nº 261 - Conceder dispensa a Carlos Alberto Wanderley, das funções de Assessor de Imprensa de seu Gabinete.

Nº 262 - Dispensar Aparecida Rinaldi Guastelli, das funções de Assessora Técnica de seu Gabinete.

Nº 263 - Dispensar Abraham Alem, das funções que exerce em seu Gabinete.

Nº 264 - Dispensar José Luiz Barbosa Ramalho Clerot, das funções de Oficial de seu Gabinete.

Nº 265 - Dispensar Modesto Justino de Oliveira Júnior, das funções de Subchefe de seu Gabinete, em Brasília.

Nº 266 - Dispensar Darcy Paullilo dos Passos, das funções de seu Secretário.

Nº 267 - Dispensar Eduardo Carvalho Tess, das funções de Chefe de seu Gabinete.

Nº 268 - Dispensar Carlos Macruz, das funções de Subchefe de seu Gabinete.

Nº 269 - Dispensar José Carlos Cordeiro, das funções que exerce em seu Gabinete.

Nº 274 - Conceder dispensa a Rodrigo José de Lamare Leite, das funções de seu Assistente Técnico. - *Almino Afonso.*

PORTARIA DE 17 DE JUNHO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere, resolve:

Nº 346 - Aprovar as seguintes instruções referentes à organização e reconhecimento das entidades sindicais rurais:

CAPÍTULO I

Art. 1º Os Sindicatos Rurais terão por fim o estudo, defesa e coordenação

as condições e exigências estabelecidas nestas instruções.

Art. 2º O prazo de mandatos dos diretores não poderá exceder de três anos, a partir da data de sua eleição, e as Diretorias compostas por ocasião de fundação de Sindicato terão o mandato de dois anos a contar da data de expedição de sua carta sindical.

CAPÍTULO II

Do reconhecimento dos Sindicatos Rurais

Art. 7º O pedido de reconhecimento será dirigido ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, instruído com os seguintes documentos, que comprovem o cumprimento das exigências do art. 120, Capítulo II, do Estatuto do Trabalhador Rural, e art. 117 e seu parágrafo único, do mesmo Estatuto:

- 1) Requerimento ao Ministro do Trabalho e Previdência Social firmado pelo Presidente.
- 2) 3 (três) cópias autenticadas da Ata que deliberou pleitear o reconhecimento, assinada pelo Presidente, na qual se comprove satisfeitas as exigências legais.
- 3) Relação nominal dos fundadores, na qual conste nome, idade, estado civil e profissão.

Art. 8º Os processos de solicitação de investidura sindical, deverão ser encaminhados, nos Estados, através das Delegacias Regionais do Trabalho, para que as mesmas registrem sua passagem, ou a órgãos que o Ministro do Trabalho designar, conforme disposto no art. 2º.

Art. 9º Sempre que se mostrar necessário serão determinadas diligências locais realizadas pelas Delegacias Regionais ou por órgão designado pelo Ministro do Trabalho, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III

Do reconhecimento dos Sindicatos Rurais e de Empregadores

Art. 10. O disposto no capítulo anterior é extensivo, no que for aplicável, à organização e ao reconhecimento dos Sindicatos Rurais de empregadores, observadas as seguintes regras especiais:

- 1) O Sindicato, para ser fundado, deverá congrega um mínimo de 20 (vinte) empregadores, e, dentro de dois anos de sua fundação, atingir a um mínimo de 50 (cinquenta) filiados de sua categoria.

- 2) Prova de exercício de atividade empresarial mediante registro da propriedade rural no Ministério da Agricultura ou Secretaria de Agricultura do Estado, ou instrumento de contrato que comprove plenamente a exploração de empreendimento econômico de natureza rural.

- 3) Prova de quitação ou isenção do Imposto de Renda.

- 4) Prova de quitação do Imposto Territorial e certidões negativas, federais, estaduais e municipais.

- 5) Prova de quitação das taxas do Serviço Social Rural.

CAPÍTULO IV

Das Associações Sindicais Rurais de Grau Superior

Art. 11. Constituem associações de grau superior as Federações e as Confederações, organizadas de acordo com a Lei nº 4.214, de 2-3-63.

§ 1º Para as Federações rurais, salvo motivos especiais a juízo do Ministro do Trabalho e Previdência Social, será de rigor a base estadual.

§ 2º As Confederações serão sempre de âmbito nacional.

Art. 12. Para se organizarem em Federações, faz-se necessário um número não inferior a cinco Sindicatos representativos das respectivas categorias.

§ 1º As Federações coordenarão os interesses gerais dos sindicatos filia-

Essas, cabendo-lhes ainda, nos Municípios integrantes de sua base territorial, a representação das categorias não organizadas, nas convenções coletivas e dos dissídios coletivos de trabalho.

§ 2º A carta de reconhecimento das Federações será expedida pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, nela sendo especificada a coordenação das atividades ou profissões conferidas e mencionada a base territorial ou borgada.

§ 3º Ao processo de reconhecimento das Federações aplicar-se-ão, no que for cabível, as regras de reconhecimento de sindicatos rurais e, subsidiariamente as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, observado o disposto no E.T.R.

§ 4º A Administração das Federações será exercida pelos seguintes órgãos:

- 1) Diretoria;
2) Conselhos de Representantes;
3) Conselho Fiscal.

§ 5º A Diretoria será constituída no mínimo de 3 (três) membros e de 3 (três) se comporá o Conselho Fiscal, os quais serão eleitos pelo Conselho de Representantes com mandato de 3 (três) anos.

§ 6º O Conselho de Representantes será constituído pelas delegações dos sindicatos filiados, na forma prevista nos Estatutos, cabendo um voto a cada Delegação.

Art. 13. As confederações serão em número de duas: Confederação Nacional de Agricultura e Confederação Nacional de Trabalhadores na Agricultura, constituídas de, pelo menos, 3 (três) federações, respectivamente.

§ 1º O reconhecimento de Confederação será feito por decreto do Presidente da República.

§ 2º Para a constituição e administração das Confederações serão observadas, no que for aplicável, as normas que regem as federações.

Art. 14. O desligamento de qualquer entidade filiada a uma federação ou confederação só se poderá efetuar mediante prévio pronunciamento da respectiva assembleia geral, pela maioria dos associados inscritos, subordinada a decisão à homologação pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 15. De todo o ato lesivo de direito ou contrário à lei e normas administrativas vigentes, emanado da Diretoria, do Conselho de Representantes ou da Assembleia Geral da entidade sindical, poderá qualquer associado recorrer dentro de 30 (trinta) dias para a autoridade competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 16. As entidades sindicais rurais apresentarão, para efeito de registro, até 30 de junho de cada ano, a apreciação do Ministério do Trabalho e Previdência Social seu orçamento de receita e despesa para o exercício financeiro seguinte, que coincidirá com o ano civil.

Parágrafo único. O orçamento será acompanhado de relatório sucinto, do qual deverão constar as principais ocorrências verificadas, as alterações do Quadro Social, e a demonstração da execução orçamentária do exercício findo.

Art. 17. As Delegações Regionais do Trabalho verificarão periodicamente se os associados do sindicato continuam na condição de trabalhadores ou empregadores rurais e bem assim, a qualquer tempo, quanto à autenticidade da relação dos associados, providenciando a responsabilidade criminal dos implicados no caso de ser apurada declaração falsa.

Art. 18. As entidades sindicais é vedado o exercício de atividade pol-

tico-partidária, religiosa e econômica, podendo promover a criação de cooperativas autônomas.

Art. 19. Terá existência legal assegurada as entidades sindicais reconhecidas ou cujos processos tenham sido encaminhados na vigência da Portaria nº 355-A, de 1962.

1º As entidades sindicais, com carta expedida até a presente data, têm o prazo de 6 (seis) meses para requerer a apostila da Carta Sindical, para efeito de firmar os limites de representação, e novo enquadramento se necessário.

2º Os pedidos de reconhecimento em tramitação, baseados em portarias anteriores terão seu andamento normal, sujeitos a novo enquadramento.

Art. 20. As infrações ao disposto nesta portaria, além das demais penalidades previstas, serão punidas na forma e de acordo com o estabelecido na Lei nº 4.214, de 2-3-63.

Art. 21. Destituída a Diretoria de uma entidade sindical nos termos da Lei nº 4.214, de 2-3-63, o Ministro do Trabalho e Previdência Social nomeará no mesmo ato um delegado para dirigir a associação e proceder, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, em Assembleia Geral por este convocada e presidida, à eleição dos novos diretores.

Art. 22. As entidades sindicais reconhecidas nos termos desta lei, não poderão filiar-se ou manter relações de representação, com ou sem reciprocidade, com organizações internacionais, exceto aquelas de que o Brasil faça parte, como membro integrante, junto às quais mantenha representação permanente ou a elas periodicamente envie delegação de observadores.

Art. 23. Compete ao Ministro do Trabalho e Previdência Social aprovar os Estatutos da entidade sindical, os quais deverão obedecer ao modelo expedido com este ano, ressalvadas as respectivas peculiaridades.

Art. 24. Qualquer alteração nos Estatutos ou na denominação da entidade sindical, só poderá ser feita quando previamente aprovada em assembleia geral especialmente convocada para este fim, observados os quorums previstos na portaria de que trata o processo eleitoral.

1º As alterações nos Estatutos ou denominações que se tornem obrigatórias em virtude desta portaria serão feitas ex officio pelo TPS.

2º As alterações ou reformas dos Estatutos entrarão em vigor após aprovação pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Art. 25. Os sindicatos rurais serão organizados de acordo com o seguinte quadro de atividades e profissões:

Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura

1ª Categoria Profissional: Trabalhadores na Lavoura (assalariados).

2ª Categoria Profissional: Trabalhadores na Pecuária e Similares (assalariados).

3ª Categoria Profissional: Trabalhadores na Produção Extrativa Rural (assalariados).

4ª Categoria Profissional: Trabalhadores Autônomos (arrendatários e posseiros que explorem atividade rural, sem empregados, ou em regime de economia familiar).

5ª Categoria Profissional: Pequenos Proprietários (que explorem atividade rural, sem empregados, ou em regime de economia familiar).

Confederação Nacional da Agricultura (Patronal — Categoria Econômica)

1ª Categoria Econômica: Empregadores da Lavoura.

2ª Categoria Econômica: Empregadores na Pecuária e Similares.

3ª Categoria Econômica: Empregadores na Produção Extrativa Rural.

CAPÍTULO VI

Disposições Transitórias

Art. 26. Em portarias complementares, o Ministro do Trabalho e Previdência Social baixará as normas e instruções do Processo Eleitoral e Modelo dos Estatutos.

Art. 27. Ao Departamento Nacional da Previdência Social caberá sugerir medidas concernentes ao serviço social, ao seguro das acidentades de trabalho, ao plano habitacional e ao estabelecimento de convênio com entidades previdenciárias objetivando o bem estar social dos trabalhadores do campo.

Art. 28. O Ministro do Trabalho e Previdência Social proporá medidas de fomento à sindicalização rural, através de convênios a serem firmados pelo MTFS com outros órgãos do Poder Executivo, especialmente no caso previsto pela Lei Delegada nº 11, de 11-10-62.

Art. 29. Estas Instruções entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Almino Afonso.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 10 DE JUNHO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica resolve:

Nº 636-GM1 — Transferir, por necessidade do serviço, para o Parque Especializado Central de Viaturas e Maquinarias e Major Intendente da Aeronáutica Wilson Schitini. — Tenente Erigil Reynaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho Filho.

PORTARIAS DE 14 DE JUNHO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, na qualidade de Comandante em Chefe da Força Aérea Brasileira, por delegação do Presidente da República, resolve:

Nº 643-GMRP — Conferir o distintivo e respectivo diploma "Honoris Causa" de piloto da Força Aérea Brasileira ao Major D.E.M. Adolfo Pairedes Gonsalves, da Aeronáutica Militar do Paraguai.

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica resolve:

Nº 646 — Classificar o Major Aviador Alvaro Luiz de Souza Gomes, no Comando Aerotáctico Naval.

Nº 647-GM1 — Designar o Cap. I Aer Asclepiades José Ferreira Filho, para exercer as funções de Professor de Aeronáutica da Guarnição de Santa Cruz.

Nº 648-GM1 — Transferir para a reserva remunerada da Aeronáutica, na graduação de Suboficial, o 1º Sargento (Q 13 MU) Lourival Maranhães Bispo, de acordo com a letra e do artigo 12 e artigo 13, combinação com o § 2º do artigo 51, da Lei nº 2.373, de 9 de dezembro de 1954, com o provento a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951.

Nº 649-GM1 — Considerar promovido "post mortem", de acordo com a letra e do art. 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.422, de 3 de outubro de 1962, a graduação de Soldado de Primeira Classe, o falecido Soldado de Segunda Classe (Q EA AD AD) Manoel de Paula, que faleceu no dia 28 de março de 1963.

Nº 650-GM1 — Considerar promovido "post mortem", de acordo com a letra e do art. 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.422, de 3 de outubro de 1962, a graduação de 3º Sargento, o falecido Cabo (Q 10 F1) Reinaldo Leopoldo da Costa, que faleceu no dia 27 de novembro de 1961.

Nº 651-GM1 — Transferir, por necessidade do serviço, o Maj. Av. Assdrubal Prado, para a Escola de Oficiais Especialistas e de Infantaria de Guarda.

Nº 652-GM1 — Designar o Ten. Cel. Av. Eng. Paulo Delvaux, para exercer as funções de Diretor do Curso de Proteção ao Vôo, do Centro Técnico de Aeronáutica.

Nº 653 — Dispensar das funções de seus Ajudantes de Ordem os Capitães Aviadores: Luiz Carlos Avellar, Célio Cunha e Hélio Paes de Barros.

Nº 654 — Dispensar das funções de seus Oficiais de Gabinete os seguintes militares:

Coronel Aviador — Antônio Baptista Neiva de Figueiredo Filho

Coronel Aviador — Ruthenô Carneiro da Cunha Ribeiro

Tenente Coronel Aviador — José Rebelo Meira de Vasconcellos

Tenente Coronel Intendente — Frederico Torres Braga

Major Aviador — Pedro Ricardo Lamago Camargo

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO N.º 578

3.ª edição

Preço: Cr\$ 30,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombóio Postal

ANEXO F - PRIMEIROS SINDICATOS DE TRABALHADORES RURAIS RECONHECIDOS NO CEARÁ PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, EM 9 DE JULHO DE 1962

MTPS 133.483-62 (D. 28-6) - Interessado: **Mavilde Marques de Oliveira** - Procedência: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado - Previdência Social - Não tem a companhia de direito a pensão no regime do IPASE - Parecer nº 192-A-62. Trata o presente processo de recurso de **Mavilde Marques de Oliveira**, companheira de ex-segurado do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, que não se conformou com a decisão desfavorável do seu pedido de pensão. 2. A recorrente vivia maritalmente com o de cujus durante muitos anos, havendo desanuñio e dois filhos. 3. O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado concedeu a pensão aos filhos menores, que seria cancelada logo que os mesmos completassem maioridade. 4. Antes que isso acontecesse a interessada requereu pensão para si, juntando justificativa judicial homologada pelo Doutor Julz da 2ª Vara da Fazenda Pública, que prova que ela não chegou a casar mas que viveu com o de cujus como se casada fosse. 5. Ora, o Decreto-11 nº 3.347, de 12 de junho de 1941, que institui o regime de benefícios de família dos segurados do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, nem a Lei nº 3.379, de 12 de março de 1958, que dispõe sobre o Plano de Assistência ao Funcionário e sua família, a limitam a companheira como beneficiária. Os filhos de qualquer condição, todavia, até completarem a idade de 21 anos ou inválidos, enquanto durar a invalidez, têm direito a pensão. 6. Assim, agiu com acerto o Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado ao conceder o benefício somente aos filhos menores e não ao de cujus. 7. A vista do exposto, opinamos seja confirmada a decisão recorrida, mantendo-se o ato que indeferiu o pedido de pensão da interessada. - Em 7 de junho de 1962. - **Marcelo Pimentel**, Conselheiro Jurídico. - De acordo com o parecer do Dr. Consultor Jurídico de fls. 85-86, mantendo a decisão recorrida de fls. 71. Ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado para as providências devidas. - Em 25 de junho de 1962. - **André Franco Montoro**.

MTIC 153.883-60 (D. 28-6) - Amália Corimbatá, servidora do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, solicitando reconsideração do despacho que indeferiu o seu pedido de provimento na carreira de Oficial de Administração. - De acordo com o parecer do Dr. Consultor Jurídico de fls. 18, deixo de tomar conhecimento do recurso de fls. 2, do processo IAPI 783.413-59, apenso. Em 25 de junho de 1962. - **André Franco Montoro**.

MTIC 185.694-57 (D. 28-6) - Cia. Industrial de Conservas Santa Iria, solicitando reconsideração do despacho ministerial que lhe determinou o recolhimento das obrigações oriundas de cota de previdência não pagas. Terceiro em vista que as decisões ministeriais são de última e definitiva instância, deixo de tomar conhecimento do pedido de reconsideração de fls. 38-41, para o fim de manter o recolhimento da quota de previdência pela empresa, até a data de sua vinculação ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos. - Em 25 de junho de 1962. - **André Franco Montoro**.

MTIC 214.158-59 (D. 28-6) - Carolina Maria Francisca, segurada do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, solicitando revisão de acórdão do Conselho Superior da Previdência Social que indeferiu seu pedido de aposentadoria por velhice. - De acordo com o parecer do Dr.

Consultor Jurídico de fls. 7, dou provimento ao pedido de revisão de fls. 2-3 (CSPS 00.033-62), para o fim de reformar o acórdão de fls. 70. Ao Conselho Superior da Previdência Social, para remessa dos autos ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. Em 7 de maio de 1962. - **André Franco Montoro**.

Nº 117.611-62 (D. 20-6-R) Despacho: Nos termos do parecer da Divisão de Organização e Assistência Sindical e tendo em vista a delegação de poderes que me foi conferida pelo Sr. Ministro, através da Portaria s-nº de 11 de abril de P.P., homologo a deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 2 de fevereiro p. findo, pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, que majorou as mensalidades sociais de Cr\$ 50,00 para Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros). Em 11 de junho de 1962. - **Benjamin Eurico Cruz**, Diretor-Geral do D.N.T., substituto.

Nº 221.608-61 (D. 20-6-R) - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias no Estado de Alagoas solicitando homologação dos novos estatutos aprovados em reunião extraordinária, em 6 de agosto de 1961. Despacho: Como parece à Divisão de Organização e Assistência Sindical e usando da competência que me foi delegada pela Portaria nº 117-A, de 11-4-1962, homologo a reforma estatutária procedida pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias no Estado de Alagoas. Publique-se, providenciando-se, posteriormente, a juntada do presente aos autos do processo de reconhecimento da entidade. Em 11 de junho de 1962. - **Benjamin Eurico Cruz**, Diretor-Geral do D.N.T., substituto.

Nº 153.451-61 (D. 19-6-R) Interessado: **Alvaro Augusto Pinheiro**. Assunto: Eleições realizadas na Federação do Comércio Varejista do Estado da Guanabara. Despacho: De acordo com o parecer de fls. 34-38. Considerando não existir qualquer ato irregular, capaz de justificar a anulação do pleito, no uso das atribuições que me foram conferidas através a Portaria nº 117-A, de 11 de abril de 1962, publicada no D.O. de 30-5-1962, resolvo aprovar as eleições realizadas pela Federação do Comércio Varejista, do Estado da Guanabara, para escolha dos seus representantes junto aos Conselhos Regionais do SESCO e SENAC, deferindo, consequentemente, o recurso interposto contra a sua validade. Em 22 de maio de 1962. - **Benjamin Eurico Cruz**, Diretor-Geral do D.N.T., substituto.

Nº 211.829-60 (D. 20-6-R) - Em 7 de novembro de 1961 foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria profissional, nos termos da legislação em vigor, do "Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários em Tupã".

Nº 210.536-61 (D. 20-6-R) - Em 23 de fevereiro de 1962, foi assinada pelo Sr. Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, a seguinte apostila na Carta de Reconhecimento do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Destilação e Refinação de Petróleo dos Estados da Guanabara e Rio de Janeiro: "O Diretor-Geral do D.N.T., usando da competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 488, de 28 de outubro de 1961, do Ministro do Trabalho e Previdência Social, firma a seguinte apostila: Tendo em vista o reconhecimento do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação de Petróleo em Duque de Caxias, resolvo excluir da base territorial do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação de Petróleo nos Estados da Guanaba-

ra e Rio de Janeiro, o município de Duque de Caxias".

Nº 130.224-62 (D. 20-6-R) - Despacho: Nos termos do parecer da Divisão de Organização e Assistência Sindical e em face da delegação de poderes que me foi conferida pela Portaria Ministerial s-nº, de 11-4-62, resolvo homologar o aumento das mensalidades sociais dos associados do Sindicato das Empresas, de Arseto e Conservação de São Paulo, aprovada na Assembléia Geral Extraordinária de 17-2-62, nas seguintes condições: Empresas até 100 (cem) empregados, de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) para Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros). Empresas com mais de 100 (cem) empregados, de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) para Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros). Em 11 de junho de 1962. - **Benjamin Eurico Cruz**, Diretor-Geral do D. N. T., substituto.

Nº 210.932-59 (D. 20-6-R) - Em 6 de junho de 1962, foi assinada pelo Sr. Diretor-Geral do D.N.T., substituto, a seguinte apostila, na Carta de Reconhecimento do Sindicato dos Contramestres, Marinheiros e Moços em Transportes Fluviais de Porto Alegre: "O Diretor-Geral do D.N.T., usando da delegação de competência que lhe foi concedida pela Portaria nº 488 de 26-10-61, do Ministro do Trabalho e Previdência Social, firma a seguinte apostila: De acordo com o despacho proferido no processo MTPS 210.932-59, foi concedido ao Sindicato dos Contra-Mestres, Marinheiros e Moços em Transportes Fluviais, de Porto Alegre, extensão de base territorial aos municípios de Rio Grande, Pelotas, Jaguarão, Santa Vitória do Palmar, São Lourenço do Sul, Uruguaiana e São Borja".

Nº 131.290-62 (D. 20-6-R) **Petróleo Brasileiro S.A.** - Petrobrás e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Petróleo no Estado de Alagoas, solicitando homologação do acordo salarial, firmado em 1º de março de 1962, e homologado pelos interessados em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10 de março de 1962. Despacho: De acordo com a proposta da Divisão de Organização e Assistência Sindical, homologo o acordo de equiparação salarial firmado entre a empresa "Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás) e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Petróleo no Estado de Alagoas", usando, para tal, da competência que me foi delegada pela Portaria número 117-A, de 11-4-62. Publique-se. Em 12 de junho de 1962. - **Benjamin Eurico Cruz**, Diretor-Geral do DNT.

Nº 121.931-62 (D. 18-6-R) - Em 13 de maio de 1962, foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria profissional, nos termos da legislação em vigor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Caruaru, Santa Cruz e Riacho das Almas.

Nº 125.005-62 (D. 18-6-R) - Em 13 de maio de 1962, foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria profissional, nos termos da legislação em vigor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vitória de Santo Antão, no Estado de Pernambuco.

Nº 141.019-62 (D. 18-6-R) - Interessado: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barbalha, Jardim, Jati, Penaforte e Portelras. - Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, defiro o pedido, para o fim de reconhecer o postulante, sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barbalha, Jardim, Jati, Penaforte e Portelras" no Estado do Ceará, como entidade sindical de 1º grau, representativa da categoria profissional dos trabalhadores rurais, com sede em Barbalha e base territorial neste e nos demais municípios citados, aprovados

os respectivos estatutos com as emendas a que se refere o Departamento Nacional do Trabalho. Em 13 de maio de 1962. - **André Franco Montoro**.

Nº 141.019-62 (D. 18-6-R) - Em 13 de maio de 1962, foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria profissional, nos termos da legislação em vigor, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barbalha, Jardim, Jati, Penaforte e Portelras, no Estado do Ceará.

Nº 141.020-62 (D. 18-6-R) - Interessado: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Juazeiro do Norte, Missão Velha, Aurora e Caririá, no Estado do Ceará. - Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, defiro o pedido, para o fim de reconhecer o postulante, sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Juazeiro do Norte, Missão Velha, Aurora e Caririá" no Estado do Ceará, como entidade sindical de 1º grau, representativa da categoria profissional dos trabalhadores rurais, com sede em Juazeiro do Norte e base territorial neste e nos demais municípios citados, aprovados os respectivos estatutos com as emendas a que se refere o Departamento Nacional do Trabalho. Em 13 de maio de 1962. - **André Franco Montoro**.

Nº 141.020-62 (D. 18-6-R) - Em 13 de maio de 1962, foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria profissional, nos termos da legislação em vigor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Juazeiro do Norte, Missão Velha, Aurora e Caririá, no Estado do Ceará.

Nº 141.022-62 (D. 18-6-R) - Interessado: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Crato, Farias Brito, Santana do Cariri, Altamira, Nova Olinda, Araripe, no Estado do Ceará. - Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, defiro o pedido para o fim de reconhecimento da respectiva categoria profissional, sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Crato, Farias Brito, Santana do Cariri, Altamira, Nova Olinda, Araripe", no Estado do Ceará, como entidade sindical de primeiro grau, representativa da categoria profissional dos trabalhadores rurais, com sede em Crato, e base territorial nos municípios referidos, aprovados os respectivos estatutos com as emendas a que se refere o Departamento Nacional do Trabalho. Em 13 de maio de 1962. - **André Franco Montoro**.

Nº 141.022-62 (D. 18-6-R) - Em 13 de maio de 1962, foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria profissional, nos termos da legislação em vigor, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Crato, Farias Brito, Santana do Cariri, Altamira, Nova Olinda, Araripe, no Estado do Ceará.

Nº 141.023-62 (D. 18-6-R) - Interessado: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Várzea Alegre, Junco, Lavras da Mangabeira, Ipaumirim, Blixio e Umari. - Nos termos do parecer do D.N.T., defiro o pedido, para o fim de reconhecer o postulante, sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Várzea Alegre, Junco Lavras de Mangabeira, Ipaumirim, Blixio, Umari", no Estado do Ceará, como entidade sindical de 1º grau, representativa da categoria profissional dos trabalhadores rurais, com sede no município de Várzea Alegre e base territorial neste e nos demais municípios citados, aprovados os respectivos estatutos com as emendas a que se refere o Departamento Nacional do Trabalho. Em 13 de maio de 1962. - **André Franco Montoro**.

Nº 141.023-62 (D. 18-6-R) - Em 13 de maio de 1962, foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria profissional, nos termos da legislação em vigor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Várzea Alegre, Junco, Lavras de Man-

gabela, Ipamirim, Baixo e Umari", no Estado do Ceará.

№ 214.698-61 (D. 18.6.R) — Interessado: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pendências, Ipanguaçu, Macau e São Rafael, no Estado do Rio Grande do Norte. — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, defiro o pedido para o fim de reconhecer o requerente, sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pendências, Ipanguaçu, Macau e São Rafael", no Estado do Rio Grande do Norte, como entidade sindical de 1º grau, representativa da categoria profissional dos trabalhadores rurais, com sede no município de Pendências e base territorial neste e nos demais citados, aprovados os respectivos estatutos com as emendas a que se refere o Departamento Nacional do Trabalho. Em 13 de maio de 1962. — André Franco Montoro.

№ 214.698-61 (D. 18.6.R) — Em 13 de maio de 1962, foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria profissional, nos termos da legislação em vigor, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pendências, Ipanguaçu, Macau e São Rafael, no Estado do Rio Grande do Norte.

№ 143.262-62 (D. 18.6.R) — Interessado: Sindicato dos Trabalhadores Rurais Autônomos e Assalariados do município de Nossa Senhora das Dores, no Estado de Sergipe. — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, defiro o pedido, para o fim de reconhecer o postulante, sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nossa Senhora das Dores", no Estado de Sergipe, como entidade sindical de 1º grau, representativa da categoria profissional dos trabalhadores rurais, com sede e base territorial no referido município, aprovados os respectivos estatutos com as alterações a que se refere o D.N.T. Em 13 de maio de 1962. — André Franco Montoro.

№ 143.262-62 (D. 18.6.R) — Em 13 de maio de 1962, foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria profissional, nos termos da legislação em vigor, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nossa Senhora das Dores, no Estado de Sergipe.

№ 143.261-62 (D. 18.6.R) — Interessado: Sindicato dos Trabalhadores Rurais Autônomos e Assalariados do Município de Simão Dias, no Estado de Sergipe. — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, defiro o pedido, para o fim de reconhecer o postulante, sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Simão Dias", no Estado de Sergipe, como entidade sindical de 1º grau, representativa da categoria profissional dos trabalhadores rurais, com sede e base territorial no referido município, aprovados os respectivos estatutos com as alterações a que se refere o D.N.T. Em 13 de maio de 1962. — André Franco Montoro.

№ 143.261-62 (D. 18.6.R) — Em 13 de maio de 1962, foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria profissional, nos termos da legislação em vigor, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Simão Dias, no Estado de Sergipe.

№ 214.697-61 (D. 18.6.R) — Interessado: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Canguaretana, Goiânia, Pedro Velho, Várzea, Arés e Baía Formosa", no Estado do Rio Grande do Norte. — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, defiro o pedido para o fim de reconhecer o requerente, sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Canguaretana, Goiânia, Pedro Velho, Várzea, Arés e Baía Formosa", no Estado do Rio Grande do Norte, como entidade sindical de

1º grau, representativa da categoria profissional dos trabalhadores rurais, com sede em Canguaretana e base territorial nos municípios referidos, aprovados os respectivos estatutos com as emendas a que se refere o D.N.T. Em 13 de maio de 1962. — André Franco Montoro.

№ 214.697-61 (D. 18.6.R) — Em 13 de maio de 1962 foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria profissional, nos termos da legislação em vigor, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Canguaretana, Goiânia, Pedro Velho, Várzea, Arés e Baía Formosa, no Estado do Rio Grande do Norte.

№ 143.263-62 (D. 18.6.R) — Interessado: Sindicato dos Trabalhadores Rurais Autônomos e Assalariados de Nossa Senhora da Glória, no Estado de Sergipe. — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, defiro o pedido para o fim de reconhecer o requerente, sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nossa Senhora da Glória", no Estado de Sergipe, como entidade sindical de 1º grau, representativa da categoria profissional dos trabalhadores rurais, com sede e base territorial no referido município, aprovados os respectivos estatutos com as emendas a que se refere o D.N.T. — Em 13 de maio de 1962. — André Franco Montoro.

№ 143.263-62 (D. 18.6.R) Em 13 de maio de 1962, foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria profissional, nos termos da legislação em vigor, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nossa Senhora da Glória", no Estado de Sergipe.

№ 143.264-62 (D. 18.6.R) Interessado: Sindicato dos Trabalhadores Rurais Autônomos e Assalariados do município de Aquidabã, no Estado de Sergipe. — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, defiro o pedido, para o fim de reconhecer o postulante, sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Aquidabã", no Estado de Sergipe, como entidade sindical de 1º grau, representativa da categoria profissional dos trabalhadores rurais, com sede e base territorial no referido município, aprovados os respectivos estatutos com as alterações a que se refere o D.N.T. Em 13 de maio de 1962. — André Franco Montoro.

№ 143.264-62 — Em 13 de maio de 1962, foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria profissional, nos termos da legislação em vigor, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Aquidabã.

№ 141.021-62 (D. 18.6.R) Interessado: Sindicato dos Trabalhadores de Brejo Santo, Mauriti, Milagres, Barro e Abaiara no Estado do Ceará. — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, defiro o pedido, para o fim de reconhecer o postulante, sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brejo Santo, Mauriti, Milagres, Barro e Abaiara", no Estado do Ceará, como entidade sindical de 1º grau, representativa da categoria profissional dos trabalhadores rurais, com sede em Brejo Santo e base territorial neste e nos demais municípios citados, aprovados os respectivos estatutos com as emendas a que se refere o D.N.T. — Em 13 de maio de 1962. — André Franco Montoro.

№ 141.021-62 — Em 13 de maio de 1962, foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria profissional, nos termos da legislação em vigor, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brejo Santo, Mauriti, Milagres, Barro e Abaiara, no Estado do Ceará. — Em 13 de maio de 1962. — André Franco Montoro.

res Rurais de Nova Cruz, Serra de São Bento, São José de Campestre, Sant'Antonio e Japi, no Estado do Rio Grande do Norte. — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, defiro o pedido para o fim de reconhecer o requerente, sob a denominação de "Sindicato de Campestre, Santo Antônio e Japi", como entidade sindical de 1º grau, representativa da categoria profissional dos trabalhadores rurais, na base territorial dos municípios referidos, aprovados os respectivos estatutos com as emendas a que se refere o D.N.T. Em 13 de maio de 1962. — André Franco Montoro.

№ 214.699-61 — Em 13 de maio de 1962, foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria profissional, nos termos da legislação em vigor, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Cruz, Serra de São Bento e São José de Campestre, Santo Antônio e Japi.

№ 143.266-62 — Interessado: Sindicato dos Trabalhadores Rurais Autônomos e Assalariados do município de Itaporanga, no Estado de Sergipe. — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, defiro o pedido para o fim de reconhecer o postulante, sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaporanga d'Ajuda", no Estado de Sergipe, como entidade sindical de 1º grau, representativa da categoria profissional dos trabalhadores rurais, com sede e base territorial no referido município, aprovados os respectivos estatutos com as alterações a que se refere o D.N.T. Em 13 de maio de 1962. — André Franco Montoro.

№ 143.266-62 — Em 13 de maio de 1962, foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria profissional, nos termos da legislação em vigor, do "Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaporanga d'Ajuda".

№ 143.265-62 (D. 18.6.R) Interessado: Sindicato dos Trabalhadores Rurais Autônomos e Assalariados do município de Japarutaba, no Estado de Sergipe. — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, defiro o pedido para o fim de reconhecer o postulante, sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Japarutaba", no Estado de Sergipe, como entidade sindical de 1º grau, representativa da categoria profissional dos trabalhadores rurais, com sede e base territorial no referido município, aprovados os respectivos estatutos com as alterações a que se refere o D.N.T. Em 13 de maio de 1962. — André Franco Montoro.

№ 143.265-62 — Em 13 de maio de 1962, foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria profissional, nos termos da legislação em vigor, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Japarutaba.

№ 214.700-61 (D. 18.6.R) Interessado: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Serra Caiada, Januário Cicó, Tangará, Lages Pintada, Coronel Esquelel, São Bento do Trairi, Santa Cruz e Caiada, no Estado do Rio Grande do Norte. — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, defiro o pedido para o fim de reconhecer o requerente, sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Serra Caiada, Januário Cicó, Tangará, Lages Pintada, Coronel Esquelel, São Bento do Trairi, Santa Cruz e Caiada, como entidade sindical de 1º grau, representativa da categoria profissional dos trabalhadores rurais, com sede em Serra Caiada e base territorial nos municípios referidos, aprovados os respectivos estatutos com as emendas a que se refere o D.N.T..

№ 214.700-61 — Em 13 de maio de 1962, foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria profissional, nos termos da legislação em vigor, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Serra Caiada, Januário Cicó, Tangará, Lages Pintada, Coronel Esquelel, São Bento do Trairi, Santa Cruz e Caiada.

№ 214.701-61 (D. 18-6.R) Interessado: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Angicos, Santana de Matos, Afonso Bezerra, Pedro Avelino e Lages", no Estado do Rio Grande do Norte. — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, defiro o pedido para o fim de reconhecer o requerente, sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Angicos, Santana de Matos, Afonso Bezerra, Pedro Avelino e Lages", no Estado do Rio Grande do Norte, como entidade sindical de 1º grau, representativa da categoria profissional dos trabalhadores rurais, com sede em Angicos e base territorial nos municípios referidos, aprovados os respectivos estatutos com as emendas a que se refere o D.N.T. Em 13 de maio de 1962. — André Franco Montoro.

№ 214.701-61 (D. 18.6.R) Em 13 de maio de 1962, foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria profissional, nos termos da legislação em vigor, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Angicos, Santana de Matos, Afonso Bezerra, Pedro Avelino e Lages.

№ 229.624-61 (D. 18.6.R) Interessado: Sindicato de Trabalhadores Rurais de São Paulo do Potengi, São Tomé, Maciaba, São Gonçalo e Sítio Novo, no Estado do Rio Grande do Norte. — Nos termos do parecer do D.N.T., defiro o pedido, para o fim de reconhecer o requerente, sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Paulo do Potengi, São Tomé, Maciaba, São Gonçalo e Sítio Novo, no Estado do Rio Grande do Norte", como entidade sindical de 1º grau, representativa da categoria profissional dos trabalhadores rurais, na base territorial dos municípios referidos, aprovados os respectivos estatutos com as emendas a que se refere o D.N.T. Em 13 de maio de 1962. — André Franco Montoro.

№ 229.624-61 — Em 13 de maio de 1962, foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria profissional, nos termos da legislação em vigor, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Paulo do Potengi, São Tomé, Maciaba, São Gonçalo e Sítio Novo, no Estado do Rio Grande do Norte.

№ 103.045-62 (D. 18.6.R) Interessado: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José de Mipibu, Nizia, Floresta, Parnamirim, Natal e Monte Alegre, no Estado do Rio Grande do Norte. — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, defiro o pedido para o fim de reconhecer o requerente, sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José de Mipibu, Nizia Floresta, Parnamirim, Natal e Monte Alegre", no Estado do Rio Grande do Norte, como entidade sindical de 1º grau, representativa da categoria profissional dos trabalhadores rurais, com sede em São José de Mipibu e base territorial nos municípios referidos, aprovados os respectivos estatutos com as emendas a que se refere o D.N.T. Em 13 de maio de 1962. — André Franco Montoro.

№ 103.045-62 — Em 13 de maio de 1962, foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria profissional, nos termos da legislação em vigor, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José de Mipibu, Nizia Flo-

ANEXO G – PORTARIA Nº 531, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1963, INSTRUÇÕES PARA A FUNDAÇÃO DE SINDICATOS DE TRABALHADORES RURAIS

9792 Quarta-feira 20

DIÁRIO OFICIAL (Seção I — Parte I)

Novembro de 1963

res na Lavoura de Cubatão, como representante da 1ª categoria profissional — Trabalhadores na Lavoura do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, do quadro anexo à Portaria nº 355-A de 20 de novembro de 1962, com base territorial no município de Cubatão, no Estado de São Paulo, determinando ao mesmo adaptar os seus estatutos sociais ao modelo recomendado pela Portaria nº 356-A, de 21 de novembro de 1962 (D. O. de 3 de dezembro de 1962). Publique-se. Em 1º de maio de 1963. — *Almino Afonso*.

Nº 135.512-63 (D. 19-9-R) — Despacho: Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores na Lavoura de Biriri, no sentido de obter o seu reconhecimento sindical, resolve reconhecê-la sob a denominação de Sindicato dos Trabalhadores na Lavoura de Biriri, como representativo da primeira categoria profissional — do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura — com base territorial do município de Biriri, no Estado de São Paulo, aprovados os seus estatutos com as alterações propostas à fls. 30 do presente processo. Publique-se. Em 1º de maio de 1963. — *Almino Afonso*.

Nº 169.532-63 (D. 19-9-R) — Despacho: Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores na Lavoura de Ourinhos no sentido de obter o seu reconhecimento sindical, resolve reconhecê-la sob a denominação de Sindicato dos Trabalhadores na Lavoura de Ourinhos como representativo da 1ª categoria profissional — Trabalhadores na Lavoura — integrante do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura com base territorial no município de Ourinhos, no Estado de São Paulo, aprovados os seus estatutos com as alterações propostas pelo DNT. — Publique-se. Em 27 de julho de 1963. — *Amarury Silva*.

Nº 168.942-63 (D. 19-9-R) — Despacho: De acordo. Usando das atribuições que me confere a Portaria nº 379 de 1963, homologo o ato da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Paraná, realizada em 21 de março de 1963, que reformou os estatutos sociais da entidade. Publique-se. Em 10 de setembro de 1963. — *Lúcio Gusmão Lôbo, Diretor-Geral do DNT*.

Nº 164.837-63 (D. 19-9-R) — Despacho: No uso das atribuições que me foram conferidas através a Portaria nº 379, de 17 de julho de 1963, e de acordo com o parecer da DOAS, aprovo as eleições realizadas no Sindicato dos Jornalistas Profissionais, de Santa Catarina, e consequentemente nego provimento ao recurso interposto contra sua validade. Publique-se. Em 10 de setembro de 1963. — *Lúcio Gusmão Lôbo, Diretor-Geral do DNT*.

Nº 177.198-63 (D. 19-9-R) — Despacho: No uso das atribuições que me foram conferidas através a Portaria nº 379, de 17 de julho de 1963, e tendo em vista os pareceres proferidos pela DRT, e pela DOAS resolve anular a eleição realizada no Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Extração de Ferro e Metais Básicos de Belo Horizonte, cumprindo ao Presidente em exercício convocar a realização de uma assembleia geral extraordinária para eleição da Junta Governativa que deverá assumir a direção da entidade, a qual incumbirá promover a realização de novo pleito no prazo máximo de 60 e mínimo de 30 dias, na forma prevista no § 2º do art. 38, da Portaria nº 146, de 1961. Ao Serviço de Comunicações, e posterior-

mente encaminha-se e presente processo à DRT, no Estado de Minas Gerais, para os devidos fins. Publique-se. Em 10 de setembro de 1963. — *Lúcio Gusmão Lôbo, Diretor-Geral do DNT*.

Nº 163.932-63 (D. 19-9-R) — Despacho: No uso das atribuições que me foram conferidas através a Portaria nº 379 de 17 de julho de 1963, e de acordo com o parecer da DOAS, aprovo as eleições realizadas no Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, de Franca — Estado de São Paulo, e, consequentemente nego provimento ao recurso interposto contra a sua validade. Publique-se. Em 19 de setembro de 1963. — *Lúcio Gusmão Lôbo, Diretor-Geral do DNT*.

Nº 200.815-63 (D. 19-9-R) — Despacho: Usando das atribuições que me foram conferidas através a Portaria nº 379, de 17 de julho de 1963, homologo o acordo interpretativo acertado entre a Companhia Docas de Santos e os Sindicatos dos Operários nos Serviços Portuários de Santos, São Vicente Guarujá e Cubatão, dos Empregados na Administração dos Serviços Portuários, de Santos, São Vicente Guarujá e Cubatão, e o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Santos (doc.fis.3-5). — Publique-se. Em 11 de setembro de 1963. — *Lúcio Gusmão Lôbo, Diretor-Geral do DNT*.

Nº 187.797-63 (D. 19-9-R) — Despacho: No uso das atribuições que me foram conferidas pela Portaria nº 379, de 17 de julho de 1963, e de acordo com o parecer da DOAS, resolve estender aos trabalhadores avulsos associados do Sindicato dos Auxiliares de Administração no Comércio do Café em Geral, de Santos, os benefícios da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. — Publique-se. Em 10 de setembro de 1963. — *Lúcio Gusmão Lôbo, Diretor-Geral do DNT*.

Nº 147.554-63 (D. 19-9-R) — Despacho: Usando das atribuições que me confere a Portaria nº 379 de 1963, e nos termos do parecer da DOAS, homologo a reforma estatutária de Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Sal de Macau, no Estado do Rio Grande do Norte, deliberada em assembleia geral extraordinária de 4 de fevereiro de 1963 com as alterações "ex officio" introduzidas por aquela Divisão. — Publique-se. Em 9 de setembro de 1963. — *Lúcio Gusmão Lôbo, Diretor-Geral do DNT*.

Nº 137.696-63 (D. 19-9-D) — Em 1º de maio de 1963, foi assinada a Carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos termos da legislação em vigor, do Sindicato dos Trabalhadores na Lavoura de Cubatão.

Nº 136.512-63 (D. 19-9-D) — Em 1 de maio de 1963 foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos termos da legislação em vigor, do Sindicato dos Trabalhadores na Lavoura de Biriri.

Nº 169.532-63 (D. 19-9-R) — Em 27 de julho de 1963, foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria nos termos da legislação em vigor, do Sindicato dos Trabalhadores na Lavoura de Ourinhos.

PORTARIAS DE 11 DE NOVEMBRO DE 1963

O Ministério de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 4.214 de 2 de março de 1963, resolve:

Nº 531 — Aprovar as seguintes instruções referentes à execução das

Portarias 346 e 347, de 17 de junho de 1963:

Art. 1º A Assembleia de fundação dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais instala-se com a presença de, no mínimo, 50 (cinquenta) pessoas físicas, que se enquadrem em uma ou mais das seguintes categorias profissionais: assalariados da lavoura, da pecuária e similares e da produção extrativa rural, bem como trabalhadores autônomos e sob qualquer forma de parceria e ainda pequenos proprietários rurais ou ocupantes de terras a qualquer título regular e habitual.

§ 1º Os presentes aclamarão um diretor dos trabalhos, a quem caberá escolher o Secretário e os demais integrantes da mesa.

§ 2º Os atos e formalidades a serem atendidos na assembleia atenderão às disposições legais, podendo ser adotado o modelo de ata anexo à presente Portaria.

Art. 2º No caso de estarem presentes as pessoas enquadradas, no mínimo, em três das cinco categorias, será mantida a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de..."

Parágrafo único. Estando presentes pessoas enquadradas em menos de três categorias, será mantida a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores", acrescida da indicação de categoria e mais a do município.

Art. 3º O Diretor dos trabalhos da assembleia fará preencher uma relação nominal, dos fundadores com a indicação da idade, nacionalidade, estado civil e profissão ou atividade de cada um, bem como a declaração de residirem todos no município.

Art. 4º Os fundadores debaterão e aprovarão os estatutos sociais, que deverão seguir o modelo anexo a presente Portaria.

Parágrafo único. No caso previsto no parágrafo único do Artigo 2º, os Estatutos sofrerão as modificações necessárias, em seus artigos 1º, 2º, que tratam, respectivamente, da denominação e da especificação das categorias profissionais.

Art. 5º Na Assembleia de fundação é permitido o voto simbólico ou por aclamação, inclusive para a eleição dos ocupantes de cargos sociais.

Art. 6º O pedido de reconhecimento e de expedição da respectiva

Carta Sindical será feito pelo Presidente do Sindicato ao titular do Ministério do Trabalho e Previdência Social, em requerimento acompanhado por três vias da Relação Nominal da Ata de fundação e dos Estatutos aprovados todos com a declaração de autenticidade e veracidade, datados e assinados pelo requerente.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o artigo 119 da Lei número 4.214, de 2 de março de 1963 — Estatuto do Trabalhador Rural; tendo em vista o que dispõe os artigos 2º, 8º e 9º da Portaria número 346, de 17 de junho de 1963, e o artigo 5º do Convênio firmado em 17 de junho de 1963, entre o Ministério do Trabalho e Previdência Social e a Superintendência de Política Agrária, resolve:

Nº 532 — Aprovar as seguintes instruções referentes à execução da Portaria número 346 de 17 de junho de 1963, e o Convênio firmado com a SUPRA em 17 de junho de 1963 e ratificado em 8 de agosto de 1963:

Art. 1º Os pedidos de investidura sindical rural poderão ser encaminhados diretamente à Comissão Nacional de Fidejuciação Rural ou a seus representantes e agentes regularmente autorizados.

Art. 2º A Comissão Nacional de Sindicalização Rural será responsável pelas comunicações necessárias ao registro dos pedidos de investidura nas Delegacias Regionais do Trabalho.

Art. 3º As diligências locais julgadas necessárias para a instrução dos pedidos de reconhecimento poderão ser realizadas pela Comissão Nacional de Sindicalização Rural.

Art. 4º A Comissão Nacional de Sindicalização Rural fica autorizada a designar relatores para os processos de reconhecimento, devendo comunicar os atos de designação ao Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Art. 5º Após as providências necessárias a expedição de Carta Sindical, a Comissão Nacional de Sindicalização Rural encaminhará os processos aos setores competentes do Ministério do Trabalho e Previdência Social para as devidas anotações e arquivamento.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DIRETORIA DE AERONAUTICA CIVIL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Dia 1 de agosto de 1963

De acordo com os pareceres emitidos no Processo nº 07.01-5.881-63, imponho ao Piloto Luiz da Silva Liberado, a multa de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), no grau máximo do art. 162, alínea c, do C.B. do Ar por ter, em data de 4-5-63, quando comandava a aeronave de marcas PT-AHL, pousado no Aeroporto de Londrina (PR), conduzindo excesso de passageiros, contrariando assim as prescrições regulamentares relativas à utilização do Certificado de Navegabilidade.

De acordo com o Processo DC-07-01-3.362-63, imponho ao Piloto Ronaldo Jorcelino Lima, a multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), grau máximo do art. 161, alínea a, do C.B. do Ar, por ter, em 8-3-63, no comando da aeronave PT-BLV, pousado e decolado do Aeroporto de Londrina (PR), estando vencido o seu certificado de capacidade física. De acordo com os pareceres emitidos no Processo 07-01-4.468-63 fica o Piloto Nick Carter Alves Furtado, por ter em 31-12-62, quando no comando da aeronave de marcas PT-ARG, decolado do Aeroporto de Goiânia, sem preencher a Ficha Modelo 277 advertido de que, na reticência, ser-lhe-á aplicada a penalidade prevista no C.B. do Ar.

De acordo com os pareceres emitidos no Processo 06-01-5.761-63, imponho ao Piloto Walter Solci, a multa de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) grau máximo do art. 162, alínea a, do C.B. do Ar, por ter, no dia 26-3-63, no Aeroporto de Londrina (PR) comandado a aeronave de marcas PT-BFV, decolado com o campo fechado para VFR e sem autorização da Torre de Controle, infringindo, assim, regra geral de circulação aérea.

De acordo com os pareceres emitidos no Processo nº 05-01-5.983-63, imponho ao Piloto Manoel Soares Leão, as multas de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) e de Cr\$ 2.000,00 (dois